

RIO GRANDE DO SUL (PROVINCIA) PRESIDENTE
(JOÃO SERTORIO)

RELATORIO ... 29 AGO. 1870

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

COM QUE O

EXCELENTISSIMO SR. DR.

JOÃO SERTORIO

PRESIDENTE D'ESTA PROVÍNCIA

passou a administração da mesma

Ao Ex.^{mo} Sr. Dr.

JOÃO CAPISTRANO DE MIRANDA E CASTRO

1.^º VICE-PRESIDENTE,

no dia 29 de Agosto de 1870.



PORTO ALEGRE.

Typographia do Rio GRANDENSE. — Praça d'Alfandega n. 4.

1870.



Illm.^o e Nam.^o Sr.

Tendo sido exonerado do cargo de Presidente da Provincia, por Decreto de 26 de Agosto corrente, cumpre o dever que me impõe o Aviso Circular de 11 de Maio de 1848, apresentando a V. Ex. o relatorio do estado dos negocios publicos.

Não tenho necessidade de dar a este trabalho largo desenvolvimento, porque, como Director Geral da Fazenda Provincial, acompanhou V. Ex. a minha administração, está inteirado de sua marcha, principalmente na parte dependente dos cofres publicos; auxiliou-me com seu valioso apoio, e pois conhece a importancia e o estado dos melhoramentos, que emprehendi. Este e outros motivos de facil intuição impellem-me a felicitar a esta bella Provincia, por ter o Governo Imperial escolhido a V. Ex. para substituir-me, transferindo-o de 6º para 1º Vice-Presidente.

As luzes e patriotismo de que V. Ex. tem dado exhuberantes provas, sua longa practica dos negocios da Provincia, e o conhecimento que tem do seu pessoal, dão-me a agradavel segurança de que V. Ex. aproveitará e desenvolverá, com mais habilidade e efficacia, os elementos de progresso e felicidade que ella contém.

Eleições.

Tendo a Camara dos Srs. Deputados annullado, conforme me foi participado por aviso do Ministerio do Imperio de 14 de Maio, a eleição de eleitores geraes a que se procedeo, por duplicata, na parochia do Herval, e a eleição de eleitores geraes e especiaes da parochia de S. Borja, em 30 do mesmo mez expedi as convenientes ordens para que se fizessem n'essas parochias novas eleições, marcando para esses actos o dia 7 de Setembro.

Havendo convocado por acto de 30 de Junho ultimo a nova Assembléa Provincial para o dia 1º de Março de 1871, n'essa data providenciei para que tivesse tambem lugar no mencionado dia 7 de Setembro a eleição dos membros da nova Assembléa Legislativa Provincial.

Tendo em vista a maior commodidade dos povos ordenei ainda que se effectuasse no referido dia 7 a eleição de um Deputado Geral pelo 2º distrito da Provincia, para preencher a vaga que deixou o Doutor Antonio Rodrigues Fernandes Braga, que foi escolhido Senador e tomou assento no Senado, conforme me comunicou o Exm. Sr. Ministro do Imperio, por aviso de 15 de Junho.

Por essa occasião determinei que a votação para membros da Assembléa Provincial se fizesse nos collegios eleitoraes do 2º distrito no mesmo acto da do Deputado Geral, votando cada eleitor em cedulas distinctas, que serão recolhidas em urnas diferentes, sendo a apuração em acto contínuo, lavrando-se actas especiaes para a apuração de cada uma das citadas eleições, servindo a acta da instalação dos collegios para ambas.

Commando das armas.

Continua no exercicio d'esse importante cargo o Marechal de Campo Francisco Antonio da Silva Bittencourt, da parte do qual encontrei sempre dedicação ao serviço e a melhor vontade em auxiliar a administração da Provincia.

Comando das fronteiras.

O Brigadeiro reformado Francisco de Paula Macedo Rangel comanda a do Rio Grande, tendo como auxiliar na linha do Chuy o tenente-coronel da Guarda Nacional Nicolao Rodrigues de Lima, que se presta a esse serviço sem estipendio dos cofres publicos.

Com a marcha do 3º batalhão de infantaria para Jaguarão, julgou conveniente, para a boa marcha do serviço, desligar esta fronteira do commando da de Bagé, a qual ficou a cargo do chefe d'aquelle batalhão, o Coronel Augusto Cesar da Silva.

A de Bagé continua a cargo do Coronel Commandante Superior Barão de Serra Alegre.

Devendo o 3º regimento de cavallaria ligeira estacionar na villa de Sant'Anna do Livramento, e tendo concluido a licença com que se achava nesta capital o chefe d'aquelle regimento, Coronel José Ferreira da Silva Junior, expedi ordem para immediatamente seguir aquella villa a assumir o commando da fronteira de Quarahy e Livramento, em cujo exercicio já deve estar, ficando assim dispensado do serviço o Coronel de comissão Severino Ribeiro de Almeida.

A cargo do Coronel Commandante Superior Antonio Fernandes Lima continua o commando da fronteira de Missões.

Regresso das forças que operaram no Paraguai.

Tendo chegado á esta capital o 39º Corpo de Voluntarios da Patria, composto dos gloriosos restos do 33º, do Corpo Policial e da bateria de Voluntarios allemaes, depois de concluida a respectiva escripturação e pagos os competentes vencimentos, foi dissolvido no dia 6 de Junho, depositando por essa occasião a bandeira na Cathedral.

A brigada ao mando do Coronel honorario Manoel de Oliveira Bueno, composta do 9º, 12º, 22º e 26º Corpos provisórios de cavallaria da G. N., tendo chegado a S. Borja a 6 de Abril do corrente anno, foi dissolvida n'aquella villa, proporcionando-se ás respectivas praças os meios de regressarem á suas casas.

Em tempo competente dei as necessarias providencias para só proceder ao ajustamento de contas d'aquellos corpos e também da força quo regressou sob o commando do Brigadeiro José Luiz Menaa Barroto, no dia 23 de Maio, composta dos Corpos provisórios 6º, 7º, 8º, 10º, 11º, 13º, 14º, 16º, 18º, 19º, 21º, 23º e 24º.

Grande numero d'esses corpos, senão todos, já devem estar dissolvidos.

Os batalhões de infantaria 3º, 4º, 6º, 12º e 13º, 3º regimento de cavallaria, os sascos do 4º e 5º corpos de caçadores a cavallo e 1º regimento de artilheria a cavallo já se achão na Província, estacionados: o 3º batalhão em Jaguarão, o 4º na capital, o 6º no Rio Grande, o 12º em Bagé e o 1º em marcha para Alegrete.

O 3º regimento vai estacionar em Sant'Anna do Livramento, o 4º corpo de caçadores a cavallo em S. Gabriel e o 5º em Bagé.

Uma das baterias de artilheria acha-se em Rio Pardo e tres n'esta Capital, onde aguardão a chegada das outras afim de seguirem para S. Gabriel.

A proporção que estes corpos tem chegado aos pontos indicados, tem sido dispensada do serviço de destacamento a G. N., á excepcion do Esquadrão provisório destacado na linha de Jaguarão, visto não haver força de cavallaria em disponibilidade para o render.

Pela seguinte demonstração ficará V. Ex. intelectado do numero de praças de que se compõnhão os corpos do exerceito, da G. N. e o de Voluntarios (39º) quando chegárão á Província.

3º batalhão de infantaria	389
4º « « «	373
6º « « «	375
12º « « «	526
13º « « «	418
1º de artilharia a cavalo (4 baterias)	424
3º regimento de cavalaria ligeira	Ignora-se
4º corpo de caçadores a cavalo	53
5º « « « «	41 2,580
3º « « Voluntarios da Patria	449
Brigada ao mando do Coronel Bueno	966
« « « « Brigadeiro Menna Barreto	5,308 6,728
Total	9,313

Depósito de artigos bellicos.

Segundo as ordens expedidas pelo Ministerio da Guerra, que existem na Secretaria do Governo, V. Ex. ficará ao facto de que só deverão continuar os depósitos de artigos bellicos do Rio Grande e S. Gabriel, estando dadas todas as providencias para se recolherem ao Arsenal de Guerra os petrechos e mais objectos que existem nos depositos de Caçapava, e nos provisórios de S. Borja, Alegrete, Bagó e Jaguarão.

Esta providencia traz a grande vantagem de evitar os prejuízos que tem resultado á Fazenda Nacional, pelo deleixo ou pouco cuidado no acondicionamento dos objectos n'elles arrecadados. D'esta comissão está encarregado o Capitão de artilharia João Vicente Leite de Castro.

Guarda Nacional destacada na Província.

Em 31 de Julho do corrente anno a força da G. N. em serviço de destacamento na Província era de 1,299 praças, inclusive os officiaes, a saber :

Na linha de Chuy	30
« fronteira de Bagé	380
« « « Jaguarão	110
« « « Quarahy e Livramento	314
« « « Missões	332
« cidade de S. Gabriel	70
« « « Caçapava	31
Nas postas militares	32
Total	1,299

Arsenal de Guerra.

Na direcção d'este importante estabelecimento continua o Tenente-Coronel do Estado Maior de 1º Classe Joaquim Jeronymo Barrão, cujo zelo e actividade apraz-me louvar.

Educandos menores do Arsenal de Guerra.

Esta importante instituição continua a prestar com grande vantagem os serviços a que é destinada.

Conta actualmente a classe geral 45 educandos e a provincial 58.

Frequentão as aulas :

		Classe geral	Classe provincial
De geometria e desenho linear.	.	10	12
Grammatica nacional	.	8	13
Musica.	.	16	33
Primeiras letras.	.	45	58
Aprendem officios :			
Dé carpinteiro	.	17	21
Forreiro e espingardeiro.	.	3	7
Latoeiro e funileiro.	.	10	3
Cortieiro.	.	12	21
Alfaiafe.	.	3	6

Ha na classe geral 3 vagas, uma das quaes vai ser preenchida logo que se cumprão as formalidades do Regulamento relativamente ao menor que a ella já se acha encostado.

Na provincial ha 12 vagas, reservadas para orphões a cargo das Camaras e para indigenas.

A despesa feita com a classe geral no anno financeiro que vem de expirar, foi de 7:368\$593 rs., sendo a receita 7:370\$072 rs., havendo por consequencia um saldo de 1\$479 rs.

Com a classe provincial despendeo-se no ultimo semestre do mesmo anno réis 4:037\$411 rs., sendo a receita 4:037\$458 rs.

Corpo Policial

Em cumprimento ao disposto pela lei n.º 695 de 6 de Setembro de 1869, dei em 23 de Fevereiro ultimo nova organisação ao Corpo Policial, tendo já em 31 de Dezembro d'aquelle anno expedido o Regulamento respectivo, de que trata o artigo 13 da mesma lei, como tudo verá V. Ex. dos actos que se achão registrados na Secretaria do Governo.

Conta o Corpo actualmente, além de 33 officiaes effectivos e 9 aggregados, 173 praças effectivas, o que está muito longe de attingir o numero marcado pela lei para seu estado completo, e mais ainda o necessário para as urgencias do serviço que lhe compete, e que não obstante desempenha o melhor que pôde, coadjuvado pelos policias locaes e guardas nacionaes addidos ; entretanto tem-se a Presidência dirigido a todas as autoridades da Provincia, recommendando-lhes se esforcem na acquisição de voluntarios para o mesmo Corpo.

Tendo regressado do exercito o Coronel José de Oliveira Bueno, determinei em 18 de Outubro do dito anno passado que reassumisse o respectivo commando, que desde então tem exercido com todo o zelo e dedicação.

Outros officiaes têm também se recolhido dispensados do servico do exercito, os quaes teho mandado reverter ao Corpo, na conformidade da lei.

Existem addições, segundo o disposto nos artigos 18 do antigo Regulamento e 19 do vigente, 3 praças, que do poder competente esperão conveniente destino.

São elles :

2.º sargento Antonio Joaquim de Oliveira, por ordem da Presidencia de 26 de Setembro de 1868;

2.º sargento José Francisco de Sevilha Santos, idem de 22 de Maio de 1869.

Soldado Bernardo José de Carvalho, idem de 24 do Fevereiro ultimo.

Guarda Nacional.

Forão muito resumidas as alterações que, no periodo de misba administração, derão-se no pessoal da Guarda Nacional da Província.

Por Decretos de 19 de Junho do anno passado foi demittido do exercicio do seu posto, na conformidade do artigo 10 do Decreto n.º 2029 de 18 de Novembro de 1857, o Tenente-Coronel Commandante do 13º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da freguezia d'Aldeia de N. S. dos Anjos, José Silveira dos Santos; sendo nomeados para Tenente-Coronel Commandante do referido corpo o Major Manoel Joaquim Garcez Cabelleira, e Major Commandante da secção de batalhão da reserva n.º 8, o Capitão Vicente Ferrer da Silva Freire.

Por Decreto de 11 de Agosto do mesmo anno, foi demittido do exercicio das funções de Major Fiscal do 14º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da freguezia de Viamão, José Feliciano Pinto Bandeira.

Por Decretos do 1.º de Setembre ainda do mesmo anno, foi designado o Major Camillo de Lemos Pinto, para exercer as funções de Fiscal do 1.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional d'esta capital, sendo demittido do exercicio o Major do mesmo batalhão Joaquim Pedro Salgado.

Por Decreto de 6 de Outubro, foi nomeado João Schmidt, Major Commandante da 4.ª secção de batalhão de infantaria da Guarda Nacional de S. Leopoldo.

Por Decreto de 3 de Novembro, foi nomeado o Alferes Frederico Duval, para Major Ajudante de Ordens do Commando Superior dos termos reunidos de Porte Alegre, S. Leopoldo e S. João Baptista de Camaquã.

Por decreto de 19 de Junho de 1869, foi nomeado o Major reformado António Xavier da Luz, para Tenente-Coronel Chefe do Estado-Maior do Commando Superior de Santo Antônio da Patrulha, e acha-se no exercicio de Commandante Superior.

Por Decreto de 18 de Maio do anno passado, foi nomeado Coronel Commandante Superior da G. N. do município de Santa Maria da Bóca do Monte e distrito de S. Martinho, o Tenente-Coronel Feliciano Jacintho Dias.

Por Decretos de 6 de Outubro forão nomeados:

O Tenente-Coronel João David de Medeiros, Chefe do Estado-Maior do dito Superior Commando.

O Capitão Gaspar Pereira da Silva, Major Ajudante de Ordens.

O Tenente Agostinho Pereira de Almeida, Capitão Quartel-Mestre.

O Capitão João Pereira de Almeida, Tenente-Coronel Commandante do 41º Corpo de cavallaria.

Por Decretos de 29 de Maio de 1869, forão reformados no posto de Coronel os Tenentes-Coronéis da G. N. da Cruz Alta, Thomaz Bandeira, Chefe de Estado-Maior; Dianz Dias, Commandante do 1º Corpo de cavallaria, e Athanagildo Pinto Martins, Commandante do 2º dito; sendo nomeados: o Tenente-Coronel José Bernardes Fagundes, Chefe do Estado-Maior; o Capitão Ricardo Adrião de Mello e Albuquerque, Tenente-Coronel Commandante do 1º Corpo de cavallaria; o Major Miguel Antunes Pereira Pimenta, Tenente-Coronel Commandante do 2º dito, e o Capitão José Lopes da Silva, Tenente-Coronel Commandante do 46º dito.

Por Decreto de 6 de Outubro, foi nomeado o Capitão Virgilio Alípio de Figueiredo, para Tenente-Coronel Commandante do 3º batalhão de infantaria da G. N. dos municípios de S. Borja e Itaqui.

Por Decretos de 23 de Outubro, foi suspenso do exercicio do posto, por tempo indeterminado, o Tenente-Coronel Commandante do 5º batalhão de infantaria da G. N. de Pelotas, Domingos Soares de Paiva, sendo nomeado Tenente-Coronel Commandante do dito batalhão Israel Soares da Silva Paiva.

Para Tenente-Coronel Chefe do Estado-Maior do Commando Superior da

G. N. de Quatamy e Livramento foi nomeado, por Decreto de 29 de Setembro, o Tenente-Coronel do comissão, Joaquim José de Vargas.

Por Decreto de 29 de Maio do anno passado, foi nomeado Luiz Antônio de Araujo para Major Commandante da secção de batalhão da reserva n. 11 da G. N. de S. José do Norte.

Para Tenentes-Coronéis Commandantes dos corpos de cavallaria ns. 19 e 20, do Commando Superior do Rio Grande, foram nomeados, por Decretos de 11 de Agosto do anno findo, o Capitão Marcellino Pereira das Neves e o Tenente Nicolao Rodrigues de Lima.

Por Decretos de 29 de Setembro foram nomeados para a G. N. do Rio Grande:

Major Commandante da secção de batalhão da reserva n. 20, o Tenente Manoel Pereira Bastos.

Dito dia do n. 23, o Capitão João Antonio Ferreira Junior.

Capitão Secretario Geral, José Thomaz de Campos.

No posto imediato obteve o Tenente-Coronel Commandante do 3º batalhão da G. N. da reserva do Rio Grande, Porfirio Ferreira Nunes, a sua reforma, por Decreto de 6 de Outubro.

Por Decreto de 22 Dezembro foi reformado no posto de Major o Capitão Quartel-mestre do Commando Superior do Rio Grande, Eufrazio Lopes de Araujo.

Por Decreto n. 4472 de 10 de Fevereiro d'este anno, foi elevada á categoria de batalhão, com 4 companhias e a designação da 4º, do serviço da reserva, a secção de batalhão n. 19, da G. N. da Cachoeira, sendo nomeado por Decreto da mesma data para Tenente-Coronel Commandante do novo batalhão, Jacintho Franco de Godoy.

Por Decreto de 29 de Janeiro ultimo, foi nomeado Tenente-Coronel Commandante do 23º corpo de cavallaria da G. N. da Encruzilhada, Patrício Fagundes de Carvalho.

Por Decreto n. 4550 de 22 de Julho, foi alterada a organisação da G. N. de S. Borja, sendo creados deus corpos mais de cavallaria, nas vilas de S. Luiz e S. Francisco de Assis.

Por decreto de 17 de Julho, foi nomeado Commandante Superior dos municípios de Rio Pardo e Encruzilhada, o Coronel João Luiz Gomes, que já prestou juramento e tomou posse desse cargo.

Por Decreto de 15 de Junho, foi concedido ao Coronel reformado do exercito, João Francisco Menna Barreto, a demissão que pediu do exercicio de Comandante Superior da G. N. dos municípios de Alegrete e Uruguaiana.

Administracão da Justica.

Todas as comarcas da Província estão providas de Juizes de Direito, a exceção da de Piratiny, pela remoção dada ao Bacharel Severino Alves de Carvalho para a comarca da Capital da Província de Santa Catharina; e da Cruz Alta, pela remoção do Bacharel Americo Vespucio Pinheiro e Prado para a comarca de Loura, na Província de S. Paulo.

Por Decreto de 20 de Abril do corrente anno foi nomeado Dezmbarcador da Relação do Maranhão o Bacharel Antônio Augusto Pereira da Cunha, Juiz de Direito da 2º vara crime desta capital, e para esta vara foi removido, por Decreto de 27 de Julho findo, o Juiz de Direito da comarca do Rio Grande Bacharel Antônio José Affonso Guimarães, que passou a ser substituido pelo Juiz de Direito da comarca de Santo Antão, da 2º entrancia, na Província de Pernambuco, Pedro Camello Pessoa, por Decreto da mesma data.

Tambem foi removido, a seu pedido, por Decreto de 20 de Abril, o Juiz de Direito da comarca de S. Borja Bacharel Evaristo de Araujo Cintra, para a de Alegrete, na vaga que deixou o Bacharel Sebastião José Pereira, que por Decreto

de 20 de Outubro do anno passado foi nomeado Chefe da Policia da Província de S. Paulo; sendo designado, por Decreto de 27 de Julho ultimo, a comarca de S. Borja, no Juiz de Direito Francilisio Adolpho Pereira Guimaraes, que ainda não se apresentou na Província.

Acha-se no geso de licença, desde longa data, o Juiz de Direito da comarca de Caçapava Bacharel José do Araujo Brusque.

Os termos da Província estão providos do Juizes Municipaes, Bachareis formados, exceptuando-se o de Santo Antonio da Patrulha, pelo assassinato perpetrado na pessoa do Bacharel Antonio do Padua Hollanda Cavalcanti; o de Piratiny, por ter concluido o respectivo quatrienio o Bacharel José Francisco do Carvalho Nobre; o dos termos reunidos de S. Jeronimo, Triunpho e Taquary pela demissão concedida ao Bacharel Augusto Carneiro Monteiro.

Estão fora do respectivo exercicio e no geso de licença o Juiz Municipal de Jaguári, da Cruz Alta e S. Borja; no exercicio das varas de Direito e de Caçapava, Itaquy, Pelotas, Passo Fundo e S. Leopoldo, este como substituto do Juiz de Direito da 1.^a vara crime d'esta capital, que se achava no exercicio interino de Chefe da Policia, por estar com licença na corte o Bacharel João Coelho Bastos.

Ainda não se apresentou no termo o Bacharel Jayme de Oliveira Franco e Souza, nomeado, por Decreto de 27 de Julho ultimo, Juiz Municipal e de Orphões dos termos reunidos de Rio Pardo e Encruzillada.

A exceção das comarcas de Rio Pardo, S. Borja e Santo Antonio da Patrulha, exercem os cargos de Promotores Publicos nas mais comarcas Bachareis formados.

Tranquillidade pública e segurança individual e de propriedade.

Reina na Província a melhor ordem e tranquillidade, não obstante os movimentos revolucionarios do Estado vizinho, tendo-se dado as mais positivas ordens ás autoridades da fronteira no sentido de ser guardada pelos brasileiros a mais completa abstenção e neutralidade.

A administração policial acha-se desde o dia 16 de Maio d'este anno a cargo do Dr. Juiz de Direito da 1.^a vara crime d'esta capital, por ter seguido para a corte, com licença o respectivo Chefe Bacharel João Coelho Bastos.

A nova organisação dada ao Corpo Policial, se não o coloca ainda a par das necessidades da Província, melhorou o em muito, habilitando-o para melhor auxiliar a accão da justiça publica na manutenção da ordem e repressão do crime.

A escala dos crimes, como V. Ex. verá do mappa em seguida, baixou consideravelmente; o que é por certo o maior elogio ao espirito pacifico e ordeiro, á boa índole e morigeração do Rio Grande, attenta a quadra anormal que temos travessado.

Dous factos, entretanto, e bem lamentaveis tiverão lugar ultimamente. Forão elles: Em primeiro lugar o conflicto havido na cidade de Jaguári, no dia 18 de Abril, entre o ex-Juiz de Direito da comarca de Piratiny, e o Juiz Municipal, o Delegado de Policia d'aquelle termo e seu 3.^o suplente, pela prisão violenta e tumultuaria feita por estes na pessoa do mesmo ex-Juiz de Direito; do que resultou a remoção d'este, a demissão do Delegado e Suplente e o processo de responsabilidade a que estão respondendo o mesmo Delegado e o Juiz Municipal.

Depois, o assassinato do Juiz Municipal de Santo Antonio, effectuado no dia 31 do mez de Julho, em viagem d'aquella villa para a Lagoa Vermelha, quando se recolhia da vistoria a que fôra proceder na estancia de Felisbino Antonio Alves, cuja casa fôra mandada demolir pelo Juiz Commissario e Subdelegado da Policia, roubados depois os materiaes.

As mais energicas medidas estão em acção para conseguir-se a appreensão dos criminosos e a punição do barbáro attentado.

No anno de 1868 foram commettidos 277 crimes por 263 réos conhecidos e 36 desconhecidos, a saber:

Contra a dignidade, independencia e integridade da Nação.	1
Resistencia.	9
Petjorio.	1
Tirada ou fuga de presos.	1
Homicidio.	59
Tentativa de homicidio.	21
Ferimentos e offensas physicas.	101
Ameaça.	5
Estupro.	4
Rapto.	7
Calumnia e injuria.	15
furto.	31
Damno.	8
Roubo.	10
Ajuntamentos ilícitos.	3
Armas defesas	4
	<hr/>
Total	277

que, comparados aos do anno anterior, dão em resultado n'este, uma diferença de 85 para menos.

Resulta pois, da comparação entre os crimes perpetrados no ultimo decennio, o seguinte quadro:

CRIMES.	1. ^o QUINQUENNIO.					2. ^o QUINQUENNIO.					%
	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1867	1868	
Contra a independencia, integridade e dignidade da Nação.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	7
Tentativa de insurreição.	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
Contra o livre uso dos direitos políticos.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Resistência.	1	2	1	1	5	1	4	9	8	8	30
Tirada ou fuga de presos.	2	4	2	4	6	18	7	10	11	7	36
Falsidade.					1	1			1	1	2
Peita, concussão e outros abusos praticados por particulares.											
Perjurio.									1	1	1
Moeda falsa.								1	1	1	2
Destruição ou damnificação dos bens publicos.								1	1	1	2
Contra a liberdade individual.			1	1	2			1	2	4	1
Homicidio.	31	18	46	46	50	191	63	56	81	76	59
Tentativa de homicidio.		5	8	7	7	27	10	12	22	27	21
Infanticidio.	1				1			3	3	3	6
Aborto.								1	1	1	2
Perimentos e offensas physicas.	51	28	24	31	35	169	54	42	89	103	101
Ameaças.								1	5	12	5
Estupro.				1	1	2	2	4	2	3	23
Rapto.					2	1	3	3	1	1	15
Calumnias e injuria.			3			3			18	28	15
Polygamia.				1		1			2	2	61
Matrimonio illegal.									2	2	2
Furto.	2	3	3	6	14	4	21	43	40	31	120
Estelionato e outros crimes contra a propriedade.		1	2	1		4			10	4	14
Danifício.			1	1	3	5	34	1	8	7	25
Roubo.	12	9	5	4	5	35	10	7	22	28	10
Tentativa de dito.					1	1	2				75
Offenses à religião, moral e bons costumes.									1	4	2
Armas defensas.	1	3	2		6				1	3	5
Infracção de posturas.			11	9	20	13				4	8
Falta de exacção no cumprimento dos deveres.							1				13
Incidios.							1		2		1
Ajuntamentos ilícitos.									1	1	2
Somma.	102	79	96	113	119	509	169	143	341	382	277
	200	158	192	226	238	1018	338	316	683	764	522

Culto Públco.

Tendo seguido para Roma, com licença do Governo Imperial, o Exm. e Revm.

Sr. Bispo d'esta Diocese, ficou encarregado do Governo do Bispado, durante sua ausencia, o Reverendo Arcebispo Vicente Zeferino Dias Lopes.

Das Freguesias da Província achão-se providas de Parochos collados 29, e commendados 38; estão vagas 4.

Alfaias e paramentos.

Não sendo suficiente a quantia de 3:000\$000 consignada em lei para compra de alfaias e paramentos, para atender á todos os pedidos que me fôrão presentes, nem possuindo dados por onde podesse regular-me e conhecer quais as Matrizes mais necessitadas, resolvi mandar entregar a dita quantia ao Rev. Governador do Bispado, enviando-lhe ao mesmo tempo os pedidos de diversos Parochos para os attender convenientemente.

Seminario Episcopal.

As obras do edificio em que deve funcionar este importante estabelecimento achão-se muito adiantadas.

Ao respectivo Thesoureiro mandei entregar a quantia de 8:000\$000, que foi consignada pelo § 21 do art. Iº da lei do orçamento, como auxilio á esta obra.

O Governo Imperial, comprehendendo sem duvida quanto é urgente dotar a Província com semelhante estabelecimento, onde se deve chegar o clero nacional de que tanto necessitamos, tem tambem auxiliado o prosseguimento d'essas obras.

Igrejas.

Attendendo á que, com as quantias consignadas em lei para reparos e obras das Matrizes e outras Igrejas, não era possivel levar-se a effeito todos os melhoriamentos de que elles carecem, e convindo regularizar a execução d'essas obras e habilitar a administração a fiscalisar esse ramo de despesa, ordenei á Repartição de Obras Publicas que, tendo em vista as leis do orçamento e outras do anno passado, organisasse os orçamentos das obras que seria possivel fazer, com as quantias consignadas nas ditas leis.

Tendo essa Repartição apresentado alguns d'esses trabalhos, e sendo urgente preseguir em outras obras encetadas, mandei entregar em prestações as quantias totadas para as seguintes Igrejas:

Igreja de Santa Reza, na colonia do Mondo Novo.	1:000\$000
“ “ S. Jefonyho .	5:000\$000
Capella da Santa Casa de Misericordia de S. Gabriel .	1:500\$000
Igreja de Taquary .	4:000\$000
“ “ do Triumpho .	2:000\$000
“ “ de S. José do Hortencio .	2:000\$000
“ “ Mostardas .	3:000\$000
“ “ S. Martinho .	4:000\$000
Capella de S. Vicente .	1:500\$000
Igreja de S. Pedro do Bom Jardim .	1:000\$000
“ “ da Encruzilhada .	3:000\$000
“ “ das Torres .	1:000\$000
Capella da Consolação do Bequete.	4:000\$000
Igreja das Lavras .	10:000\$000
“ “ de S. Gabriel .	4:000\$000
“ “ do Rio Pardo .	3:000\$000
“ “ de S. José do Norte .	3:000\$000

Igreja de N. S. das Dóres do Riacho de Taquary.	1:000\$000
* * N. S. do Viamão	3:000\$000
* do Estreito	4:000\$000
* de Santa Maria da Boca do Monte	3:000\$000
* * S. José do Patrocínio	1:000\$000
* * Santo Antônio	4:000\$000
* * S. Leopoldo	4:000\$000
* dos Dous Irmãos.	2:000\$000
* da Conceição do Arco	3:000\$000
Capella do Santo Angelo	1:500\$000

Igreja Cathedral.

Um dos meus antecessores autorisou em 6 de Março de 1867, attendendo ao que lhe representaria o Rev. Cabido, a Directoria da Fazenda Provincial á mandar entregar-lhe em prestações a quantia de 4:000\$000, por conta da consignação votada no § 24 do art. 1º da lei n. 624 de 29 de Novembro de 1867, para ser aplicada aos reparos da mesma Cathedral.

Em 26 de Setembro de 1869, por conta da mesma consignação, foi entregue mais á quantia de 1:000\$000 rs., e em 4 de Novembro a de 1:500\$000. Tendo o mesmo Cabido representado estar por pagar a quantia de 624\$906, importância da conclusão das obras da Igreja, e que o telhado da mesma estava inteiramente arruinado, se autorisou em 17 de Dezembro de 1868 o pagamento da referida quantia, por conta da citada verba, bem como os reparos do telhado.

Posteriormente, e attendendo ainda á representação do mesmo Cabido, autorisou a Presidência o aumento da sacristia, correndo a despesa pela verba — Obras Públicas —, não se designando o quantum da despesa.

Em 15 de Setembro ultimo informou a Directoria Geral da Fazenda Provincial que a despesa até então realizada subia a 25:932\$500 rs., tendo-se em consequencia entendido com o Governador do Bispado para mandar parar as obras.

Constando-me que por parte do encarregado das obras não houvera a necessaria fiscalisaçāo, em 15 de Setembro encarreguei o Engenheiro Ajudante Bacharel Antonio Mascarenhas Telles de Freitas de examinar as obras feitas, calcular seu valor e orçar as despezas necessarias á sua conclusão.

Sendo elle de parecer que o trabalho feito não poderia importar em mais de 12:425\$440 rs., em 23 de Outubro ordenei ao Juiz Municipal do termo d'esta capital que procedesse como fosse de direito contra o administrador das mesmas obras, A. von Languendonk.

Considerando finalmente que, além da necessidade da obra, muito convinha dar-lhe andamento, para não perder-se o serviço feito, determinei a continuação d'ella, elevando o telhado da Capella Mór á altura do corpo da Igreja, despendendo-se até a quantia de 5:000\$000 rs. coassignada no § 22 do art. 1º da lei do orçamento vigente, sob a direcção da Repartição de Obras Públicas.

Pende ainda de decisão do respectivo Juiz o processo mandado instaurar ao administrador Languendonk.

Igrejas de N. S. do Rosario e Dóres d'esta cidade.

Tendo em consideração o que me representavam as comissões encarregadas das obras das Igrejas Matrizes de N. S. do Rosario e Dóres d'esta capital, mandaui entregar á cada uma d'ellas a quantia de 6:000\$000 rs., por conta do beneficio das loterias concedidas pelo art. 14 da lei do orçamento provincial.

Igreja Matriz da Cachoeira.

Em consequencia do disposto no § 12 do artigo 9º da lei do orçamento, já mandei entregar por adiantamento ao tesoureiro da commissão encarregada das obras da Matriz da cidade da Cachoeira, o producto das 3^a, 4^a e 5^a oitavas partes da loteria concedida em beneficio das mesmas obras.

Igreja Matriz de S. Borja.

Não tiverão ainda andamento as obras d'esta Igreja, como recommenda o § 13 do art. 9º da lei n. 694 de 6 de Setembre de 1869, porque o seu prosseguimento depende de informações e providencias que exige da respectiva commissão por officio de 22 de Junho ultimo, e do qual não tive ainda solução.

Igreja de Belém.

Tendo notícia de que a Igreja de Belém exigia concertos urgentes, mandei examiná-la por um dos engenheiros da Repartição de Obras Publicas.

Do exame resultou julgar-se necessário demolir-se o corpo da Igreja, o que foi orçado em 1:496\$000 reis, e levantar-se uma fachada no lugar do arco cruzeiro da capella mór com o que se despenderá a quantia de 728\$000 reis.

Feito esse estudo mandei pela Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial, chamar concorrentes a realização das obras necessarias, não tendo apparecido quem d'ellas se quizesse incumbir.

Os moradores d'esta Freguezia requererão que os materiaes da parte da Igreja que tem de ser demolida, sejam empregados no Templo que tem de ser construído margem do rio, nomeando-se uma commissão para obter donativos para essa construção.

Os papeis relativos a esse assumpto serão presentes a V. Ex. para resolver como julgar mais conveniente.

Igreja da freguezia de Santo Amaro.

Ao Dr. Antonio Mascarenha Telles de Freitas, ajudante da Repartição de Obras Publicas, expedi ordem para que examinasse e orçasse os concertos de que carecia esta Igreja, sobre cujo estado de deterioração recebeu representação.

Instrução pública.

Por conveniencia do serviço exonerei dos cargos de Inspector Geral da Instrução Pública e de Director do Lycéo D. Affonso o Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt e o Revd.^o Arcediago Vicente Zeferino Dias Lopes, nomeando para substituir o primeiro o Dr. Fausto de Freitas e Castro e o segundo o Dr. Antonio José Pinto.

Não tendo ainda os nomeados entrado no respectivo exercício, e não estando providenciado no Regulamento da Instrução Pública sobre quem deve substituir o Inspector Geral, no impedimento do Director do Lycéo, por acto de 19 do corrente resolvi que semelhante cargo fosse substituído pelo membro do Conselho Director designado pela Presidencia.

De conformidade com essa resolução nomeei o membro do mesmo Conselho Dr. Antonio Pereira Prestes, para exercer o cargo de Inspector Geral, em cujo exercício se acha.

Por acto de 12 de Janeiro, em vista da proposta que me foi apresentada pelo Inspector Geral, alterei o Regulamento do curso de estudos normaes de 5 de

Abril de 1869; e por outro de 2 de Maio aprovou o plano de estudos para o Lycée D. Afonso.

Dos relatórios que V. Ex. encontrará na Secretaria consta que o número das aulas criadas por lei eleva-se a 205, sendo 120 do sexo masculino e 78 do feminino.

Dessas aulas 144 estão providas, sendo 84 do sexo masculino e do feminino 60; achão-se por prover 61 cadeiras, das quais algumas estão sendo regidas por contracto, na forma do artigo 9º do Regulamento.

Para leccionar os meninos pobres das localidades onde não existem escolas criadas achão-se contractados 34 professores e 17 professoras, sendo as aulas que elos dirigem frequentadas por 1,438 alunos.

As aulas públicas de instrução primária foram frequentadas por 6,514 alunos, 4,071 do sexo masculino e 2,443 do feminino.

Sendo repetidas as reclamações feitas sobre a insuficiencia das quantias designadas para aluguel de casas em diversas localidades, em 23 de Fevereiro alterei a respectiva tabella elevando rasoavelmente essas quantias.

Escola Normal.

Criada por acto de 5 de Abril de 1869, foi installada no dia 1º de Maio seguinte.

Matricularão-se no primeiro anno 12 alunos de ambos os sexos, dos quais concluirão o curso 6, que se matricularão no segundo anno.

Actualmente achão-se matriculados 21 alunos dos dous sexos.

Instrução secundária.

Matricularão-se no anno passado no Lycée D. Afonso 28 alunos, que freqüentarão as seguintes aulas:

A de latim	5
» » Francz.	16
» » Inglez	6
» » Geographia e Historia.	17
» » Geometria.	15
» » Desenh.	14

Dessas foram aprovados:

Plenamente 4, e simplesmente 4.

Ensino particular.

Do mesmo relatório vê-se que freqüentarão as escolas particulares, durante o anno findo, 4,458 alunos, do sexo masculino 2,869 e do feminino 1,589.

Nos relatórios a que acima me referi, encontrará V. Ex. outras informações sobre este importante ramo do serviço público.

Soecorros públicos.

ASYLO DO CORAÇÃO DE MARIA NA CIDADE DO RIO GRANDE.

Segundo o relatório apresentado em Setembro do anno passado, achavão-se nesse Asylo da orphandade que tão importantes serviços presta à sociedade, 20 educandas.

Foram entregues duas azyladas à sua ruã, que para recebel-as habilitou-se competentemente.

Em 11 de Janeiro do dito anno, faleceo a azylada Leopoldina, exposta da Santa Casa, que ali entrara em Agosto do anno anterior e cuja fraca saúde já prognosticava tão prometido fim.

A 18 de Dezembro d'aquele anno, casou-se numá, sendo então detada pelo Azylo com a quantia de 700\$000 réis.

A despesa de tão util estabelecimento subio a 7:274\$025 réis, ficando o saldo de 2:307\$954 réis, visto ser sua receita 9:541\$379 ; cumprindo observar quo apparece esse saldo por ser quantia insuficiente para occorrer ás despezas com os melhoramentos que elle reclama urgentemente.

Visitei o Azylo do Coração de Maria e tudo ali satisfez-me, sentindo eu quo os insignificantes recursos de que dispõe, o privem de alargar a esphera de sua accão e estender a sua mão benefica a todas as infelizes que implorão todos os dias sua caridade.

Em o 1.^o do corrente, expedi ordem à Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial, para mandar entregar a consignação correspondente ao corrente exercicio.

AZYLO DE N. S. DA CONCEIÇÃO DE PELOTAS.

A subvenção ultimamente decretada habilitou este pio estabelecimento a augmentar o numero de suas pupillas, que já sobe a 24 ; diminuindo entretanto o rendimento respectivo por ter cessado, em consequencia da lei que concedeo tal subvenção, o auxilio que prestava a Santa Casa de Misericordia para alimentos, vestuario e educação de 7 das expostas recolbidas ao Azylo e que havião completado 14 annos.

São incontestaveis os benefícios que resultão d'esta instituição, que marcha regular e satisfactoriamente, como tive occasião de pessoalmente observar, parecendo-me por isso digno de consideração o pedido que faz a respectiva Directoria da continuaçao de auxilio provincial que lhe era concedido, elevando-o a 5:000\$000 réis como outr'era.

A receita do Azylo no exercicio passado de 1868 a 1869 foi de 9:865\$022

A despesa 6:404\$505

Ficou pois um saldo de 3:400\$517

que passou para o exercicio de 1869 a 1870.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CAPITAL.

Esta Santa Casa, que tão relevantes serviços tem prestado á humanidade, continua satisfactoriamente em sua obra de caridade.

A sua receita no anno compromissal, quo findou em 30 de Novembro do anno passado, montou, conforme o balanço, que me foi apresentado, a 71:701\$018 rs. inclusive o saldo do anno anterior na importancia de 7:331\$309 rs.; e a despesa a 64:012\$111 rs., ficando por tanto o saldo de 7:688\$907 rs., que passou para o anno corrente.

Como consta do relatorio, quo se acha na Secretaria, o actual Provedor faz á beneficio do estabelecimento algumas reclamações, quo me parecem dignas de merecer a attenção e solicitude de V. Ex.

Com effeito a Santa Casa de Misericordia; que é sómente subvencionada pelos cofres provinciales para criaçao dos expostos, para o que apenas chega a quantia decretada, é obrigada a pesados onus, para satisfazer os quaes não tem os preciosos recursos. E' obrigada a manter na Cadea Civil uma enfermaria para tratamento dos presos pobres, sem a menor compensaçao ; á receber e tratar os menores da Classe provincial e as praças de pret do Corpo Policial, mediante a insignificantisima diaria de 400 rs. ; e finalmente, a receber e tratar os infelizes

que perdem a razão, não tendo para isso não só os indispensáveis recursos como um edifício conveniente.

Ao pedido, pois, do referido Provedor, uno o meu para que se digne V. Ex. solicitar os necessários recursos, afim de que tão pia e útil instituição preencha como deseja e se esforce, os fins a que se destina, e muito especialmente os que presta aos infelizes alienados, cuja lugubre estancia poderá aumentar-lhes a loucura, mas nunca restituir-lhos a razão.

O movimento do hospital é o seguinte:

Existião em 30 de Novembro de 1868, doentes 112) 737
Entrárão até 30 de Novembro de 1869, 625)

D'estes, erão:

Guardas Nacionaes	111
Policiaes	84
Menores do Arsenal	90
Pobres { Homens	150
{ Mulheres	96
Invalidos pobres { Homens	5
{ Mulheres	4
Particulares { Homens	17
{ Mulheres	9
Alienados pobres { Homens	13
{ Mulheres	7
Presos pobres { Homens	33
{ Mulheres	—
Presos particulares	4
Sahirão curados	518)
Fallecerão	108) 717
Ficão existindo	111)

Quanto aos expostos ha o seguinte:

Ficarão existindo até fins do anno compromissal 159 crianças
sendo:

Do sexo masculino 59
 * * feminino 100
em criação

No recolhimento: 14, das quaes 6 em estado de casar e 8 menores, além de 9 que foram entregues a diversas pessoas para educar.

Já em Janeiro do corrente anno entrarão nove expostos.

A receita do Cemiterio foi de 12:216\$137 rs., e a despesa de 11:937\$696 rs., ficando em consequencia o saldo de 278\$441 rs.

Foram sepultados no mesmo Cemiterio 765 cadáveres, sendo:

De pessoas livres	Homens 326) 602
	Mulheres 276)
De escravos	Homens 83) 163
	Mulheres 80)

SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO GRANDE.

Este pio estabelecimento continua a preencher satisfatoriamente os fins de tão util instituição.

Do balanço remetido pelo respectivo provedor consta que a despesa do mesmo estabelecimento no anno proximo findo montou a 71:002\$524 reis, e, sendo a receita 59:881\$806, houve um deficit de 11:120\$718 reis, além de mais 42:000\$000 reis, que deve do empréstimo que então contraiu para a obra do novo hospital e de que está pagando juros de 8 %, ao anno.

Esta obra, solida e elegantemente construida, como tive occasião de apreciar, está muito adiantada, trabalhando-se com todo o empenho afim de em pouco tempo, quanto se espera, removêr-se para ali os doentes do velho hospital.

O movimento do hospital em o dito anno foi o seguinte :

Existião no 1º de Janeiro	38)	510
Entrarão durante o anno	472)	

D'estes erão :

Homens	470)	510
Mulheres	40)	
Livres	441)	510
Escravos	69)	
Sabirão curados	400)	
Fallecerão	65)	510
Ficão existindo	45)	

Forão mais ao hospital 852 enfermos pedir consultas e medicamentos, sendo satisfeitos gratuitamente.

O movimento dos expostos foi o seguinte :

Existião no 1º de Janeiro	26)	37
Entrarão durante o anno	11)	
Forão entregues a seus paes	2)	
Fallecerão	7)	37
Ficão existindo	28)	

Forão sepultados no cemiterio da mesma Santa Casa 474 cadáveres, dos quaes :

Homens	268)	
Mulheres	188)	474
Livres	340)	
Escravos	134)	474

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS.

Prosegue também dignamente em sua obra de caridade este estabelecimento.

A sua despesa no anno compromissal do 1.º de Julho de 1868 a 30 de Junho de 1869, foi, segundo o respectivo relatorio, de 22:7478501 réis, que com a quantia de 6:1523478 réis que se acha em poder do tesoureiro para ocorrer ao pagamento de madeiras encommendadas, etc., e a de 1:5103370 réis entregue ao do Cemiterio para as despezas judiciaes com a medição, fechamento de terreno, etc. prefaz a de 30:4103349 réis igual à respectiva receita.

A administração d'essa Santa Casa pede approvação do Regulamento do seu Comiterio que pende de decisão da Assembléa Legislativa Provincial.

O movimento de seu hospital em o dito anno compromissal foi o seguinte :

	Doentes
Existião n'aquella data	22)
Entrarão durante o anno	375)

dos quaes :

Homens	349)
Mulheres	48)
Sabirão curados	318)
Fallecerão	50)
Ficão existindo	29)

D'estes, 11 entrarão moribundos.

O movimento dos expostos foi o seguinte :

Existião no 1.º de Julho de 1868	21)
Entrarão durante o anno	6)

Foi entregue a uma familia 1)
Fallecerão 5) 27
Ficão existindo 21)
além de 5 meninas que se achão recolhidas ao Azylo de Orphãos, que por elles re-
cebe pensão mensal da Santa Casa.

No comiterio sepultarão-se 449 cadaveres, sendo de

Homens	258)	449
Mulheres	191)	
Livres	294)	
Escravos	155)	449

Forão conduzidos e sepultados gratuitamente 108.

A essa Santa Casa mandei entregar em prestações mensaes, segundo a forma estabelecida, a quantia consignada no § 7º, artigo 1º da lei em vigor, para continuaçao das obras do novo hospital.

Saúde publica.

Graças á Divina Providencia cabe-me o prazer de informar a V. Ex. que nenhuma epidemia vejo flagellar-nos no periodo de meu governo.

Do relatorio que em 16 de Janeiro ultimo me dirigio o Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba, Inspector da Saúde Publica, consta o seguinte :

No mez de Dezembro ultimo, derão-se na capital, dous casos de affecção intestinal, que forão classificados de cholera, produzidos por excesso de alimentação:

Sepultarão-se na mesma cidade durante o anno, 809 cadaveres : 182 pessoas succumbirão por molestias do tubo digestivo e 160 por affecções do apparelho respiratorio, estando incluidos n'este numero 86 casos de phtysica !

Peusa o Dr. Inspector da Saúde que a crescida cifra d'essas enfermidades tem sua causa nas constantes variações da temperatura, na sifilis e no rigoroso inverno por que passamos; no uso de carne e farinha de má qualidade e de vinhos falsificados.

Na cidade do Rio Grande houve 474 enteramentos produzidos por diversas enfermidades, sendo 128 por molestias do apparelho respiratorio e 77 por enfermidades do tubo digestivo.

Em Pelotas elevou-se a 449 o numero dos óbitos, 85 devidos a enfermidades do tubo digestivo e 99 do apparelho respiratorio, comprehendidos n'este numero 48 casos de phtysica !

O Dr. Inspector da Saúde insta por uma melhor organisação do serviço dos enteramentos, como tanto interessa ao estudo da sciencia, á hygiene, á polícia e á religião.

Em Janeiro do anno passado manifestou-se no municipio de Taquary uma dysenteria com caracter epidemico.

Para acudir aos habitantes d'aquelle localidade enviei um medico, que de volta de sua commissão informou terem succumbido 15 pessoas.

Havendo-se desenvolvido na colonia Nova Petropolis, em Outubro do mesmo anno, a variola com caracter epidemico, para ali mandei o 1º cirurgião reformado do exercito Francisco Joaquim Xavier, afim de acudir aos enfermos.

Do relatorio que me apresentou o mesmo cirurgião consta que forão affectados 33 individuos ; forão curados 31 e falecerão 2 ; vaccinarão-se 161 e curarão-se de outras molestias 16.

A Província forneceu gratuitamente aos colonos pobres medicamentos no valor de 49\$662 rs.

Por communicações que me dirigio o Dr. José de Pontes França, Inspector da Saúde do porto do Rio Grande, tive noticia de haverem chegado ali, procedentes

do Rio de Janeiro, navios trazendo cartas de saúde, que mencionavão ter ali se dado alguns casos de febre amarela.

Convindo providenciar de modo a evitar o desenvolvimento do mal na cidade do Rio Grande, ordenei ao mencionado doutor, segundo aconselhão as prescrições da sciencia, que exercesse a mais activa inspecção sobre os navios vindos d'aquele destino, desinfectando-os e as bagagens dos passageiros.

Ao Capitão do Porto e ao inspector da Barra recommendei que prestassem todo o auxilio ao Dr. Inspector da Saúde, e á Camara da referida cidade que tratasse do accio publico.

Vaccina.

De Janeiro á Dezembro do anno passado o numero dos individuos vaccinados foi de 1716.

D'estes :

Tiverão vaccina regular	1,104
Soffrerão a operação sem effeito	322
Deixarão de ser observados	290
Eraõ de sexo masculino	917
« « « feminino	799
« livres	1,485
« escravos	231

Durante aquelle periodo, tanto n'esta capital como em algumas povoações da campanha, aparecêo com intensidade a varioia, e parecendo tomar o carácter epidemico na colonia Nova Petropolis, mandei para ali um facultativo, fornecendo-lhe a Delegacia o puz vaccinico, do que resultou serem vaccinados com proveito 161 individuos, cessando em pouco tempo o desenvolvimento do mal.

No mesmo anno propagou-se com mais facilidade que nos anteriores a vaccina, porque quasi todas as Camaras Municipaes, algumas autoridades policiaes, onde não existem estas corporações, e mesmo muitas pessoas particulares se tem tornado solícitas em obter o necessário puz.

E assim que, felizmente, se pôde dizer que já a população se acha convencida do benefico effeito da vaccina, e que sua propagação não será mais interrompida na Provincia.

Repartição de Obras Publicas.

Esta Repartição continua a prestar á administração valiosos serviços.

Seu chefe, o distinto Coronel do Corpo de Engenheiros Innocencio Velloso Pederneiras, seguiu para a Europa no desempenho da commissão de que em outro lugar tratarei.

Para o lugar de Engeñeiro Ajudante, criado pelo § 19, do art. 1º da Lei n. 694, de 6 de Setembro de 1869, foi nomeado o Capitão de Estado-Maior de 1º classe Manoel Corrêa da Silveira Netto; para os de conductores, os desenhadoreis da Repartição José Cândido Coelho de Souza, Romualdo de Abreu e Silva e o Tenente reformado José Pereira Dias, e para os de desenhadoreis, que ficarão vagos, Manoel Francisco Falcão da Frota e José Theodoro de Miranda.

Esta Repartição é regida provisoriamente por um projecto de Regulamento, que pende de approvação da Assembléa Provincial.

O Director interino tem as bases para uma reforma do Regulamento, que será presente a V. Ex.

Sendo esse projecto em vigor deficiente ou defeituoso em algumas de suas disposições, vi-me obrigado a modifical-o no sentido das reclamações que me forão presentes.

Considerando que convinha regularizar o abono das ajudas de custo e gratificação a que têm direito os Engenheiros e Conductores da Repartição, quando sahem em serviço para fora da Capital, determinei :

Que aos Engenheiros efectivos ou extranumerarios se pague uma ajuda de custo de dois mil reis por legoa terrestre que percorrerem ;

Que aos Engenheiros extranumerarios, além d'essa ajuda de custo, se abone vencimentos iguaes aos dos efectivos ;

Que aos Conductores, além dos vencimentos marcados em lei, se pague a gratificação mensal de 50\$000 reis, quando tiverem de dirigir obras a maior distância de duas legoas da Capital.

Aos praticantes João Teixeira de Paiva Freire de Andrade, Carlos José de Lavra Pinto e Joaquim Alves Pereira Salgado mandei abonar a cada um a gratificação mensal de 50\$000 reis, attendendo aos serviços que prestão ; e, conformandomo com a proposta do Director interino da Repartição, nomeei a Gustavo de Krebin Boguscnwski para interimamente exercer as funções de praticante de deseño mediante a gratificação mensal de 50\$000 reis.

Ponte de Piratini.

Tendo o empreiteiro dado começo ás escavações para a base do encontro d'esta ponte, na margem direita do rio, não encontrou, até a profundidade de 13 pés, fundamento para assentar o alicerce, e submettendo á minha approvação o projeto confeccionado pelo engenheiro constructor da referida obra, depois de ouvir o Coronel Director da Repartição de Obras Publicas, approvei-o com as seguintes modificações :

A plataforma de pranchões será substituida por madres longitudinaes, entalhadas a meia madeira sobre as madres transversaes ou travessinas da planta, devendo n'este caso crescer o beton pelos intervallos d'esse pranchado até a altura de 0*, 30 superior ao pranchado. As dimensões das travessinas serão as mesmas das longrinas.

Entendendo a respectiva commissão fiscal ser necessário, em vista da altura a que chegarão as agoas por occasião das ultimas enchentes, elevar mais tres pés todos os pilares da ponte, assim o exigio do arrematante, que, trasendo o facto ao meu conhecimento, declarou haver providenciado n'esse sentido.

Em 8 de Novembro findo autorisei a Directoria da Fazenda Provincial a pagar a quantia de 50:000\$000 reis da 3^a prestação, logo que o arrematante provasse estarem promptos e respaldados os pegões e paredões dos encontros da ponte ; e em 5 de Março d'este anno a de 67:500\$000 reis, da 4^a prestação.

Representando o Chefe da Repartição de Obras Publicas ser de urgente necessidade construir-se nas proximidades da entrada e saída da ponte atterros que foram orçados em 14:105\$000 reis, bem como que, com a realização d'essa obra, era dispensavel a execução de um boeiro e atterros no valor de 9:531\$800 reis, a que o arrematante estava obrigado, o autorisei em 14 de Fevereiro a realizar os mencionados atterros, mediante a indemnisação de 4:565\$100 reis, diferença para mais entre a cifra do orçamento e a importancia das obras que deixão de ser feitas.

Ponderando o arrematante que o engenheiro que por sua parte dirige a construção da ponte, não julgava conveniente, para conservação da mesma, a execução d'estes atterros e boeiro ; e propondo ainda a commissão fiscal a adopção de outras obras que julgava preferiveis, mandei ao lugar da ponte o Engenheiro Domingos Francisco dos Santos para estudar a questão e dar parecer, habilitando-me assim a resolvê-la.

Por officio de 8 de Junho, e de acordo com o parecer do mesmo Engenheiro, declarei á commissão fiscal :

1.º Que havendo o arrematante dado execução e quasi concluido o desalferro que o mencionado Engenheiro julgava conveniente se fizesse, para facilidade de transito, que não será difficultado pela curva com que fica a estrada na margem direita, por isso que esse systema é empregado em estradas de ferro, estava assim prejudicada a proposta da commissão.

2º Que sendo duvidosas as vantagens que provirão da adopção das obras que propunham, convinha aguardar a occasião de alguma grande cheia para, por um profissional, ser então verificada a sua necessidade; devendo o arrematante limitar-se a concertar a descida para a ponte.

Dando patte o arrematante de que até o fim de Setembro deve a ponte achar-se pronta, em 23 do mesmo mes ordenei á Repartição de Obras Publicas que mandasse, em occasião opportuna, um Engenheiro examinar se a obra estava construida nas condições do contracto celebrado.

Ponte de Ibirapuyta.

Por communicação do respectivo arrematante consta que a obra d'esta ponte teve começo em Janeiro d'este anno.

O prazo primitivo foi, em tempo opportuno, prorrogado por mais seis mezes.

Se os trabalhos progredirem regularmente, em Setembro de 1871 deve esta importante obra ficar concluída.

Em 28 de Junho mandei pagar ao arrematante a quantia de 20:000\$000 rs., importancia da segunda prestação, deduzindo-se d'ella a de 1:320\$000 rs., valor dos materiaes pertencentes á Província.

A 22 de Julho permitti que o arrematante Bacharel José Francisco dos Santos Queima transferisse o contracto ao Dr. Francisco Nunes de Miranda e José Francisco dos Santos; devendo porém os novos contractadores ractificar perante a Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial o contracto que ali celebrára o mencionado Santos Queima, e os fiadores d'este procederem do mesmo modo quanto á caução prestada.

Ponte do Jacuhy.

Continúa em andamento a construcção d'esta importante ponte, e a 18 de Abril mandei pagar ao arrematante a quarta prestação no valor de 18:645\$000 rs.

Tendo o Coronel Director da Repartição de Obras Publicas proposto para segurança da ponte o augmento dos atterros das avenidas da mesma, com o fim de evitar a rampa com a inclinação de cinco por cento, reduzindo essa inclinação a um por cento, autorisei a executar-se esse serviço, tendo direito o arrematante a receber como indemnisação a quantia de 5:907\$590 rs., em que importa esse accrescimo de serviço.

O arrematante apresentou reclamações sobre a insufficiencia da quantia marcada para o serviço que accresceu, pendendo essas reclamações de decisão.

Toda a obra de alvenaria da ponte está concluida e se acha já collocada a super-structura correspondente a tres vãos.

A obra dos atterros de que acima falhei foi suspensa, aguardando o arrematante solução das reclamações que apresentou.

Ponte no arroio Telho, no município de Jaguara.

Para esta ponte foi consignada na lei do orçamento provincial do exercicio anterior a quantia de 7:500\$000 rs., e no orçamento municipal do mesmo anno a de 10:960\$000 rs.

Pela planta e orçamento que existem na Secretaria, afim de sorem presentes á

Assembléa Provincial, conhacerá V. Ex. que sua construcção importa em 49:425\$000 réis.

Ponte do Jacuhy, no município de Passo Fundo.

Em 4 de Janeiro d'este anno remetti á Camara Municipal da villa do Passo Fundo o orçamento, descrição e planta para a construcção da ponte sobre o rio Jacuhy, na estrada que da villa da Cruz Alta segue para o Passo Fundo e Paraná, afim de que, como permite o artigo 3.^º da lei n. 663, de 7 de Agosto do anno passado, mandasse affixar editaes chamando concurrentes para a realização de semelhante obra.

Aguardava indicação da dita Camara da proposta mais vantajosa, afim de fazer-se o contr'cto.

Ponte do Ibicuhy.

Em 20 de Janeiro ultimo remetti á Camara Municipal da villa da Cruz Alta os planos, orçamentos e descrição dos concertos que se devem fazer na picada de S. Martinho e Bôca do Monte, e da ponte no Rio Ibicuhy, afim de que sejão chamados concurrentes á arrematação de tæs obras, como dispõe o artigo 2.^º da lei n. 670 de 18 de Agosto do anno passado ; com a clausula de, com informação sua, submitter as propostas á decisão da Presidencia.

Autorisei, em 18 de Maio, a contractar com Joaquim de Almeida Guimarães os concertos que se tem de fazer na picada de S. Martinho e Bôca do Monte, e a construcção da ponte do Ibicuhy, tudo pela quantia de 16:000\$000 réis, e em 23 de Agosto, approvando o respectivo contracto, ordenei á Directoria Provincial que puzesse á disposição da mesma Camara a quantia de 8:000\$000 réis, votada no artigo 1.^º da lei n. 670 de 18 de Agosto de 1869, devendo o restante, segundo dispõe o artigo 3.^º da mesma lei, ser pago repartidamente pela dita Camara e a de Santa Maria da Bôca do Monte.

Ponte sobre o arroio Cadeia, no município de S. Leopoldo.

A lei n. 665 de 14 de Agosto ultimo determinou que fosse construida uma ponte de madeira sobre pegões de pedra no arroio Cadeia, no município de S. Leopoldo, no lugar denominado — Passo Velho — na proximidade da casa da viúva de Elias Fernandes, sita na margem direita do mesmo arroio.

Havendo expedido as convenientes ordens para que se planeasse e orçasse essa ponte, pela Repartição de Obras Publicas me foi representado que o lugar designado pela lei para essa construcção é inconveniente, pois que, quer se attenda ás conveniencias publicas, quer á commodidade dos habitantes do lugar, a ponte deve ser construída no passo do mesmo arroio denominado — Bernardo Matheos —, anteriormente designado pelo artigo 19 da lei n. 648 de 29 de Novembro de 1867.

Attendendo a essa reclamação e á representação que me dirigirão muitos dos moradores d'aquelle localidade, mandei sobr'estar na execução da ordem que havia expedido até deliberação da Assembléa Provincial.

Pela Secretaria serão presentes a V. Ex. os papeis de que acima trato.

Ponte sobre o arroio Castelhano.

Autorizada a construcção d'esta ponte pela lei n. 701 de 6 de Setembro ultimo, foi posta em hasta publica e contractada com Albano da Paula Guedes pela quantia de 7:800\$000 réis, paga em tres prestações.

Não tendo o arrematante comparecido na repartição competente para assinar o contracto, em 20 do corrente declarai de nonhum efecto as ordens anteriores.

Ponte no passo do Costa, no rio Piratiny.

Em data do 1.º de Fevereiro fui mandado ordenei á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial que mandasse pôr em hasta publica a construcção d'esta ponte.

Ponte sobre o arreio Portito.

Ainda em 12 de Fevereiro fui mandado pôr em hasta publica a construcção d'esta ponte, e em 27 de Junho mandei contractar com Gabriel Carlson pela quantia de 8:900\$000 réis.

Ponte sobre o arreio dos Ratos.

Em 2 de Setembro do anno fui prorroguei por mais 6 mezes o prazo marcado no contracto para construcção d'esta ponte, attentes os casos de força maior que havião occorrido.

Tendo o arrematante Ponciano Vieira de Araujo reclamado posteriormente contra a insufficiencia do orçamento oficial, em 14 de Março d'este anno autorisei a Directoria Geral da Fazenda Provincial, a quem ouvi a respeito, a rescindir o respectivo contracto, sujeitando o empresario á reposição da primeira prestação recebida e ao pagamento das multas em que houvesse incorrido.

D'esta decisão reclamou o arrematante, e, attendendo ao que elle ponderou, de ter dado já começo ás obras e de possuir grande quantidade de material comprado para as mesmas; ao que sobre esta reclamação informou o Coronel Director da Repartição de Obras Publicas, dizendo haver com effeito no orçamento uma deficiencia de seis contos de réis, facto reconhecido antes de se ter mandado pôr em hasta publica a construcção da ponte ; tendo ainda em vista a delonga que á realisação d'esse serviço traria o processo de uma nova arrematação, e a necessidade que da ponte existe, em 23 do referido mez de Março autorisei a Directoria da Fazenda Provincial a innovar o contracto com Ponciano, garantindo-se-lhe o pagamento de mais 6.000\$000 réis, julgado necessário.

Pontes nos rios Camagum e Santa Maria, no passo do Bozario.

A construcção d'estes pontes é solicitada com empenho, e o estudo e construcção da primeira está a Presidencia autorisada a mandar realizar pela lei n. 700 de 6 de Setembro de 1869, despendendo a quantia de 20:000\$000 réis.

Informado pela Repartição de Obras Publicas de que o custo de qualquer dos pontes seria de quantia muito superior ao dobro da orcada, em 19 de Julho ultimo transmitti ao Coronel Director da mesma Repartição plantas contendo as indicações do perfil, altura das aguas e natureza do terreno que forma o fundo dos mencionados rios, e lhe ordenei que organisasse os planos e orçamentos, quando julgasse acertado que taes pontes fossem de ferro, e me remettesse esses estudos, afim de apresental-os á Assembléa Legislativa Provincial, na sua proxima sessão.

Ponte sobre o Riachinho, na estrada do Menino Deus.

Em 13 de Janeiro foi intimado o respectivo arrematante para dar mais rapido andamento ás obras d'esta ponte, de modo a ficar concluida em Abril, sob pena de se lhe fazerem effectivas as multas comminadas no contracto.

A ponte está concluida e deve em poucos dias ser entregue á Provincia.

Pontes da Mangueiro e Taquary-mirim e da Taquara, Cavalhada e do Jesus, no município de Rio Pardo.

A requisição da Camara Municipal do Rio Pardo ordenei que por um dos Engenheiros da Repartição de Obras Públicas fossem organisadas as plantas e orçamentos das cinco pontes acima mencionadas.

Os planos para execução das duas primeiras fôrdo em 17 de Junho transmittidos à Camara Municipal.

Ponte sobre o passe de Clemente, no arroio da Cris.

Em 18 de Abril autorisei a Camara Municipal de Triunpho a chamar concorrentes para a construção d'esta ponte, orçada em 1:500\$000 réis, devendo a despesa correr por conta do auxilio de 40 %.

Não tendo comparecido licitantes, approvei que a Camara adiasse para Outubro proximo a publicação de novos editaes.

Pontilhão sobre a serra que atravessa a estrada, que da villa de Santa Maria se projecta para o lado da Serra.

A requisição da Camara Municipal respectiva determinou que um dos Engenheiros da Repartição de Obras Públicas organisasse a planta e orçamento do dito pontilhão, o qual representou a camara muito convir ao melhoramento e prosperidade d'aquella villa.

Ponte sobre o arroio Cambaby.

Tendo sido posta por duas vezes em hasta pública a construção d'esta ponte, não aparecerão licitantes.

Pontes no arroio Santa Barbara.

Constando-me que as pontes no arroio Santa Barbara, no município da Cachoeira, necessitão de reparos, ordenei à Repartição de Obras Públicas que mandasse um Engenheiro examinar e organizar as despezas com esses reparos.

Ponte sobre o arroio Capivara.

Havendo sido posta em hasta pública por duas vezes a construção da ponte sobre o arroio Capivara, no município de Taquary, não aparecerão licitantes.

Pantano Grande no Passo Novo, no rio Tijatuy.

Em 15 de Janeiro fôndo autorisei a Camara Municipal da villa de Cangussú a contractar com José Gomes de Araujo, pela quantia de 1:500\$000, a compostura d'este pantano, conforme determina o § 72 da lei vigente do orçamento provincial.

Em 8 de Março approvei o contracto celebrado e mandei entregar a quantia consignada.

Ponte do Ijuysinbo.

Em 25 de Outubro autorisei a Camara Municipal da villa da Cruz Alta a pôr em hasta pública e contractar a construção da ponte do Ijuysinbo, de que trata a lei provincial n. 663 de 7 de Agosto de 1869.

Determinando o art. 4.^o da mesma lei que o cofre provincial deverá concorrer com a metade do custo da obra, expedi na mesma data as necessarias ordens para que á referida Camara fosso paga em prestações a quantia de 8:339\$500 réis, metade da de 16:679\$000 réis em que foi orçada a dita ponte.

Em 15 de Abril approvei o contracto celebrado pela Camara com o Coronel João Baptista Vidal de Almeida Pilar, para a construcção da mesma pela quantia de 14:990\$000 réis, mandando entregar-lhe a terça parte da primeira prestação por conta do auxilio de 40 %, concedido ás Camaras Municipaes.

Ponte do Arroio Grande.

Em 24 de Janeiro ultimo approvei o contracto celebrado pela Camara Municipal de Pelotas com Domingos de Castro Antíqueira Junior, para a construcção da ponte sobre o Arroio Grande, sendo obrigado o contractador a fazer a especialisação e inscrição dos bens dos seus fiadores, na forma da lei de hypothécas, n. 3453 de 1865, artigos 120, 121, 135 §§ 7, 159, 218 e seguintes.

Tendo os fiadores se recusado a fazer effectiva a fiança, autorisei a Camara a aceitar a rescisão do contracto, que pedio o arrematante; e em 10 de Agosto determinei que de novo se puzesse em hasta publica a realização da mencionada obra.

Ponte no passo do Capivara, no arroio Pelotas.

Autorizada a construcção d'esta ponte pelo § 62 do art. 1.^o da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, em 11 de Janeiro findo, de acordo com o parecer do Conselho Administrativo da Fazenda Provincial, mandei lavrar o contracto com Joaquim Rodrigues de Azevedo, que se propôz levar a effeito a dita construcção.

Ponte do passo do Vigario.

Em cumprimento da lei n. 694, § 68, art. 1^o, mandei em 11 de Janeiro findo, lavrar contracto para a construcção d'esta ponte e reparos do aterrado, com Angelo Ignacio da Costa, e em 6 de Abril ordenei que se effectuasse a compra do terreno annexo á mesma ponte, com 300 braças de comprimento e 150 na sua maior largura, pela quantia de 460\$000 réis, preço pedido pela proprietaria.

Ponte sobre o arroio Duro.

Ainda na mesma data mandei lavrar o contracto com Antonio José de Moraes Junior, para a construcção da ponte sobre o arroio Duro.

Ponte sobre o arroio Vellaco.

Tendo o arrematante Graciano José Viegas, solicitado rescisão do contracto; depois de ouvir a Repartição Fiscal e de Obras Publicas, autorisei em 24 de Março a rescisão pedida, com a clausula de restituir ao cofre provincial a quantia de 690\$000 reis, importancia da primeira prestação que havia recebido, e os juros contados na forma da lei.

Pontes sobre os arroios Araçá, Ribeiro e Petim, no distrito da Barra.

Tendo encarregado o Engenheiro Ajudante da Repartição de Obras Publicas, Bacharel Telles de Freitas, de projectar a construcção das pontes do Araçá, Ri-

beiro e Potim, no districto da Barra, reclamadas como necessarias para facilitar as communicações d'aquelle districto com o município de S. José Baptista de Camaquã e a cidade de Pelotas, e havendo-me sido apresentados esses trabalhos, pretendia submettel-os á apreciação da Assembléa Legislativa Provincial, bem como o officio em que o cidadão Manoel Alves Ribeiro de Azambuja e outros, efferecem gratuitamente as madeiras para as duas ultimas pontes.

Pontilhão no passo do Salso.

Em data de 23 de Fevereiro ultimo remetti á Directoria Geral da Fazenda Provincial as plantas e orçamentos organisados pelo capitão do Engenheiros João Luiz de Andrade Vasconcellos, dos concertos de que necessita a ponte do Salso e o pontilhão que tem de ser construído no sangradouro da margem direita do mesmo rio, segundo dispõe o art. 2º da lei n. 668 de 14 de Agosto de 1869, à fin de que chamasse concorrentes á arrematação d'essas obras, devendo a Câmara Municipal de S. Gabriel, de conformidade com o disposto na ultima parte do citado artigo, concorrer com a metade do custo das mesmas obras.

Ponte do Sampaio, no Taquary.

Reunido o material para a construcção da obra, reconhece-se que era inexequível o plano adoptado, que serviu de base á arrematação por ser o fundo do rio composto de pedra e não admittir a construcção de uma ponte toda de madeira.

Autorizada por essa razão a rescisão do contracto e convenientemente modificado na Repartição de Obras Publicas o projecto primitivo, mandei de novo chamar concorrentes á construcção da ponte.

Em 30 de Julho ordenei que se aceitasse a proposta de Primordio Centeno de Azambuja, pela quantia de 21:609\$000 reis, em que foi orçada a obra, impondo-se ao novo arrematante a condição de aceitar o material existente no lugar da ponte, de propriedade do primeiro empreiteiro, na importancia de 3:791\$000 reis, deduzindo-se d'esta somma, para indemnização da fazenda provincial, a de reis 1:750\$000 e respectivos juros, que havia recebido para pagamento da primeira prestação o referido ex-arrematante.

Pontes sobre os arroios Santa Cruz, Ferreira e Cachorros.

Achão-se promptos os orçamentos e plantas para a construcção destas pontes que, de conformidade com a disposição da lei, devem ser presentes á Assembléa Legislativa Provincial.

Ponte sobre o arreio Taquary-merim.

Tendo sido posta em hasta publica a construcção d'esta ponte, autorizada pela lei n. 701 de 6 de Setembro de 1869, foi ella arrematada por Emilio Textor pela quantia de 10:000\$000 rs.

Deixando de comparecer para assignar o respectivo contracto esse cidadão, e propondo-se Manoel Gomes Junqueira a encarregar-se da construcção da mesma ponte, sob identicas condições, mandei em 9 de Agosto lavrar o respectivo contracto.

Ponte sobre o arreio S. Sepé.

Depois de ter sido posta em hasta publica a construcção d'esta ponte; foi ella arrematada por Silverio José dos Santos, a quem em Junho ultimo dispensei de

levar a effeito o contracto que havia celebrado, o relevoi da multa em que incorria, attenta a allegação apresentada de achar-se, por suas enfermidades, impossibilitado de fazer tal obra, que mandei do novo pôr om hesta publica.

Ponte sobre o arroio Maratá.

Sendo informado de que a ponte sobre o arroio Maratá, para a qual tem concorrido os moradores d'aquelle lugar com serviços e madeiramento, estava por concluir por falta de meios, resolvi auxiliar esta obra com a quantia de 1:200\$000 rs. para a factura dos paredões e aterrado da margem direita do mesmo arroio, nomeando n'essa occasião uma commissão composta dos cidadãos João Frederico Pedro Schneider, Jacob Schmitt e Antonio Pires da Cruz para se encarregar da direcção da obra.

Ponte de Capivary.

Existe na secretaria do governo, afim de ser presente á Assembléa Legislativa Provincial, o projecto de uma ponte de madeira para o rio Capivary, na estrada que d'esta capital segue para Mostardas, Conceição do Arroio, Torres, etc.

Sendo bastante crescido o transito que se faz por aquelle lugar, é de toda a conveniencia a construcção d'esta ponte, que segundo o orçamento pôde ser feita com a quantia de 12:000\$000 rs.

Ponte de Sapucaia.

Entra na ordem das necessidades urgentes de municipio de S. Leopoldo a construcção de uma ponte sobre o arroio Sapucaia. Da que ali havia nada mais existe, e por isso espero que V. Ex. solicite da Assembléa Provincial autorisação para mandar construir a referida ponte.

Ponte de Palmares.

Com o fim de evitar maior despesa, é de toda a conveniencia que sejam autorizados os reparos de que necessita a ponte de Palmares, que não pequena somma custou á provincia.

Segundo a informacão prestada pela Repartição de Obras Publicas, com 7:0003. rs. mais ou menos poder-se-ha substituir algumas peças, aumentar os aterrados para um e outro lado, e assentar uma camada impermeavel sobre as abobadas da ponte para impedir a filtração das aguas.

Estrada de ferro de Porto Alegre a S. Leopoldo e Hamburgo Berg.

Do relatorio que me apresentou o contractador John Mac Ginity em 15 de Fevereiro d'este anno, conhacerá V. Ex. quaes os trabalhos pelo mesmo feitos para organisação da companhia que deve realizar a construcção da estrada, e a natureza das dificuldades com que lutou para obter na província o capital necessário.

Não obstante esses embaraços, pôde o contractador distribuir as seguintes acções:

Na capital	1460
Na cidade do Rio Grande	705
No municipio de S. Leopoldo	4471
Somma.	6636

Allega o contractador que, não grato a sympathy e entusiasmo com que foi recebida pela imprensa o populaçao d'esta parte da Provincia a idéa da obra em questão, não encontrou o apoio com que contava, por serem diminutos os juros garantidos ao capital que se empregasse, conforme lhe foi manifestado por muitos capitalistas e negociantes da capital e de outros lugares.

Forçado por esses embaraços e reclamações, e movido pelo desejo de levar a effeito a importante obra que contractou, requereu-me o emprezario algumas modificações em seu contracto.

Não obstante, porém, o expedido, seguiu elle para Londres na diligencia de tentar ali a encorporação da companhia, no que deve encontrar difficultade, attenta a guerra que inesperadamente rebentou entre a França e a Prussia, e que tem muito influido sobre o mercado monetario da Inglaterra e das outras nações.

Era minha intenção solicitar da Assembléa Legislativa Provincial autorisação para modificar o contracto pela fórmula seguinte:

1º Prorrogar por mais douz annos, attentas as difficultades acima relatadas, o prazo estipulado na condição 2º do contracto para terem começo as obras da estrada.

2º Limitar os aterrados da estrada a uma linha simples, e não dupla, como exige o artigo 26 do contracto.

Conservar esta disposição seria sujeitar a companhia a uma despesa que é por ora desnecessaria, e obriga a Provincia a pagar juros de quantias infructiferamente despendidas com a construcção e conservação de parte do leito da estrada.

3º Reduzir a distancia dos trilhos de centro a centro, pelas mesmas razões economicas que acima apresentei, a 1^o,20. e o peso dos trilhos a 25 kilogrammas por metro corrente.

Este padrão, que em nada prejudica a segurança e solidez da obra, está sendo adoptado no Imperio para as estradas de segunda ordem, como a de que me occupo; o que V. Ex. poderá verificar, entre outros trabalhos, pela lei provincial das Alagoas n. 572 de 25 de Maio ultimo.

4º Finalmente, elevar de 5 a 7 por cento os juros garantidos aos capitais que se empregarem n'esta empreza.

Considerando a importancia d'esta obra e quanto deve ella concorrer para o desenvolvimento da riqueza publica e particular, principalmente dos habitantes d'esta parte da Provincia, julgo ser um acto de justiça conceder-lhe o augmento de garantia de juros a que acima me refiro.

V. Ex. sabe que este auxilio é o que mui acertadamente tem sido concedido pela Assembléa Provincial a todas as empresas que têm por fim a criação de industrias ou execução de obras de certa importancia na Provincia.

Conhece quanto é rica, abundante, quasi expontanea a producção do rico município de S. Leopoldo, e quão numerosa e laboriosa é a populaçao que ali existe.

Ao patriotismo e á illustração dos legisladores da Provincia não escapará por certo que os auxilios que conceder á empresas d'esta ordem, serão sobejamente compensados pelos bons resultados que deve esperar.

Tive occasião de percorrer algumas das importantes linhas coloniaes de S. Leopoldo, e de convencer-me que, construida esta estrada, ella em breve trará com os ramaes que se estabelecerem em outros nucleos coloniaes que lhe ficão proximos, ao mercado da capital, os productos que hoje se perdem em seus cellos, pela carestia ou difficultade dos transports.

Justificar quanto os caminhos de ferro concorrem para o progresso e riqueza dos lugares a que se destinão, considero trabalho escusado no seculo actual.

Estrada do Maratá.

Por Aviso de 21 de Agosto de 1866, do Ministerio da Agricultura, foi aceita a proposta que ao Governo Imperial dirigio Ignacio José Ferreira de Moura para a abertura de uma estrada de rodagem do Maratá aos Campos da Vaccaria.

Aos doze dias do mez de Janeiro de 1867 foi lavrado o contracto perante a Thesouraria de Fazenda, obrigando-se o empreiteiro a fazer a estrada na razão de 6:000\$000 rs. por legoa.

A 15 de Fevereiro de 1868, achando se preparados 3 legoas da estrada, ordenou a Presidencia á Thesouraria esse pagamento.

Correndo tal despesa pela verba do orçamento do Ministerio da Agricultura — Obras publicas geraes e auxilio ás provincias, — e restando apenas n'aquelle exercicio a quantia de 17:000\$000 rs., solicitou em Março de 1868 a Presidencia ao Sr. Ministro da Agricultura providencias no sentido de habilitar a Thesouraria não só a pagar a quantia de 1:000\$000 rs. que se ficou a dever ao empreiteiro, pelo serviço feito, como o mais a que tivesse direito pela promptificação das outras legoas.

Por Aviso do 4 de Abril de 1868 declarou o Ministerio da Agricultura, em resposta á reclamação da Presidencia, que estando esgotada a verba, não podia suprir o credito de auxilio ás obras d'esta Provincia com quantia superior aos 17:000\$000 rs. já distribuidos, e que á Presidencia restava observar o que lhe foi recomendado a respeito d'esta obra por Aviso de 21 de Agosto de 1867 sob n.º 9.

Accusando o empreiteiro a promptificação de mais duas e meia legoas da estrada, foi incumbido o Engenheiro Bacharel Antonio Eleutherio de Camargo de examinar o serviço feito.

Em resultado d'esta commissão apresentou este Engenheiro seu parecer, não julgando cumpridas pelo empreiteiro as condições do contracto.

Contra este parecer reclamou o empreiteiro, solicitando a nomeação de uma commissão composta de homens praticos para a verificação dos trabalhos feitos.

Nomeada tal commissão, e em vista de seu parecer, sobre o qual foram ouvidos o Coronel Director das Obras Publicas, Inspector da Thesouraria e Dr. Procurador Fiscal, ordenou a Presidencia que fosse pelo empreiteiro cumprido o contracto.

Apresentou-se á Presidencia o empreiteiro, requerendo:

1.º Que o Governo lhe pagasse a quantia requerida correspondente ás duas e meia legoas apresentadas, e nomeasse um Engenheiro com quem combinasse as clausulas tecnicas para a novação indispensavel do contracto, as quaes serão depois apresentadas á Presidencia.

2.º Que se rescindisse o contracto, indemnizando o Governo as despezas efectivas e razoavelmente feitas pelo contractador na parte das obras ainda não recebidas.

Sendo ouvido o Coronel Director das Obras Publicas, autorisou a Presidencia o pagamento de 15:000\$000 réis, correspondente a essas duas e meia legoas da 2.ª secção da estrada, pela verba — Auxilio ás obras provincias — e aceitou a proposta de novação do contracto, mandando sustar no entretanto todos os trabalhos.

Por oficio de 30 de Janeiro de 1869 levou a Presidencia ao conhecimento do Governo Imperial todas estas occorrencias, solicitando autorisação para indemnizar o empreiteiro do serviço de derrubadada já feito em diferentes pontos na direcção dos piques da estrada, trabalho esse que se mandaria avaliar.

Por Aviso de 23 de Abril de 1869 foi approvado esse acto da Presidencia, sendo-lhe porém recomendado que remettesse á Secretaria d'Estado da Agricultura as plantas, perfis e orçamentos que devião ter sido organisados, quando se pro-

jectou a abertura do caminho, e quando não, que mandasse a Presidencia proceder a esses trabalhos, não só em relação á parte feita, como a que restasse a fazer-se, assim de que o Governo Imperial com melhor conhecimento de causa pudesse tomar resolução definitiva.

A 19 de Maio de 1869 transmittiu a Presidencia ao Ministerio as informações de Affonso Mabilde sobre os pontos importantes que tem de percorrer a estrada de Maratá e as informações do Coronel Director das Obras Publicas sobre a novação do contracto.

Por Aviso de 8 de Julho de 1869 declarou o Governo não serem suficientes tais esclarecimentos para que pudesse resolver sobre o prosseguimento dos trabalhos, e de novo recommendou o cumprimento do Aviso de 23 de Abril de 1869, mandando proceder aos necessários estudos da projectada estrada, levantar a planta e orçar as despezas, se por ventura não estivessem feitos esses trabalhos que devião ter precedido a execução do contracto.

Em virtude d'esta ordem, determinei ao Engenheiro Major Arruda que fosse em comissão com o Agrimensor Gustavo Schmidt realizar esses trabalhos.

Dando parte ao Sr. Ministro de que havia assim cumprido o disposto no Aviso de 8 de Julho de 1869, foi-me declarado em outro de 6 de Setembro que, sendo a obra provincial, devia a despesa com tal comissão correr por conta da Província.

Tendo ordenado o pagamento d'essa despesa pela verba — Eventuaes —, julguei com tudo dever representar contra essa decisão.

Com efeito, por officio de 3 de Outubro ponderei ao governo :

1.º Que a celebração do contracto, de que se trata, teve lugar, por virtude da autorização dada a esta Presidencia pelo Aviso de 21 de Agosto de 1866, perante a Thesouraria de Fazenda e com assistencia do Dr. Procurador Fiscal ;

2.º Que, verificando-se no prosseguimento dos trabalhos que o contracto celebrado era defeituoso, um de meus predecessores, considerando essa obra geral, dirigio-se ao Governo pedindo providencias e submettendo á sua decisão o requerimento em que Moura solicitava novação ou rescisão do contracto ;

3.º Que para resolver sobre este assunto, o Governo mandou proceder aos estudos e trabalhos de que tratão os Avisos de 23 de Abril e 8 de Julho ;

4.º Que não tendo sido autorizada tal estrada por lei provincial, e não existindo verba no orçamento vigente, por onde pudesse mandar pagar as despezas ocasionadas pelos estudos e trabalhos feitos, e tendo sido esse serviço determinado pelo Governo, de novo solicitava ordem para pagar tal comissão, e uma solução sobre a novação ou rescisão do contracto.

Por Aviso de 10 de Novembro foi-me declarado de novo que o de 21 de Agosto de 1866 não autorisava a considerar de natureza geral as obras em questão, por quanto do mesmo se via que, devendo ser-lhes aplicado o credito como simples auxilio, se determinou logo que qualquer excesso de despesa correria por conta do credito provincial.

Foi mais recomendado pelo Sr. Ministro que, não dispondo a Presidencia do credito provincial, para esta despesa ; e não podendo ser ella feita por conta d'aquele Ministerio, mandasse sobre estar n'este serviço, ou tomasse as providências que julgassem mais acertadas, por se tratar de assunto puramente provincial.

Em 13 de Dezembro foi também devolvido pelo Governo o requerimento do empreiteiro solicitando 1:000\$000 réis que se lhe devia pela parte da estrada recebida, para que mandasse a Presidencia indemnizal-o pelos cofres provinciais, na conformidade do Aviso de 21 de Agosto de 1866.

Em officio de 15 de Dezembro, passando ao Governo os trabalhos do Engenheiro Major Arruda, ainda representei sobre a natureza da obra questionada e a injustiça de posarem sobre os cofres provinciais a despesa feita com tais estudos.

e as quo houvesse feito o empreiteiro até a época em que forão mandados suspender os trabalhos.

De novo ponderei que, quer pelo empreiteiro, quer pela Presidencia, foi esta obra sempre considerada geral.

A circunstancia de ter-se o empreiteiro dirigido ao Governo Geral quando se tratou da obra; de haver sido o contracto celebrado na Thesouraria da Fazenda; de haver o Ministerio mandado suspender a continuação dos trabalhos, e posteriormente proceder aos estudos, erão motivos bastantes para legitimar essa convicção, segundo a qual dei execução nos Avisos do 23 de Abril e 8 de Julho, e que não poderia ter feito se corresse a obra por conta dos cofres provincias, visto como não havia autorisação nem verba.

A 15 de Dezembro ainda o empreiteiro se dirigiu ao Governo Imperial pedindo solução á proposta sobre a novação ou rescisão do contracto.

Os trabalhos executados pelo empreiteiro a contar-se do ponto já entregue e pago, forão orçados pelo Engenheiro Arruda em 61:491\$374 réis.

A conclusão da obra, apropriando-a ao transito de carretas, em 133:844\$659 réis.

A conclusão da obra, apropriando-a ao transito de bestas, em 144:939\$234 réis.

A dívida p'na com o empreiteiro era pois, segundo tal calculo, de 61:491\$374 réis.

Devo noticiar a V. Ex. que João Jacintho Ferreira, proprietario, morador no distrito da Lagôa Vermelha, em Cima da Serra, lugar em que termina a estrada do Maratá; fez ao Governo Imperial uma proposta, tomando a si a conclusão das obras da estrada pela mesma forma por que se fez a parte prompta, á razão não de 6:000\$000 réis por legoa, mas de 3:000\$000 réis, compromettendo-se á pagar com a quantia total da obra, que é, segundo os cálculos do Engenheiro, arbitrada pelo proponente em 52:2 08358 réis, a todos os empreiteiros de Moura, na forma dos contractos firmados, para o que exige adiantada a quantia de réis 26:100\$179, metade do custo total.

A 16 de Janeiro do corrente anno transmitti ao Governo essa proposta.

Pela Ordem do Thesouro n. 69 de 4 de Abril do corrente anno foi posta á disposição d'esta Presidencia a quantia de 10:000\$000 réis para ser empregada no pagamento das despezas feitas com esta estrada; e por conta d'ella mandoi indemnizar os cofres provincias da quantia de 3:432\$627 réis, despesa feita com a comissão incumbida ao Engenheiro Major Antônio Augusto de Arruda e Agrimensor Schmidt, de que anteriormente tratei.

Ultimamente o Governo Imperial mandon pôr á minha disposição pela verba—Obras Públicas,— e auxilio ás provincias do exercicio de 1869 - 1870 —, a quantia de 62:491\$374 réis para ser aplicada ao pagamento de obras executadas em a referida estrada, quantia que mandoi pagar ao empreiteiro Moura; ordenando n'essa occasião que fosse rescindido o contracto com elle celebrado.

Estando plancados e orçados os trabalhos d'esta estrada; havendo o Governo Imperial despendido com as obras até aqui feitas, tão avultada somma, e sendo sua conclusão de grande necessidade para o desenvolvimento das colonias ultimamente mandadas estabelecer em terras que lhe ficão proximas, tencionava pedir á Assembléa Legislativa Provincial, na sua proxima sessão, autorização para conclusão de semelhante estrada.

Entrada normal.

De conformidade com a lei n. 702 de 6 de Setembro ultimo, ordenei em 15 de Novembro á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial que mandasse pôr em hasta publica as obras d'esta estrada, especificadas no art. 5º da mesma lei.

Não tendo comparecido licitantes á arrematação da construção das pontes sobre os arroios do Araçá e dos Ferreiros, ordenei em 12 d'este mês à Camara Municipal da villa de Santa Maria da Boa do Monte quo mandasse affixar editais chamando concorrentes.

Representando a Camara que a falta de licitantes teve origem na deficiencia dos orçamentos d'estas obras, mandei corrigil-os pela Repartição de Obras Públicas, feito o que ordenei à dita Camara quo puzesse em hasta publica a construção da ponte dos Ferreiros e devolvesse os planos da do Araçá, afim de serem transmitidos á da Cachoeira, a cuja municipio pertence, para se chamarem por ali concorrentes.

Ponte no arroio Estrella.

Os moradores da colonia Estrella, no municipio de Taquury, allegando ter sido destruida pela enchente uma ponte de madeira que existia no arroio Estrella, recorrerão á esta Presidencia para que os auxiliasse com alguma quantia para reconstrução da dita ponte.

Do exame a que procedeo um Engenheiro da Repartição de Obras Públicas verificou-se que é necessário fazer nova ponte, visto que da antiga, que custou á Província 11:000\$000 rs., nem vestigios existem.

Não concedi o auxilio pedido, porque não tinha verba para isso e nem havia urgente necessidade da ponte.

Estrada de Sant'Alverne nas campas da freguezia da Soledade.

Em 1º de Fevereiro findo mandei entregar ao Engenheiro Ajudante da Repartição de Obras Públicas, Domingos Francisco dos Santos, a quantia de dous contos de rs., por conta da verba consignada no § 66 do art. 1º da lei n. 694 de 6 de Setembro ultimo, para proceder aos estudos d'esta estrada.

Estrada de rodagem de Pelotas á Alegrete.

Por oficio de 30 de Julho ultimo autorisei o Director interino da Repartição de Obras Públicas a mandar fazer com urgencia os estudos d'esta estrada, passando pelas povoações de Cacimbinhas, Bagé, D. Pedrito e Sant'Anna do Livramento, autorizados pela lei n. 696 de 6 de Setembro do anno passado, contractando esse serviço com o Bacharel José Francisco dos Santos Queima, e mais empregados precisos.

Em 11 de Agosto expedi ordem á Directoria Provincial para que mandasse abonar as seguintes gratificações mensais:

Ao Bacharel José Francisco dos Santos Queima	3 050\$00
Ao conductor Rogualdo de Abrão e Silva :	200\$500
Ao desenhador Gustavo de Krebin de Boguszenwski	320\$000

E a dous trabalhadores a gratificação mensal de 60\$000 rs. a cada um.

Ao Chefe d'esta comissão forão dadas pela Repartição de Obras Públicas as instruções, que V. Ex. encontrará na Secretaria do Governo, para execução do serviço que lhe foi confiado.

Estrada de S. Xavier, no município de S. Gabriel.

Autorisados pela lei n. 662 de 7 de Agosto de 1869 os concertos da estrada de S. Xavier, approvei em 18 de Junho ultimo o contracto celebrado pela Camara Municipal respectiva com o cidadão João Victorino Filho, mandando entregar a quantia de tres contos de réis, votada na mesma lei.

Picada do Botucaraby.

Postos em hasta publica os concertos d'esta estrada, declarou a Camara Municipal do Rio Pardo não terem comparecido licitantes á arrematação, por ser insuficiente o orçamento organizado.

Ao Engenheiro que formulou o orçamento ordenei quo informasse a respeito, alterando o seu trabalho como fosse admissivel.

Estrada do Mundo Novo.

Em 8 do corrente determinei á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial que chamasse concorrentes á arrematação d'esta estrada.

Estrada do Matto-Grosso.

Tendo sido consignada no § 1º do art. 1º da lei n. 706 de 9 de Setembro ultimo a quantia de 2'000\$000 rs. para os reparos de que necessita a estrada que d'esta capital segue para Matto-Grosso, em 21 de Junho nomeei uma comissão para encarregar-se da execução dos mesmos reparos, mandando pôr á sua disposição a citada quantia.

Estrada da Cavallada.

Sendo de urgente necessidade concertar-se uma parte da estrada da Cavallada e rua de Caxias, que pelo seu máo estado difficultavão o transito, mandei fazer tales concertos por José Ricardo Coelho de Abréo.

Importarão estes na quantia de 1:567\$543 rs., cujo pagamento mandei realizar em 20 de Janeiro d'este anno, pela verba — eventuaos. —

Agoa potavel na cidade do Rio Grande.

Para a fiel execução do § 9º do art. 9º da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869 foi posto em hasta publica o contracto para o abastecimento de agoa potavel á cidade do Rio Grande, com as bases em lei estipuladas, e segundo as condições apresentadas pelo Coronel Director da Repartição das Obras Publicas.

Apresentadas as propostas, julguei conveniente ouvir a Camara Municipal do Rio Grande e uma comissão de medicos sobre as condições hygienicas das aguas da Ilha dos Marinheiros e das Trincheiras.

A vista da opinião quasi unanime dos medicos e do parecer da Municipalidade, julgando preferiveis as agoas das Trincheiras, mandei lavrar o contracto com Ilygino Corrêa Durão, dando para isso as precisas ordens á Directoria da Fazenda.

Agoa potavel na cidade de Pelotas.

Tendo a Assembléa Provincial declarado sem effeito o contracto celebrado em 14 de Novembro de 1867 com Julio Willain para o encanamento de agoa potavel na cidade de Pelotas, autorizado pela lei n. 592 de 1867, determinei em 30 de Outubro ultimo que se puzesse em hasta publica o referido serviço.

A unica proposta apresentada foi a de Domingos Rodrigues Cordeiro, que ofereceu fazer esse serviço pela quantia de 450:000\$000 rs., vencendo o juro annual de 7 por cento, pago de seis em seis mezes, calculado pelo actual padrão monetario, na razão de 45000 rs. por oitava de ouro de 22 quilates, isto é, garantido o cambio de 27 dinheiros por mil réis.

Deixei de aceitar a citada proposta por não me julgar autorizado pela lei a garantir o pagamento do juro pela forma solicitada.

Attendendo, porém, à importancia d'esse serviço, e ao que me representou a Camara Municipal da cidade de Pelotas, resolvi submeter esse assumpto á decisão da Assembléa, com o parecer da Junta de Fazenda.

Na Secretaria do Governo encontrará V. Ex. todos os papeis a respeito.

Novo mercado da Capital.

Em 4 de Agosto do anno passado, e attendendo ao que me representou a Camara Municipal, aprovei que, concluidas pelo arrematante as obras que faltassem no interior do edificio, cobertas as sotéas, os passeios da frente, lageadas as entradas e sentadas naestas os respectivos portões de ferro, fosse recebido o mesmo edificio, pagando-se ao contractador n'esse acto a quantia de 40:000\$000 réis por conta da ultima prestação.

O novo edificio foi effectivamente recebido pela Camara Municipal, faltando para sua completa conclusão construir a döca e rampa.

Matadouros da Capital.

Dando execução ao artigo 26 da lei n. 456 de 4 de Janeiro de 1860, guardadas as condições n'ella estabelecidas, autorisei a Camara Municipal d'esta capital a contractar com Antonio Rodrigues Dornellas & C.^o a construcção de dous matadouros nesta cidade.

Foi designado para a construcção de um delles do outro lado do Guahyba — a freguezia das Pedras Brancas, e para a do outra à Praia de Santa Thereza a chacara intitulada — do Ourique.

Lavrado o respectivo contracto, foi definitivamente aprovado pela Presidencia.

Matadouro da Cachoeira.

Nos termos da autorisação concedida a esta Presidencia pelo artigo 12 da lei n. 655 de 9 de Dezembro de 1867, autorisei em 18 de Fevereiro do corrente anno a Camara Municipal da Cachoeira a contractar a construcção e costeio de um matadouro n'aquelle cidade com o Coronel Hilario Pereira Fortes, segundo a planta aprovada pela Assembléa Provincial e as seguintes condições:

- 1.^o O privilegio concedido ao proponente será por tempo de 16 annos.
- 2.^o O proponente deve fornecer desde já um matadouro provisório para a matança do gado.

3.^o Não excederá a 18 mezes a conclusão da obra.

4.^o A Camara designará para a construcção do matadouro o lugar que fica além da lomba de Constantino Lorete, indicada pela Repartição de Obras Públicas.

Tendo-se suscitado duvidas entre o arrematante e a Camara Municipal sobre as clausulas do contracto, ferão-me presentes todas as reclamações.

Julguei conveniente ouvir a Repartição de Obras Públicas sobre as condições technicas para o contracto.

Achão-se na Secretaria esses trabalhos para terem definitiva decisão de V. Ex.

Obras hidráulicas do cais do Rio Grande.

PARTE RELATIVA À FRENTA DA ALFANDEGA.

Estas importantes obras, que começarião em fine de Maio do anno proximo fin-

do, não obstante as muitas dificuldades com que para sua execução tem lutado o respectivo Engenheiro, sendo as principaes a falta de pessoal idoneo e a demora na remessa das pedras, tem progredido bastante, graças á pertinacia, dedicação e amor ao trabalho, desenvolvidos pelo Bacharel José Ewbank da Câmara.

Acha-se já concluida a parte mais difícil e perigosa.

Com o esgoto da primeira ensecadeira, remoção da vasa e a excavação que attingiu a 2,50^m de profundidade, reconhece-se, como affirma aquelle Engenheiro em seu relatorio de 31 de Dezembro ultimo, ser ali o solo o mais apropriado possivel para construções d'este genero.

O cães da Alfandega mede 80^m correntes, sendo de 15^m a parte em obra.

Das 66 estacas de fundação, a cujas cabeças se fixará a grade de madeira sobre que deve repousar a construção de pedra, estão cravadas 51, achando-se já em estado de receber a cantaria a estacada da fundação da face N. e parte da do O.

Com o trabalho feito tinha-se já despendido até 31 de Dezembro dito a quantia de 36:442\$204 réis, comprehendido o material de installação na importancia de 9:000\$000 réis, 100 estacas, madeiras, etc. no valor de 10:000\$000 réis e as gratificacões com Engenheiro e desenhador.

Restando, pois, pouco mais de 3:000\$000 réis do credito de 10:000\$000 réis ultimamente aberto á Thesouraria de Fazenda para as obras em questão, que não podião cessar sem grave prejuizo ou perda quasi completa do que estava feito, solicitei novo credito do Governo Imperial, que se dignou concedel-o em 22 de Dezembro dito, na importancia de 10:000\$000 réis.

Esgotado ainda este credito, por officio n. 11 de 8 de Maio solicitei novo para proseguimento da obra.

Tendo chegado á cidade do Rio Grande douz navios ingleses conduzindo 390 tonelladas de pedra de cantaria para as referidas obras, em 10 do mesmo mez autorisei, sob minha responsabilidade, o pagamento da quantia de 3:864\$000 réis importancia do frete dos citados navios.

Em 29 de Abril, attendendo á representação que me dirigio o Engenheiro Ewbank expondo os graves inconvenientes que resultarião da suspensão dos trabalhos, e a urgencia que havia de effectuar o pagamento do pessoal, material e fretes de mais 3 navios ingleses, tomei a deliberação de autorisar o pagamento d'essas despezas na importancia 13:644\$000 réis, sendo essa minha deliberação approvada por Aviso de 3º de Junho.

Por telegramma de 8 de Julho solicitei do Exm.º Sr. Ministro da Fazenda mais 15:000\$000 réis para a continuaçao da mesma obra, por se acabar esgotado o credito anteriormente concedido, que forão mandados dar por telegramma de 13 do dito mez.

Por Aviso de 20 de Julho foi a Presidencia autorisada a mandar pagar a despeza já realizada que fosse indispensavel com as referidas obras, devendo o Engenheiro remetter, sem perda de tempo, o orçamento da obra que resta fazer, sem o que não seria autorizado mais pagamento algum.

Desta disposição dei conhecimento ao Engenheiro Ewbank em 2 de Agosto, o qual me participou por officio de 7 haver nessa data transmittido ao Ministerio da Fazenda as informações exigidas, á excepcão do orçamento completo das ditas obras, pelo que por officio de 10 se exigo que com a maxima brevidade o enviasse.

A 13 respondeo elle que lhe era impossivel apresentar esse trabalho com a presteza requerida, pelas razões constantes do seu officio.

Em 6 de Fevereiro ultimo foi lançada a pedra fundamental do cães, cujo alicerce, de 2^m65 de largo e 1^m,00 de altura, já se acha concluido, sustentando uma fada de pedra da altura de 0,744, cerca de 45,700 de alvenaria de pedra, ao todo.

Não dei execução á disposição do § 5.^o do artigo 9.^o da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, porque esperava a conclusão da obra do cágue da Alfandega para poder ajuizar com mais segurança da conveniencia do plano adoptado e do custo da obra.

No intuito de dirigir-me a respeito á Assembléa Legislativa Provincial na sua proxima sessão, exigi do Engenheiro Ewbank minuciosas informações, que ainda não prestou.

Informo outro sim a V. Ex. que por Aviso de 18 de Julho ultimo me declarou o Exm. Sr. Ministro da Fazenda que todo o material de instalação, madeiras e outros objectos do serviço das obras do cágue, logo que elles continuarem por conta da Província, deverão ser indemnizados á administração geral pela provincial, a quem devem ficar elles pertencendo.

Cágue e tramway do porto á cidade de Pelotas.

Autorizada a Presidencia pelo § 7.^o do artigo 9.^o da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869 a contractar com Domingos Rodrigues Cordeiro e Hutching, ou com quem mais vantagens offerecesse, a construcção de um cágue e tramway do porto á cidade de Pelotas, mediante o privilegio de 25 annos, attendendo á natureza das obras e aos interesses da Província e commercio nas bases apresentadas pelos mesmos, em 24 d'aquelle mez ordenei á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial que chamasse concurrentes.

Solicitando esta Repartição esclarecimentos sobre o modo porque devia redigir o respectivo edital, em 9 de Novembro, ouvido o Coronel Director da de Obras Públicas, lhe transmitti as bases para o dito edital, tendo em vista os da proposta Cordeiro & C.^o

Conformando-me com o parecer da Junta de Fazenda, mandei contractar a obra de que se trata com Cordeiro & C.^o, e em 16 de Fevereiro do corrente anno approvei o contracto.

Cágue em S. Leopoldo.

Estando a Camara Municipal de S. Leopoldo autorizada pelo § 2.^o do artigo 1.^o da lei n. 706 de 9 de Setembro dc 1869 a construir um cágue de pedra na frente da praça da Matriz d'aquelle cidade, e a aterrarr a mesma praça, encarreguei o Engenheiro Domingos Francisco dos Santos de organizar a planta e orçamento respectivo.

Cágues e concertos no caminho de Bellas.

A comissão encarregada da direcção d'estas obras mandei entregar, por conta do auxilio de 40 %, concedido á Camara da capital, a quantia votada no § 1.^o do artigo 1.^o da lei n. 706 de 9 de Setembro ultimo ; autorizando posteriormente a continuaçao d'esse serviço, e o pagamento da despesa necessaria.

Atterros no Caminho Novo.

Para incumbir-se da direcção dos reparos do Caminho Novo nomeei uma comissão composta dos cidadãos Dr. João Rodrigues Fagundes, Manoel Soares Lisboa, José António Rodrigues Ferreira, Vicente José de Barcellos e Manoel Rodrigues Vellinho, determinando-lhes que promovesssem uma subscripção entre os moradores da mencionada localidade, afim de ser o seu producto applicado ao melhoramento publico de que se trata.

Tendo em 18 de Outubro ultimo mandado entregar á comissão, em prestações, a quantia de 10:000\$000 réis, por conta do auxilio de 40 %, concedido pe-

das leis ns. 664 de 13 de Agosto e 708 de 9 de Setembro; e havendo-se esgotado essa verba, resolvi, attenta a necessidade de continuar-se com esse serviço, autorizar o seu proseguimento e o pagamento das quantias precisas.

Tendo os diversos proprietarios dos terrenos d'aquelle localidade levantado os necessarios muros na frente de suas propriedades, cumprindo assim a clausula da concessão, não foi possivel deixar hoje de attender á necessidade de fazer os competentes atterros, para evitar a completa deterioração do serviço iniciado.

Sendo o Caminho Novo actualmente uma estrada geral, julgo ser justificavel a despesa feita, que além de attender ao embellezamento d'aquele arrabalde, curou de um melhoramento de summo interesse publico.

Calçamento e outras obras nas ruas da Capital.

Tendo o § 75 do artigo 1.^o da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado consignado a quantia de 19:000\$000 réis, para o calçamento das ruas d'esta capital e pagamento das custas devidas pela Camara Municipal, em 11 de Outubro mandei fazer entrega da referida quantia.

Para não interromper-se o calçamento da rua do Ouvidor mandei, em 8 de Novembro, pôr á disposição da Camara a quantia de 2:000\$000 réis, como auxilio para terminação da obra encetada.

Sendo conveniente proceder-se ao desatterro e substituição do calçamento da rua do Duque de Caxias, desde a Cathedral até a rua do Arroio, em 30 de Março dei as precisas ordens á Repartição de Obras Públicas para que, de acordo com a Camara Municipal, fizesse esse serviço, cortendo a despesa por conta do artigo 3.^o da lei do orçamento vigente, aplicando-se tambem para o mesmo fim a somma por que foi vendido o material do velho edificio do mercado.

Nesse serviço tem-se empregado os presos da cadeia civil, o que importa uma grande economia.

A Directoria Provincial, e por conta do citado artigo, mandei entregar a Camara a quantia de 3:900\$000 réis, para fazer aterrar o espaço compreendido entre a rua 7 de Setembro e doca nova, e o velho e novo mercado, para cuja obra concorrerão os moradores do local com a quantia de 2:000\$000 réis.

Este serviço era de urgente necessidade para a salubridade e transito publico.

Autorisei tambem, e pelos mesmos fundamentos, a despesa de 1:680\$000 réis, com a construcção de um cano subterrâneo encestado á doca nova, para esgotar das agoas das ruas que lhe são adjacentes.

Abertura de novas ruas nos subúrbios da Capital.

Havendo a Camara Municipal deliberado accitar o oferecimento feito por D. Margarida Teixeira de Paiva e outros, dos terrenos necessarios para abertura de uma rua que da estrada do Gravatahy venha sair no Caminho Novo, onde terminou o atterro ultimamente mandado fazer, e uma outra rua lateral, que vá encontrar a estrada de D. Thereza, devendo essas ruas, conforme resolveo a Camara, denominar-se Sertório e S. José, e ter a largura de 89 palmos, approvei essa deliberação.

E porque fosse esse serviço de utilidade publica, e não possuisse a Camara meios para proceder á sua execução, mandei entregar, em prestações, por conta dos cofres provinciales, a quantia de 3:285\$000 réis em que deve importar, e incumbi de sua execução o Engenheiro Ajudante da Repartição de Obras Públicas Manoel Corrêa da Silveira Netto.

Aos proprietarios a que me refiro, agradeci a offerta que fizerão.

Lycéo D. Affonso.

Sendo constantes as reclamações da Inspectoria Geral da Instrução Pública contra as acanhadas proporções do prédio em que actualmente funcionam as aulas do Lycéo D. Affonso e Escola Normal; não estando realmente nas condições exigidas o prédio em questão, que além de pouco espaçoso, acha-se em estado de pouco asseio e carece de serios reparos; tendo sido absolutamente impossível encontrar-se outro com os precisos commodes; tendo sido orçados em 3:000\$000 réis os reparos mais necessarios no que actualmente serve, para que se pudesse prestar por mais algum tempo às necessidades do Lycéo e Escola Normal; devendo sahir dos cofres provinciales essa quantia de 3:000\$000 réis, e exigindo o proprietario um contracto por 10 annos como condição para redução no aluguel que actualmente paga a província; sendo além d'isto de toda a utilidade e economia completar o edificio já começado, e em cujos alicerces tem a Província paralysado 26:762\$865 réis, resolví, usando da atribuição conferida na lei do orçamento vigente, autorizar a continuação do Lycéo, cujas obras foram decretadas pela lei n. 52 de 23 de Maio de 1846.

A importância do assumpto, a publica utilidade e a propria economia recomendavão esse alvitre, que não hesitei um só momento em tomar, tanto mais quanto animava-me o estado lisongeiro dos cofres provinciales.

N'esse sentido dei as convenientes ordens.

Parecendo, porém, á Repartição de Obras Públicas excessiva e desnecessaria a robustez das paredes do plano primitivo,ordeoei que fosse elle modificado com vantagem para os interesses da Fazenda Provincial, reduzindo-se as despezas á quantia de 50:000\$000 réis.

Exploração do rio Taquary.

As Camaras Municipaes do Passo Fundo, Taquary e Triumpho, fazendo sentir as grandes vantagens que provirão a esses municipios da navegação do rio Taquary, solicitarão que ordebassem a Presidencia a exploração d'esso rio por um Engenheiro, e mais que fosse levantada a planta e feito o orçamento de uma estrada que se dirija do Campo do Meio, no município do Passo Fundo, ao porto central do mesmo rio.

Não havendo autorização em lei para as despezas que taes trabalhos reclamão, respondi ás Municipalidades referidas que á Assembléa Provincial seria presente tão importante pedido.

Na Secretaria do Governo encontrará V. Ex. todos os papeis sobre esse assunto.

Rios Ibicuhy e Santa Maria.

Com prazer communico a V. Ex. que pelo cidadão Antonio Pinto de Almeida foram percorridos em um lanchão os rios Ibicuhy e Santa Maria, seguindo da Uruguaya com direcção ao Rosario.

E' de summa importância para a Província a experientia feita sobre a navegabilidade dos rios mencionados.

Rio Camaquam.

A' Repartição de Obras Públicas officie em 23 de Maio assim de designar um dos Engenheiros para ir examinar o rio Camaquam, e informar acerca da desobstrucção das principaes cachoeiras que n'ele demorão; havendo tomado esta deliberação em virtude da representação que me dirigiram diversos estancieiros da freguezia de S. José do Patrocínio, município da Encruzilhada.

Desobstrução do rio Cahy.

Os moradores da linha — Feliz — pedem a quantia de 2:000\$000 réis para ser aplicada aos melhoramentos de que carece o rio Cahy, a partir do porto do Guimaraes até o passo — Feliz —.

Naquele ponto existem grandes pedras que difficultam a navegação do rio, mórmidas no verão, como verifiquei quando visitei a colónia Nova Petropolis, e não pequeno prejuízo me consta terem sofrido com isso os colonos d'aquella linha.

Tencionava submeter esse pedido ao conhecimento da Assembléa Provincial, por entender que está nos termos de ser tomado em consideração.

Rampa da rua do Arroio.

Sendo de urgente necessidade reparar a rampa da rua do Arroio, por onde se faz o serviço de embarque e desembarque do mercadorias, e calçar parte da dita rua, mandei em 7 de Dezembro do anno passado ordem á Directoria Geral da Fazenda Provincial para entregar á Camara Municipal d'esta capital a quantia de 1:200\$ réis, como auxilio para a realização d'esses concertos, pela verba—eventuaes.

Passo de Corrêa Leite, no município de Jaguarão.

Attendendo ao que me representou a Camara por officio de 6 de Junho ultimo, autorisei-a a despender do saldo de suas rendas a quantia de 1:686\$000 réis com os concertos urgentes de que carece o passo do Corrêa Leite, na estrada que d'aquella cidade segue para as xarquicadas.

Passo no rio das Antas.

Por acto de 9 de Novembro do anno passado, e attendendo á representação que me dirigio a Camara Municipal da villa do Triunpho, resolvi crear provisoriamente um passo no rio das Antas, no lugar em que passa a estrada, que se está abrindo d'aquelle município para o districto da Vaccaria, de conformidade com o disposto na 2.^a parte do artigo 10 da lei n. 151 de 7 de Agosto de 1848.

O mencionado passo deverá ser posto em praça, cobrando-se a taxa de passagem pela tabella mandada vigorar pelo § 33 do artigo 2.^o da lei n. 706 de 9 de Setembro do anno passado.

Passo no rio Cahy.

Por acto de 27 de Junho, sob representação da Camara Municipal de S. Leopoldo, resolvi crear provisoriamente um passo no rio Cahy, em frente á povoação de S. Sebastião.

Passo sobre o rio dos Sinos.

Por acto de 29 de Julho, e em consequencia de representação da Camara Municipal de S. Leopoldo, resolvi crear provisoriamente um passo sobre o rio dos Sinos, no lugar denominado Passo Grande.

Passo sobre o arroio Ferromeco.

Ainda por acto da mesma data, e sob representação da referida Camara Municipal, resolvi crear um passo sobre o arroio Ferromeco, no lugar denominado Trinta Palmos.

Casa da Camara e Cadeia da villa do Passo Fundo.

No § 13 do artigo 1.^o da lei n. 700 de 9 de Setembro de 1849 foi designada a quantia de 19:228\$537 réis para construção de uma casa da Camara e Cadeia na villa do Passo Fundo.

Organizada a planta e orçamento na Repartição de Obras Públicas, tendo em vista o preço dos materiaes e mão de obra n'aquelle localidade, verificou-se ser necessário despender na construção do edifício a quantia de 38:368\$490 réis.

A Camara Municipal ordenei em 8 de Abril ultimo, que precedesse á realização da obra e que solicitasse da Assembléa Legislativa Provincial, na sua proxima sessão, autorização para despender a somma preciza.

Cadeia de S. Gabriel.

Por conta da verba do § 69 do artigo 1.^o da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, autorisei a Camara Municipal de S. Gabriel a despender a quantia de 795\$000 réis, com reparos e outras obras de que muito necessitava a Cadeia d'aquelle cidade.

Cadeia de S. Borja.

A Repartição de Obras Públicas ordenei em 1^o de Julho ultimo que organizasse a planta e orçamento de um edifício que sirva de Cadeia na villa de S. Borja, afim de poder a Camara Municipal respectiva tratar de sua construção conforme está autorizada pela lei n. 706, § 16 do artigo 1.^o

Estabelecimento de officinas na Cadeia da Capital.

A aglomeração do crescido numero de presos que existe na Cadeia civil d'esta Capital, e a excessiva despesa que com sua alimentação e vestuário faz o cofre provincial, levou-me a conceber a idéa de que seria conveniente restabelecer na mesma Cadeia o systêma penitenciario adoptado por nossas leis penais.

Para realização d'esta idéa será preciso construir commodos especiaes onde funcionem as diversas officinas, despendendo-se a quantia de 73:000\$000 réis, reduzindo-se essa despesa a quarenta e tantos contos se a obra fôr executada por operarios presos sentenciados.

Na Secretaria do Governo existe a planta e orçamento da obra, para ser presente á Assembléa Provincial, se V. Ex. assim o julgar conveniente.

Luzes e utensílios para a Cadeia.

Declarando a Camara Municipal d'esta Capital não ter os recursos precisos para fazer as despezas com luzes e utensílios para a Cadeia ; e não havendo nas leis de orçamento municipal e provincial quantia consignada para essa despesa, ordenei á Directoria Geral da Fazenda Provincial que mandasse entregar por empréstimo á referida Camara a quantia de 2:000\$000 réis para attender a taes despezas que, em vista do disposto no artigo 5.^o do Decreto de 28 de Novembro de 1833, são da competencia das Municipalidades.

Telegraphos.

Foi submettida á apreciação do Governo Imperial a disposição do § 6^o do artigo 9.^o da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869, autorizando a Presidência a despender até a quantia de 40:000\$000 réis com os estudos e principio de uma

linha telegraphica d'esta capital á Uruguayana, e conclusão da do Rio Grande a esta capital, entendendo-se préviamente o Presidente com o governo afim de ficarem pertencendo á Provincia as linhas telegraphicais.

Levando ao conhecimento do S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura a circunstância de haver despendido a Provincia, com a construcção da linha do Rio Grande á esta capital, quantia superior a 40:000\$000 réis, solicitei que fossem declaradas provincias as linhas telegraphicais, ainda que pesassem sobre os cofres provincias as despesas com fios, isoladores e apparelhos das existentes.

Por Aviso de 31 de Janeiro d'este anno declarou-me o Sr. Ministro que achando-se pendente de consulta da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado o officio da Presidencia sobre tal assumpto, só em vista d'ella poderia o Governo Imperial resolver a questão.

Por Aviso do Ministerio da Agricultura de 31 de Maio foi-me declarado que o Governo não julgava opportuna a cessão da linha telegraphica á Provincia.

Linha telegraphica da capital á Uruguayana.

Ao Engenheiro Antonio Mascarenhas Telles de Freitas incumbi de estudo e traçado d'esta linha.

Já se recebeo o material necessário para ella até á cidade da Cachoeira, e a 27 de Maio autorisei o mesmo Engenheiro a fazer a encommenda para a Europa do material preciso para a continuaçao da mesma até a Uruguayana, marcando a commissão de 10 %, á pessoa encarregada d'esse trabalho.

Com Antonio Machado da Souza & C. foi contractado o fornecimento de douz mil postes para a linha até Rio Pardo.

Não tendo, porém, os ditos fornecedores satisfeito as condições do contracto, encarreguei o Tenente-Coronel de Engenheiros Luiz Manoel Martins da Silva de ir examinar a qualidade dos postes, seu numero e mais circumstancias que julguei conveniente conhecer.

Na Secretaria existem as informações prestadas por aquele Engenheiro a esse respeito.

Em 23 do corrente approvei e mandei pôr em execução a tabella regulando as taxas dos telegrammas.

No dia 26 foi inaugurada esta importante linha, estabelecendo-se a communicação telegraphica entre esta cidade e a villa do Triunpho.

Dentro de poucos dias deverá chegar esta linha á cidade de Rio Pardo.

Linha telegraphica do 1º distrito do Sul da Província.

Por officio de 27 de Janeiro do corrente anno foi-me comunicado pelo Chefe do 1º distrito da estação telegraphica do Sul da Província haver n'aquelle data mudado seus trabalhos da rua do Duque de Caxias para o salão da Praça do Commercio.

Tendo sido exonerado o Engenheiro Eduardo Laranja de Oliveira pelo Governo Imperial, comunicou-me o Engenheiro Bacharel Antonio Valeriano da Silva Fialho haver assumido interinamente as funcções de Chefe do 1º distrito telegraphico do Sul.

Por esse Engenheiro foi-me comunicado o máo estado em que encontrou a linha projectada entre esta capital e a cidade de Pelotas, e a necessidade urgente de serem continuados os trabalhos até a villa de S. João Baptista de Camaquam, unico ponto em que será possível estabelecer-se uma estação, sob pena de perder-se quasi todo o serviço feito, que se achava exposto a mil intempéries.

Os trabalhos a executar para ser levada a linha até aquelle ponto farão orçados em 6:260\$000 réis, e a conclusão total em 28:444\$400 réis.

A' Provincia e ao commerçio d'esta Praça, da do Rio Grande e Pelotas recorreu aquello Engenheiro solicitando a quantia precisa para essas obras, visto estar esgotada a verba geral dos telegraphos.

A 2 do Fevereiro ultimo declarei-lhe que pelas disposições vigentes da lei do orçamento não me era facultado conceder o auxilio reclamado.

Sendo reiteradas as solicitações, autorisei pela Thesouraria de Fazenda a despesa para ser levada a linha á dita villa de Camaquam.

Não teatei o meio lembrado pelo Engenheiro, de recorrer ao commerçio da capital, Rio Grande e Pelotas para agenciar o capital preciso á conclusão d'esse serviço, por não julgal-o efficaz, desde que havia anteriormente tomado o arbitrio de dirigir-me ao commerçio das duas ultimas prácias afim de levar a effeito o prolongamento da linha de Pelotas a Jaguarão.

A' sabia deliberação de V. Ex. deixo a solução do pedido do Engenheiro sobre a conclusão da linha.

Este assumpto é bastante importante, visto como a linha do Rio Grande a esta capital deve ser o tronco de muitas e transcedentes ramificações.

Linha telegraphica entre a cidade do Rio Grande e o Pontal da Barra.

Dando execução ao § 20 do artigo 1.^o da lei do orçamento vigente n. 694 de 6 de Setembro de 1869, ordenei á Directoria Geral da Fazenda Provincial que entregasse, em prestações, á comissão administrativa da Praça do Rio Grande a quantia de 1:600\$000 réis para custeio do telegrapho entre aquella cidade e o Pontal da Barra.

Linha telegraphica da cidade do Rio Grande a Pelotas, por Jaguaraõ e Bagé

Tendo em vista o alto interesse publico que ha em unir á cidade de Jaguaraõ a linha telegraphica do Rio Grande e Pelotas, que se deve prender a esta capital, tomei a deliberação de nomear comissões nas tres prácias do Rio Grande, Pelotas e Jaguaraõ para agenciar o capital preciso para tal fim.

Tenho noticia de que são constantes os esforços empregados pelos prestimosos cidadãos que escolhi, e que algum resultado tem sido colhido, tendo a comissão de Jaguaraõ participado ter obtido a quantia de 1:000\$000 réis.

Além d'isto varios cidadãos dos municipios de Pelotas e Jaguaraõ tinham promovido entre si uma subscrição na importancia de 3:000\$000 réis para esta linha, e declararão que duplicarião suas assinaturas se ella fosse até Bagé.

E' de summa importância o prolongamento da linha até Bagé, que porá em comunicação a capital com as duas importantes fronteiras.

Estrada de ferro no Candiota.

Pelo artigo 20 da lei do orçamento vigente foi a Presidencia autorizada a tomar até 6,000 acções da Companhia da estrada de ferro do Candiota, não excedendo cada uma ao valor 20 libras sterlinas ao cambio do tempo do pagamento.

No 1.^o de Fevereiro d'este anno officiei a Cubba Plant & C.^o emprezarios da estrada, exigindo uma exposição sobre o estado em que se achava a organização da Companhia.

Em resposta foi-me comunicado pelo procurador do agente da Companhia terem já sido discutidas e aprovadas em Londres todas as bases e memorandums para formar a incorporação da mesma.

Em Abril findo autorisei a Directoria Geral da Fazenda Provincial a celebrar

com os respectivos concessionarios o contracto de assignatura das 6:000 acções, estipulando-se que estas serião pagas pelo valor que tivessem no mercado ao tempo do pagamento. Foi por mim aprovado em 13 do dito mes.

Companhia Hidráulica Porto-Alegrense.

Continua esta Companhia a funcionar satisfactoriamente. Estão em bom estado os oito chafarizes da cidade, reservatorio á praça D. Pedro II, encanamento e caixa d'água.

No 1º semestre do anno passado o numero das pennas collocadas era de	1:082
Não funcionarão	23
Fechadas por abuso	1
» por falta de pagamento	1
Gratis	12
No 2º semestre o numero das pennas collocadas elevou-se a 1:170	
Não funcionarão	30
Fechadas por abuso	1
» por falta de pagamento	1
Gratis	13

O seu rendimento no citado anno foi de 38:100\$150 rs

A renda dos chafarizes foi de 5:522\$100, sendo no 1º semestre 2:878\$820, e no 2º, 2:646\$280 rs.

Para pagamento do juro garantido concorreu a Companhia com a quantia de 27:604\$257, a saber: no 1º semestre 12:770\$491, e no 2º, 14:833\$766.

Foi portanto a despesa feita pelos cofres provinciales n'aquelle anno civil de 17:895\$743 reis.

D'esta somma reverterão aos mesmos cofres por possuir a Provincia 1:600 acções no 1º semestre e 1:640 no segundo, a quantia de 11:340\$000 reis, sendo no 1º, 5:600\$000, e no 2º, 5:740\$000.

Desobstrucción da Barra do rio S. Gonçalo.

Incorporada a associação d'esta empreza cujos estatutos foram aprovados por Decreto n. 4,380, de 16 de Junho do anno passado, começou os seus trabalhos.

Em Março do corrente anno a respectiva Directoria me comunicou a intenção de chegar a um contracto com os Engenheiros Story & Schmitz, que se propõem fazer todo o serviço da desobstrucción, dando o material completo da escavação por 48:000 libras esterlinas, sendo este o valor aproximado em que tem sido computado o dito serviço, segundo os orçamentos feitos e informações que tem podido alcançar.

Participando-me a mesma Directoria, em officio de 5 de Maio, haver effectuado a cobrança da 1º chamada de 5 %, do capital subscripto pelos accionistas, expedi as convenientes ordens para que do 1º de Julho do corrente anno começasse a cobrança dos impostos de que trata o art. 2º da lei n. 619, de 9 de Novembro de 1867 em primeiro e segundo lugar.

A este respeito me foi presente uma representação de varios proprietários e patrões de embarcações residentes n'esta capital, as quaes navegam pelo rio S. Gonçalo, reclamando contra a generalidade da medida, e pedindo que o imposto recabisse exclusivamente sobre os productos bovinos.

No intuito de tomar alguma medida provisoriamente, mandei ouvir a Directoria Geral da Fazenda Provincial, e respectivo Procurador Fiscal, que ainda não derão parecer a respeito.

Em 5 de Agosto me comunicou a Directoria da associação ter obtido dos Engenheiros Story & Schmith modificações na primeira proposta; não só no quantum, em que fazem o abatimento de 2:000 libras esterlinas, como no tempo de trabalho, que se propõem fazer dentro de tres annos, sem gratificações proporcionaes á diminuição do tempo ; é que, assim, tinha expedido ordens a seus procuradores para fazerem o competente contracto ; o que foi aprovado por esta Presidencia.

Regulamento para execução da lei n. 669, de 18 de Agosto de 1869.

Por acto de 15 de Novembro do anno passado cumpri o disposto no art. 10 da lei n. 669, de 18 de Agosto do mesmo anno, promulgando Regulamento para execução d'aquella lei.

Para mais amplo conhecimento dos interessados fil-o traduzir ao idioma alle-mão e publicar em varios periodicos.

Exposições.

EXPOSIÇÃO DE CORDOVA.

Em Aviso de 10 de Março d'este anno o Exm. Sr. Ministro da Agricultura me comunicou que, devendo ter lugar a 15 de Outubro na cidade de Cordova, da Republica Argentina, uma exposição de productos agricolas e industriaes, e não podendo o Governo Imperial tomar parte directa n'ella em consequencia das circunstancias financeiras do paiz, desejava todavia animar a população a apresentar productos da nossa industria n'essa exposição, facilitando a remessa dos que apparecessem.

Mandei fazer publicas pela imprensa as intenções do Governo, e nomeei uma commissão para receber e remetter ao seu destino os objectos apresentados.

Esta commissão me participou ter recebido doze objectos para figurarem na exposição, os quaes ordenei que fossem remettidos ao nosso Ministro em Montevideo pelo primeiro vapor do mez futuro.

EXPOSIÇÃO EM LONDRES.

Pelo Ministerio da Agricultura me foi comunicado em Aviso de 19 de Abril ter de effectuar-se este anno em Londres uma exposição de productos das classes operarias, e ter promettido o Governo Imperial convidar as classes industriaes do paiz a figurar n'essa festa do trabalho, autorisando-me a receber e enviar para a Corte os objectos destinados á exposição.

Nomeei a commissão para encarregar-se do recebimento d'esses objectos, pela qual forão remettidos directamente para Londres, por intermedio do Consul de S. M. Britannica no Rio Grande, 147, que pôde reunir no pouco tempo de que dispôz, e á vista das circumstancias da Província provenientes da guerra.

EXPOSIÇÃO EM NAPOLES.

Por Aviso de 21 de Maio do Ministerio da Agricultura me foi comunicado dever ter lugar, em Setembro do corrente anno, na cidade de Napoles uma exposição internacional de industria maritima ; mas que não podendo o Governo Imperial tomar parte directa n'ella, desejava não obstante animar a população do paiz a exhibir productos d'esse ramo de industria, facilitando a remessa dos objectos que fossem apresentados.

Ordenando-se no mesmo Aviso que pelos meios ao meu alcance, coadjuvasse a realização do pensamento do Governo, mandei pela imprensa fazer publico o annuncio inserto no *Diario Official* na data d'aquele Aviso, e nomeei uma comissão para incumbir-se de receber os objectos que fossem apresentados com destino áquella exposição.

Até esta data não consta que tenha sido apresentado objecto algum.

Commercio.

Segundo os dados apresentados pela Thesouraria da Fazenda e Praça do Commercio, reconhece-se qual o desenvolvimento do commercio n'esta Província no anno de 1839.

Elevarão-se os direitos de importação a 2,740:881\$483 reis, e o valor especial das mercadorias a 14,782:867\$099 reis, como abaixo se demonstra :

Repartições.

Alfandega do Rio Grande	
« de Porto Alegre	
« da Uruguayan	
Mesa de Rendas de S. José do Norte	
« « de Jaguarão	
« « de S. Borja	
« « de Itaqui	
« « de Pelotas	
« « de Santa Victoria	
« « de Bagé	
« « de Alegrete	
« « de Sant'Anna	

Direitos de importação. Valores officiaes.	
1,649:11 38603	9,412:388\$888
938:966\$541	4,670:961\$535
148:021\$090	605:137\$634
5793156	39:922\$200
1:531\$373	5:104\$577
\$	\$
1:654\$264	46:670\$164
\$	\$
138\$676	1:592\$434
\$	\$
\$	\$
26\$780	89\$267
2,740:081\$483	14,782:867\$099

Os direitos de importação no mesmo anno elevarão-se a 887:320\$899 reis, e o valor official dos generos a 9,859:121\$118, como abaixo se vê :

Repartições.

Alfandega do Rio Grande	
« de Porto Alegre	
« da Uruguayan	
Mesa de rendas de S. José do Norte	
« « de Jaguarão	
« « de S. Borja	
« « de Itaqui	
« « de Pelotas	
« « de Santa Victoria	
« « de Bagé	
« « de Alegrete	
« « de Sant'Anna	

Direitos de exportação. Valores officiaes.	
638:533\$261	7,094:814\$012
46:765\$550	519:617\$224
9:437\$910	104:865\$667
141:827\$509	1,575:861\$212
16:726\$185	185:846\$500
2:884\$480	32:049\$778
27:281\$543	303:128\$256
364\$972	4,055\$245
2:917\$480	32:416\$456
474\$949	5:277\$212
80\$280	892\$000
26\$780	291\$556
887:320\$899	9,859:121\$118

Comparado o valor da importação com o da exportação

14,782:867\$099

9,859:121\$118 resulta

a diferença de favor da importação.

4,923:745\$981 reis à

Não tendo sido remetidas á Thesouraria de Fazenda as contas da Alfândega do Rio Grande, dos meses de Setembro a Dezembro, contemplou-se sómente as rendas dos meses anteriores, conforme declarou a mesma Repartição.

As quantidades e valores dos diversos productos do gado vaccum e outros generos mais importantes da Província no exercicio ultimo, de 1868 a 1869, são os seguintes :

Generos	Quantidades	Valores
Couros vaccuns n. ^o	1.151.312	8.918.945\$990
Charque arroba	2.916.545	6.597.739\$700
Graixa arroba	279.831 24/32	1.785.602\$067
Sebo «	108.808 22/32	1.190.017\$990
Unhas «	550	132\$000
Aspas n. ^o	1.324.081	85.754\$330
Garras arroba	27.817	15.322\$000
Lingoas «	30.526 19/32	31.175\$270
Cabello «	48.240 17/32	684.633\$712
Couros cavallares n. ^o	50.051	77.462\$600
Farinha de mandioca sacco	180.207 1/2	435.075\$042
Milho »	86.821 1/2	223.289\$560
Feijão »	81.276 1/2	672.294\$050
Herva matte arroba	163.243	443.216\$838
Fumo «	25.303 16/32	156.559\$750
Lages duzia	86/12	124\$000
Lá arroba	85.447 2 1/32	578.031\$180
Cinza de ossos «	652.104	193.566\$000
Canellas de boi n. ^o	1.680.604	13.518\$832
Prauchões duzia	829	34.731\$931
Taboas «	1.535 10/12	41.797\$416
Toradas n. ^o	933	3.246\$300
Linhotes «	387	1.289\$500
Moirões duzia	463 8/12	5.564\$000
Algadão em rama arroba	39 17/32	336\$609
Banha de porco «	3.692 8/32	30.729\$700
Batatas «	1.649	1.780\$400
Cebolas e albos (resteas)	251.571	40.368\$460
Colla arroba	843 11/32	5.568\$263
Graixa de égoa arroba	13.411	40.233\$000
Oleo de mocotó arroba	2.686	10.450\$000
Peixe salgado n. ^o	214.407	11.948\$545
Rapaduras arroba	216	1.046\$500
Vinho pipa	45/180	30\$000
Xarope vegetal vidro	1.340	470\$400
Oleo de amendoim arroba	3.203 8/32	14.186\$400
Lombilhos e pertences n. ^o	2.256	19.267\$300
Valor total dos generos		22.374.551\$635

A importação e exportação dos generos pelo mercado d'esta capital no anno findo foi, segundo os dados fornecidos pela Praça Commercio, a seguinte :

IMPORTAÇÃO.

Agaardente	pipas	563
Agoa raz	caixas	39

Alvalade	barris	150
Alcatrão	"	69
Açucar	caixas	495
"	barricas	13,816 1/2
"	saccos	14,117
Azeitanas	anooretas	1,265
Arroz	sacos	7,543
Azeite	volumes	810
Dito de égoas	pipas	10
Bacalhau	caixas	941
Baldes	duzias	57
Bolazas	volumes	25
Breco	barris	366
Barris vazios	"	50
Bilhar	volumes	8
Chá	caixas	240
Café	saccos	6,758
Cocos	quantidade	14,120
Cimento	barris	403
Cerveja	barris	4,458
"	caixas	114
Champagne	"	177
Charutos	"	174
Conservas	"	121
"	volumes	21
Carvão	lastro	83
"	toneladas	92
Cevada	barricas	74
Chumbo	barris	70
"	volumes	65
Canos de chumbo	quantidade	501
" " ferro	"	321
Cal	alqueire	2,200
Cascas	arroba	470
Drogas	volumes	575
Doces	"	42
Espírito	barris	1,395 1/2
Farinha de trigo	barricas	22,969
" " "	saccos	13,069
Fumo	rôles	5,937
"	latas	3,426
Figos	caixas	214
Fazendas	volumes	7,653
Ferragens	"	5,272
Ferro	"	7,913
"	arrobas	4,736
"	fardos	30
Folhas de Flandres	cunhêtes	603
" " "	caixas	615
Gaz	"	2,937
Goiabada	"	28
"	volumes	104
Genebra	caixas	3,541

«	barris	91
«	garrafas	3,847
Gesso	barricas	28
Graixa	arrobas	1,200
Louça	volumes	1,069
Líquidos	caixas	1,136
Lícor	«	488
Linhaça	barris	16
Massas	caixas	1,462
Maizena	volumes	153
«	caixas	95
Machinas de costura	volumes	96
« « debulhar	objectos	396
Moveis	volumes	1,208
Manteiga	barris	440
Marmores	volumes	680
«	objectos	271
Mercaderias	volumes	15,233
Mercurio	libras	300
Milho	alqueires	1,500
Oleo	volumes	277
Passas	caixas	1,029
Papel	volumes	2,742
«	resmas	1,073
Panellas	quantidade	7,636
Péixe	latas	100
Polvora	barris	294
Phosphoros	caixas	118
Rapé	caixas	84
Sardinhas	«	559
Sabão	«	3,958
Sal	alqueires	165,460
Sebo	barricas	385
Salitre	volumes	40
Queijos	caixas	47
«	volumes	62
Tijoleiras	quantidade	5,000
Tinta	volumes	79
«	latas	61
Taboas de lei	duzias	299 1/2
Vidros	caixas	1,365
Vassouras	duzias	329
Vinho	caixas	3,576
Dito	pipas	1,199 1/2
«	barris	4,551
Vinagre	«	93
«	pipas	30
Vellas de composição	caixas	1,278
« « sebo	«	2,796
Charque	arroba	3,500
Zarcão	barris	29

EXPORTAÇÃO.

Aguardente	pipas	237
«	barris	97
Amendoim	saccos	3,000
Arreios	pares	522
Azeite de amendoim	caixas	691
« « «	barris	75
« « «	latas	12
Araruta	volumes	82
Banha	«	9,216
Dita	arroba	4,712 1/2
Batatas	saccos	276
Bolaxa	barris	37
Barrotes	quantidade	24
Barricas vasias	«	100
Couros	«	222,206
Carretas	«	4
Chifres	«	77,798
Colla	volumes	75
Cinza	arroba	20,976
Cabelle	saccos	1,938
Cigarros	milheiro	227
Chá	caixas	2
Camarões	barricas	8
Cevada	saccos	35
Cera	volumes	439
Chinellas	«	3
«	pares	1,440
Charutos	milheiro	1,400
Calçado	volumes	1
Cadeiras	«	20
Caibros	duzias	6
Carne de porco	volumes	4
Canóas		2
Cambotas de Ipé		40
Doce	«	4
Ervá-matte	«	3,595
« «	arrobas	21,018
Ervilhas	saccos	512
Farinha de mandioca	«	168,332
« « milho	«	625
Favas	«	1,414
Feijão	«	87,409
Fumo em folha	volumes	7,787
«	arrobas	482
Garras	volumes	180
Graixa	pipas	179
Lingoas	volumes	5
« «	bairril	1
Lâ	quantidade	250
«	saccos	59
«	volumes	326
Lentilhas	saccos	3

Lenha	achas	758,200
Lages	duzias	432
Linhas (madeira)	quantidade	526
Linhotos	«	869
Linhaça	saccos	64
Mostarda	«	80
Milho	«	53,144
Massas para carretas	quantidades	103
Moirões	duzias	30
Mellado	barril	1
Mulas		2
Oleo de abobora	caixas	25
« «	volumes	177
« de ricino	caixas	230
Portaladas	quantidade	20
Pranchões	duzias	263 1/2
Pedras mineraes	barricas	1199
Polvilho	saccos	283
Páos de construção	quantidade	1262
Phosphoros.	volumes	12
Pedras de cantaria	quantidade	100
Rapaduras	barricas	44
Ripas	duzias	550
Sabão	volumes	1243
Soleiras de pedra	quantidade	89
Sem especificação	volumes	82
Sabão	caixas	453
Sarrafos		70
Taboas de lei	duzias	693 2/12
« de pinho	«	5963 1/2
Tijollos	milheiros	49
Telhas	quantidade	1,989,000
Tóros de madeira	«	106
Toucinho	volumes	423
«	barris	25
«	arrobas	1639
Tirantes (madeira)	quantidade	285
Tapioca	caixas	10
Tinta	volumes	12
Vinho	garrafas	176
«	barris	21
«	barricas	2
«	pipas	16
Vinagre	«	10
Xarque	arroba	36,701
Couros vaccuns seccos		463,826
« « salgados		577,334
« « cavallares		18,912
Chifres de novilho		899,900
« « vacca		465,850

A exportação dos principaes productos da Província, despachados pela Alfândega do Rio Grande e Mesa de Rendas de S. José do Norte, no anno passado, constou de:

Couros vaccuns seccos	
« « salgados	
« « cavallares	
Chifres de novilho	
« « vacca	

Canellas	milhoiros	1,187,000
Ossos	«	576,000
Unhas	arrobas	200
Cinaza	«	12,565
Garras	«	21,211
Lg	«	72,236
Cabello	«	40,760
Graixa	«	101,913
Sebo	«	19,681

Por falta de dados deixo de mencionar a importação dos generos nacionaes e estrangeiros durante o referido anno.

Banco da Provincia.

As operações d'este estabelecimento bancario continuo a ser feitas com toda a regularidade, segundo demonstrão os respectivos balanços.

O seu activo no semestre que decorreu de Janciro á Junho de 1869 era de 1,871:718\$509 reis, e o passivo de 4.795:123\$171 reis, dando um dividendo de 9\$000 reis por acção, equivalente a 15 %, ao anno ; e no de Julho á Dezembro do mesmo anno subio o seu activo a 5,212:323\$594 reis, e o passivo a..... 5,139:982\$255 reis, apresentando o dividendo de 9\$000 reis por acção, tambem equivalente a 15 %, ao anno.

O fundo de reserva que em 31 de Dezembro de 1868 sommava 98:731\$022 reis, elevou-se em 31 de Dezembro de 1869 á quantia de 125:478\$042 reis.

No 1º semestre do corrente anno o seu activo elevou-se a 5,664:733\$560 reis, e o passivo a 5,592:184\$168 reis.

O dividendo ainda foi de 9\$000 reis por acção.

O fundo de reserva elevou-se a 150:132\$764 reis.

Navegação.

Durante o anno passado a navegação da Provincia foi a seguinte :

NAVEGAÇÃO EXTERNA.

O movimento da barra foi de 1,358 embarcações (entre elles 107 vapores), sendo 672 entradas e 686 saídas.

Dos vapores erão nacionaes 104 e estrangeiros 3; dos navios de vela erão nacionaes 451 e estrangeiros 800.

Procederão dos portos do Imperio 301 e dos estrangeiros 371.

Sabirão para os portos do Imperio 371 e para os estrangeiros 315.

Na Capitania do Porto estão arroladas 1,475 embarcações, das quaes empregão-se na navegação de longo curso 5, na de cabotagem 68, no tráfego dos portos e rios 1,205 e na pescaria 197, tendo ao todo uma tripulação de 3606 pessoas, das quaes são :

Nacionaes	2,340	Estrangeiros	1,266
Livres	1,207	Escravos	1,073

Essas embarcações são classificadas assim :

Barcas de vapor	14	Hiates	233
Brigue-Barcas	5	Cuteres	12
Bergantins	12	Barcos de reboque	5
Polacas	2	» querena	6
Brigu'escunas	2	» d'agua	4
Patachos	35	Canões	741

Escunas	10	Lanchas	244
Catralias	13	Escaleres	25
Botes	95	Pranchas	5
Cabiques	12		

Empregarão-se nos estaleiros da Província em todo dito anno 347 pessoas entre carpinteiros e calafates, sendo 25 mestres e 322 officiaes de diferentes classes.

Brão nacionaes 204, estrangeiros 96 e escravos 47.

A diferença em relação ao anno passado é para menos 14.

NAVEGAÇÃO INTERNA A VAPOR.

A navegação pelo interior da província em o dito anno de 1869 foi feita pelos vapores seguintes :

Proteccão } Companhia brasileira de paquetes á vapor.

Gerente } Companhia S. Pedro.

S. Pedro — Companhia S. Pedro.

S. Gonçalo — José Ignacio Fernandes.

Especulação — Thomaz José de Campos.

Guarany } Companhia Mirim.

Rio-Grandense } Companhia Mirim.

Tupy }

Rio-Pardense } Companhia Jacuby.

Taquary }

Guahyba — Schmidt & C.

Flexa — Antonio Diehl.

S. Leopoldo — João Carlos Dreher.

Uruguay — Viuva Chaves.

Entre Rio Grande e esta capital fizerão o *Proteccão* e o *Gerente* 26 viagens redondas, percorrendo 9,360 milhas, e conduzindo 1,104 passageiros, dos quais 533 de ré e 571 de proa.

Entre Pelotas e Rio Grande fizerão o *S. Pedro* e o *S. Gonçalo* 293 viagens redondas, percorrendo 5,153 milhas, e conduzindo 1,250 passageiros á ré e 5,904 á proa.

Na linha de Pelotas, Jaguarão e Santa Isabel fizerão o *Guarany* e o *Rio-Grandense* 26 viagens redondas, conduzindo 1,107 passageiros de ré e proa, e percorrendo 1,872 milhas.

Navegou para Rio Pardo e portos intermediarios o vapor *Taquary*, fazendo 84 1/2 viagens redondas em que percorreu 10,902 milhas, conduzindo 6,617 passageiros.

Para a Barra o *Tupy*, fazendo 93 viagens redondas, em que, percorrendo 15,099 milhas, conduziu 1,080 passageiros.

Para Taquary o *Rio-Pardense*, percorrendo 6,987 milhas em 38 1/2 viagens redondas, conduziu 1,187 passageiros.

Para Cachoeira o *Guahyba*, conduzindo 1,059 passageiros em 104 viagens, nas quais percorreu 7,200 milhas.

Para Caly o *Flexa*, que fez 36 viagens redondas, percorrendo 4,320 milhas e conduzindo 290 passageiros.

Para S. Leopoldo o *S. Leopoldo*, que conduziu 5,797 passageiros em 53 viagens redondas, em que percorreu 7,416 milhas.

Continua a entreter a navegação do alto Uruguay o vapor *Uruguay*.

A força do *Proteccão* é de 80 cavallos, a do *Gerente* de 80, a do *S. Pedro* de 80, a do *S. Gonçalo* de 40, a do *Especulação* de 24, a do *Guarany* de 25, a do *Rio-Grandense* de 24, a do *Tupy* de 30, a do *Rio-Pardense* de 24, a do *Taquary* de 12, a do *Guahyba* de 15, a do *Flexa* de 16, e a do *S. Leopoldo* de 8.

Flotilha da Província.

Compõe-se ella dos vapores *Silveira*, *Fluminense*, *Apa* e *Cachoeira*.

A guarnição d'estes navios consta de :

Oficiaes de Marinha	9	Machinistas	7
“ do Corpo de Saude	1	Fogistas e carvoeiros	19
“ de Fazenda	11	Marinhagem	71

Differentes classes 13.

Os vapores *Cachoeira*, *Fluminense* o *Silveira* tendo feito alguns concertos de que necessitavão, achão-se hoje em perfeito estado; quanto ao *Apa*, porém, fazendo alguma agua em sua ultima viagem, convirá sem duvida mandar encaixalhá-lo para revistar-lhe o fundo afim de applicar-lhe os reparos de que possa carecer, supondo o Commandante da Flotilha que aquella occurrencia é provavelmente effeito da queda de alguns rebites.

Divisão naval no alto Uruguay.

Continúa esta Divisão no serviço em que se achava.

E' hoje commandada pelo Capitão-Tenente Manoel Soares Pinto, nomeado por Aviso do Ministerio da Marinha de 19 de Novembro de 1869, por ter sido dispensado, a seu pedido, por Aviso de 19 de Agosto do mesmo anno, o Capitão de Mar e Guerra Francisco Cândido de Castro Menezes, que a commandava.

Seu material é o mesmo, menos a chata *Asia* que, por inservível, foi por Aviso de 13 de Dezembro mandada vender em hasta publica.

O pessoal compõe-se pela fórmula seguinte :

Da armada imperial	4 officiaes.
	{ 7 “
	3 pilotos.
Das classes annexas	{ 2 mestres.
	3 guardiões.
	3 artífices.
Da machina	15 homens.
Cosinheiro	1
Marinhagem	{ Corpo da armada 26
	{ Criados 3
Imperiaes marinheiros	38

Barra da Província.

O serviço da praticagem da barra continua sob a direcção eficaz e incansável do Capitão de Fragata Antônio Alves dos Santos.

Companhia de aprendizes marinheiros.

Esta Companhia foi creada pelo Decreto n. 2.725 de 12 de Janeiro de 1861.

N'ella se alistáro 254 individuos, a saber :

Em 1861	25
“ 1862	48
“ 1863	8
“ 1864	11
“ 1865	17
“ 1866	55
“ 1867	63
“ 1868	16
“ 1869	11—254

Tiverão baixa :

Por inspecção de saúde 2.

Por diversos motivos 7.

Forão remetidos para a Corte, por terem atingido a idade exigida pelo respectivo regulamento, 163.

Ausentaram-se 35 e falecerão 9. Dos ausentes apresentarão-se 3 e forão capturados 5 ; ficando existindo 38 præs.

Posto que, por mais de uma vez tenha-se recommendado aos Juizes de Orphãos dos diferentes termos da Província, que remettão áquella Companhia os meninos desvalidos, para n'ella poderem receber uma educação e profissão uteis, nem assim tem sido possível elevar-se a seu estado completo.

A índole e vocação dos rio-grandenses, mais propensos á vida do soldado, tem concorrido para que no decurso d'aquellos annos fossem apresentados por seus pais ou tutores 27 voluntarios, sem premio.

Bareus de escavação.

Sendo de reconhecida importância para o engrandecimento d'esta Província a remoção das dificuldades oppostas á navegação entre esta Capital e a barra da Província, ordenei ao Director das Obras Públicas que, procedendo ás devidas averiguações, informasse :

1º Se convinha fazer-se no Cangussú o corte de alguns baixios, na direcção do lugar denominado Porteirinha, para que o canal ficasse menos tortuoso, mais profundo e mais curto ;

2º Se era preferivel á abertura d'esse canal, a desobstrucción e melhoramento do Cangussú ;

3º Se mais conveniente ainda era melhorar o canal ao longo da costa das Aréas Gordas, passando entre a terra firme do lado do Estreito, e a Ilha de Sarangonba ;

4º Quaes as dimensões que deve ter a barca de escavação necessaria para executar taes trabalhos ;

5º Qual o tempo e despesas necessarias para esse fim.

Procedendo ás precisas averiguações, apresentou-me o muito digno Director das Obras Públicas o seu relatorio sobre tal assumpto, opinando que a franca comunicação da Capital da Província com a sua barra, está, em grau de necessidade, adiante dos outros melhoramentos, sob pena de perder Porto Alegre o que é essencial nas condições de uma Capital.

Muitos melhoramentos têm sido realizados ; a linha de pharolétes que hoje guarnece a costa de Leste da Lagôa, e o systema de boias que mais ou menos perfeitamente extremão os canais tortuosos dos diversos bancos que difficultam o transito dos navios, desde o Estreito até o porto de S. José do Norte, assás tem concorrido para minorar o mal.

Uma grande imperfeição na navegação d'esta Capital á barra é por sem duvida o tortuoso canal do Estreito. Estudada a questão por este Engenheiro, segundo os dados conhecidos e exames feitos durante a administração do Sr. General Jeronymo Francisco Coelho, declarara em seu relatorio que tres alvitres havia a tomar para evitar a tortuosidade d'este canal.

1.º Pensou-se que, se o navegante pudesse desde a altura do Bojurú tomar em um só rumo a direcção do ponto denominado — Porteirinha, — ponto do canal actual situado entre o banco de S. Gonçalo e a ilha do Cangussú, transpondo o banco da Feitoria, onde douz pharolétes guiam o navio, evitar-se hia o canal de Cangussú, e assim se ganharia o encurtamento da distancia percorrida fóra da direcção do destino do navio, e diminuição na variedade dos ventos que precisão os navios de vela que navegam no canal existente.

2.º Outros pensão que, em lugar de voltar-se na direcção do canal de Cangussú depois de transposto o Estreito, seria mais vantajoso não abandonar a costa da Ilha da Legoa ou sua margem esquerda, e seguir ao longo desta acompanhando a praia das Areias-Gordas, e deixando à direita a ilha da Sarangonha, e d'ahi tomar em um só rumo a direcção do porto de S. José do Norte; deixando à esquerda as ilhas dos Mosquitos e o sacco do Mendanha.

3.º Pensão ainda outros quo convém tornar apenas mais direito o canal do Cangussú.

O ultimo plano, menos dispendioso, tem o defeito de conservar muitos inconvenientes, mesmo depois de feito tal melhoramento.

Posta a questão entre os dous primeiros, se bem que o primeiro alvitre resuma as despezas no corte de um canal em toda a largura do banco da Feitoria e em dous pharóes que marcassem a entrada e saída do novo canal, pensa o Coronel Director das Obras Publicas que são superiores as vantagens do segundo, que encurta a distancia do Estreito ao porto de S. José do Norte na razão de um terço, simplifica o systéma de boias e por consequencia a navegação, visto que se limita a dous rumos, e no que se pôdem os navegantes guiar por um pharoleto colocado na extremidade Sul da ilha da Sarangonha.

Foi este também o resultado dos estudos mandados fazer pelo Sr. General Jeronymo Francisco Coelho, realizados pelo Capitão de Mar e Guerra Antonio Caetano Ferraz. Deste estudo resultou o conhecimento de que :

1.º Em toda a extensão da costa, desde o Estreito até S. José do Norte, só existem dous bancos que impossibilitam a navegação, um de 350 braças, permitindo em sua parte mais alta o transito de embarcações de 3 1/2 palmos de calado, e outro de 400 braças de extensão com dous palmos d'agoa sobre sua maior altura.

2.º A navegação entre o Estreito e S. José do Norte feita por este canal desobstruído, encurta o trajecto de 15 milhas, além da maior facilidade principalmente para os navios de vela.

As despezas a fazer-se com a execução deste melhoramento estavão já calculadas em 150:000\$000 réis, pelo extinto General Jeronymo Coelho.

Pensa o Sr. Coronel Director das Obras Publicas serem necessarias duas barcas d'excavação, uma de grande, outra de pequeno calado, e o respectivo vapor.

Considerando a importancia do melhoramento, que tem merecido a atenção pública; considerando especialmente as vantagens que resultarão para a riqueza da Província da execução desses trabalhos; tendo em vista a lei de 26 de Março de 1846 que autorisou a Presidência a fazer a aquisição de uma máquina de escavação e seus pertences, para se empregar no melhoramento da navegação; considerando que na lei do orçamento vigente foi dada á Presidência a faculdade de usar de crédito extraordinário para acudir ás despezas decretadas por esta e pelas leis anteriores; attendendo ao estado dos cofres que comportavão a despesa sem a necessidade de recorrer-se ao meio extraordinário de um empréstimo; resolvi autorizar a Directoria Geral da Fazenda Provincial a despender 130:000\$000 réis com esse mister.

Attendendo, porém, a que são constantes os progressos nos sistemas de escavação, e que convinha á Província adoptar o que fosse julgado mais apropriado á natureza das obras a executar-se, resolvi mandar em comissão o Coronel Innocencio Velloso Pederneiras que, pondo-se em dia com os progressos feitos, encaminhará o machinismo que julgar preferivel.

As habilitações de que dispõe esse Engenheiro; o conhecimento que tem das circumstâncias da Província, e sua dedicação aos melhoramentos desta, animaram-me a aproveitar as suas luzes, convicto de que satisfará as vistas da administração, concluindo em tempo breve e do melhor modo possível, o serviço de que foi incumbido.

Foi-lhe aberto um crédito em Londres da quantia de 130:000\$000 réis, e por conta d'elle foi-lhe arbitrada a mensalidade de 120 libras, quantia que corresponderá apenas ás suas necessidades, desde que terá de ser empregada em frequentes viagens, que demandarão sua comissão.

A Assembléa Provincial pretendia solicitar os meios precisos para iniciar os trabalhos, desde que cheguem á Província as barcas de escavação.

Dos estudos feitos no tempo da administração do illustre General Jeronymo Francisco Coelho consta terem sido orçadas as despezas com o custeio do serviço do machinismo em 16 meses, tempo necessário para concluir-o, em 70:000\$000.

Barcas de escavação.

Autorizada por Aviso do Ministério da Marinha de 3 de Janeiro do corrente anno a despesa de 24:500\$000 réis, em que foram orçados os reparos da barca de escavação, batelões e rebocador que se empregavão no melhoramento do canal da barra, foram esses serviços contractados com Dias & Almeida pela quantia de 24:000\$000 réis, obrigados a fazê-los no prazo de 7 meses.

Não tendo os emprezarios concluído os trabalhos no prazo ajustado, estão sujeitos á multa estipulada no contracto.

Segundo informa o Capitão do Porto, esse serviço só poderá ficar pronto em 35 dias depois que elles receberem os braços de ferro, batidos a martelete, que mandarão vir de Liverpool.

O rebocador *Amelia* já foi experimentado, andando 6 1/2 milhas por hora. Supõe o Capitão do Porto não ter andado mais, por ter sómente de peso a bordo 6 tonelladas de carvão.

Como brevemente deve ficar a dita barca e batelões em estado de funcionar, parece conveniente solicitar-se já do Exm. Sr. Ministro da Marinha a nomeação de um mestre para ella, e autorização para se dar começo aos trabalhos da drága no ancoradouro do porto do Rio Grande, de modo a poderem os navios em descarga atracar ao cais em construção no littoral correspondente ao edifício em que funciona a respectiva Alfandega.

Devo mais informar a V. Ex. que por Aviso de 12 de Abril ultimo, foi-me declarado que os serviços da drága devem ser dirigidos pelo Capitão do Porto.

Balisamento.

O das lagôas Mirim e dos Patos acha-se em regular estado, visto que se substituirão por outras ás balisas que foram arrancadas em consequência de abalizações ou levadas pela força das agoas.

Em Novembro do anno passado foi a Capitania do Porto autorizada a mandar colocar nove balisas no canalete que segue do Arraial ao Passo Arroz.

Naufrágios.

Neahum naufrágio houve na barra d'esta Província desde o anno de 1869 até hoje.

Ao amanhecer do dia 11 de Agosto d'aquelle anno, porém, apareceu encalhado no cabeço de E. o patacho nacional *Araujo*, procedente de Pernambuco.

Aos socorros prestados pelo pessoal empregado na praticagem, se deve o não registrarmos mais esse sinistro.

Na navegação interna outro tanto não aconteceu, porquanto, devido a tempos ou a descuido dos patrões, perderão-se na Lagôa dos Patos os bates nacionais *Constante Amigo* e *Gloria*.

Prevaleço-me da occasião para informar a V. Ex. que ao zelo e actividade do

Capitão do Fragata Antonio Alves dos Santos, é devida a Marinha por que actualmente se faz o importante serviço da praticagem, e os promptos socorros que presta à navegação, logo quo qualquer navio se acha em perigo.

Pharões da Lagoa dos Patos.

Os reparos de que necessitavão foram contractados por Francisco Felix do Araújo, mediante a quantia de 5:400\$000 rs.

Examinados elles pelo Capitão do Porto, foram aceitos, e o empreiteiro está pago d'aquella quantia.

Na base do pharolète do Estreito foram lançadas 200 toneladas de pedra.

Trapiche da Capitania do Porto.

Foram assentados n'aquelle trapiche os trilhos, que muito facilitaráõ os embarques e desembarques, diminuindo-se assim a consideravel despeza que se fazia com esse ramo de serviço.

Vapor de guerra Jaguarão.

Este navio, que se emprega no serviço de reboques e da praticagem da barra, sofreo ha pouco tempo alguns reparos na machine, fornecendo-se-lhe alguns artigos novos, com o que se despendeo a quantia de 5:320\$200 rs.

Trapiche da praticagem da Barra.

Os reparos e aumento de que carece o trapiche da praticagem da Barra foram autorisados por Aviso do Ministerio da Marinha de 16 de Agosto, tendo orçado o material em 813\$000 rs., devendo os trabalhos serem feitos pelos artífices do vapor *Jaguarão*, como propôz o Capitão de Fragata Inspector da mesma, e por elle dirigidos, com a responsabilidade do estylo.

Ao mesmo Inspector autorisei a comprar o material de que precisavão as contraias e balieira, e as bandeiras de chamada para a atalaia.

Emigracão.

Dando execução ás leis n. 669 e 694 de 18 de Agosto, e 6 de Setembro de 1869, dei toda a publicidade ás disposições nellas contidas, e officiei aos Consules do Brazil em Lisboa, Marseille e Hamburgo, e a varias outras influentes pessoas, solicitando seu concurso para que venham para a Província famílias morigeradas.

Com o fim de facilitar a viagem aos colonos para a Província, facultei, com o intuito de dar garantia aos armadores de navios, os 30\$ e 15.000 réis, concedidos pela Assembléa Provincial como subsídios, que fizessem os colonos no porto de embarque transacção sobre aquellas quantias para auxilio da viagem.

Para garantia da Província exigi, porém, que fossem as transacções authenticadas pelos Consules brasileiros, e segundo formulas que aos mesmos foram transmitidas.

Dessa occurrence tiverão conhecimento os Consules do Brazil em Hamburgo, Marseille e Porto, e as diversas pessoas cujo concurso anteriormente havia solicitado.

O Vice-Consul de Marselha pôde o auxilio de 125 francos para cada colono, certo de que é inefficaz quantia menor para trazer colonos ao Brazil.

Os Srs. Lobedanz & C° e outros reclamarão por sua parte que se estabelecesse moeda fixa para os subsídios de que acima fallo.

Em vista das disposições vigentes, não forão por mim attendidas essas reclamações.

Em officio de 15 de Junho ultimo encarreguei o Coronel de Engenheiros Innocencio Velloso Pederneiras, em comissão na Europa, de mandar dar toda a publicidade, nos idiomas dos lugares por onde passasse e houvesse probabilidade de obter colonos, ás disposições legislativas já citadas e ao Regulamento de 15 de Novembro do anno passado, expedido em cumprimento da lei n. 669 de 18 de Agosto do dito anno.

Limitando as providencias para facilitar a colonisação, ás que acima exponho à V. Ex., apresento á sua consideração as reclamações feitas.

Declaro com tudo a V. Ex. que nutro firme convicção de que apenas nos convém a imigração espontânea.

Chegarão á Provincia desde o 1º de Janeiro até esta data 332 colonos, sendo:

Homens	171
Mulheres.	161—332
Catholicos	72
Protestantes.	260—332

Seguirão para as colonias provincias 169 e para as particulares 163.

Catechese e civilização dos Indígenas.

Dando execução ao § 7.º do artigo 1.º da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869, suprimi o lugar de Director do aldeamento de Nonohay e a esquadra de pedestres.

Parece-me conveniente comunicar a V. Ex. que a 24 de Março de 1869 informou a esta Presidencia o Director geral interino dos índios, que grande porção de indígenas d'esta Provincia e da do Paraná conservavão-se nos campos da freguesia da Palmeira, causando graves prejuizos a seus habitantes. Ponderando o mencionado Director ser conveniente providenciar-se de modo a serem recolhidos aquelles indígenas ao aldeamento de Nonohay, forão por meu antecessor dadas as precisas providencias n'esse sentido. Communicou o Director á Presidencia haver tomado alguma medida para chamar ao aldeamento esses indígenas, e que, comparecendo o cacique Fongue, pediu alguma dilação para effectuar a colheita de suas plantações.

O cacique Chico, da tribo vinda do Paraná, declarava acharem-se os 48 indígenas de sua tribo em completo estado de nudez, e carecerem portanto de roupa.

Áo Governo Imperial foi dada esta notícia, e solicitado crédito para acudir ás despezas necessarias.

A 13 de Setembro de 1869 communicou-me o Commandante Superior da Cruz Alta que o cacique Fongue se lhe apresentou declarando que o cacique Chico, ainda não aldeado, estava com cento e tantas almas no acampamento da Guarita. O Commandante Superior disse que permittia que ellas ali ficassem, para evitar o seu regresso para o sertão, e solicitou roupa, ferramenta e outros objectos para atrahilhos.

Áo Governo Imperial foi de novo solicitado o crédito necessário. Com efeito, foi consignada á quantia de 2:000\$000 réis.

Aguardava esta Presidencia a relação de objectos que foi exigida pelo Commandante Superior da Cruz-Alta para satisfazer o pedido feito para a tribo do cacique Chico.

Chegando ao meu conhecimento que, têm-se dado correrias de indígenas em diversos pontos da Colonia Nova Petropolis, o que foi-me relatado na digressão que fiz áquelle Colonia, e reconhecendo que o destacamento ali estacionado para repellir as aggressões dos indígenas, não tem produzido os desejados resultados,

resolvi nomear a João Weisheimer para com 20 colonos percorrerem por quinze dias as linhas Feliz, Soledade e Nova Petropolis, com o fim de chamar os indígenas ao gremio da civilização, e fazê-los respeitar os habitantes d'aquellas linhas. A João Weisheimer recommendei que, no desempenho de sua comissão, procedesse com a maior prudencia, certo de que só lhe era permittido offendere aos infelizes indígenas quando o exigisse a propria defesa, nos termos do código criminal.

A cada um dos colonos que tem de servir n'essa diligência, mandei abonar a gratificação de 20000 réis diários.

Ac Padre José Stuor, Capellão do aldeamento de Nonohay, mandei entregar pela Directoria da Fazenda Provincial, em 29 de Março, a quantia de 400\$000 réis como ajuda de custo para seu transporte, e de um sacerdote que o acompanha.

Por Decreto de 10 de Fevereiro do corrente anno, foi nomeado Director Geral dos indios o Coronel João Baptista Vidal de Almeida Pillar, que prestou juramento a 19 de Abril.

Em efficio de 17 de Maio me comunicou João Weisheimer, em resultado de sua comissão, que, tendo com onze companheiros entrado nos matos da Colonia de Santa Maria da Soledade, subindo a encosta do arroio Santa Clara, da mesma Colonia, entranhando-se 5 legoas mais ou menos serra dentro, contornando os fundos da linha Feliz e indo até o lugar denominado — Campo dos Bugres —, não encontrara em todo este trajecto vestígios recentes de andarem por ahi indígenas, e sim antigos, que provavão terem elles por abi andado algum tempo antes.

Illuminação pública.

Em virtude da autorisação concedida pela lei n. 658 do 4 de Agosto do anno passado, depois de publicados editaes chamando concorrentes á illuminacão publica da Capital e das demais cidades da Provincia, foi effectivamente approyado o contracto celebrado com José Antonio Rodrigues Ferreira Junior pelo tempo de dous annos, a contar do 1º de Janeiro ultimo, e com a clausula de ficar seim effeito logo que tiver execução o que foi celebrado com Noél Paulo Baptista d'Ornano.

Em Julho ultimo chegou ao meu conhecimento, por intermedio do Chefe de Policia, que o Delegado do termo de Jaguarão representou sobre a conveniencia de aumentar o numero de lampeões da illuminacão d'aquella cidade.

Não podendo providenciar a respeito, por não estar para isso autorizado, respondi que levaria o negocio à decisão da Assembléa Provincial.

Illuminação á gaz hydrogèneo carbonado.

O emprezario d'esta illuminacão, Noél Paulo Baptista d'Ornano, achando-se na Europa, requereu por intermedio de seu procurador n'esta cidade, a concessão do terreno para se estabelecer o gazometro, e edificio proprio ao assentamento dos apparelhos, etc.

Pelo Engenheiro incumbido da verificação do lugar apropriado para a construção do gazometro, foram declarados mais adaptados os terrenos da praia do Riocho. São de logradouro publico esses terrenos.

Em 1862 foi concedido ao Dr. Francisco Antonio Pereira da Rocha o terreno sito na Ponta das Pedras, um dos poucos que por sua posição mais se presta para o fim indicado.

Havendo requerido o Dr. Pereira da Rocha essa concessão para a construção do gazometro, e não podendo hoje applicar o terreno n'essa construção por

não ter obtido o privilegio para a illuminação a gaz hydrogénico carbonado n'esta cidade, dei as precisas ordens para que pelo Thesouraria de Fazenda se instate a accção competente, declarando em commissão a concessão que lhe foi feita.

Como o andamento d'esta acção é moroso, e o emprezario instasse pela designação do terreno para o estabelecimento do gazometro e dos maiores edificios necessarios á empreza, visto estar organisada na Inglaterra a companhia que deve pôr em execução o respectivo contracto, indicando para aquelle fim os terrenos contiguos ao concedido ao Dr. Rocha, mandei ouvir a Camara Municipal d'esta Capital, que por officio de 25 do corrente declarou que os terrenos indicados erão de logradouro publico.

Não tendo podido, por ter sido exonerado da administração, providenciar a respeito d'este negocio, cuja decisão é urgente, visto que da data da designação do local para o gazometro é que se principia a contar o tempo do contracto, V. Ex. resolverá como entender conveniente.

Minas de marmores.

Foi organisada n'esta Capital uma companhia para a exploração e manufactura de marmores.

O capital é de 200.000\$000 réis, dividido em 4,000 acções de \$5000 réis; das quaes se achavão subscriptas 2,000 em Fevereiro d'este anno.

Por decreto n. 4,532 de 4 de Junho d'este anno foi concedida a esta associação autorização para poder funcionar, sendo aprovados os respectivos estatutos.

Assim, deve ella entrar em seus trabalhos, conforme foi-me declarado pelz directoria em officio de 16 de Fevereiro ultimo.

Mina de carvão, no Arroio dos Ratos.

Tendo pedido ao concessionario d'esta mina, Ignacio José Ferreira de Moura, informações a respeito do seu estado, e da empreza, que se propõe a exploral-a, me foi respondido que apesar de se ter ali dado a occurrence de arrebentar um forte e abundante olho d'agua no poço velho, que causou o trabalho de abrir-se um novo poço, tinhão não obstante conseguido esgotal-o com o soccorro de uma bomba tocada a vapor, e que se achava tudo disposto a poder trabalhar a companhia, logo que chegasse, e que contava estar já formada na Inglaterra a dita companhia e engajados os operarios.

Em officio que ultimamente me dirigio o concessionario, participa-me estar com effeito formada a companhia, e pede que a Província tome mil acções da sua empreza, a razão de 5 libras esterlinas por cada uma.

V. Ex. resolverá sobre tal pedido.

Colonisação.

Em seu bem elaborado relatorio apresenta o zeloso Agente Interprete da Colonisação, Lothar de La Rue, o estado actual de cada uma das colonias, de que tem informações officiaes, e propõe os melhoramentos que julga necessarios para que possão satisfazer as colonias as vistas da Província, augmentando principalmente sua producção e consequente riqueza.

Solicito a attenção de V. Ex. para o citado relatorio, existente na Secretaria, do qual verá que grande parte das providencias a tomar-se para que seja effeaz em nosso paiz a colonisação, não dependem sómente da Assemblea Provincial, mas que ella, nos limites de suas atribuições, muito pode fazer para que o estado actual seja melhorado.

Sem boas estradas não medrarão as colonias. O grande onus que pesa sobre o

transporte dos productos coloniaes ao mercado de consumo, cerceando os lucros do agricultor, traz o desanimo e posterior atraso da colonia.

É forçoso, pois, hoje attender principalmente ás vias de comunicação no interior das colonias, entre elles e os portos de embarque.

Em seu relatorio apresenta o Agente Interpretante algumas estradas necessarias, e em officio existente na Secretaria não dados por elle esclarecimentos precisos sobre esse ponto em relação á colonia Nova Petropolis, e sobre o meio de realizar esse serviço.

Tive occasião de observar o máo estado das colonias. Deu, pois, testemunho de que são fundadas as reclamações dos colonos, e de urgente necessidade é o serem ellas attendidas. A colonia Nova Petropolis principalmente carece de toda a attenção.

Parece não realizado o plano que teve em vista um de meus dignos antecessores, quando resolveo o estabelecimento d'esse nucleo colonial. Sendo conveniente a abertura de comunicações entre a colonia Nova Petropolis e os campos de Cima da Serra, autorisei o Director da colonia a explorar uma estrada, que uma vez aberta, concorrerá em alto grão para que não progridão as causas que tornão-n'a decadente.

Por todas as partes surgem reclamações de ha muito trazidas ao conhecimento do Governo. Os Directores das colonias declarão que os colonos concorrerão com o serviço braçal, levando-se lhes em conta do seu debito para com a Província.

Chamo, pois, a attenção de V. Ex. para a medida indicada pelo Agente Interpretante, e entusiasticamente acceta pelos colonos, conforme o testemunho d'esse funcionario. A importancia do assumpto e a influencia que sobre a producção exercem os nucleos coloniaes, induzem-me a acreditar sinceramente que a Assembléa Provincial attenderá ás reclamações feitas no relatorio do Agente Interpretante.

Solicito ainda a attenção de V. Ex para a parte referente á repartição a seu cargo.

Passo a apresentar a V. Ex. o estado das diversas colonias provinciales, segundo os dados fornecidos por aquelle Agente :

COLONIA MILITAR CASEROS.

Em 31 de Dezembro de 1869 constava o seu pessoal, além do Director, seu Ajudante, Capellão e Escrivão, e 15 pessoas de suas famílias, de 221 individuos, sendo :

Colonos militares	19	e pessoas de suas famílias	25
« paisanos	31	« « « «	102
Aggregados	13	« « « «	31
São catholicos	239	e acatholicos	1
São brazileiros	238	e estrangeiros	2

Houve 11 nascimentos e 1 obito, e portanto uma diferença de 10 individuos para mais, elevando-se então a 250 o total, sendo :

Adultos	(Homens 69 Mulheres 57)	250
Menores	(Homens 61 Mulheres 63)	

Houve tambem no decurso do dito anno um casamento.

Constou a colheita de :

Amendoim	alqueires	3
Batatas	«	4
Feijão	«	19

Fumo	pés	16,000	
Milho	alqueires	25	
Possuia a colônia :			
Bois carreiros	5		
Novilhos	12		
Novilhas	15		
Touros	24		
Vaccas	34		
Forão distribuídos pelas praças :			
Novilhos	8	Touros	20
Novilhas	12	Vaccas	20

A aula de primeiras letras foi frequentada por 32 alumnos, falecendo 1 no decorso do anno.

Tem a colonia 53 casas, das quaes só uma é coberta de telha.

A que serve de igreja está em completa ruina, não se tendo autorizado ainda a sua reconstrução, por falta de credito.

A Colonia resente-se da falta de um engenho de serrar, para poder preparar o tabeado para edificação, para o que não se presta o machado.

Por mais de uma vez têm meus antecessores solicitado do Governo Imperial a remoção do pessoal oficial d'esta Colonia para as margens do Uruguay, o que não tem sido attendido pelos motivos que derão causa á essa fundação.

Não obstante os indigenas que vagão por suas proximidades, não deixão de acommetter as ultimas linhas da Colonia Nova Petropolis, não podendo as praças do destacamento, pela grande distancia e pessimos caminhos, prestar auxilio áquelle colonos.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 1 de Agosto do anno passado ferão mandadas recolher a seus corpos no exercito em operações no Paraguay as praças de 1^a linha ali destacadas. Tendo, porém, quasi todas concluido seu tempo de serviço, e sendo casadas, representei ao Governo Imperial sobre a conveniencia de revogar-se essa ordem, como com effeito o foi por outro Aviso de 19 de Novembro.

A pessima qualidade do solo em que foi fundada, as pessimas estradas e continuas geadas têm concorrido para que a Colonia não possa ter o incremento quanto era para desejar.

COLONIA DE SANTA CRUZ.

E Director d'esta Colonia Carlos Trein Filho, nomeado a 7 de Outubro do
ano passado.

Sua população consta de 5,247 almas, que ocupão 900 estabelecimentos.

D'essa população são:

Catholicos	2,603	
Protestantes	2,824—5,427	
Homens	2,699	
Mulheres	2,728—5,427	
Casados	(
e	(
Viuvos	(
Solteiros	(

Idades	Homens	Mulheres
Até 10 annos	1,107	1,463
De 10 a 29 annos	591	211
Do 20 a 30 «	309	476
De 30 a 40 «	424	271
De 40 a 50 «	181	226
Maiores de 50 annos	87	81

Possue a Colonia :

Estabelecimentos de lavoura	816 — Oficinas de tamanqueiros	4
Engenhos de canna	15 — « « marcineiros	5
« « moer cereacos	13 — « « tanoeiros	3
« « herva-matte	2 — Fabricas de cerveja	7
« « serrar	1 — « « oloos	2
Casas de negocio	17 — « « charutos	2
Padarias	2 — « « lombilhos	2
Officias de alfaiates	13 — Olarias	2
« « sapateiros	9 — Cordoarias	2
« « ferreiros	4 — Cortumes	2
« « funileiros	3 — Açougue	1

O valor da exportação de productos vegetaes e animaes da colonia no anno de 1809 foi orçado pelo respectivo Director na quantia de 394:000\$000 réis, e o da importação de generos nacionaes e estrangeiros em 280:000\$000 réis, havendo assim um saldo de 114:000\$000 réis a favor da exportação.

Existem nas diversas linhas 6 aulas publicas e 9 particulares.

O Director solicita como uma das medidas que com mais vantagem deve concorrer para seu desenvolvimento, os concertos da estrada que communica a Colonia com a cidade do Rio Pardo, e a abertura de uma outra, que da linha Ferraz se dirija para a povoação de Santa Cruz, passando pela villa Thereza, onde se encontrão hoje as estradas de transito para as linhas Bom Jesus, Andréas e D. Josephia, e ainda a estrada que da Colonia deve seguir para Cima da Serra.

Representando o Director por intermedio do Agente Interprete a necessidade de fazer-se duas paredes de pedra aos lados de uma ponte de madeira existente na linha Rio Pardinho, para garantir a segurança e conservação da mesma ponte, para cuja obra, orçada em 200\$000 réis, concorrião os colonos com a metade, em 4 de Março mandei pôr á disposição do Agente Interprete, por conta da respectiva verba, a quantia de 100\$000 réis para completar a quantia orçada.

Tendo a Camara Municipal de Rio Pardo representado a respeito da abertura de uma estrada, que tinha sido mandada fechar por se julgar mais conveniente a nova estrada aberta, encarreguei o Engenheiro Major José Maria da Fontoura Palmeiro de ir examinar qual d'ellas era preferivel.

COLONIA NOVA PETROPOLIS.

Em 18 de Agosto do anno passado foi nomeado Director Guilherme Alberto Sellim.

Consta sua população de 1,182 almas, ocupando 203 fogos.

D'estas são :

Catholicos	223
Protestantes	959 — 1,182
Homens	603
Mulheres	579 — 1,182

Casados	{ Homens	197
»	{ Mulheres	200
Viuvos	{ Homens	406
Solteiros	{ Mulheres	379 — 1,182
Idaes	Homens	Mulheres
Até 10 annos	262	256
De 10 a 20 «	18	103
De 20 a 30 «	62	63
De 30 a 40 «	62	66
De 40 a 50 «	56	53
Maiores de 50 annos	43	36

Dos homens que habitão a colonia 178 são lavradores e ocupão 199 estabelecimentos de agricultura.

Possue a Colonia :

Meinhos	4	Fabricas de charutos	2
Engenhos de azeite	2	« « carros	1
« « canna	2	Cortumes	1
Alfaiates	8	Ferraria	1
Marceneiros	3	Casas de negocio	6
Sapateiros	3	Tecelagem	1

O valor da exportação de productos vegetaes e animaes da colonia no anno de 1869 foi orçado pelo respectivo Director na quantia de 42:896\$800 réis, e o da importação de generos nacionaes e estrangeiros em 30:683\$000 réis, havendo um saldo a favor da exportação de 12:813\$800 réis.

O Agente Interprete reclama com empenho estradas tanto no interior da Colonia como para os portos de embarque, além da estrada da povoação para o porto do Guimarães; julgo de grande conveniencia abrir mais uma comunicação da Linha Imperial para a do Café e das Treze Colonias para a Linha grande (Dois Irmãos), comunicações que facilitarão a grande numero de moradores os transportes de seus productos para estas linhas antigas de S. Leopoldo, os quaes, sem serem dispendiosos, trazem a vantagem de impedir o monopólio do comércio, sempre perniciose aos interesses dos lavradores.

Foi mandado explorar o prolongamento da linha — Sertório, onde convém estabelecer grande numero de colonos. Desejando melhorar quanto fosse possível as vias de comunicação na Colonia, nomeei uma comissão para encarregar-se dos melhoramentos da estrada que da linha Sertório segue á linha Feliz, para o que mandei entregar-lhe a quantia de 1:500\$000 réis, por conta da respectiva verba, ao mesmo tempo que se deu principio á abertura dos travessões dos fundos dos prados coloniaes nas duas alas da linha Olinda.

Conseguida a estrada da linha Feliz para os campos de Cima da Serra, um importante nucleo será estabelecido, e tenderão a desapparecer os grandes obstaculos que se oppõem ao desenvolvimento dessa Colonia.

Do minucioso relatorio do respectivo Director dando conta da comissão de exploração de uma estrada da linha Feliz, de que fôra incumbido, consta ter descoberto um caminho, que muito facilita esta comunicação; mas, dependendo ainda de estudos a fazer-se a escolha da melhor das estradas projectadas e principiadas d'ali a Cima da Serra, não pude tomar deliberação alguma a este respeito.

Os melhoramentos das estradas no interior da Colonia poderão ser executados pelos colonos devedores á Província, sendo-lhes descontada do débito a importancia dos trabalhos quo prestarem. Ainda aos colonos pôde ser imposta a obrigação da conservação d'essas estradas. Por esse meio, bem diminuta quantia será despendida com os trabalhos reclamados, aliás tão necessarios.

Apenas possue a Colonia duas aulas, uma na povoação e outra na linha Sebastopol.

Os moradores das demais linhas pedem a criação de outras aulas publicas.

COLONIA MONT'ALVERN.

Tendo pedido exoneração do lugar do Director d'esta Colonia Oscar Constant, que o exerceia, foi nomeado Carlos Schott para substituir-o.

A população consta de 348 almas, que occupão 79 habitações e são:

Catholicos	182
Protestantes	166—348
Homens	188
Mulheres	160—348
Casados {	
Homens	64
Mulheres	53
Viuvos {	
Homens	124
Mulheres	107—348

Possue a Colonia:

Alfaiaates	3	Ferreiro	1
Carpinteiros	5	Charuteiros	2
Constructor de engenho	1	Marceneiro	1
Distilladores	2	Engenhos de canna	2

O valor da exportação dos productos da Colonia no anno de 1869 foi orçado pelo respectivo Director na quantia de 45:119\$000 réis, e o da importação de generos nacionaes e estrangeiros em 34:617,5000 réis, havendo um saldo de réis 10:592\$000 a favor da exportação.

A Colonia tem tres excellentes portos para o embarque dos seus productos, sendo o do Capitão João Fernandes, o da villa de Taquary e o de Santo Amaro.

Não ha estradas praticaveis para elles. Grande é tambem a falta de estradas boas no interior da Colonia.

Não ha edificio onde com decencia possa ser celebrados os officios divinos.

Não ha escola que mereça este nome; julga o Agente Interprete ser conveniente a criação de duas aulas, uma na linha Brazil e outra na linha Antônio.

COLONIA DE SANTO ANNELO.

Exerce o cargo de Director d'esta Colonia o Barão de Kalden, nomeado em 1858.

Sua população consta de 1,296 almas, que occupão 279 estabelecimentos.

D'essa população são :

Catholicos	1027
Protestantes	269—1296
Homens	697
Mulheres	599—1,296
Casados {	
Homens	445
Mulheres	347
Viuvos {	
Homens	252
Mulheres	252—1296

Idades	Homens	Mulheres
Até 10 annos	233	212
De 10 a 20 «	131	94
« 20 a 30 «	105	117
« 30 a 40 «	97	88
« 40 a 50 «	86	64
Maiores de 50 annos	45	24

Possue a Colonia :		
Estabelecimentos de lavoura	260	Fabricas de carros e carroças 3
Casas de negocio	7	Meinhos d'agoa 5
Engenhos para canna	2	Atafona 1
« « oleos vegetaes	1	Cortumes 2
« de fabrico do melado	12	Ferrarias 5
Fabricas de cerveja	1	Alfaiaterias 2
« « lombilhos	1	Sapatarias 4
« « carretas	4	

O valor da exportação de productos vegetaes e animaes da Colonia no anno de 1869 foi orçado pelo respectivo Director na quantia de 42:546\$000 réis, e o da importação de generos nacionaes e estrangeiros em 25:000\$000 reis, havendo por isso um saldo de 17:546\$000 réis a favor da exportação.

Não tendo o Agente Interprete conhecimento por observação propria, das necessidades d'esta Colonia, sabe entretanto por informações do Director que são optimas as terras, e que para completo desenvolvimento da Colonia, faltão estradas. Sendo a via principal de comunicação para a importação e exportação a estrada de rodagem que da Cachoeira segue até a Colonia, é de grande conveniencia ser aperfeiçoada.

Na opinião do Director os mais urgentes trabalhos d'essa estrada são os reparos de que carecem as picadas á margem dos arroios Barriga, da Centenda e da Posta, fazendo-se uma ponte sobre cada um dos dous ultimos.

E' julgada de toda a conveniencia a abertura de uma estrada de cerca de 2 1/2 leguas de comprimento, que ligue a que pela margem esquerda do rio Jacuhy segue da colonia para a cidade com a grande arteria da viação terrestre, que na margem opposta d'aquelle rio vae da villa de Santa Maria da Becca do Monte ao passo de Jacuhy. Ficaria a Colonia em constante comunicação com esta villa e assim com as cidades de S. Gabriel, Bagé, Alegrete e toda a fronteira.

E' de não menos importancia a estrada para cargueiros, que o Director da Colonia começou o anno passado, e que desde os campos do sul da Colonia atravessa a parte povoada da mesma e depois mattos devolutos ao norte d'ella até que liga-se bem no centro da serra á importante e larga estrada para animaes de carga, que do municipio da Cachoeira, atravessando a serra geral, vae ter aos campos de Cima da Serra no municipio do Passo Fundo.

Representando o Agente Interprete sobre a necessidade e urgencia de concluir-se a obra da casa de acolbimento dos imigrantes n'esta Colonia, cuja despesa fôra orçada em 4028000 reis, o autorisei a mandar acabar essa obra.

COLONIAS CONDE D'EY E PRINCEZA D. ISABEL.

Tendo o Governo Imperial, por Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 9 de Fevereiro d'este anno, concedido á Provincia dous territorios de quatro leguas em quadro cada um, em terras devolutas entre o rio Cahy, os campos da Vaccaria e o municipio do Triumpho, para serem distribuidos em colonias, em 4 de Abril encarreguei o Engenheiro Major José Maria da Fontoura Palmeiro de proceder á medição e demarcação dos ditos territorios, fazendo com elle o competente contracto, e mandando-lhe adjantar a quantia de

4:000\$000 reis pela respectiva verba para lho ser descontada da importancia total do dito trabalho.

Informando-me esse Engenheiro das dificuldades quo encontrava para efectuar a medição dos douos territorios em duas figuras regulares, por haverem terras particulares, outras já vendidas e concessões que devião ser attendidas, autorisei-o a fazer a medição em meios territorios de duas leguas em quadro cada um, ou pela melhor forma, tendo em vista o disposto no Regulamento de 8 de Maio de 1854.

Por acto de 24 de Maio resolvi quo um d'elles se denominasse Colonia Conde d'Eu, e o outro Colonia Princeza D. Isabel.

Esporando-se a chegada de colonos, em 7 de Junho mandei medir em cada uma d'ellas 40 prasos para ser-lhes distribuidos. Mandei igualmente construir em cada uma das mesmas um barracão para neccommodação dos colonos.

A estação invernosa impedio que se continuassem os trabalhos; acha-se medido o perimetro de tres meios territorios.

Tendo o Barão de Jacuhy posto á disposição da Presidencia um estabelecimento que possue nas immediações de uma das Colonias, para n'elle se accommodarem os colonos que a elles se destinasssem, aceitei o offerecimento. Por Pedro Schneider foi tambem offercida para o mesmo fim uma casa de sua propriedade, onde forão recolhidos os primeiros 32 colonos para ali mandados.

Para boa execução do Regulamento de 15 de Novembro do anno passado, e no intuito de obviar ás constantes reclamações sobre limites dos prasos coloniaes, autorisei a medição das linhas latraes das Colonias.

Esse serviço, feito com o concurso bracal dos colonos, terá de ser executado por agrimensor pago pela Provincia. Para auxiliar os Directores, tenho-lhes dado ajudantes com a gratificação mensal de 100\$000 reis.

Ultimamente ordenei ao Engenheiro José Maria da Fontoura Palmeiro que, dirigindo-se á cidade da Cachoeira e ao antigo aldeamento de S. Nicolao, informasse se ha no municipio d'aquella cidade e no dito aldeamento terras devolutas que se possão applicar á colonisação.

Colonias particulares.

S. LOURENÇO.

Em 8 de Julho de 1869 foi-me descripto pelo emprezario d'esta Colonia o lamentavel estado de anarchia em que ella estava.

Providencias energicas forao então reclamadas por elle, que declarava não poder ali comparecer sem risco de sua existencia.

A 14 d'esse mez ordenei ao Agente Interpretante da Colonisação que se dirigisse immediatamente áquelle lugar para syndicar dos factos e propôr as medidas que julgasse mais convenientes.

Ao Consul da Confederação da Allemanha do Norte no Rio Grande solicitei o seu auxilio para a commissão do Agente Interpretante.

Coadjuvado por esse Consul, o Sr. L. von Lause, e por João Bruger, residente no Rio Grande, pôde o Agente Interpretante obter bom exito, estabelecendo accordo entre colonos e emprezario.

Levado o facto ao conhecimento do Governo Imperial, fui autorisado por Aviso de 21 de Setembro do mesmo anno a approvar definitivamente o accordo celebrado.

Para a direcção da Colonia nomeei a Affonso Mabilde, vencendo gratificação paga pelo emprezario.

Hoje, em face das cláusulas do contracto, recebe communicacões directas do estado da Colonia o Presidente, por intermedio do Director de sua nomeação.

A tranquillidade publica foi ali garantida. Importantes forão os serviços prestados pelo Agente Interpretante e pelos Srs. L. von Lause e João Bruger.

A questão principal, causa das divergencias que aparecerão, parece hoje solvida.

O Governo Imperial liquidou contas com o emprezario Jacob Reingantz, e tendo sido passado o titulo geral das terras da Colonia, acha-se o dito emprezario habilitado hoje a fazer efectivo a cada colono o seu titulo de propriedade.

Uma nova questão surgiu depois. Reclamações aparecerão por parte de algumas individuos contra as terras ocupadas pelo emprezario, e que lhe forão concedidos pelo Governo na Serra dos Tapes.

Afecta essa questão aos tribunais ordinarios, a que pertence, será resolvida sem novo abalo á ordem publica. No contracto celebrado pelo Governo com o emprezario, foi prevista essa hypothese, e uma vez garantida, como está, a concessão de outras terras, para compensação não serão prejudicados os interesses dos colonos.

A 30 de Janeiro de 1868 foi por um de meus antecessores commissionado o Barão de Kalden, para fazer uma rectificação nas medições das frentes dos prazos vendidos aos colonos pelo emprezario Jacob Reingantz.

Tratava-se então de procurar remedio ao primeiro movimento, que na Colonia appareceu contrario á ordem publica.

Essa commissão foi suspensa por acto da Presidencia de 16 de Fevereiro de 1869.

Importando os trabalhos realizados em 9:532\$720 réis, e havendo sido adiantada pelos cofres provincias por ordem de um dos meus antecessores a quantia de 7:200\$000 réis, tem a seu favor o Barão de Kalden o saldo de 2:332\$720 réis.

Processadas essas contas, forão julgadas no caso de serem pagas. O Aviso de 21 de Setembro de 1869, ordenando a liquidação das contas de Reingantz, estabelecera que n'ella não deverião ser contempladas as despezas com a remediação dos lotes coloniaes, que não podião pesar nem sobre o emprezario, que a não requererá, nem sobre o Governo, que a não autorisára.

Em face d'este Aviso, passando ao Governo Imperial as contas do Barão de Kalden, solicitei de novo a indemnisação da quantia adiantada pela Provincia, e providencias para ser ao dito Barão pago o saldo a seu favor. Ponderei que a despesa fôrda ordenada por um de meus antecessores para restabelecer a ordem publica na Colonia de S. Lourenço, que não é provincial, e que seria injustiça fazer pesar tal despesa sobre a Provincia.

Por Aviso de 17 de Janeiro d'este anno foi-me declarado que, subsistindo os fundamentos de 21 de Setembro de 1869, não haveria razão para ser alterada a decisão tomada.

Em vista d'esta solução definitiva, só á Assembléa Provincial compete deliberar sobre o pagamento devido ao Agente do Presidente da Provincia n'aquelle occasião.

Movendo-se n'esta Colonia uma nova questão de terras, que diversas pessoas reclamavão como propriedade sua, em 21 de Maio d'este anno ordenei ao Agente Interpretante da Colonisação que para ali se dirigisse afim de examinar a questão, averiguar das arbitrariedades que o Director dizia haverem-se ali commettido nos varios territorios que o emprezario comprou ao Governo, e proceder ás medições que por ventura fossem necessarias.

Informa o dito Agente Interpretante em seu relatorio concernente a esta commissão, que o único meio que julga adoptavel para fazer cessar tales questões, é proceder á nova medição em toda a Colonia.

Mandei informar sobre este negocio ao Delegado da Repartição das Terras Publicas, ouvindo o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Nacional.

Representando o Agente Interprete sobre a falta na Colonia do registro de bas-
cimentos, casamentos e óbitos dos colonos que não professão a religião do Esta-
do, por acto de 9 do corrente resolvi autorizar o respectivo Director a fazer esse
serviço, em quanto não houver ali districto de Paz, conforme dispõe o artigo 19
do Decreto n. 3,069 de 17 de Abril de 1863.

COLONIA DE S. LUIZ.

Foi dividida em lotes agrícolas a fazenda de S. Luiz do Potreiro Grande ao S.O.
d'esta Capital, districto da Barra, por seus proprietários Luiz Affonso de Azam-
buja & Irmãos.

Tem esta Colonia uma excellente estrada até o porto de embarque.
Achavão-se medidos em Fevereiro ultimo 63 lotes de 184,000 e de 150,000.
braças quadradas.

Contava a Colonia n'aquella data 96 almas e 16 fogos, sendo :

Catholicos	18
Acatholicos	78—96
Casados	14
Solteiros	81
Viuvos	1—96

Idades :

De 1 a 10 annos	39
« 10 a 20. «	23
« 20 a 30. «	17
« 30 a 40. «	16
« 40 a 50. «	1

A producção da Colonia no anno de 1869 foi :

Algodão	arrobas	13 1/2
Batatas	alqueires	322
Banha	arrobas	30
Cevada	alqueires	27
Centeio.	«	38
Cascas para cortume.	arrobas	785
Feijão	alqueires	466
Farinha de milho.	«	249
Fumo	arrobas	56
Frangos		120
Gallinhas		505
Krva-matte.	«	164
Linhaça	«	27
Linho canhamo.	«	13 1/2
Milho	alqueires	210
Mávas	arrobas	2
Manteiga.	libras	121
Importancia de madeira vendida		1025000
Ovos	duzias	542
Porcos		50
Solla	meios	72
Toucinho	arrobas	63
Trigo	alqueires	20

As terras d'esta Colonia são uberrimas. Possue uma rica mina de ardósia, e outras não menos importantes de pedra de amolar. Nos seus mattos encontra-se o ipé, tajuba, louro, cabriuba e cedro.

Possue um engenho de moer, movido por agoa.

Seus proprietarios tem reservado o terreno preciso para a fundação da povoação.

Deixo de mencionar o estado das Colonias do Mando Novo, Conventos, Santa Maria da Soledade, S. Lourenço e Toothonia, por não terem os seus emprezarios prestado as informações exigidas.

Secretaria do Governo.

A 14 de Junho do anno findo tomou posse do cargo de Secretario do Governo o Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, que dirigio a Secretaria durante todo o tempo da minha administração.

O importante auxilio que elle prestou-me durante 14 meses, o zelo, actividade e intelligencia de que deu frequentes provas, o tornão digno de especial menção.

Pela experiencia que dos negocios da Província tem V. Ex., reconhecerá por certo quão variado e laborioso é o expediente da Secretaria do Governo.

E' me grato consignar que deixo em dia todos os trabalhos, graças ao poderoso concurso que sempre me prestaram todos os empregados d'essa Repartição, que se recommendam pela assiduidade e zelo pelo serviço publico.

As alterações que ocorrerão no pessoal durante o periodo em que administrei a Província, forão as seguintes:

Usando da faculdade conferida pelo § 18 do artigo 9º da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, por acto de 20 creei mais uma secção, elevando o pessoal a mais um chefe e um amanuense, e distribui á esta o serviço que sobrecarregava a 3º e 4º.

Para o lugar de Chefe da Secção novamente creada nomeei o 1º Official Francisco Coelho Barreto, que foi substituido pelo 2º João Olinto de Oliveira.

Para preencher a vaga d'este e a do 2º Official Catão Damasceno Ferreira, que falleceu, forão nomeados os amanuenses Martinho Rodrigues do Valle e Felix Ferreira de Mattos Junior, que forão substituidos por Arthur de Lara Ulrich e Antonio Carlos Duarte, preenchendo Antonio Bernardino dos Santos Xavier o lugar de amanuense creado pelo referido acto de 20 de Setembro.

Tendo falecido a 11 de Março d'este anno o mencionado Chefe de Secção Coelho Barreto, nomeei para essa vaga o Capitão de Mar e Guerra reformado Manoel de Oliveira Paes.

Acha-se a concurso um lugar de amanuense pela exoneração que pediu Arthur de Lara Ulrich, que o exerceia.

Directoria Geral da Fazenda Provincial.

A receita calculada para o exercicio de 1870 — 1871, segundo as regras estabelecidas, é de 1,229.320\$00 reis, e a despesa de 1,283.373\$739 reis, havendo portanto um deficit de 54.073\$739 reis, que provavelmente, segundo informa a dita Repartição, se não realizará, porque parte das despezas de algumas verbas poderá não se realizar, como sejão a de instrucção publica, que conta actualmente 39 cadeiras vagas, e a do Corpo Policial, cujo numero de praças não atingirá certamente ao que lhe foi fixado em sua ultima organização.

Quanto ao exercicio corrente, só posso dizer a V. Ex. que até o presente a receita tem feito face á despesa, com saldo ainda, convindo acrescentar que as rendas respectivas prometem regular mais ou menos com as do exercicio anterior.

Por acto de 27 de Agosto findo dei novo regulamento á Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial para a arrecadação e fiscalisação dos diferentes impostos e ramos de receita da Província, de conformidade com a autorisação que me foi conferida pelo art. 9º § 3º da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869.

Thesouraria de Fazenda.

Continua na Inspectoría d'esta importante Repartição o Sr. Loopoldino Joaquim de Freitas, que sempre prestou á administração concurso intelligente e efficaz.

Capitania do Porto.

O Capitão de Mar e Guerra graduado José Percira Pinto continua no exercicio de Capitão do Porto d'esta Província, e no da direcção dos pharoletes da Lagoa dos Patos.

No desempenho d'aquellas funções tem sido um excellente auxiliar da administração.

Laboratorio Pyrotechnico.

O Capitão do Estado-Major de 1^a classe Firmino Herculano de Moraes Ancora continua à dirigir o Laboratorio pyrotechnico.

O seu pessoal acha-se reduzido ao Director, almoxarife, escrivão, quatro operarios e um servente, visto como os artifícios de guerra ali existentes são por enquanto sufficientes ás necessidades da força em guarnição na Província.

Essa reducção de pessoal foi levada ao conhecimento do Exm. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra em officio do 1º de Abril d'este anno.

Repartição Especial das Terras Públicas.

Dirige esta Repartição o Major José Maria da Fontoura Palmeiro, cujo zelo e actividade são dignos de elogio.

No periodo decorrido de Junho de 1869 até esta data legitimarão-se na comarca de S. Borja duas posses com a área de 40,234:478 braças quadradas, é revolido-se no municipio de Taquary uma concessão com a área de 1,125:000 braças quadradas.

Forão vendidas 75,772:172,65 braças quadradas, sendo 4,500,000 braças quadradas a 1 real, 336,000 a 3 1/2, 69,488,062 braças quadradas a 1/2 ; 694,875 a 4, 349,934 a 2 1/2, 144,000 a 8, e 289,301,65 braças quadradas a 5 reaes, importando em 46:597\$874 reis.

Dos 429 autos que têm sido presentes á presidencia, forão julgados fundos 58, declarados nulos 26, nos Juizos Comissários 19, dependentes do parecer fiscal 324, e do Conselho de Estado 2.

Loterias.

A's commissões encarregadas das obras das Igrejas Matrizes de N. S. das Dóres e Rozario d'esta cidade, conforme já declarei em outro lugar, mandei entregar por adiantamento a quantia de 6 contos de reis, por conta do benefício das loterias concedidas pelo art. 14 da lei n. 694.

Igual adiantamento mandei fazer á Sociedade de Beneficencia Portugueza, por conta do benefício da loteria que lhe foi concedida pelo art. 23 da lei citada.

Ao Thesoureiro das loterias determinei que estas fossem as primeiras a extrair-se.

As 5^a, 6^a, 7^a e 8^a partes da loteria concedida a benefício das obras da Igreja Matriz da Cachoeira, forão extrahidas a 7 de Julho, 11 de Setembro, 11 de Novembro de 1869, e 22 de Janeiro do corrente anno.

Das concedidas em benefício das obras das Igrejas de N. S. das Dóres e Rozario forão extrahidas a 1^a 4^a parte em 6 de Abril, a 2^a em 11 de Junho e a 3^a em 27 de Agosto ultimo.

Fianças dos exactores da Fazenda Provincial.

Julguei conveniente não dar execução ao disposto no art. 30 da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, porque os factos, têm provado a indeclinável necessidade de exigir-se uma fiança proporcional aos exactores da Fazenda para acautelar os interesses d'esta.

O facto ocorrido ultimamente com a collectoria de S. Borja, em que a Fazenda Provincial esteve em risco de perder 2 :000\$000 reis em que se achou alcançado o respectivo Collector, me veio confirmar n'aquelle opinião, seguida aliás tão geralmente, visto que tanto os exactores da Fazenda Geral como os das mais Províncias continuam sujeitos a essa condição de fiança.

Assim procedendo, tive em vista pedir á Assembléa Legislativa Provincial que, reconsiderando a materia, e attendendo ao expedito, approvasse a minha resolução e restabelecesse o que até então estava estabelecido a respeito.

Credito complementar e supplementar.

Demonstrada pela Directoria Geral da Fazenda Provincial a necessidade de abrir-se, na forma do artigo 3º título 3º da lei do orçamento n. 648 de 29 de Novembro de 1867, um credito complementar e supplementar na importancia de 430:388\$602 réis, para o encerramento definitivo das contas do exercicio findo de 1868—1869, tirada das sobras que se derão na importancia de 274:759\$632 réis, da despesa fixada na dita lei n. 648, ficando annulladas taes sobras ; no uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 3º § 15 do Regulamento da Fazenda Provincial n. 52 de 17 de Fevereiro de 1859, por acto de 19 de Fevereiro ultimo abri o mencionado credito complementar e supplementar de 430:388\$602 réis, annullando as sobras no valor de 274:759\$632, e determinando que d'ellas fosse tirada a quantia necessaria para occorrer ás despezas do dito credito.

Assumptos diversos.

COMPANHIA JACUHY.

Não obstante ter cessado a subvenção que por força do contracto de 3 de Maio de 1858 se concedia a esta Companhia, tem ella sustentado com dous vapores as linhas de Rio Pardo e Cachoeira, Taquary e distrito da Barra, abandonando a do Caby á uma empreza particular.

Do resumo dos dividendos feitos desde a sua incorporação, em 4 de Maio de 1860 até 31 de Dezembro de 1869, tem tocado a cada accão no valor de 400\$, réis a quantia de 412\$690 réis, a saber :

No	1º dividendo	.72\$000
«	2º «	65\$690
«	3º «	24\$000
«	4º «	20\$000
«	5º «	15\$000
«	6º «	10\$000
«	7º «	30\$000
«	8º «	6\$000
«	9º «	10\$000
«	10º «	25\$000
«	11º «	35\$000
«	12º «	45\$000
«	13º «	40\$000
«	14º «	45\$000

O seu fundo de reserva até 31 do citado m^oez de Dezembro era de 29:128\$050 réis.

Está dependente de decisão da Assembléa Legislativa Provincial o requerimento em quo a companhia solicita novo auxilio.

COLLEGIO DE SANTA THEREZA.

Do relatorio que me foi presente pelo Padre Joaquim Cacique de Barros, Director d'este estabelecimento, consta que 25 são as orphãs ali asyladas, tendo por patrimonio 5 apolices da dívida publica no valor de 4:400\$000 réis.

A receita d'este Asylo, durante o anno de 1869, foi de 7:009\$800 réis, provindo de:

Mensalidades	1:701\$800
Juro das apolices	2:64\$000
Producto liquido de um beneficio	1:000\$000
Subvenção de Julho a Dezembro	1:500\$000
Esmolas	2:554\$000

e a despesa de 5:482\$666 réis, ficando um saldo para o corrente anno de 1:527\$134 réis.

Necessitando o edificio de urgentes reparos, representei ao Exm. Sr. Ministro do Imperio solicitando autorização para despeudar com elles a quantia de 4:200\$ réis, em que foram orçados.

Sendo attendido este pedido, encarreguei da direccão d'esse serviço, que está em andamento, o Engenheiro Domingos Francisco dos Santos, despendendo por conta do exercicio passado a quantia de 2:100\$000 réis, sendo por isso necessário que V. Ex. solicite do Governo Imperial a consignação da quantia correspondente ao corrente exercicio.

Pende de deliberação da Assembléa Legislativa Provincial a fusão d'este asylo com o de Santa Leopoldina, á qual em 3 de Julho do anno passado foram remetidas cópias do Aviso do Ministerio do Imperio de 27 de Janeiro, e do parecer que sobre os quesitos estabelecidos no mesmo Aviso dão o Padre Joaquim Cacique de Barros.

Tendo a empreza dramatica que n'esta Capital dirige Gaspar Alves Meira oferecido a está Presidencia um beneficio em favor de qualquer Asylo, teve esse lugar no dia 3 do corrente, produzindo a quantia de 1:355\$500 réis, que mandei pôr á disposição do Rev. Director assim de ser recolhida em conta corrente em um dos Bancos d'esta Cidade, em nome de cada uma das orphãs d'aquelle Asylo, como um principio de dote, que poderá ser augmentado com o producto dos seus trabalhos e com as sobras que por ventura se derem na consignação votada na lei do orçamento.

LIMPEZA PÚBLICA.

Uzando da autorisação que lhe conferiu o artigo 12 da lei n.º 706 de 9 de Setembro, contractou a Câmara Municipal d'esta Capital com Estacio da Cunha Bettencourt o serviço da limpeza pública.

Feitas no projecto de contracto as modificações que julguei conveniente indicar, em 18 de Novembro ultimo lhe concedi minha approvação.

THEATRO S. PEDRO.

Quando tomei conta da administração da Província, estava arrendado o theatro S. Pedro pelo tempo de 6 meses e preço de 50\$000 réis mensaes, sendo obrigado o arrendatário a dar 3 benefícios em favor de estabelecimentos pios.

N'esse arrendamento não estavão incluidos os salões ocupados pelo Club e Café.

Tendo o respectivo contracto, mandei chamar concurrentes, e hoje acaba-se arrendado aquelle proprio provincial pelo tempo de 3 annos e preço de 4:000\$000 por anno, sendo 2:200\$000 réis pelo theatro propriamente dito e 1:800\$000 réis pelos salões ocupados pelo Club e Café.

No respectivo contracto se estabelecerão as seguintes condições :

1º O prazo do arrendamento é de 3 annos a contar de 7 de Dezembro de 1869.
2º O preço do arrendamento é de 2:200\$000 réis annuas, pagos de 4 em 4 meses e com antecedencia.

3º O arrendatario poderá ceder o theatro a qualquer empreza dramatica, obrigando-se esta a dar benefícios, não mais de 6 por anno, em favor dos estabelecimentos pios, que pela Presidencia forem designados.

Ficará de nenhum efeito a alludida cessão, pelo facto de não cumprir a empreza a obrigação acima declarada, embora por uma só vez se dê a omissão.

4º Não poderá o arrendatario usar do theatro senão para representações dramaticas ou outras manifestações das bellas-artes, ou da gymnastica, bailes de mascaras, ou prestidigitação.

No caso de infracção d'esta condição, ficará rescindido o contracto.

5º O arrendatario não poderá ceder o theatro para espectáculo de bellas-artes e os outros que se mencionam na condicção 4º, senão pelos preços constantes da tabella que se organizar de acordo com o mesmo arrendatario e o Governo da Província.

6º O arrendatario não poderá, sob pena de rescisão do contracto, dar a ninguém aposentação gratuita ou onerosa em qualquer parte do theatro.

7º O arrendatario obriga-se a conservar todos os objectos pertencentes ao theatro, que lhe serão entregues por meio de inventário.

8º O arrendatario obriga-se a ter em deposito na parte terrea do mesmo theatro os materiaes que actualmente ali se achão, da construcção que perto d'elle se está executando.

9º A Fazenda Provincial manterá durante o tempo do arrendamento o direito de fiscalizar a conservação do edificio.

10º Obriga-se a Fazenda Provincial a ter no mesmo theatro um agente seu, que ahí permanecendo de dia e de noute, fará o serviço que tem de presente a seu cargo.

11º O prazo do arrendamento dos salões do Club e do Café é de 3 annos.

Este prazo começa e termina nas mesmas épocas acima fixadas para o arrendamento do theatro propriamente dito.

12º O preço do arrendamento dos ditos salões é de 1:800\$000 reis por anno, e será pago nas mesmas epochas e pelo modo determinado na condicção 2º.

13º O arrendamento do theatro propriamente dito e o dos salões dependem um do outro, de modo que, rescindido o contracto quanto ao theatro, ficara também rescindindo quanto aos salões do Club e do Café.

AUXILIO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS.

Tendo-se exigido das Camaras Municipaes da Província os quadros demonstrativos de suas rendas, para, em virtude do disposto na lei n. 664 de 13 de Agosto de 1869, se lhe abonar o auxilio de 40 %, de que trata a mesma lei, elas, à excepção da de Bagé, satisfizerão tal exigencia, e então, à vista do termo médio das respectivas rendas no ultimo trienio, que orçou ao todo em 283:375\$698 reis, se mandou realizar aquelle abono, que monta a 113:168\$269 reis, como tudo detalhadamente consta do quadro annexo ao Relatorio da Directoria Geral da Fazenda Provincial.

TERRENOS DA RUA DE S. JERONYMO.

Tendo, em cumprimento ao disposto no art. 11 da lei n. 694 de 6 de Setembro do anno passado, mandado avaliar pelo Engenheiro Antonio Mascarenhas Telles de Freitas o muro e calcamento existentes nos terrenos da rua de S. Jeronymo, determinei à Directoria Geral da Fazenda Provincial que, á vista do orçamento apresentado pelo mesmo Engenheiro, entrasse em ajuste com os proprietarios dos ditos terrenos sobre a indemnisação das referidas obras feitas pelos cofres provincias.

Por edital de 17 de Janeiro do corrente anno convideu aquella Directoria os proprietarios em questão para ali concorrerem o mais breve possivel, afim de tratar-se convenientemente de semelhante ajuste.

Concorrerão apenas João Pereira Machado, José Gonçalves Vianna, Augusto Baptista da Silva Pereira e Severino José Antonio, representando só todo 276 palmos. Todos quatro conformarão-se e declararão estar promptos a satisfazer a importancia orçada da quantia de 3\$691. reis por palmo corrente, como tudo me comunicou o Chefe d'aquella Repartição em officio de 3 de Março.

No dia seguinte approvei tal ajuste, determinando que se promovesse a cobrança da despesa relativa aos outros proprietarios que não comparecerão no mencionado convite.

REPAROS NO PROPRIO NACIONAL QUE SERVE DE PALACIO DO GOVERNO.

Por Aviso do Ministerio do Imperio de 10 de Fevereiro ultimo forão autorizados os reparos mais urgentes de que carece este proprio nacional no valor de 5:159\$000 reis.

Forão contractados com José Maria do Couto alguns d'esses concertos pela quantia de 4:180\$000 reis, e outros com Paulo Dias de Sousa pela de 820\$000 rs.

SEMENTES DE SEZAME.

Offerecendo os negociantes d'esta praça Leão & Alves, estabelecidos com fabrica de oleos vegetaes, uma porção de sezame para ser distribuído pelas Colonias afim de introduzir na Província a cultura d'esta planta, e dando os esclarecimentos a respeito de seu plantio ; mandei receber sete arrobás de semelhante, e distribuir pelas colonias provincias, e pelas de S. Leopoldo, Solidade e S. Lourenço.

DILIGENCIAS IMPORTANTES.

Tendo-se dado o lamentavel successo da prisão do Juiz de Direito da Comarca pelo Delegado de Policia para execução de uma sentença contra elle proferida pelo ex-Juiz Municipal Bacharel Henrique Francisco d'Avila, e não tendo sido respeitada uma ordem de habeas-corpus passada a favor do referido Juiz de Direito pelo Bacharel Antonio José Affonso Guimarães Junior, mandei imediatamente o Chefe de Policia a Jaguarão para fazer respeitar a ordem de habeas-corpus.

Na mesma occasião demitti o 2º Supplente do Delegado de Policia, e o mandei responsabilisar, bem como ao Carcereiro.

Apresentando-me o Dr. Chefe de Policia o seu relatorio, julguei conveniente para complemento das providencias tomadas, mandar responsabilisar o Juiz Municipal do termo Affonso Guimarães Junior e o 3º Supplente Antonio Nogueira de Oliveira.

V. Ex. encontrará na Secretaria do Governo todos os papeis sobre esse assunto.

A 2 de Julho foi-me ainda preciso fazer seguir para a fronteira a syndicar de

procedimento das autoridades na luta que se agita no Estado-Oriental, o chefe da polícia iaterino Dr. Luiz José de Sampaio.

A V. Ex. apresentará esse digno e activo funcionário e seu relatório, que tencionava eu dirigir ao Governo em resposta às informações que foram exigidas. Aproveitando a comissão, incumbi-o também de habilitar a Presidência a alterar o pessoal da polícia na fronteira, se por ventura houvesse elle procedido irregularmente.

Em uma diligencia policial importante acha-se distraído o Tenente Coronel Francisco Antonio de Moraes.

Na Secretaria constam quais as causas que a motivarão.

Do zelo do Tenente Coronel Moraes muito espero.

V. Ex. permittir-me-há que consigne aqui que, em vista das disposições vigentes, não pôde ser aproveitado no quadro do Corpo Policial no posto que trouxe do exercito, esse oficial, visto como a lei só garantia até o posto de Capitão, e voltou elle com a graduação de Tenente Coronel e com uma fé de officio que assaz o honra.

INSPEÇÃO DAS REPARTIÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PROVINCIAL.

Exigindo os interesses do fisco que fossem inspeccionadas as estações do litoral do Uruguay e das outras fronteiras da Província, afim de observar-se a marcha da renda pública e o seu meio pratico de arrecadação, para adoptarem-se medidas convenientes e efficazes acerca dos diversos impostos, bem como para regularizar as operações tanto de receita e despesa, como movimentos de fundo, e tudo o mais que pudesse interessar á Fazenda Provincial, de conformidade com a proposta da respectiva Directoria Geral nomeei o Official Maior d' aquella Repartição Sebastião Coitinho da Silva para, com os officiaes Guilherme Ferreira de Abreu e Norberto Antonio Vasques, não só desempenhar essa comissão, como também tomar contas e proceder na forma da lei contra o Collector de S. Borja Appolinario Cesar da Silva Lima, que tinha deixado de enviar em todo o exercicio de 1868—1869 os saldos existentes em seu poder do exercicio anterior, que sendo de quantia avultada, foi arrecadada com as respectivas multas; muito concorrendo para esse resultado o efficaz auxilio que á comissão prestou o íntegro e distinto ex-Juiz de Direito de S. Borja, Dr. Evaristo de Araujo Cintra.

Tendo regressado em Fevereiro ultimo aquella comissão, apresentou o mencionado Official Maior o relatório que V.Ex. encontrará na Secretaria do Governo.

Pela leitura d'esse documento conhacerá que importantes serviços prestou aquella comissão, e especialmente o seu chefe, que se torna digno de toda a consideração do Governo pelas acertadas providencias que indicou para reprimir abusos e melhorar os meios de arrecadação e fiscalização das rendas.

Terminando aqui a exposição dos negócios da Província que tive a honra de administrar, cumpro o grato dever de saudá-la, fazendo votos pela sua felicidade e engrandecimento.

Pouco fiz em seu proveito; no entanto affianço a V. Ex. que as intenções que me animarão, forão sempre boas.

Consola-me, porém, a idéa de que, substituindo-me, tem a Província á frente de seu governo um cidadão distinguido pelas suas virtudes e talentos, a quem por certo será dado realizar esse desideratum.

Porto Alegre, 31 de Agosto de 1870.

Illi. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro, 1º Vice-Presidente da Província.

João Serraria.

Imm. Sr.

Em data de 25 de Outubro ultimo, tive a honra de receber do V. S. tres portarias, nas quais me determinava, em virtude de ordens de S. Ex. o Sr. Presidente da Província de 12 e 19 do dito mês, que sem perda de tempo seguisse com os dous empregados da Directoria Geral, 2.^o Oficial Guilherme Ferreira de Abreu e 3.^o Oficial Norberto Antonio Vasques, a dar cumprimento ao que me era ordenado nas ditas portarias.

Tres erão as commissões que devia desempenhar:

1.^o Entender-me reservadamente com o Dr. Juiz de Direito da comarca de S. Borja, para fazer-se efectiva a prisão administrativa do Collector d'aquelle villa, Appolinario Cesar da Silva Licia, que se achava alegreando para com a Fazenda Provincial em avultada quantia, tomar contas a esse exactor, examinar o estado da Collectoria e sua escripturação o arquivo, havendo logo d'ele não só os livros e mais documentos dos exercícios de 1867 à 1868 e 1868 à 1869, como os saldos retidos em seu poder, juros, multa e a importancia da porcentagem que era obrigado a restituir, e entregar a Collectoria ao 2.^o Oficial Guilherme Ferreira d'Abreu, para esse fim nomeado por V. S.

2.^o Syndicar do facto denunciado pelo commando da guarnição da villa de Itaqui, de se acharem envolvidos em crime de contrabando dous guardas da respectiva Mesa de Rendas Provincias, podendo suspender qualquer empregado indicado n'esse crime, quer como autor, quer como cumplice, até ulterior deliberação de S. Ex. o Sr. Presidente da Província.

3.^o Inspeccionar na forma do art. 239 do Regulamento n.º 52 de 17 de Fevereiro de 1859 as Mesas de Rendas Provincias do Rio Grande, Norte, Pelotas, Jaguarão, Uruguayan e Itaqui, e as Collectorias de Bagé, Sant'Anna do Livramento, Alegrete e S. Borja, tendo por fim principal n'esta coimissão:

1.^o Observar a marcha da renda publica e os meios praticos de arrecadá-la.

2.^o Observar as circunstancias particulares a cada imposto, e se sua arrecadação se faz com a amplitude e inteireza que o fisco exige.

3.^o Notar se ha qualquer obice ou embargo na percepção dos impostos, tanto dos de exportação como dos de consumo, e que medidas convirá tomar-se para que a arrecadação seja corrente e efficaz.

4.^o Examinar e comparar os preços da pauta com os dos despachos dos generos de exportação, e verificar se taes preços combinavão com os dos generos no mercado no dia e lugar do embarque.

5.^o Verificar se a Fazenda Provincial é ou não prejudicada na arrecadação do imposto da carne verde de consumo, quaes as causas e que providencias convirá tomar-se.

6.^o Examinar se a despesa se faz de conformidade com as leis, regulamentos e ordens em vigor, e se a respectiva escripturação é regular e methodica, dando de tudo conta circumstância em relatorio.

Munido das ordens que ás autoridades judiciaes, civis e militares S. Ex. o Sr. Presidente julgou dever dar para o bom exito de taes commissões, e da ordem de V. S. aos respectivos exactores, parti d'esta cidade com os dous empregados nomeados, no dia 29 do dito mês de Outubro, e tendo cumprido como melhor pude o que me foi determinado, regressei no dia 28 do passado.

Do resultado das duas primeiras commissões já dei parte a V. S. em officios de 6. e 15 de Dezembro ultimo, cumprindo-me agora somente apresentar as peças officiaes da liquidação feita nas contas do Collector de S. Borja, e a correspondencia trocada entre mim e o Dr. Juiz de Direito d'aquelle comarca, o referido Collector, o Administrador da Mesa de Rendas de Itaqui e outras autoridades, o que faço no final d'este relatorio em dous annexos.

E para que fique colligido em um só documento tudo quanto é relativo a esses assumptos, afim de facilitar o exame e apreciação dos factos, junto tambem copias dos dous citados officios que tive a honra de dirigir a V. S.

O mais que tenho a dizer sobre a Collectoria de S. Borja e a Mesa de Rendas de Itaqui, faço-o na parte d'este relatorio, em que, dando conta da inspecção feita nas diversas estações, trato especialmente de cada uma d'ellas, por entender que assim guardo melhor ordem, methodo e clareza n'este trabalho.

Passando a dar conta do resultado d'essa inspecção, dividirei os assumptos sobre que devo ocupar-me pelo modo seguinte:

Imposto que constitue a renda d'essas estações.

Prejuizo que sofre actualmente a Fazenda Provincial na sua arrecadação e quaes as causas.

Meios de melhorar e augmentar essa arrecadação.

Qual a multa que deve ser imposta aos devedores da decima urbana.

Estado das estações fiscaes e quaes as providencias que julgoi conveniente dar, da ordem de V. S.

Impostos.

Os impostos que constituem a renda das estações fiscaes que inspecionei, são:

1.º 3 % de exportação de todos os generos da Província, inclusive o xarque e couros valo-
cuns.

2.º Decima de predios urbanos.

3.º 25 % d'aguardente nacional de consumo.

4.º 2\$500 rs. sobre cabeça de gado vacum talhado para consumo publico.

5.º Taxa de heranças e legados.

6.º Cobrança da dívida activa.

7.º Meia siza de escravos.

8.º 40\$ rs. sobre casas do molás.

9.º 20-\$00 i rs. sobre cada escravo exportado.

10. 5 % de novos e velhos direitos de empregos provincines e municipaes.

11. Encolamentos de expedição de ordens e de certidão e registros.

12. Multas por infracção de regulamentos.

D'estes impostos os sete primeiros são os quo formão as principaes fontes de receita do cofre provincial; os ultimos cinco, por sua natureza, não produzem, como V. S. sabe, senão uma renda muito insignificante, e isso somente em algumas d'essas estações.

Todavia, no capitulo seguinte, tratando dos primeiros, alguma causa direi sobre o imposto de 5 % de novos e velhos direitos e o de — encolamentos por expedição de ordens.—

Prejuízo que sofre a Fazenda Provincial na sua arrecadação e quaes as causas.

Comprehendo-so que não me é possivel precisar a quantia que annualmente perde a Fazenda Provincial na arrecadação feita por essas estações que inspecionei; mas julgo-se do prejuízo que ella sofre, pelo que passo a expôr.

Os preços das pautas semanais que regulão para os despachos em algumas estações, são inferiores aos dos generos no mercado, e este facto dá-se nas Mesas de Rendas do Rio Grande e Norte, por onde se faz quasi toda a exportação do xarque, couros e mais productos do gado.

A pauta pela qual se regulão essas duas estações é organizada pela Praça do Commercio do Rio Grande, e como é natural, sempre favoravel ao commercio.

O Inspector da Alfândega d'aquelle cídate eleva algumas vezes esses preços, mas ainda assim ficão menores do que na realidade tem os generos no mercado.

Os navios de maior calado que despachão no sul, tendo, como tem, a faculdade de poderem ir completar seus carregamentos no lugar denominado — a boia — isso facilita o contrabando, augmentando o prejuízo na arrecadação.

No imposto da decima urbana, se alguns exactores fazem o lançamento com exactidão e justiça, outros o fazem de modo muito prejudicial aos interesses da Fazenda.

Na arrecadação dos impostos de 2\$500 rs. sobre cabeça do gado, perde a Fazenda Provincial em algumas estações um terço e nas outras metade da renda, como tive occasião de verificar pessoalmente.

No imposto sobre aguardente nacional de consumo, reconhece-se pelo numero de pipas que se despachão clandestinamente, que o consumo na Província deve ser muito maior, e que consequentemente não pequena quantidade d'esse genero passa por contrabando.

Estão por cumprir 170 ou 180 testamentos, em que é interessada a Fazenda Provincial, e não é pouco o que ella tem a receber de taxa de heranças e legados.

De dívida activa, já bem resultada e quasi toda proveniente do imposto da decima, pouco é tambem o que se arrecada em cada exercicio.

Na meia siza de escravos conhece-se pela arrecadação d'esse imposto que uma grande parte das escripturas são lavradas por menor quantia do que o valor real da venda.

Procurando conhecer-se quaes as causas que produzem estes effitos tão prejudiciaes aos interesses da Fazenda, verifica-se que são as seguintes:

Falta de algumas providencias legislativas ou regulamentares em alguns casos.

Defeitos nos meios praticos de arrecadação em outros.

Não terem os exactores mais meios de acção.

Falta de cumprimento do deveres em alguns d'esses exactores, como seja uma culpavel condescendência, pelo receio de se indispor com certos contribuintes, o espírito de favoritismo, o patronato e o deleixo.

Devo suppor tambem, á vista de certos factos, que mais uma causa prodez esses males, — a venalidade de um ou outro empregado — mas desde que não pode obter prova evidente contra nenhum, e desde que tales factos podem ser o resultado de alguma d'essas causas que o-

numero em ultimo lugar, manda o respeito que tributo à reputação alheia, que antes os atribua áquelas causas de que à veracidade, sem contudo deixar de relatar com toda a verdade e fidelidade o que observei, o que verifiquei e as informações que colhi, para que a autoridade superior possa formar o seu juizo a respeito.

Sabidos os prejuízos que sofre a Fazenda Provincial na arrecadação de certos impostos, e conhecidas as causas que os produzem, devo, em cumprimento às instruções que de V. S. recebi, indicar quais as medidas e provisões que convirão tomar-se para sanar esses males.

É o que passo a fazer no seguinte capítulo, mas antes direi o que ocorre na arrecadação do imposto de 5 % de novos e velhos direitos, e de — emolumentos por expedição de ordens.

A lei do orçamento do exercício de 1857 & 1858 estendeu aos empregados municipais o imposto de 5 % de novos e velhos direitos, mas nas estações que inspecionei nada se tem cobrado dos empregados municipais nomeados da data d'aquelle lei em diante, e nada se cobrará enquanto se não tomarem as medidas convenientes e necessárias para estabelecer o modo pratico da arrecadação desse imposto em relação áquelles empregados.

Penso que o melhor será oficiar-se ás Camaras Municipais para que comuniquem á Directoria Geral as nomeações que já fizerão depois da data da lei, e as que forem fezendo, e ordenem aos seus procuradores que não paguem o vencimento de tais empregados sem que elles mostrem com conhecimento da respectiva estação fiscal, terem satisfeito o imposto.

Quanto ao imposto de emolumentos por expedição de ordens — é necessário fixar-se a verdadeira intelligencia do disposto na tabella n. 3 annexa ao Regulamento n. 52 de 17 de Fevereiro de 1859.

V. S. sabe que sempre que qualquer individuo requer ser pago de tal ou tal despesa por esta ou aquella estação, paga 4\$000 rs. pela expedição da ordem; mas ha despezas de carácter permanente, como são as que se faram com os vencimentos dos Professores públicos, alugueis das casas em que funcionam as Mesas de Rendas e outras semelhantes, e como a Directoria Geral na circular que expede aos exactores no começo de todos os exercícios, repete que continuem a pagar essas despezas, se não ha alteração, tem-se entendido que os interessados devem pagar aquelles 4\$000 rs. em cada exercício, e não por uma vez sómente.

Os interessados tem reclamado contra isso nas estações fiscais, e me parece justa a reclamação, pois entendo que o espírito do Regulamento é que só se cobre esse emolumento quando se expede a ordem, e não em todos os exercícios, e que portanto só quando o individuo requer para ser pago por outra estação, e se expedir a ordem, é que se lhe deve cobrar novamente aquelles emolumentos.

Meios de melhorar e aumentar a arrecadação.

Não tenho por certo a presunção de supor que as medidas que passo a indicar, a serem adoptadas, curarão radicalmente os males que tanto prejudicão os interesses da Fazenda Provincial, mas penso que os minorarião muito.

Irei enumerando essas medidas pela ordem em que estão os diversos assumtos:

1.* Os exactores provinciais devem ter a autorisação de elevarem as avaliações das pautas semanaes sempre que as julgarem lesivas aos interesses da Fazenda Provincial.

O Regulamento n. 53 de 24 de Fevereiro de 1859 só lhes dá a autorisação de representarem ao encarregado da Repartição Geral, e se este se não conformar, representar á Presidência por intermédio da Directoria Geral.

Represente a parte que se julgar prejudicada, porque averiguando-se o facto se reconhecerá se foi o exactor provincial quem exorbitou, ou se foi o geral quem não zelou, como devia, os interesses do fisco.

Neste sentido penso que deve ser reformada a disposição do artigo 113 d'aquelle Regulamento, pois não descubro razão alguma pela qual o exactor provincial não deva ter a mesma autorisação que tem o encarregado da Repartição Geral pelo Regulamento das Alfandegas, mormente atendendo-se a que ha generos sujeitos ao imposto provincial que nada pagão no geral, e que o exactor provincial é quem tem todo o interesse de fiscalizar o preço de tales generos.

2.* Deve cessar também a prática de poderm os navios que demandão mais agua do que a que tem o canal da Barca, ir receber parte de seus carregamentos no ancoradouro da — boia. —

Se um dos Administradores d'esta Província, o finado general Andréa, em um dos seus reitórios qualificou a Barra e o canal da Barca duas Alfandegas de descarga sem despacho, entendo que também se deve qualificar o ancoradouro da — boia — estação fiscal de carga sem despacho.

Abi a fiscalização é quasi nenhuma; os hiatos que vêm de Pelotas carregados atracão nos navios que estão n'aquelle ancoradouro, e podem baldear a carga que quizerem, porque os navios estão a mais de uma legua de distância da estação fiscal, e os Guardas nomeados para irem a bordo d'esses navios fiscalizar o embarque dos generos, é voz publica que alguns aparecem ali «pro-forma» e vão logo para terra, e outros nem isso fazem, illudindo a boia do Administrador, que embora activo e de uma honestidade proverbial, não pôde evitar esses abusos.

Comprehendo-se o quanto isto facilita o contrabando, e quanto esse mal minoraria se esses

navios fossem obrigados a carregar no ancoradouro da villa de S. José do Norte, ou a receber ali o resto de seus carregamentos.

Sei que, se se adoptar esta medida, não de apparecer representações do commercio, mas creio poder afirmar, que os argumentos em que basearem essas representações não passarão de vóos mais ou menos espessos com que procuraráõ, mas não poderão encobrir a verdade.

E aquelles que sustentão que a pratica seguida não prejudica os interesses da Fazenda Provincial, não sei porque não querem que se experimente no menos em dous ou tres exercícios a medida indicada, para que a logica irresistivel das cifras na arrecadação mostre a verdad-a.

3.^a O lançamento da decima urbana, se em algumas estações me parece estar feito com justica e exactidão, em outras verissimil estar muito imperfeito e ser muito prejudicial à Fazenda Provincial.

Para acabar com as condescendencias e favores de alguns exactores, e o delito de outros, me parece que a melhor medida a tomar-se seria a Fazenda Provincial mandar fazer o lançamento do um exercicio em todas as cidades e villas da Província por dous empregados de sua confiança.

Sei que este serviço não se poderia fazer em um mesmo exercicio, mas far-se-hia em dous ou tres, o que nada importa.

O exactor cobraria a decima d'esse exercicio pelo lançamento que esses empregados fizesssem, e a Directoria Geral ficaria com um lançamento justo e exacto para por elle julgar de que os exactores fossem fazendo nos seguintes exercícios, e poder pedir-lhes explicações das modificações que fossem fazendo, para ver se erão justas.

4.^a No imposto sobre a aguardente nacional de consumo, para se julgar do prejuizo que sofre a Fazenda Provincial, basta ver que a quantidaõ d'esse genero que se tem despachado em cada um dos tres ultimos exercícios é de 3.000 pipas pouco ruas ou menos.

Acrecenta-se a esse numero de pipas a pequena quantidaõ de aguardente importada de fóra do Imperio, augmenta-se mais a essa quantidaõ uma quarta ou quinta parte, em consequencia da falsificação que sofre esse genero com a agua que lhe misturão e ainda assim julgue-se, se n'esta província só se consumirão annualmente tres mil e tantas pipas de aguardente.

Para mim é fóra de duvida que uma grande quantidaõ é subtraida ao pagamento do imposto.

O sistema seguido para a arrecadação d'esse imposto é de certo o mais simples e o mais facil, mas incontestavelmente é muito prejudicial ao interesses da Fazenda.

Pm minha opinião julgo que muito lucraria a Fazenda se esse imposto fosse arrecadado pelo sistema denominado de — patente — procedendo-se ao lançamento das casas em que se vender esse liquido, como dispõe o Regulamento das Mesas de Rendas provinciales nos arts. 49 a 69.

Antes de ser posta em execução essa parte do Regulamento, representou contra ella o capitão Administrador da Mesa de Rendas da capital, João Felix da Fonseca Pereira Pinto, em officio de 7 de Maio de 1859, mostrando os inconvenientes do sistema de — patente — e essa representação deu lugar a que a Assembléa Provincial revogasse aquella parte do Regulamento e mandasse fazer a cobrança do imposto como se faz actualmente.

Mas, sendo o principal argüimento d'essa representação a dificuldade de obter-se um lançamento exacto, o mesmo Administrador n'ella confessou, que a perseverança e a actividade do lançador havia de finalmente conseguir esse resultado.

Esse sistema sendo mais trabalhoso e diminuindo a renda das estações por onde se despecha toda a aguardente, o que prejudica os respectivos empregados nos seus vencimentos, não encontra, como é natural, opinião favoravel n'essas estações, mas o que posso afirmar a V. S. é que todas as outras estações onde se arrecada esse imposto acho o sistema bom.

Para conhecer-se, porém, qual dos dous sistemas convém mais, julgo que nenhum inconveniente ha em mandar-se fazer o lançamento em todas as estações da Província antes de pôr-se em execução o novo sistema.

Repetidos esses lançamentos à Directoria Geral, teria ella uma base para bem poder julgar se convinha ou não adoptar tal sistema, pois me parece que ainda mesmo que o lançamento seja muito favorável aos contribuintes, a arrecadação d'esse imposto ha de ser muito maior do que é annualmente.

5.^a O imposto de 28500-rs. sobre cabeça de gado morto para consumo publico, é um d'aquellos em que a Fazenda Provincial é mais prejudicada.

Nas villas ou cidades onde ha matadouros, o imposto é bem fiscalizado, porque a fiscalização não exige incommodo nem muita actividade.

Nos lugares, porém, onde os não ha e onde por cosequencia é necessário maior actividade e maior trabalho, a Fazenda Provincial perde a metade, ou pelo menos uma terça parte da renda d'esse imposto.

Por exceção de regra só n'uma ou n'outra estação é que não se dá este facto, devido ao zelo e actividade de seus chefes.

Considero, pois, de imperiosa necessidade, a construcção de matadouros n'essas localidades.

Se não se podem construir bons matadouros, faço-se por enquanto toscos curraes de pe-

atra solta o galpão do preto curto, e se as Camaras Municipais nem essa despesa podem fazer, o cofre provincial lucra muito em fazê-lo a sua custa.

Os exactores não podendo mais alegar impossibilidades na fiscalização da renda do imposto, têm de aumentar muito, acrescentando que a medida é hygienica e do grande conveniencia publica, pois Deus sabe quantas vezes só dà por ali ao povo curto de rez pestaneja, ou mesmo mortas de poste.

6.* Na arrecadação da taxa de heranças e legados nada podem fazer os exactores, desde que os juizes não activam os inventários, e havendo, como já disse, n'essas estações que inspecionei 170 ou 180 testamentos por cumprir, por insignificantes que sejam as heranças, sendo tão elevada a taxa, pode-se fazer idéia do quanto tem a Fazenda Provincial a receber.

Consta-me que a Província de S. Paulo adoptou uma medida para sair ali este mal, que produzia optimos resultados: foi a de dar uma porcentagem aos juizes e escrivães, deduzida da arrecadação da taxa de heranças.

A não ser essa medida, nem haveria outra me ocorre.

7.* A dívida activa tão arribada, quasi toda proveniente da decima urbana como já disse e que cada anno mais se aumentava, não sempre provém da condiscendencia e do penoso zelo e actividade dos exactores, e sim também da insignificancia da multa de 3%, que se entendeu ser a que unicamente deviam pagar os deve lores, como foi decidido pela Directoria Geral no anno de 1853, sob parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Só vim ter conhecimento d'essa decisão da Directoria na Mesa de Rendas do Rio Grande, quando terminava a inspecção, e como em todos os outras estações deixei determinado, de ordem de V. S., que e abrassem a multa de 6 e 9% e não de 3%, me permitirá V. S. que, respeitando a decisão da Directoria Geral, eu justifique o meu acto.

Todas as leis de orçamentos sujeitam ao juro de 9%, no anno os devedores da Fazenda Provincial quem pagarem suas dívidas no tempo competente.

Esta disposição existia antes do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1853, e era, e continua a ser legislação em vigor.

Não fazendo a lei exceção para os deve lores da decima, me parece evidente que elles estão e estão sujeitos ao juro de 9%, ao anno, como quaisquer outros devedores.

Promulgado, porém, o Regulamento n.º 53 de 21 de Fevereiro de 1853, entrou-se em dúvida sobre a inteligencia que se devia dar ao disposto no art. 65 do mesmo Regulamento.

Esse artigo diz textualmente:

a) «Na quanto se não promulgar um Regulamento especial, regerão o lançamento, sua ratificação anual, cobrança, reclamação, recursos, multas, obrigações dos donos, possuidores, e inquilinos dos prédios e regras de fiscalização», os Regulamentos do Governo Geral n.º 152 de 16 de Abril de 1842, e n.º 439 de 4 de Junho de 1843, sua parte que não for oposta à legislação provincial em vigor».

E porque esses Regulamentos gerais impõem a «multa» de 3% aos devedores da decima urbana, decidiu-se que elles «só» estavam sujeitos a essa multa.

Mas se a legislação em vigor na época em que foi promulgado o Regulamento, e que até hoje não foi alterada, sujeita todos os devedores ao juro de 9%, e o Regulamento manda como não podia deixar de fazer respeitar essa legislação, me parece que d'essa disposição do Regulamento não se pode concluir que os devedores da decima não estão mais sujeitos ao juro de 9%, e sim somente à «multa» de 3%.

A lei marcou o «juros e o Regulamento a «multa», e quer me parecer que a decisão da Directoria não foi talvez bem explicada na ordem expedida, e que o que ella entende é que esses devedores, além do «juro» de 9%, devem pagar a multa de 3%, pois o juro é renda da Província, efetada por lei, e a multa de 3%, é imposição regulamentar, que reverte em beneficio do cobrador.

Assim o quis eu explicar aos diversos exactores, mas recusei dizer o disposto no art. 142 do mesmo Regulamento, que diz:

— Pela demora do pagamento de qualquer imposto ou renda provincial, além dos prazos estabelecidos ou que forem marcados na competente legislação legal, a constituinte ou devedor sujeito à multa de 6 % da importância devida durante o 1.º semestre decorrido depois dos referidos prazos e de 9 %, por cada anno que seguir-se.

Como esta multa reverte em beneficio do cofre, entendi que não podia ser intenção do legislador obrigar os devedores da decima a pagar o juro de 9% ao anno, e mais uma multa também de 9% em cada anno.

A vista, pois, d'essa disposição, e não tendo conhecimento, como já disse, da decisão da Directoria, julguei melhor determinar, de ordem de V. S., a todos os exactores, á excepção do Administrador da Mesa de Rendas do Rio Grande, que cobrassem a multa de 6 e 9%, conforme o disposto no citado artigo 142.

Se penssei erroneamente, V. S. revogará as ordens que dei; se porém, procedi com acerto, é necessário dar-se iguais ordens à Mesa de Rendas do Rio Grande.

Em todo o caso devo dizer, que enquanto os proprietarios só estiverem sujeitos à multa de 3% ao anno, a dívida ha de crescer, porque o dinheiro que tem de dar a Fazenda lhes pode render 12% e mais.

No imposto sobre a metade siza de escravos, enquanto os exactores tinhão o direito de ex-

gir a avaliação dos escravos, quando se não conformavão com o preço da venda, a fraude era em menor escala; mas hoje que não tem mais esse direito, não tem nenhum meio de acção para evitar que as escripturas sejam lavradas por menor quantia do que o valor real da venda, e confesso que me não ocorre meio algum justo e conveniente para sanar-se esse mal.

Passarei agora a tratar especialmente de cada uma das estações que inspecionei.

ESTADO DAS ESTAÇÕES FISCAIS.

Mesa de Rendas do Rio Grande.

Estão lançadas 2.361 casas.

Pelas informações que colhi julgo bom o lançamento.

A dívida activa, quasi toda proveniente da decima, desde o anno de 1831 até o fim do exercicio de 1868 à 1869, monta a 19.316\$490 rs.

Impõe-se aos devedores da decima, como já disse, somente a multa de 3 %.

Cobra-se diariamente o imposto de 35 rezes; há matadouro, e julgo o imposto bem fiscalizado.

Nas freguesias do Povo Novo e Tahim nada se arrecada deste imposto, porque o que puder render não chegaria para pagar o vencimento do agente que para ali fosse encarregado da arrecadação.

Existem por cumprir 83 testamentos.

O numero de couros despachados por esta Mesa e pelas do Norte e Porto Alegre no 1.º semestre do corrente exercicio, combina com os que tem sido despachados pelas Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre.

Para uniformizar a escripturação em todas as estações fiscais e providenciar sobre outras cousas que verifiquei na inspeção, determinei, de ordem de V. S., em ofício de 25 de Janeiro ultimo, ao Administrador d'esta mesa:

1.º Que a começar do exercicio de 1870 à 1871, a escripturação do livro da receita e despesa, a dos livros parciais e do ponto, se fizesse de conformidade com os modelos que são anexos a este relatorio.

2.º Que nos talões de todos os conhecimentos se lançasse o numero do mesmo, nome do contribuinte, a importância paga, data do pagamento e a folha do livro parcial respectivo.

3.º Que a começar do exercicio de 1870 à 1871, não continuasse a observar nos despachos o antigo sistema de pezinhos e medidas e sim o sistema métrico.

4.º Que sempre que entendesse que os preços da pauta semanal erão em prejuizo da Fazenda Provincial, não deixasse de cumprir o disposto no artigo 113 do Regulamento n. 53 de 21 de Fevereiro de 1859.

5.º Que quanto a carga dos navios que despachão para portos estrangeiros seja fiscalizada pela Alfandega, nem por isso deixasse de mandal-a fiscalizar também por Guardas da Mesa de Rendas Provincias, uma vez que o carregamento seja de generos sujeitos ao imposto provincial.

Mesa de Rendas de S. José do Norte.

Estão lançadas 271 casas.

Julgo o lançamento exacto e justo.

Não ha dívida activa.

Arrecada-se diariamente o imposto de 2 a 3 rezes, e de pouco mais mesmo será o consumo. Nada, porém, se cobra d'este imposto na freguesia de Mostardas, pelo que determinei ao Administrador, de ordem de V. S., que providenciasse a respeito.

Existem por cumprir 9 testamentos.

Pela arrecadação effectuada no 1.º semestre do corrente exercicio, vê-se que ella vai ser muito menor do que foi no exercicio passado.

Talvez não exceda da metade, o que reduz extraordinariamente os vencimentos dos empregados.

Se a Mesa de Rendas geral voltar a ser anexa á Alfandega, e cessar a prática dos navios poderem carregar na - boia - a sorte d'esses empregados melhorará e o fisco lucrará.

Existem no município do Norte dous proprios provinciais, sendo um terreno e uma data de terras e matos.

Forão ultimamente avaliadas por ordem da Directoria Geral, mas segundo as informações que colhi devo informar, que se forem postos em praça, não de produzir mais do que as avariações.

A vista do mais que verifiquei na inspeção, determinei, de ordem de V. S., em ofício de 22 de Janeiro ultimo,

- 1º Que a escripturação, a começar do exercício de 1870 à 1871, se fizesse de conformidade com os modelos de que já falei.
2º Que a começar também de dito exercício observasse o sistema métrico.
3º Que a respeito dos preços da pauta não deixasse de cumprir o disposto no já citado artigo do regulamento.
4º Que verificasse o numero de rezes que se matam para consumo público na freguesia de Mostardas, e dessas as necessárias providências para a arrecadação d'esse imposto.

Mesa de Rendas de Pelotas.

Estão lançadas 1.956 casas.

Julgo o lançamento bem feito.

A dívida activa proveniente da decima, desde 1851 até o fim do exercício de 1869 à 1870, monta a 5.109\$120 rs.

A multa imposta aos devedores da decima era de 3 por cento, mas pelo que já deixei dito, determinei ao Administrador, de ordem de V. S., em ofício de 18 de Janeiro ultimo, que cobrasse a multa na razão de 6 e 9 por cento no anno.

A arrecadação do imposto de gado morto para consumo público regula 22 rezes diárias.

Há matadouro, e o imposto é bem fiscalizado.

Nas freguesias da Boa Vista e Serro da Buena nada se cobra d'esse imposto, pelas mesmas razões que deixei ditas à respecto do Povo Novo e Tahiti.

Nada arrecadava esta Mesa do imposto sobre casas de modas, por entender o Administrador que só estavão sujeitas a este imposto as casas de modas que vendessem exclusivamente objectos d'essa natureza «importados defora do paiz».

Dei conhecimento ao Administrador do acto da Presidência n.º 72 de 13 de Agosto de 1859, que explicou quais as casas que estão sujeitas a este imposto, e determinei-lhe, de ordem de V. S., que procedesse à cobrança do mesmo.

Existem por cumprir 36 testamentos, em que é interessada a Fazenda Provincial.

Há ali um proprio provincial que foi comprado pela quantia de 4.695\$800 rs.

Há um terreno na rua de S. Jeronymo que vale hoje o dobro ou mais.

A escripturação d'esta Mesa está feita conforme os modelos, e com toda a regularidade, método e aceio.

Mesa de Rendas de Jaguariaí.

Estão lançadas 521 casas, e julgo o lançamento exato e justo.

A dívida activa dos exercícios de 1857 à 1858, até o fim de 1869 à 1870, monta a 22.285\$716 rs., não incluída a dívida dos annos de 1852, 1853 e 1854.

O actual Administrador, quando tomou conta da repartição, não encontrou as relações de dívidas d'esses tres annos, e não se pode fazer cobrança judicialmente em quanto não forem enviadas ao Administrador cópias d'essas relações, como elle pediu.

Nas relações que a Directoria tiver de mandar d'esses 3 annos, deve-se attender que ha dívidas d'essas já cobradas pelo actual exactor, e que é necessário portanto recorrer aos balanços para verificar se quais elas são, e iliminhar da relação esses devedores, afim de que não figurem como tais, estando quites com a Fazenda.

O imposto do gado morto para consumo regula 9 rezes diárias, inclusive o que se mata nas freguesias do Herval, Arroio Grande e Santa Izabel.

No cíadade o imposto é bem fiscalizado, mas nas freguesias do município penso que não, e nem é possível sel-o senão collocando agentes n'aquelles pontos; mas conheço essas localidades e me parece que o rendimento do imposto será tal, que a despesa com esses agentes o absorverá.

Há 11 testamentos por liquidar, mas todos estão com andamento.

A justiça exige que eu diga que o probo e zeloso Administrador d'esta Mesa é incansável em activar os inventários e em defender os interesses da Fazenda.

Os preços da pauta combinão com os dos generos no mercado.

Determinei, de ordem de V. S., a este Administrador, em ofício de 14 de Janeiro ultimo, que aos devedores da decima urbana cobrasse a multa de 6 e 9 %, ao anno.

A escripturação d'esta Mesa de Rendas está feita com todo o aceio, método e regularidade, e de conformidade com os modelos annexos.

Mesa de Rendas de Uruguaiana.

Estão lançadas 435 casas, e julgo o lançamento exato e justo.

Ao Administrador interino d'esta Mesa também determinei, de ordem de V. S., em ofício:

do 20 de Dezembro ultimo, que nos devedores da decima urbana cobrasse a multa de 0 e 0 % ao anno.

A arrecadação do imposto sobre gado regula 9 a 10 rezes diárias, e, com quanto não haja al matadouro e os marchantes matem o gado a grandes distâncias, o imposto é bem fiscalizado.

Os preços da pauta para os despachos combinam com os dos generos no mercado.

Nesta Mesa já se observa o sistema métrico.

Ha 8 testamentos por cumprir.

A escripturação está feita com regularidade e acção, mas dei modelos para uniformizar com as demais estações.

Esta Mesa de Rendas está há mais de um anno com um só Guarda, porque tendo obtido licença o respectivo Administrador, Mathias Antonio de Vilhena Loureiro, passou o Escrivão a substituir-o e um Guarda a servir de Escrivão.

O trabalho, que se repartia pelos dous Guardas, pesa desde então sobre um só, e por mais activo que este seja, não pode atender a tudo, resultando d'ali prejuízo ao serviço e aos interesses da Fazenda.

A licença do Administrador Mathias Loureiro findou em 25 de Outubro de 1868, e elle, como V. S. sabe, nunca mais se apresentou à repartição, nem requereu nova licença.

Na inspecção a que procedi n'esta Mesa, tirei occasião de verificar que o Escrivão que está servindo de Administrador, Fernando Vieira de Carvalho, é um habil empregado, muito honesto, activo e exacto no cumprimento de seus deveres, e que o Guarda que serve de Escrivão, o Capitão Francisco Mathias Codorniz, tem as necessárias habilitações e idoneidade para bem desempenhar, como desempenha, o referido cargo, acrescendo ser um homem que tem envelhecido no serviço militar e está hoje pobre e carregado de família.

Creio, pois, que é de toda a justiça e muito lucra o serviço que elles sejam confirmados nos cargos que interimamente exercem.

Mesa de Rendas de Itaqui.

O lançamento é imperfeito e prejudicial à Fazenda.

Não ha dívida activa.

Na arrecadação do imposto do gado a Fazenda Provincial é bastante prejudicada, pois regula de 7 a 8 rezes diárias, quando o consumo é de, pelo menos, 11 ou 12.

Está a concluir-se a construção do matadouro que deve fazer cessar este prejuízo.

Os preços da pauta que regula para os despachos, são mui pouco inferiores aos que têm os generos no mercado.

Esta Mesa já observa o sistema métrico.

Ha só dous testamentos por cumprir.

Os talões dos conhecimentos estão em branco.

Os saldos d'esta estação, segundo a tabella que acompanhou o acto da Presidencia de 10 de Setembro de 1859, devião ser recolhidos no dia 3 de todos os meses à Mesa de Rendas Gerais da mesma villa, porém não tendo esta Mesa ordem de receber-os, determinou a Directoria que os recolhesse todos os meses à Alfândega de Uruguayan, mas não se declarou até que dia dô mez devia fazer o recolhimento.

A vista, pois, do que verifiquei na inspecção, determinei ao Administrador, de ordem de V. S.:

1.º Que a começar do exercício de 1870 a 1871, a escripturação do livro da receita e despesa e a dos livros parciais se fizesse de conformidade com os modelos juntos.

2.º Que não continuasse a prática de deixar em branco os talões dos conhecimentos, e que nenhum fosse dado aos contribuintes sem que no respectivo talão ficasse lançado o numero, data, nome do contribuinte e a importância recebida.

3.º Que o lançamento da decima urbana no futuro exercício se fizesse com mais exactidão e sem prejuízo para os interesses da Fazenda, pois que no do corrente exercício se conhecia que os alugueis arbitrados de algumas casas erião inferiores e de outras muito inferiores ao seu valor real n'esta villa.

4.º Que recommendasse aos Guardas maior fiscalização no imposto de 2\$500 sobre as rezes mortas para consumo.

5.º Que a entrega dos saldos d'esta Mesa seja efectuada até o dia 10 de cada mez na Alfândega de Uruguayan.

Devo dizer em abono da verdade que as faltas e irregularidades encontradas n'esta Mesa são devidas, não à falta de probidade do Administrador, porque é incontestavelmente um homem honesto, mas sim à sua extrema bondade e condescendência, e à dificuldade de encontrar Guardas que bem cumprão seus deveres.

Collectoria de Bage.

Foram lançadas 244 casas.

O lançamento é imperfeito e prejudicial à Fazenda Provincial.

Não há dívida activa.

Nada se arrecada do imposto de 3%, de exportação porque a Mesa de Rendas Gerais não está habilitada para o despacho, e, segundo o disposto no § 53 do Regulamento de 24 de Fevereiro de 1839, não pode a Collectoria Provincial cobrar tal imposto senão nos lugares habilitados para o comércio de exportação. Ainda, porém, que fosse ponto habilitado para a exportação, pouca ou nenhuma renda daria o imposto, porque a herva, madeira e farinha de mandioca, que é o que ali se exporta para o Estado Oriental, passaria toda, como passa, por contrabando.

O imposto do gado regula 7 a 8 rezes diárias, inclusive o que se mata na freguesia de D. Pedroto.

A Fazenda Provincial ali perde, talvez, metade deste imposto.

Não há matadouro, mas também não há açougueiros fora do mercado, o que facilita a fiscalização.

Estão por cumprir 15 testamentos.

Dei modelos para a escripturação.

Pelo que verifiquei na inspecção, determinei a este Collector, de ordem de V. S., em ofício de 4 de Janeiro último:

1.º Que a começar do exercício de 1870 a 1871, a escripturação dos livros de receita e despesa parciais se fizesse de conformidade com os modelos que dei.

2.º Que nos talões dos conhecimentos dados aos contribuintes ficasse lançado, além do número, nome do contribuinte e a importância recebida (como está feito), mais a data do pagamento e a folha do livro respectivo.

3.º Que no lançamento da decima urbana verificasse com toda a exactidão se estão compreendidas n'esse lançamento todas as casas situadas nos limites urbanos da cidade, quer sujeitas à decima, quer não.

4.º Que verificasse com exactidão os alugueis que pagão os inquilinos, e que, nos predios ocupados pelos proprietários, e em todos cujo aluguel é arbitrado pelo lançador, não fosse esse arbitramento de quantia inferior à que renderão os ditos predios se estivessem alugados; declarando sempre no lançamento a quantia em que forem arbitrados os alugueis dos mesmos, embora não estejam sujeitos à decima.

5.º Que cobrasse aos devedores da decima a multa de 6 e 9%.

6.º Que exercesse maior fiscalização na arrecadação do imposto do gado.

Devo dizer também que as faltas encontradas n'esta Collectoria só são devidas ao receio que tem o Collector de se indispor com alguns dos contribuintes, e à sua extrema bondade e condescendência, pois reconheço que é um homem de inteira probidade.

Collectoria de Sant'Anna de Livramento.

Como V. S. sabe, esta Collectoria se achava annexa à Mesa de Rendas Gerais, reunindo os cargos de Administrador e Collector o cidadão Francisco Pinto da Fontoura Barreto.

Demitido, porém, do cargo de Collector, foi nomeado para substituir-o o cidadão Feliciano Coitinho da Silva, que, em virtude de ordem da Directoria Geral, tomou posse e entrou em exercício do dito cargo no dia 2 de Novembro último.

Não podendo o Escrivão continuar a servir nas duas estações, chamou o Collector para servir provisoriamente o cargo de Escrivão o cidadão Antônio Ferreira Jardim, dando d'issò parte a V. S., segundo me declarou, e pedindo a necessária approvação.

Sendo o Collector nomeado meu irmão, julguei-me suspeito para fazer a inspecção no que era relativo ao tempo de sua gestão, embora estivesse exercendo o cargo havia 13 dias quando ali cheguei.

Determinei, por isso, aos dous empregados que me acompanhavam que, sob sua responsabilidade, procedessem à inspecção, dando parte oficialmente, como o fizerão, e V. S. se dignará ver do ofício junto a este relatório.

Tratarei sómente, pois, do que é relativo à gestão do outro Collector.

O lançamento feito pelo ex-Collector comprehende 207 casas.

Julgo o lançamento inexato e prejudicial aos interesses da Fazenda.

A dívida activa do exercício de 1868 a 1869 é de 100\$980 rs.

Dos exercícios anteriores declarou o ex-collector ao seu substituto que ignorava, porque remetia para a Directoria a relação e não deixava cópia.

Para que o actual Collector possa cobrar a dívida, é pois necessário que a Directoria envie cópia das relações que cá existirem.

Do gado morto para consumo cobrava o ex-Collector o imposto de 4 a 5 rezes diárias, mas o consumo é pelo menos de 7 a 8 rezes.

Não ha matadouro.

Nada se arrecada do imposto de 3 %, pela mesma razão que deixei dita, tratando da Collectoria de Bagé, isto é, por não ser ponto habilitado para o commercio de exportação.

Comprehende-se que não seja para o de importação, assim de não facilitar mais o contrabando que por ali se faz com o maior escandalo, mas para o de exportação não vejo razão.

Em Bagé o imposto de 3 %, mui pouco renderia, ainda mesmo que os generos não passassem por contrabando, porque não é muito o que se exporta por aquella fronteira, mas pela de Sant'Anna, não, porque a exportação é muito maior, e no tempo que ali se cobrou este imposto, apesar do grande contrabando, sempre se despachava não pequena quantidade de barva-matte, madeiras, etc. etc.

Exigir-se que os comerciantes vão despachar esses e outros generos a 20 ou 30 leguas, na Uruguiana ou Itaqui, que são os pontos habilitados para o despacho, é exigir o impossivel e augmentar o contrabando.

Há 17 testamentos por cumprir, e o livro do registro está inintelligível.

Os saldos d'esta estação, pelo acto da Presidencia de que já falei, devem ser recolhidos mensalmente, até o dia 12, à Pagadoria da S. Gabriel, mas tendo o ex-Collector pedido para fazê-lo de 3 em 3 mezes, assim se tem praticado.

Collectoria de Alegrete.

Estão lançadas 237 casas.

Julgo o lançamento inexacto e prejudicial à Fazenda.

A dívida activa de 1846 a 1847 até 1868 a 1869 monta a 2:427.8040.

O imposto de gado tem regulado 5, 6 e 7 rezes diárias.

Não se tinha ainda cobrado d'este imposto na freguezia de S. João Baptista de Quarahim no correto exercicio, e na do Rosário nunca se cobrou.

N'esta estação a Fazenda Provincial perde a metade d'este imposto, pouco mais ou menos.

Não ha matadouro.

Existem sómente tres testamentos por cumprir.

Julgo muito conveniente collocar-se um agente na freguezia de S. João Baptista de Quarahim, que está muito augmentada.

A' vista, pois, do que verifiquei na inspecção d'esta Collectoria, determinei ao Collector, de ordem de V. S. :

1.º Que a começar do exercicio de 1870 a 1871, a escripturação do livro de receita e despesa se faça de conformidade com os modelos que dei.

2.º Que nos talões dos conhecimentos dados aos contribuintes fique lançado, além do numero, nome do contribuinte e importância recebida (como se tem feito), mais a data do pagamento e a folha do livro respectivo.

3.º Que o lançamento da décima urbana no futuro exercicio fosse feito com mais exactidão, comprehendendo n'esse lançamento todas as casas situadas nos limites urbanos da cidade, estejam ou não sujeitas à décima e qualquer que seja seu círculo.

4.º Que verificasse com exactidão os alugueis que pagão os inquilinos, e que nos predios cujo aluguel é arbitrado, não continuasse esse aluguel a ser estimado em quantia inferior ao seu valor real n'aquella cidade.

5.º Que exercesse maior fiscalisação na cobrança do imposto de 2500 sobre cabeça de gado morto para consumo, pois que o numero de 5, 6 e 7 rezes diárias, que é o que arrecada aquella Collectoria, é sem dúvida inferior ao que se consome, e o qual, pelas informações que colhi, é, pelo menos, do dobro.

6.º Que effectuasse quanto antes a arrecadação d'este imposto na freguezia de S. João Baptista de Quarahim, onde já existe uma crescida população e está também destacada uma companhia, providenciando também sobre a arrecadação d'esse imposto na freguezia do Rosário.

Collectoria de S. Borja.

V. S. não ignora o quanto tem sido fatal à sua d'esta Collectoria.

Quasi todos os exactores que tem tido, ou por venalidade, ou por deleixo, têm ficado alcançados para com a Fazenda Provincial.

Um facto só dá a medida do estado em que estava essa estação, e expondo-o, nada mais julgo necessário dizer.

A renda ordinaria e «extraordinaria» d'essa collectoria tem sido de 5 a 9 contos de réis em cada exercicio, e pela renda «ordinaria» sómente, que o 2.º Official Guilherme Ferreira de Abreu, que está administrando provisoriamente aquella Collectoria, arrecadou no mes de Dezembro ultimo, vé-se que a renda da Collectoria não será menor de 13 contos por anno!

Tenho a convicção que aquello 2.^o Official, com as instruções que lhe forão dadas por V. S. e com o zelo e actividade que tem, entregará a Collectoria ao Collector que for nomeado devidamente organizada.

Concluo aqui este relatorio.

No desempenho das commissões que me forão confiadas, posso afirmar a V. S. que nenhum outro sentimento me guiou senão o amor à verdade e à justiça, e o desejo de bem servir aos legítimos interesses públicos.

Penso ter feito apreciações erroneas ou injustas, mas unicamente por defeito de intelligença, e nunca movido por nenhum sentimento menos nobre.

Diz-me a consciencia que cumpri o meu dever, e pois só me resta pedir a V. S. desculpa do que houver de incompleto n'este trabalho, assegurando a V. S. que procurei sempre suprir pela dedicação o que me falta em habilitações.

Trahiria a minha consciencia se não dissesse, ao terminar este trabalho, que o intelligent 3.^o Official Norberto Antonio Vasques, que me acompanhou n'esta commissão, foi para mim um grande auxiliar, pelo zelo, a probidade e a dedicação com que sempre desempenha todos os serviços que lhe são confiados.

Deos guarde a V. S.

Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 1870.— Illm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro, dignissimo Director Geral da Fazenda Provincial.

O Official-Maior,

Sebastião Coitinho da Silva.

ANEXO N. 1.

Tomada de contas ao Collector de S. Borja, Apollinario Cesar da Silva Lima.

Copia. — Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 25 de Outubro de 1869.— O Director Geral da Fazenda Provincial, em virtude da determinação da Presidencia em officio reservado de 12 do corrente, determina ao Sr. Official-Maior Chefe da 2.^o Secção, Sebastião Coitinho da Silva, que com a possível brevidade siga à villa de S. Borja, acompanhado do Sr. 2.^o Official Guilherme Ferreira de Abreu, afim de tomar contas ao Collector de S. Borja, Sr. Apollinario Cesar da Silva Lima, cuja prisão administrativa se solicitou à Presidencia e se fará efectiva pelo Dr. Juiz de Direito d'aquella comarca, com quem o Sr. Official-Maior préviamente se entenderá, e passará a examinar o estado da Collectoria, tanto relativamente à sua escripturação e arquivo, como ao saldo que á vista dos livros de receita e despesa possa existir, havendo-o logo do Collector. Depois d'este primeiro acto tomará conta da Collectoria o dito Sr. 2.^o Official Guilherme Ferreira de Abreu, que procederá nos termos das ordens e instruções que n'esta data se lhe dão. Compre notar que aquele Collector está alcançado para com a Fazenda em avultada quantia, segundo consta das contas em liquidação, e consequentemente o facto da entrega do saldo que agora se reconhecer na Collectoria existir em seu poder, não o isenta da prisão. Fica o Sr. Official-Maior autorizado a nomear provisoriamente Escrivão para a Collectoria. Incluso se lhe remette uma nota de alcance do mesmo Collector para sua intelligencia e governo.— João Capistrano de Miranda e Castro.— Conforme.— O Official-Maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Imm. Sr.

Em officio de 15 de Novembro ultimo tive a honra de participar a V. S. que partia de Sant'Anna do Livramento com destino a esta fronteira do Uruguay no dia seguinte, o que effectivamente fiz, chegando à cidade de Alegrete a 17 e à villa da Uruguayana a 22 do dito mês, havendo-me demorado dous dias no Alegrete por falta de diligencia. Ao chegar à dita villa, sabendo que um dos vapores da flotilha estacionada no Alto Uruguay seguiu para o Itaqui por aquelles 4 ou 5 dias, entendi-me com o respectivo Comandante e obtive d'ele abreviar a sua viagem, sahindo no dia 24 e chegando n'esse mesmo dia a Itaqui. Segundo as ordens que tinha, devia parar na villa de Itaqui para syndicar se os dous Guardas da Mesa de Rendas Provinceias da dita villa patrocinavão ou não os contrabandos que pelo territorio de Corrientes passavão para este lado, mas entendendo-pie resorvadamente com o Dr. Juiz de Direito d'esta comarca sobre a prisão do Collector de S. Borja, Apollinario Cesar da Silva Lima, combinamos vir sem perda de tempo a esta villa effectuar primeiro a prisão do dito Collector pelo perigo que havia em ficar burlada essa commissão, com grave prejuizo dos interesses da Fazenda Provincial. O Collector devia ter consciencia do seu procedimento irregular e criminoso, e que cada dia mais se aggrava; sabia necessariamente que o seu alcance era muito avultado; as comunicações entre Itaqui e S. Borja quer por terra, quer pelo rio, são diárias, e não tardaria saber da minha chegada a Itaqui; os meios de evasão facilímos e promptos, pois que basta só o tempo necessário para transpor-se o Uruguay para Corrientes; a noticia dada pelos jornais da capital da vinda de uma commissão para inspecionar as estações fiscais da Província, não havia felizmente ainda chegando a S. Borja, mas devia chegar de um momento para outro, e estas considerações unidas à de que a fiança d'esta devia chegar de um momento para outro, e estas considerações unidas à de que a fiança desse exactor era limitada á quantia de 4:300\$000 réis, ao passo que o seu alcance eleva-se a quatro ou cinco vezes maior, e não ter talvez a Fazenda Provincial onde haver o excedente do valor da fiança, me neouselharão a não demorar-me no Itaqui, e nem poupar esforços e sacrificios para chegar à esta villa com a maior rapidez. Entendendo-me pois com o Comandante da Flotilha, este mandou-me transportar no vapor com os dous empregados que me acompanham até a caebocina do Butucaráhy, ponto esse até onde podia chegar o vapor, por estar o Uruguay muito baixo, seguindo nós d'ali para Cime em um escaler. O Dr. Juiz de Direito, magistrado recto, energico e incansavel no cumprimento de seus deveres, não quiz confiar a ninguem a execução da ordem da Presidencia, e também nos acompanhou. Partindo de Itaqui no dia 26 às 3 horas da madrugada, chegamos ao Butubhy às 7 e passando-nos para o escaler viajamos o resto do dia e toda a noite, chegando ao passo de S. Borja às 8 horas da manhã do dia 27; sem perda de tempo dirigimo-nos para a villa que dista uma legua do passo, e uma hora depois estava o Collector recolhido à prisão pública. Officiei então ao Dr. Juiz de Direito deprecando a presença do Collector na casa de sua residencia, com a necessaria segurança, e oficialmente determinei a este, de ordem de V. S., que me fizesse entregar os documentos devidamente relacionados dos exercícios de 1867 a 1868 e 1868 a 1869, e bem assim fizesse também entrega dos livros, conhecimentos e mais documentos pertencentes ao corrente exercício ao 2º Official Guilherme Ferreira de Abreu, nomeado para tomar conta da mesma Collectoría, bem como do arquivo da repartição devidamente inventariado, e o saldo que existisse em cofre. Layrados os competentes termos fechamento nos livros do corrente exercício, terminou o Collector a entrega de tudo no dia 28, inclusive o saldo de 3:231\$465 réis do mesmo exercício. Não havendo casa desocupada para n'ella funcionar a Collectoría, entendi-me com o Presidente da Camara Municipal, Dr. Frei Antônio Araponga do Amaral, para permettir que a Collectoría funcionasse em um dos compartimentos da casa da Camara; annuo com a melhor boa vontade, cedendo a casa gratuitamente. Feita a liquidação das contas d'este Collector dos exercícios de 1867-1868, 1868-1869 e 1869-1870 até 27 de Novembro ultimo, data em que foi preso, e unido o alcance resultante d'essa liquidação ao de 9:034\$747 réis já conhecido n'essa Directoria dos exercícios de 1862-1863 até 1866-1867 e mais os respectivos juros até 2 do corrente, data em que se ultimou a liquidação, verificou-se estar o dito Collector responsável pela quantia de 15:484\$702 réis a fóra a de 3:231\$465 réis que já havia entregue, saldo do corrente exercício existente em cofre. A quella quantia de réis 15:484\$702 adicionei mais a multa de 2:000\$000 réis, o que eleveu o alcance a 17:484\$702 réis. Parecerá excessiva essa multa, mas achando-se já recolhidos a essa Directoria Geral os documentos de despesa de varios mezes do exercício de 1867-1868 e não se podendo fazer uma liquidação bem exacta, pois no tempo relativo a esses mezes foi necessário aceitar a despesa escripturada nos livros tal qual estava, e podendo acontecer que na liquidação definitiva que se tem de fazer n'essa Directoria se encontrem alguns enganos contra a Fazenda Provincial, procurei por isso resguardar-a com a importancia da multa. No dia 2 do corrente remetti oficialmente ao Collector a nota explicativa do alcance e lhe deferiu, de ordem de V. S., que no prazo de tres dias recolhesse ao cofre da Collectoría aquella importancia, o que elle effectivamente fez no mesmo dia, entregando ao 2º Official Guilherme Ferreira de Abreu os 17:484\$702 réis, que com o saldo de 3:231\$465 réis que já havia entregue, faz um total de 20:715\$167 réis, de que sou portador para entregar na Alfandega da Uruguayana logo que ali chegar, assim de receber letras contra a Tesouraria de Fazenda e a favor-d'essa Directoria, e envial-as promptamente a V. S. Logo que o dinheiro foi recolhido à Collectoría participei ao Dr. Juiz de Direito que immediatamente mandou pôr em liberdade o Collector, e como este não devia continuar a servir, enviei-lhe a portaria na qual, de ordem de V. S., o suspendi do exercício do cargo até ulterior deliberação do S. Ex. o Sr.

Presidente da Província, e o mesmo fiz ao Escrivão, nomeando provisoriamente para este cargo o cidadão Zelerino Augusto Ferreira e Santos, que trouxe os requisitos necessários para bem servir o dito cargo. Remeti seguros pelo correio d'esta villa os livros, conhecimentos e mais documentos dos exercícios de 1867 - 1868 e 1869 - 1870 em dois pacotes, acompanhados dos competentes ofícios e devidamente relacionados. Também envio em um ofício separado vários atos de despachos e algumas reuniões de mostra e pretos de polícia que encontrei no arquivo da Collectoria pertencentes a exercícios cujos livros já estão recolhidos a essa Directoria. Está terminada a minha comissão que me foi confiada, e diz-me a consciência que não poupei esforços para bem desempenhal-a. Devo crer que o resultado satisfará a V. S. e a S. Ex. o Sr. Presidente da Província, e se assim acontecer, será essa a melhor recompensa que posso ter dos trabalhos e incomodos do espírito que tenho passado, e hei de continuar a passar; mas se vou deixando atrás de mim as desilusões e odios dos maus, levo em compensação a estima dos bons, e essa satisfação íntima que experimenta todo o homem justo e honesto quando a consciência lhe diz que cumpriu o seu dever. Amanhã sigo para a villa de Itaquy, e depois de syndicar o facto denunciado pelo Comandante da guarnição de serem os Guardas da Mesa de Rendas Provinciais os que mais protegem os contrabandos d'aquella fronteira, encareci a V. S. dando conta de tudo que ocorrer. — Deus guarde a V. S. — S. Borja 6 de Dezembro de 1869. — Illm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro, Digníssimo Director Geral da Fazenda Provincial. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em comissão. — Conforme. — O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Cop. — Juiz de Direito da comarca de S. Borja. — Villa de S. Borja 27 de Novembro de 1869. — Illm. Sr. — Tenho a honra de comunicar a V. S. que, em cumprimento do que me foi ordenado pelo Exm. Sr. Presidente d'esta Província em seu ofício reservado de 12 de Outubro ultimo, mandei prender e nela-se recolhido a prisão pública d'esta villa Apolinario Cesar da Silva Lima, Collector das Rendas Provinciais da mesma villa. — Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, Digníssimo encarregado do exame e tomada de contas da Collectoria das Rendas Provinciais d'esta villa. — Evaristo de Araujo Cintra.

Illm. Sr.

Tenho a hora de acusar o recebimento do ofício datado de hoje em que V. S. se digna comunicar-me ter n'esta data mandado prender e recolher à prisão pública d'esta villa Apolinario Cesar da Silva Lima, Collector das Rendas Provinciais da mesma villa, em cumprimento do que lhe fôr ordenado por S. Ex. o Sr. Presidente da Província em ofício reservado de 12 de Outubro ultimo, e do que passo a dar parte ao mesmo Exm. Sr. e à Directoria Geral da Fazenda Provincial. Como porém é necessário que o dito Collector vá à casa de sua residência não só para fazer-lhe entrega dos livros e documentos pertencentes aos exercícios de 1867 a 1868 e 1869 a 1870 que existem em seu poder, como também para entregar ao empregado encarregado pela Directoria Geral de tomar conta da Collectoria, o arquivo da mesma, o saldo que existir em cofre e assignar os termos de encerramento que o Escrivão tem de lavrar nos livros do corrente exercício de 1870 a 1871, venho por isso rogar a V. S. se sirva dar as suas ordens para que durante o dia o dito Collector com a necessária segurança seja conduzido á sua casa, afim de realizar o que deixo dito, e logo que estejão concluídos esses trabalhos, ferei a honra de participar a V. S. — Deus guarde a V. S. — S. Borja 27 de Novembro de 1869. — Illm. Sr. Dr. Evaristo de Araujo Cintra, digníssimo Juiz de Direito da comarca de Missões. — Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em comissão.

Juiz de Direito da comarca de S. Borja. — Villa de S. Borja 27 de Novembro de 1869. — Illm. Sr. — Em seu ofício datado de hoje me declara V. S. ser necessário que Apolinario Cesar da Silva Lima, Collector das Rendas Provinciais d'esta villa, que está preso na Cadeia da mesma, por minha ordem e à disposição do Exm. Presidente d'esta Província, vá á casa de sua residência, onde tem a Collectoria, não só para fazer a entrega dos livros e mais documentos da repartição, existentes em seu poder, como também para entregar ao empregado encarregado pela Directoria Geral de tomar conta da Collectoria, o seu arquivo devidamente inventariado e o saldo que existir em cofre, e bem assim assignar os termos de encerramento que o Escrivão tem de lavrar nos livros d'este corrente exercício, e pede-me por isso que eu dé ordem para que durante o dia o dito Collector vá conduzido com a devida segurança á sua casa, afim de poder realizar o que fica dito: ao que sou obrigado a responder a V. S. que n'esta ocasião expoco no Carcereiro da Cadeia as minhas ordens, na conformidade de sua requisição. — Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, digníssimo Official-maior da Directoria Geral. — Evaristo de Araujo Cintra.

S. Borja 27 de Novembro de 1869. — De ordem do Illm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial, e de conformidade com as instruções que por elle me forão dadas, determino ao,

Sr. Collector das Rendas Provincias d'esta villa Apollinario Cesar da Silva Lima que me faga entrega, devidamente relacionados, dos livros, conhecimentos e mais documentos pertencentes aos exercícios de 1867—1868 e 1868—1869, que existem até hoje em seu poder, afim de remettel-os à Directoria Geral, depois de verificar pelo exame dos mesmos quais os saldos retidos em seu poder, e a quanto monta o alcance do mesmo Sr. Collector n'esses dous exercícios com os devidos juros, multa e perda de porcentagem.—Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em comissão.

S. Borja 27 de Novembro de 1869.—De ordem do Illm. Sr. Director Geral da Fazenda Provincial, e de conformidade com as instruções que por elle me forão dadas, determino ao Sr. Collector das Rendas Provincias d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, que faça entrega ao 2.^º Official da mesma Directoria Guilherme Ferreira de Abreu, dos livros, conhecimentos e mais documentos pertencentes ao corrente exercício de 1869—1870, e bem assim do archivô da mesma collectoria, por ser esse o empregado nomeado pela Directoria para tomar conta da mesma Collectoria. Antes de effectuar a entrega dos livros, fará o Sr. Collector lavrar pelo Escrivão da mesma Collectoria os termos de encerramentos em todos os livros, e ao dito 2.^º Official entregará também o saldo que tiver em cofre pertencente ao referido exercício, passando-lhe o mesmo 2.^º Official recibo de tudo que receber.—Sebastião Coitinho da Silva.

Illm. Sr.

Tenho a honra de participar a V. S. que hoje terminou o Collector Apollinario Cesar da Silva Lima a entrega da Collectoria das Rendas Provincias d'esta villa ao 2.^º Official da Directoria Geral Guilherme Ferreira de Abreu, nomeado pela mesma Directoria para reger provisoriamente a dita Collectoria. Se verificado o alcance d'esse exactor para com a Fazenda Provincial, entregar elle a quantia pela qual fôr responsável, me apressarei em comunicar a V. S.—Deus guarde a V. S.—S. Borja 30 de Novembro de 1869.—Illm. Sr. Dr. Evaristo de Araujo Cintra, dignissimo Juiz de Direito da comarca de Missões.—Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em comissão.

Juize de Direito da comarca de S. Borja.—Villa de S. Borja 30 de Novembro de 1869.—Illm. Sr.—Accuso o recebimento de seu ofício datado de hoje, em que V. S. me declara que o Collector Apollinario Cesar da Silva Lima terminou hoje a entrega da Collectoria das Rendas Provincias d'esta villa ao 2.^º Official da Directoria Geral da Fazenda Provincial, Guilherme Ferreira de Abreu, nomeado para reger provisoriamente a dita Collectoria, não se tornando por isso mais precisa a sua saída da prisão e presença na repartição para aquelle fim.—Deos guarde a V. S.—Illm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, dignissimo Official-maior da Directoria Geral.—Evaristo de Araujo Cintra.

Illm. Sr.

Tendo tomado conta no dia 28 do corrente da Collectoria das Rendas Provincias d'esta villa o 2.^º Official da Directoria Geral da Fazenda Provincial Guilherme Ferreira de Abreu, para esse fim nomeado pela mesma Directoria, e não havendo n'esta villa actualmente, casa alguma desocupada que o dito empregado possa alugar para n'ella funcionar a Collectoria, venho rogar a V. S. se sirva permittir que poremquanto tenha elle a repartição na casa da Camara Municipal d'esta villa, até encontrar alguma outra para alugar. Autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da Província a solicitar de qualquer autoridade o auxilio de que possa necessitar para o bom desempenho das comissões de que me acho encarregado, é n'esse caracter que venho fazer a V. S., como digno Presidente da Camara Municipal d'esta villa, este pedido, e convicto do quanto V. S. se interessa pelo bem do serviço público, ouso esperar que V. S. se servirá auxiliar-me attendendo ao pedido que faço.—Deus guarde a V. S.—S. Borja 30 de Novembro de 1869.—Illm. Sr. Dr. Polycarpo Antônio Araponga do Amaral, dignissimo Presidente da Camara Municipal d'esta villa.—Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em comissão.

Illm. Sr.

A Camara Municipal d'esta villa, accusando a recepção do ofício de V. S. datado de hoje, em que comunica ter no dia 28 do corrente o 2.^º Official da Directoria Provincial Guilherme Ferreira de Abreu entrado no exercício de Collector d'esta villa, e que por falta de casa para alugar solicita V. S. a d'esta Camara para n'ella funcionar a Collectoria; cumpre scientifi-

tar a V. S. que, não só a casa de suas sessões, como também a de propriedade do Presidente da corporação, achão-se à disposição de V. S. e não só para isso como para o mais que for a bem do serviço público e do particular de V. S.; deve contar com a sincera e franca cooperação d'esta municipalidade.—Deos guarde a V. S.—Sala das sessões da Camara Municipal de S. Borja 30 de Novembro de 1869.—Hlm. Sr. Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior da Directoria Geral da Fazenda Provincial.—O Presidente, Dr. Polycarpo Antonio Araponga de Amaral.—O Secretario, Felisburto Baptista da Costa.

S. Borja 2 do Dezenbro de 1869.—De conformidade com o que me foi determinado pelo Hlm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial em officio reservado de 25 de Outubro ultimo, remetto ao Sr. Collector das rendas provincias d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, a nota explicativa do saldo das contas do mesmo Sr. Collector dos exercícios de 1867 a 1868, 1868 a 1869 e do tempo decorrido do 1.^o de Julho a 27 de Novembro ultimo, exercício de 1869 a 1870, o bem assim copia do certificado passado na Directoria Geral do exame da liquidação de suas contas dos exercícios de 1862 a 1863 até 1866 a 1867. Por esses documentos verá o mesmo Sr. Collector que é responsável à Fazenda Provincial pela quantia de 17.484\$702 rs., proveniente de saldos retidos em seu poder, perda de porcentagem, juros e multas; e cumple, portanto, que no prazo de 3 dias, a contar d'esta data, recolha a dita quantia ao cofre da Collectoria d'esta villa para que possa cessar a prisão que lhe foi infligida em virtude das disposições do artigo 484 do Regulamento da Fazenda Provincial n. 52 de 17 de Fevereiro de 1850. Feita a liquidação definitiva das contas do dito Sr. Collector na Directoria Geral da Fazenda Provincial, lhe será enviada a respectiva conta corrente com as devidas observações e mais documentos explicativos de seu alcance para com a mesma Fazenda, o que não pode ter lugar agora pelas razões constantes das observações feitas pelos empregados encarregados da liquidação no final da nota que ora se lhe envia; na intelligencia de que fica sempre o Sr. Collector responsável por qualquer engano contra a Fazenda Provincial que se verificar n'esta liquidação definitiva.—Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em comissão.

Explicação do saldo das contas do Collector da villa de S. Borja, Apollinario Cesar da Silva Lima, dos exercícios de 1867 a 1868, 1868 a 1869, e do tempo decorrido do 1.^o de Julho a 27 de Novembro de 1869, exercício de 1869 a 1870.

Importância de saldos retidos em seu poder e de impostos que deixou de lançar no livro da receita e despesa dos exercícios de 1862 a 1863 até 1866 a 1867, bem como da perda de porcentagem e juros de 9 por cento ao anno a que está sujeito, segundo a verificação feita na Directoria Geral constante do certificado junto

Idem idem idem dos exercícios de 1867 a 1868, 1868 a 1869, 1869 a 1870 até 27 de Novembro de 1869

9.034\$747

6.423\$300

1.077\$083

2.181\$037

2.000\$000

20.716\$167

Idem de porcentagem que pôde pela mora dos saldos em seu poder

Idem de juros de 9 por cento ao anno até 2 de Dezembro de 1869

Idem da multa que lhe é imposta em virtude do disposto no artigo 484 do Regulamento da Fazenda Provincial n. 52 de 17 de Fevereiro de 1850 e acto de 19 de Setembro do dito anno

A DEDUSIR.

Importância do saldo que entregou à 28 de Novembro de 1869 ao 2.^o Official da Directoria Provincial, Guilherme Ferreira de Abreu, nomeado para tomar conta da Collectoria

3.231\$465

17.484\$702

Observamos que n'esta liquidação é possível que hajão pequenos enganos contra ou a favor da Fazenda Provincial, que só podem ser conhecidos na liquidação definitiva que se tem de fazer na Directoria Geral, porque já estão recolhidos à mesma parte dos documentos do exercício de 1867 a 1868, e por isso não podemos examinal-os e confrontal-os com a respectiva escrituração.—Guilherme Ferreira de Abreu, 2.^o Official.—Norberto Antonio Vasques, 3.^o Official.—Conforme.—Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior.—Villa de S. Borja 2 de Dezembro de 1869.

Certificamos pelo exame das contas do Collector de S. Borja, Apollinario Cesar da Silva Lima, dos exercícios de 1862 a 1863 até 1866 a 1867, que este exactor acha-se responsável para com a Fazenda Provincial pela quantia de nove contos trinta e quatro mil setecentos e quarenta e sete réis (rs. 9.034\$747), sendo 5.313\$950 de saldos que deixou de remetter, e de impostos que deixou de lançar no livro de receita e despesa; 2.022\$231 rs. de porcentagem que per-

deu, por ter deixado de entregar os saldos nos dias marcados; 1.008\$586 rs. de Juros a que ficou sujeito tambem pelo motivo de demora do saldos. Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre 27 de Outubro de 1869. O Chefe de seção, Eduardo Alves Ribeiro. — O 9.^o Oficial, Francisco Silveira dos Santos Carvalho.

JULY, 1891.

Participo a V. S. que hojo recebi do Collector d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Li-
ma, o alcance pelo qual era responsavel à Fazenda Provincial na importancia de dezesete contos
quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e douros rs. (rs. 17.484\$702). Collectoria de S. Borja
2 de Dezembro de 1869.—Ilho Sr. Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior da Directoria
Provincial em commissão.—O 2º Official servindo de Collector, Guilherme Ferreira de Abreu.

Jlmn. Sr.

Tenho a honra de participar a V. S. que n'esta data o Collector das rendas provincinaes d'es-
ta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, recolheo ao cofre da mesma Collectoria a quan-
tia de dezesete contos quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e douz reis (1.484\$702)
em que estava alcançado para com a Fazenda Provincial, segundo foi verificado na liquidacão
de suas contas por mim e pelos empregados da Directoria Geral encarregados d'esse tra-
balho; e porque segundo o disposto no artigo 187 do Regulamento da Fazenda Provincial n.º 52
de 17 de Fevereiro de 1859, cessa a prisão administrativa dos exactores logo que elles entrão
com as quantias pelas quacs são responsaveis, rogo a V. S. se sirva mandar pôr em liberdade
o dito Collector, se tal é a ordem que V. S. tem de S. Ex. o Sr. Presidente da Província.—Deos
guarda a V. S.—S. Borja 2 de Dezembro de 1869.—Imm. Sr. Dr. Evaristo de Araujo Cintra.
Dignissimo Juiz de Direito da Comarca de Missões.—Sebastião Coitinho da Silva; Official-
maior em commissão.

Juizo de direito da comarca de S. Borja. — Villa de S. Borja 2 de Dezembro de 1869. — Illm.
Sr. — Tenho a honra de acusar o recebimento de seu ofício datado de hoje, em que me parti-
cipa que o Collector das rendas provincias d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, re-
colheu no cofre da mesma Collectoria a quantia de 17.481\$792 réis, em que estava alcançado
para com a Fazenda Provincial, segundo foi verificado na liquidação de suas contas feita por
V. S. e pelos empregados d'esse trabalho, e sendo a prisão do mesmo Collector merecimento
administrativa, rogava-me que o mandasse pôr em liberdade, visto ter cessado a sua razão :
ao que cumpre-me responder a V. S. que, autorizado pelo Exm. Presidente d'esta Província
em seu ofício reservado de 24 de Outubro ultimo, logo que recebi a sua comunicacão da
entrada dos saldos, mandei pôr em liberdade aquele Collector. — Deos guarde a V. S. — Illm.
Sr. Sebastião Coitinho da Silva, M. D. Official-maior da Directoria Geral. — Evaristo de Arau-
jo Cintra.

S. Borja 2 de Dezembro de 1860.—De conformidade com a autorisação que me foi dada pelo Ilm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial, em ofício de 25 de Outubro ultimo, comunico ao Sr. Collector das rendas provinciais d'esta villa, Apollinario Cesar da Silva Lima, para sua intelligencia e devida execução que, com quanto tenha n'esta data recolhido ao cofre da Collectoria o alfanec por que estava responsável à Fazenda Provincial e haja cessado a prisão administrativa que por isso lhe foi infligida, fica todavia suspenso do exercício do cargo de Collector até ulterior deliberação de S. Ex. o Sr. Presidente da Província.—Sebastião Coitinho da Silva, Official maior c/ia commissão.

S. Borja 1.^o de Dezembro de 1869.—De conformidade com a autorisação que me foi dada pelo Illm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial em officio reservado de 25 de Outubro ultimo, em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Província de 12 do dito mez, comunico ao Sr. Escrivão da Collectoria das rendas provinciais da villa de S. Borja, Henrique José da Silveira, para sua intelligencia e devida execução, que d'esta data em diante fica suspenso do exercício do referido cargo de Escrivão da dita Collectoria, até ulterior resolução desse Exm. Sr. Presidente.—Sebastião Coitinho da Silva, Oficial-maior em commissão.

S. Borja 1.^a de Dezembro de 1869.—Usando da autorização que me foi dada em ofício do Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial de 25 de Outubro ultimo, em virtude de ordem do S. Ex. o Sr. Presidente da Província de 12 do dito mês, nomeio provisoriamente para o

cargo de Escrivão da Collectoria das rendas provincias da villa de S. Borja o cidadão Zeforino Augusto Ferreira Santos, que perceberá a porcentagem marcada na tabella de 13 de Outubro do corrente anno, que acompanha o acto da Presidencia da mesma data.—Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior em comissão.—Conforme.—O official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Ihm. Sr.

Tendo chegado hontem a esta villa recolhi, hoje à Alfandega da mesma a quantia de vinte contos setecentos sessenta e tres mil conta sessenta e sete réis (rs. 20.763\$167) que me havia entregue na villa de S. Borja o 2.^o Official Guilherme Ferreira de Abreu, actualmente servindo de Collector na dita villa. D'essa quantia passou-me o Thesoureiro da mesma Alfandega ao tres Letras de ns. 54, 55 e 56, contra a Thesouraria de Fazenda, a favor d'essa Directoria ao prazo de 8 dias de vista, sendo a 1.^o de 17.484\$702 réis, proveniente dos saldos dos exercícios de 1862 a 1863 até 1868 a 1869, pelos quaes estava responsavel o Collecto. Anolíario Cesar da Silva Lima, e mais a perda da porcentagem, multa e respectivos juros até 2.^o corrente, data da liquidação de sua conta; a 2.^o de 3.231\$163 réis, proveniente dos saldos dos mezes do corrente exercício até o dia 27 de Novembro ultimo, data em que foi preso administrativamente; e a 3.^o de 478000 réis, saldo do referido mez de Novembro da arrecadação effectuada nos dias 28, 29 e 30 pelo dito 2.^o Official Guilherme Ferreira de Abreu, cujas letras tenho a honra de remetter a V. S. acompanhadas do officio que n'esta data dirige o Inspector d'esta Alfandega ao Thesouraria de Fazenda, prevenindo ter saccado a importancia das mesmas.—Deos guarda a V. S.—Uruguayan 17 de Dezembro de 1868.—Ihm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro, dignissimo Director Geral da Fazenda Provincial.—Sebastião Coitinho da Silva, Official-maior.—Conforme.—O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

**Apollinario Cesar da Silva Lima, Collector das rendas provincias da villa de S. Borja, em conta corrente
com a Fazenda Provincial no exercicio de 1867 a 1868.**

DEVE.	HAVER.
Saldo das contas anteriores	9.034\$747
Importancia que arrecadou; a saber:	
Imposto de 28000 rs. sobre cabeça de gado morto &c	3.870\$000
* de 3 %, sobre os generos de produção da Província	627\$898
* de meia alça de escravos	567\$500
* de décima urbana	1.281\$800
* de emolumentos de passaportes	540\$000
* * por expedição de ordem	48000
	<hr/> 6.396\$708
Porcentagem que perde pela moeda dos saldos	270\$050
Juros de 9 %, ao mño Idem	131\$885
* de 7.836\$181 rs. de saldo e porcentagem das contas anteriores	<hr/> 660\$250
	<hr/> 1.102\$141
	Saldo em seu poder
	10.593\$080
	<hr/> 13.635\$545
	<hr/> 13.635\$545

Villa de S. Borja, 2 de Dezembro de 1869.—Guilherme Ferreira do Abreu, 2.^o Oficial.—Norberto Antônio Vasques, 3.^o Oficial.

Conforme.—O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Apollinaris Cesar da Silva Lima, Collector das rendas provincias da villa de S. Borja, em conta corrente com a Fazenda Provincial no exercicio de 1868 a 1869.

DEVE.	HAVER.		
Saldo que passa da conta anterior	12.415\$545	Importancia que despendeu; a saber:	
Importancia que arreondon; a saber:		Com arrecadação e fiscalização das rendas	1.049\$038
Imposto de 2\$000 sobre cabeça de gado morto	3.770\$000	" presos pobres	736\$100
" de 3 %, sobre os generos de produçao da Província	775\$163	" força policial	993\$230
" de meia siza de escravos,	697\$500	" instrucçao publica	2.237\$628
" de décima urbana,	1.063\$500		
" de emolumentos de passaportes	832\$800		
" " " de expedição de ordens	89\$000		
" " " novos e velhos direitos	836\$000		
	0.587\$230		
Porcentagem que perde pela mora dos saldos	220\$544	Saldo em seu poder	14.540\$000
Juro de 0 %.	911\$100		20.308\$544
Idem	20.308\$544		

Villa de S. Borja, 9 de Dezembro de 1869.— Guilherme Ferreira de Abreu, 2.^a Official.— Norberto Antonio Vasques, 3.^a Official.

Conforme,— O Official-maior, Sebastião Coitinho da Silveira

Apollinario Cesar da Silva Lima, Collector das rendas provincias da villa de S. Borja, em conta corrente com a Fazenda Provincial no tempo decorrido do 1.^o de Julho a 27 de Novembro de 1860, exercicio de 1869—1870.

DEVE.	HAVER.
Saldo da conta anterior	14.540\$008
Importancia que arrecadou: a saber:	
Imposto de 29000 rs. sobre embaga da gado morto &	1.040\$000
» de mala siza de escravos	3.858\$000
» de taxa de heranças e legados	2.867\$400
» de emolumentos de passaportes	1.758\$000
» de 3 %, sobre os generos de produçao da Provincia	377\$591
» de declina urbana	22.082\$29
» de emolumentos de expedição de ordens	68.000
Porcentagem que perde pela inória dos saldos	5.083\$001
Juros de 5 %, no anno	4.778\$489
	92.532\$39
	4.178\$709
	20.555\$628
Importancia que despendeu: a saber:	
Com arrecadação e fiscalização das rendas	780\$943
» instruções publicas	705\$328
» presos pobres	230\$400
Saldo que entregou no 2. ^o Official Guilherme Ferreira da Abreu	1.939.571
	3.231\$405
	15.484\$702
	20.556\$838

Villa de S. Borja, 2 de Dezembro de 1870. — Guilherme Ferreira da Abreu, 2.^o Official. — Norberto Antonio Vasques, 3.^o Official. N. B. O saldo da 25.484\$702 rs., elevou-se a 17.484\$702 rs. com a multa de dous contos de réis imposta ao Collector.

Conforme. — O Official-motor, Sebastião Coitiho da Silva.

ANNEXON. 3.

Denuncia contra douz Guardas da Mesa de Rendas de Itaqui.

Copia.—N. 551.—Segunda Secção.—Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palácio do Governo em Porto Alegre, 1.^o de Outubro de 1863.—ilm. Sr.—Constando da inclusa cópia do ofício do Comandante da guarnição da villa de Itaquy, qua dous Guardas da Mesa do Estadual das províncias da mesma villa protegem os contrabandos que são introduzidos do Estado Oriental, providencie V. S. convenientemente, o informe e que ocorrer a respeito.—Deos Guarda a V. S.—João Sertório.—Sr. Director Geral da Fazenda Provincial.—Conforme.—O Oficial-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Commando da Guarnição da villa de Itaquy em 30 de Agosto de 1869.—Ilm. Exm. Sr.—Lamento ao conhecimento de V. Ex., que hontem ás dez para as onze horas da noite mais ou menos, tendo desconfiança d'que se pretendia passar algum contrabando por estar a noite bastante escura e chuosa, busquei o Administrador da Mesa de Rendas geraes; Major Evaristo Teixeira do Amaral, e com elle e mais o Alferes superior do dia, João Rodrigues Lima, sabemos a rondar pelo porto d'esta villa, e logo em seguida appreendemos quatro fardos com peças de chita, contendo em todo cincuenta e quatro peças, tendo fugido os carregadores logo que nos sentiram. Fomos a praia, e ali nos deitando, apareceu, vindo do lado de Corrientes, um bote carregado e com dous remadores, o qual também nos sentindo, fez-se à seguiu evadir-se para Corrientes, protegido pela escuridão da noite. E de admirar a impudicacia com que aqui se faz o contrabando quasi pelo registro da repartição; porém, isto é devido a alguns empregados corruptos e venales de que esticompota a Repartição Fiscal d'esta villa, e nos dous Guardas da Mesa de Rendas provinciales que, segundo me informão, com aquelles são os passadores dos contrabandos, illudindo assim e arredando qualquer vigilância que o Administrador da Mesa de Rendas e este commando possam exercer sobre o fisco; eis que o Administrador da Mesa de Rendas e este commando possam extinguir, n'estas circunstâncias só com empregados novos e honestos se poderia, sendo extinguir, n'menos difficultar este tráfico criminoso tão inveterado n'esta costa do Uruguay.—Deos guarecer a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. General Francisco Antonio da Silva Bittencourt, D. Comandante das armas d'esta Província.—Virgilio Alipio de Figueiredo, Major.—Conforme.—Augusto Ernesto Estrella de Villeroi, tenente coadjuvante.—Conforme.—Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, Secretario do Governo.—Conforme.—O Sub-director, Simão Damasceno da Silva Rosa.—Conforme.—O Oficial-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre 25 de Outubro de 1880.—O Director Geral da Fazenda Provincial, em virtude da determinação da Presidencia em officio n.º 534 de 19 do corrente, determina ao Sr. Official-Maior Chefe da 2.ª Secção, Sebastião Coitinho da Silva, que com a brevidade possível siga à villa de Itaqay, afim de syndicar do facto denunciado pelo Comandante da guarnição da mesma villa, e a que se refere aquelle officio da Presidencia, de se acharem envolvidos em crime da contrabando dous empregados da respectiva Mesa de Rendas Provinciais; dando parte a esta Directoria do que ocorrer. Para melhor exito d'esta comissão, fica o Sr. Official-Maior autorizado, em virtude da referida ordem da Presidencia, a suspeitar a quaisquer empregados que reconhecer indiciados no crime da Presidencia, a suspender a quaisquer empregados que reconhecer indiciados no crime da Presidencia, quer como autores quer como cúmplices, e a nomear provisoriamente cidadãos que os substituam.—João Capistrano de Miranda e Castro.—Conforme.—O Official-Maior, Sebastião Coitinho da Silva.

COPIA. — Ilm. Sr. — Terminada a commissão de que fui encarregado na villa de S. Borja, e de que dei parte circunstanciada a V. S. em ofício de 6 do corrente, parti da mesma villa no dia 7 e cheguei a esta no dia 8. Para logo comrei a syndicado facto denunciado em ofício de 31 de Agosto ultimo pelo então Commandante da guarnição d'esta villa Tenente-Coronel Virgílio Alípio da Figueiredo, de terem os dous Guardas da Mesa de Rendas Provinciais Cesário Eugenio da Conceição e João Baptista Pires, de combinação com Guardas da Mesa de Rendas Gerais, protagonizado o contrabando d'que trata aquelle ofício, e serem ellos os melhores auxiliares dos contrabandistas d'este lugar. Depois de ter ouvido os Administradores das duas Mesas de Rendas e o Commandante da guarnição, e haver colhido todas as informações e esclarecimentos que me podiam conduzir ao conhecimento da verdade, conquanto não me fosse possível obter nenhuma prova jurídica contra esses dous empregados, nem por isso deixei de ficar convicto que ellos protegiam os contrabandos que constantemente se fazem por esta fronteira, e que além d'isso, na fiscalização do imposto de 2500 rs sobre caça de gado morto, para consumo, e outros serviços que lhe eram incumbidos pelo respectivo Administrador, procedeu com o maior desleixo; pelo que, usando da autorização que me foi dada por V. S. em ofício reservado de 25 de Outubro ultimo, suspendi os ditos Guardas do respectivo exercício.

até ulterior deliberação de V. S., e nomeei provisoriamente para substituir ao 1.^o o cittadão Manoel do Espírito Santo e ao 2.^o o cittadão Agostinho Ferreira Jardim. Todas as informações que colhi previamente a respeito dos nomeados são em abono de sua conducta e honestidade, mas V. S. resolverá se as suas nomenclaturas devem ou não ser confirmadas, cumprindo-me somente acrescentar que uma das maiores dificuldades aqui é encontrar homens honestos que pelo insignificante vencimento de 40\$ ou 50\$ rs. mensais queirão aceitar cargos tão trabalhosos e de tanta responsabilidade, e nos quais muitas vezes se arrisca a vida lutando com os contrabandistas. O Guarda Cesario Eugenio da Conceição, antes de ser suspenso, fez um requerimento pedindo a sua demissão, e entregando-o ao Administrador da Mesa de Rendas retirou-se para o territorio de Corrientes, dando assim mais uma prova de que receia a qualquer procedimento contra elle, sem dúvida porque a consciencia o acusava de alguma falta. Os Guardas da Mesa de Rendas Geraes que estavão servindo na epoca em que foi dada a denuncia são dons individuos residentes n'esta villa de nomes Venancio Jose Pereira Junior e Jose Manoel do Vargas, que já foram demittidos pela Tesouraria da Fazenda, e um Sargento da guarnição que foi visto conduzindo um pequeno fardo de peças de chita na occasião em que se apprehendeu esse contrabando, chama-se Oliverio Jose Nunes, e já foi também tirado d'aqui e remetido para a divisão que comanda o Brigadeiro Fortinho, creio que por ordem do Commando das Armas. O contrabando, qui; foi em parte apprehendido, sabendo que vinha para um negociante d'esta villa de nome Pedro Croard. O ex-Comandante da guarnição Tenente-Coronel Virgilio Alipio da Figueiredo, denunciando os Guardas das Mesas de Rendas Gerais Provincial, nada disse sobre a moralidade das praças d'esta guarnição e a sua culpabilidade em protegerem os contrabandos, sem dúvida porque se a denuncia alcançasse nos seus comandados, alcançava a elle também, que até certo ponto era responsável pelo procedimento d'elles; mas é fôrça de dúvida que as praças da guarnição são tambem aqui os melhores agentes dos contrabandistas. Estão mudados os Guardas, mas que vale isso, se a força publica encarregada de rondar o litoral se vende aos contrabandistas? Nô quem vem aqui, pôde fazer idêa do estado d'esta guarnição? Em um anno tem havido, tres ou quatro fugas de prezios: junto à guarita onde se encontra a sentinelha da guarda da Mesa de Rendas Geraes foi arrombada a parede do edificio e roubado o cofre, sem dúvida pelos proprios soldados da guarda: tem acontecido varias vezes os soldados que mentem guardas, estarem dias e dias sem serem rendidos: o quartel da guarnição é um edificio sem portas nem janellas, onde não ha uma só tarimba, nem um só objecto, e onde tambem não se vê um só soldado, sendo aliás a força marcada para esta guarnição de cem e noventa e tantas praças, e dizendo-se, como me disse o Capitão Secretario, que ha 120 ou 130 em efectivo serviço. Mas o que é certo é que não ha mais de 60 ou 70, com quanto talvez se esteja recebendo etapas para o dobro ou triplo d'essa força e luzes para um quartel que não vê nunca sentido a luz do dia. Se pois é este o estado d'esta guarnição, se as mesmas praças que deixão fugir os presos, que deixão arrombar ou arrombão o edificio confiado à sua guarda são os que rondam o litoral, que dificuldades podem encontrar os contrabandistas em fazer d'ellas os seus melhores agentes para passarem os contrabandos? Lres coisas, a meu ver, me parecem indisplicáveis n'esta fronteira, não para evitar de todo o contrabando, mas para difficultar e inutilizar personal honesto e bem pago nas estações fiscaes: guarnições em S. Borja, Itapuy e Uruguayana da tropa de linha, mudaveis de 3 em 3 ou 4 em 4 mezes, comandadas por officiaes estranhos a estas localidades; e elles ou tres lanchas a vapor para rondaarem o litoral e para effectuar-se com rapidez qualquer diligencia pelo rio, pois que os dois râmes da Bótilha, quando o Uruguay baixa, de jucoco ou nadia servem, porque não podem passar os diversos baixios que tem o mesmo rio. Tendo suspendido os dons Guardas, dado conhecimento a V. S. em toda a verdade de tudo quanto observei e das informações que colhi, e tornando a liberdade de indicar as provisões que julgo mais convenientes para melhorar a fiscalização n'esta fronteira, nada mais tenho a apresentar. Amanhã sigo para Uruguayana, d'onde novamente officiarei a V. S.— Deus guarde a V. S.— Itapuy 15 de Dezembro de 1851.— Illm. Sr. Dr. João Capistrano da Miranda e Castro, dignissimo Director Geral da Fazenda Provincial.— Sebastião Coitiño da Silva, Oficial-maior em comissão.— Conforme a O.M. subscritor, Sebastião Coitiño da Silva.

Cópia.— Illm. Sr.— Enquanto o bem do serviço publico que os dons Guardas da Mesa de Rendas Provincias d'esta villa Cesario Eugenio da Conceição e João Baptista Pires não coatiñam no exercicio dos ditos cargos, participe a V. S. que, de conformidade com a autorisação que me foi dada pelo Illm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial, em officio reservado de 25 de Outubro ultimo, em virtude da ordem de S. Exa o Sr. Presidente da Província n. 594 de 19 do dito mês, suspendi n'esta data do exercicio dos mesmos cargos os referidos Guardas até ulterior solução do mesmo. Exa. Sr., e nomeei provisoriamente para substituir o 1.^o ao cittadão Manoel do Espírito Santo Silva, e ao 2.^o o cittadão Agostinho Ferreira Jardim. Juntarei a V. S. as duas partidas de suspensão, affim de que se sirva mandalas entregar aos ditos Guardas, dando para os nomenclatos, depois de prestarem o devido juramento, de conformidade com o disposto no artigo 103 do Regulamento n. 50 de 17 de Fevereiro de 1850.— Deus guarde a V. S.— Illm. Sr. Manoel Moreira, Administrador da Mesa de Rendas Provincias d'esta villa.— Itapuy 11 de Dezembro de 1851.— Sebastião Coitiño da Silva, Oficial-maior em comissão.

Itapuy 11 de Dezembro de 1851. De conformidade com a autorisação que me foi dada pelo Illm. Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial em officio reservado de 25 de Outubro ul-

timo, em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Província n.º 591 do 19 do dito mez, comunicado ao Sr. Cesario Eugenio da Conceição, Guarda da Mesa de Rendas Provincias d'esta villa, para sua intelligencia e devida execução, que a hum do serviço publico fica suspenso do exercicio do referido cargo de Guarda da ditta Mesa, até ulterior deliberação do mesmo Exm. Sr. Presidente.—Sebastião Coitinho da Silva, Oficial-maior em comissão.

Igual a João Baptista Pires, Guarda da ditta Mesa.

Itaqui 11 de Dezembro de 1869.—Usando da autorisação que me foi dada por oficio do Ilmo. Sg. Dr. Director Geral da Fazenda Provincial de 25 de Outubro ultimo, em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Província n.º 591 de 19 do dito mez, nomeio provisoriamente para o lugar de Guarda da Mesa de Rendas Provincias da villa de Itaqui, em substituição no Guarda Cesario Eugenio da Conceição, o cidadão Manoel do Espírito Santo Silva, que perecerá o ordenado mencionado em lei e a porcentagem marcada na tabella de 13 de Outubro do corrente anno, que acompanhou o acto da Presidencia da mesma data.—Sebastião Coitinho da Silva, Oficial-maior em comissão.

Igual a Agostinho Ferreira Jardim, em substituição de João Baptista Pires.
Conforme.—O Oficial-maior, Sebastião Coitinho da Silva.

Repartição de Obras Públicas Provinciais em Porto Alegre, 16 de Fevereiro de 1870.

Imm.^o e Exam.^o Sr.

É tempo de levar á presença de V. Ex. um resumo histórico da marcha dos trabalhos que correrão pela repartição de obras públicas durante os dez meses decorridos desde o ultimo relatório até o presente, além de servir de apontamento ao relatório com que V. Ex. tem de informar a Assembléa da Província sobre o estado de diversos ramos de serviço público, na sua proxima reunião.

Devo principiar por declarar a V. Ex. que, obrigado a tomar assento na Assembléa Geral Legislativa, como deputado por esta Província, de onde só me pude recolher á Província no fim de Outubro ultimo, tenho apenas quatro meses no exercício da direcção desta Repartição, e por isso as minhas informações só podem ser directamente pessocas na parte relativa a este periodo.

Continuo a insistir na necessidade económica de se estabelecer um sistema de manutenção ou conservação das obras entregues ao uso e servidão pública, prevenindo as reparações de grandes despezas, pelo cuidado de fazer a tempo os pequenos concertos logo ao aparecerem.

Esta necessidade que se faz sentir em relação a todas as construções em geral, se torna mais sensivelmente patente em relação as nossas estradas e ruas, pois não há quem ignore que a menor depressão onde se reuna um pouco d'água, em breves dias de chuva torna-se com o transito de carros e animaes, um atoleiro intransitável, demandando grandes despezas para restabelecer a solidez necessaria afim de permittir a passagem; nenhuma ignora que uma ou duas pedras deslocadas da calçada, que com o trabalho de um homem poderião ser collocadas em seus lugares em alguns minutos, dão origem ao desmancho geral de todo o calcamento em razão progressiva, logo que continua o transito principalmente de nossas grotescas carretas barbaramente dirigidas, de modo que quando se trata tardivamente de reparar, importa este serviço em uma reconstrução completa.

Uma porcentagem anual relativa ao valor da obra, pagavel à vista de atestações competentes, seria talvez suficiente incentivo para induzir um morador vizinho a se incumbir de mantê-la sempre em bom estado; preferidos para uma ou mais obras aquelles que oferecerem melhores condições de meios e de carácter para realizarem aquillo a que se comprometterem.

Não ha necessidade de habilitações technicas para restabelecer como estava, aquillo que se desmanchou ou se deteriorou poucos momentos antes, salvo se se tratar de restabelecer as madres principaes de uma ponte, ou o resultado de qualquer acidente independente do uso da obra, como por exemplo o que pode vir de um grande desmoronamento de montanha, ou de uma enchente extraordinaria que possa causar estragos imprevistos. Nestes casos é necessário que o manteñedor da obra de prompto aviso ao Governo.

No meu ultimo relatorio, ocupando-me desta urgente necessidade, aventurei a idéa de que conviria talvez que as Camaras Municipaes se encarregassem da conservação das obras que lhes fossem entregues nos seus municipios, empregando nisso os seus recursos financeiros ordinarios, e só a Província se encarregasse das obras novas; mas a experiença me tendo feito ver que nem as obras que elles realizam com grande esforço dos seus minguados cofres, lhes tem alcançado o preciso cuidado de conservação, o que alias é commun na administração exercida pelos corpos collectivos, sou por isso foreado a recuar d'aquelle idéa para lembrar o que acabo de expôr resumidamente. A Assembléa Provincial na sua ultima reunião creou tres lugares de conductores e mais um de engenheiro ajudante para esta Repartição. Estes lugares que já encontrei preenchidos ao reassumir o exercicio da directoria, melhorarião a situação deste ramo do serviço público, cujo pessoal na realidade era extremamente limitado para poder dar o devido desenvolvimento a sua accão regular, como é necessário, porque nos casos extraordinarios, ou quando se pretender dar a devida execução dentro do exercicio financeiro a todas as disposições que a Assembléa Provincial vota annualmente, continua elle absolutamente deficiente, e não alcanço até que ponto será necessário eleval-o para poder corresponder ás necessidades dessa occasião.

O tempo é condição absolutamente indispensavel para que o engenheiro possa estudar um projecto e fiscalisar o andamento technico dos que estão em via de execução, e está necessidade cresce com as distâncias que separão os pontos a que elles se referem.

Não é isto tão facil e simples como propor-se e votar-se em uma Assembléa a autorisação para o estudo d'elles, ou para dar-se á Igreja tal a quantia abstracta de 2 ou 3 contos de réis, sem attenção ao que ella realmente precisa para seu concerto ou complemento, com abstracção da necessidade de fiscalização na gerencia deste dinheiro.

Não conheço esbanjamento maior nestas Províncias do que aquelle que se verifica por effeito deste sistema de distribuir verbas a título das obras públicas, como para contentar a todos, iludindo-se a si e à Província.

Respeito muito as intenções das Assembleias que assim tem procedido, mas por isso mesmo entendo do meu dever denunciá-lhes aqui os maus effeitos do sistema que tem sido até agora empregado neste ramo do serviço, effeitos que mais salientes se tornarão nesta occasião, em que esbarrarão os bons desejos que V. Ex. manifesta de satisfazer as vistas da Assembleia, sem abandonar os meios de fiscalisação precisos para que estes dinheiros sejam convenientemente geridos.

Em geral os casos mais favoráveis são aquelles em que as comissões encarregadas das obras empregão os dinheiros que recebem em compra de materiais a época para ficarem depositados até que a Assembleia vote um novo auxílio para ocorrer às despesas do pessoal operário que tem de dar andamento à obra. Ou a Assembleia concede promptamente o auxílio, e então reconhecem que o material junto é insuficiente, e empregão a quantia votada em completar o que falta nesta parte da despesa, ou a Assembleia se demora em votar novos fundos, fazendo-o só depois de alguns annos, e então o material está deteriorado ou extravido, é preciso comprar novo.

Não sucederia assim se, estudada préviamente a obra por profissionaes, e reconhecida a sua necessidade com relação aos recursos dos cofres provinciais, fosse o Governo autorizado a levar-a a effeito, quer por administração, quer por arrematação, tendo por limite de despesa o plano assentado e a importância orçada.

O contrario nos dá em resultado o que estamos vendo hoje, isto é, cerca de 60 obras em via de execução simultânea, por toda a província,umas já interrompidas por falta de verba, outras em fraco e incerto andamento, a maior parte sem plano decidido e por isso variando frequentemente conforme a phantasia do encarregado, sem atenção ao aumento de despesa, e todas reunidas, ocasionando a impossibilidade de fiscalisação quer técnica, quer económica, necessárias para que a Província possa saber como são empregadas as suas rendas em matéria de obras públicas.

Vou agora passar em revista as obras que se acham em andamento, assim como todas as mais de que se tem ocupado esta Repartição durante o período que separa esta exposição da que tive a honra de dirigir à Presidência o anno passado.

Devo porém, antes de passar a estes detalhes, declarar a V. Ex. que continuo a reconhecer nos diferentes empregados d'esta Repartição conducta regular e boa vontade no cumprimento de seus deveres.

Obras em andamento.

PONTE DO JACUHY.— Da notícia que dei no meu ultimo relatório sobre o estado de progresso d'esta construção, constava que já se achavão prompts os dous apoios extremos ou encontros, faltando 5 dos 8 apoios centraes e a conclusão dos aterros de ambas as margens.

Posso hoje noticiar a V. Ex. que já estão concluidos todos os apoios de alvenaria que só esperão a conclusão da superstructura da madeira que se acha promptificando com a possível actividade para ser levada a efeito, esperando o arrematante que isto esteja realizado por todo o mez de Maio proximo.

A par d'este trabalho marcha o dos aterros das avenidas, os quais se approximão da sua conclusão, salvo um accrescimo que mandei executar n'este serviço, dependente da approvação de V. Ex., visto que envolve aumento de despesa como passo a expôr a V. Ex.

Nas pontes em geral e especialmente nas pontes de madeira exige a sua conservação que o engenheiro no seu plano procure acautelal-as contra os choques repelidos, e por consequencia o transito violento. Ora, qualquer comprehende que, se nas entradas de uma ponte os animaes que conduzem um veículo pesado são obrigados a redobrarem de esforço para vencerem uma subida até o nível da ponte, este excesso de esforço tem por effeito necessário a actividade exagerada do passo dos mesmos animaes logo que, vencida a rampa, a resistencia se reduz a uma fraccão diminuta da que havia provocado o esforço, como acontece pelo facto de se tornar subitamente horizontal o solo, e as rodas do veículo passarem a rolar sobre um plano de madeira.

E' pois uma causa indirecta de ruina prompta para as pontes uma subida em suas avenidas e de tanto maior consequencia, quanto ella é mais forte e quanto é negligenciada a direccão de nossas pezadas carretas, entregues á brutalidade dos animaes que as conduzem pela direccão de um conductor a cavalo.

Não há quem não imagine como se conduzem os nossos carreteiros na entrada de uma ponte de rampa forte: reúnem-se os peões das diferentes carretas, sempre a cavalo (é sabido), fastigão os bois a ferrão de um lado e outro para poderem vencer a subida, e vencida esta, abandonão-os aos effeitos da instigação, que é uma verdadeira disparada, logo que as rodas alcanção repentinamente um solo horizontal e unido.

Para evitar estas disparadas, a que não ha ponte que resista por muito tempo, resolví-me a propôr a V. Ex. um aumento nos aterros das avenidas, com o fim de evitar a rampa de 5 % que estava planeada e a que o arrematante é obrigado pelo contracto; consiste este aumento em reduzir a rampa á fraca inclinação de um por cento na distancia que abrange o comprimento de uma carreta com 4 cangas de bois, seguindo o restante do aterro a inclinação que dár a distancia existente entre aquella porção de aterro e o seu começo na Var-

zea. — Mandei fazer o orçamento d'este accrescimo de serviço para ser presente a V. Ex., afim de autorizar a despesa.

Mas não é só este o excesso por que devemos indemnização ao arrematante; ha tambem um engano no plano primitivo do aterro, que forçosamente havemos de reparar, e é que a distancia fixada para a terminação do aterro da margem esquerda, fai-o acabar em um banhado, do que nos não poderemos livrar sem accrescentar o mesmo aterro de cerca de 40 metros. Esta despesa, porém, creio que será apagada com a supressão de um dos boeiros que julguei desnecessário.

Devo declarar à V. Ex. que com a cautella que tomei de evitar as rampas fortes no intuito de salva-guardar a ponte de choques violentos que lhe causarião prompta ruína, não pretendo tal-a posto a salvo do vandalismo e selvageria dos nossos carreteiros; seria protender um impossível.

Sem a vigilancia de um fiscal permanente, com autorisação de os multar quando elles não se quizerem sujeitar às regras de precaução estabelecidas para passagem da ponte, nada conseguiremos.

Lembro-me que, tendo despendido a Província quantia tão considerável com esta ponte, e que a sua reparação não pôde deixar de ser sumamente dispendiosa em vista das suas dimensões e altura, seria justo que n'ella se estabelecesse o imposto do pedágio, quando não fosse senão como um recurso para conservá-la em bom estado, sem mais onus da Província.

Demais não é um imposto novo, pois todos os passantes actualmente pagão a travessia do rio em uma balsa, que não terá razão de existência logo que a ponte for entregue ao uso publico.

O arrematante do pedágio será responsável pela conservação da ponte, e obrigado a reparar à sua custa ou a pagar a despesa de reparação de todo o estrago proveniente de negligencia de sujeitar os carreteiros às regras estabelecidas pela Repartição de Obras Públicas sobre as precauções de passagem, estabelecendo o poder competente multas para os infractores das mesmas regras.

Não deixarei a ponte do Jacuhy sem fallar a V. Ex. na lamentavel occurrence que se déo nas alas que formão corpo com o encontro da margem esquerda. É mais um testemunho do quanto vai ainda de incompleto na organisação do serviço de Obras Públicas na Província.

Mas como não há de ser assim, se nunca houve a menor estabilidade em sistema algum, e se ainda não há muito tempo foi questão se haveria necessidade de engenheiro para projectar e dirigir as obras publicas da Província.

Sem ir perscrutar negligencia ou pouco zelo nos meus antecessores, tenho, para explicar os defeitos imperdoáveis, a inconsiderada e anti-económica applicação dos dinheiros públicos, em cuja demonstração são ferteis as pontes do Jacuhy e do Piratiny, e muitas outras obras construídas em toda a Província; o sistema adoptado ou antes a falta de sistema, que faz com que os recursos da Província sejam espalhados às pequenas poreões por 40 ou 50 obras diferentes, que não podem ser convenientemente estudadas nem fiscalizadas ao mesmo tempo, por maior que seja o corpo de engenheiros que a Província tiver no seu serviço.

A falta da necessaria fiscalisação técnica, que as mais das vezes se explica pela impossibilidade, é causa de que os arrematantes, entendendo que só os encontros devem assentar em terreno sólido, negligenciam as fundações das alas que a elles se ligão para sustentar o aterro da avenida correspondente, e ordinariamente os assentão sobre o terreno da vaza do rio.

A consequencia se manifesta na ponte do arroio Feitoria, que V. Ex. presenciou no município de S. Leopoldo, e acaba de se manifestar na ponte do Jacuhy. As muralhas assim mal fundadas cederão à pressão do aterro, partindo-se tanto em uma como em outra parte, a pouca distancia do encontro a que fôrem amarradas. Na do Jacuhy, porém, a fenda se dirigiu de modo a alcançar uma parte do angulo superior direito do encontro.

Como V. Ex. vê, o mal vindo da raiz, não há outro remedio razoável que se afaste da reforma da mesma raiz ou alicerce. Ha casos em que um muro de reforço que denominão vulgarmente gigante, poderia conter por muitos annos o equilibrio de uma muralha assim abalada, e mesmo convém empregal-o não obstante o mau effeito que produz à vista um tal remendo; porém n'uma e outra parte faltão as indicações que podem aconselhar semelhante expediente, e para o provar basta considerar que as muralhas de reforço em um e outro caso importarião em despesa igual ou quasi igual a que teremos de fazer com a reconstrucción das actuaes muralhas quando cahirem, época que pôde nos permittir um retardamento de despesa por alguns annos.

Dadas as condições em que se achão as muralhas das duas pontes de que tenho fallado, é evidente que só nos resta como meio de não se perder tudo, procurar o modo mais económico de ajudar aquelles muros a se manterem, no estado em que estão, o maior tempo que fôr possível.

Me parece que esta vantagem conseguirmos com uma corrente ou barra de ferro que, atravessando ambas as muralhas, atraque uma a outra, e se prendão pela face exterior por varões ou grandes cravilhas também de ferro, tão justas quanto fôr possível, para que nada mais percação da linha de prumo.

Desejo que V. Ex. autorise esta despesa, que é urgente, nas alas da ponte do Jacuhy, onde se vai augmentar o aterro.

PONTE DE PIRATINY. — Esta obra tem continuado em andamento regular e presumo, à vista das notícias que d'ella tenho, que estará concluída por todo o proximo mez de Março e entre-gue ao uso publico.

A falta de intervenção da Repartição de Obras Públicas no plano desta ponte, segundo me infor-

mo e a impossibilidade de assistir um engenheiro à sua construção, pela escassez do numero que fazem parte desta Repartição, explicão os dous defeitos salientes que me surprehenderão quando t'ha occasião de visitar esta ponto em companhia do V. Ex.

O revestimento da cantaria aconselhado pelos constructores como um meio de dar uma superficie lisa e unida aos apoios mergulhados de uma ponte com o fim de attenuar os efeitos da pressão da correnteza da agua, facilitando a sua passagem, foi ali completamente desvirtuado, pois foi este revestimento feito com pedras regularisadas nas juntas, porém com sua superficie exterior inteiramente escabrosa, occasionando assim grande embaraço ao curso das aguas, e por consequencia augmentando consideravelmente a pressão com que devia ter contado o engenheiro, que calculou a espessura d'aquelles apoios,

Não posso duvidar por isso das boas intenções do arrematante, por quanto a cantaria tosca é modernamente empregada com vantagem e bom efecto em certos edificios, como de officinas &c. Somente não me consta que engenheiro algum se lembrasse de aconselhar o seu emprego no revestimento de pilares de pontes.

O outro defeito consiste na impropriedade de systema do superstructura que foi adoptado para uma ponte n'aquelle rio.

Em regla, quando se trata de assentar uma ponte em um rio susceptivel de grande crescimento, como esta mesma circunstancia obriga os pilares a altura consideravel, convém que a superstructura tenha o seu leito, tanto quanto for possível, no mesmo nível dos pilares, de sorte que a folga de 1 1/2 a 2 palmos que se costuma deixar para o caso da maxima enchente, seja o mesmo que separe o plano inferior do leito da superficie da agua.

Na ponte do Piratiny, além da folga para a maxima enchente, ha de vñ toda a altura dos firmes, porque é na parte superior destes que se apoia o leito, o que obriga a uma altura maior do que a necessaria, e por consequencia o maior aterro nas avenidas, que se podia dispensar.

Não noto estes defeitos, senão pela necessidade de protestar contra um facto em que não fui parte, por quanto sendo o systema de superstructura o adoptado pelo contracto, e acompanhando aquella construção uma commissão fiscal nomeada pelo Governo, não sei se muito mais se pode reclamar que não seja as lições de experiençia que tão abundantemente nos offerce esta empreza e outras, para nos convencerem de que obras de certa importancia devem ser acompanhadas da assistencia profissional, se não for possivel realisal-as por administracão, como me está parecendo mais acertado.

PONTE DO IBIRAPUITA.—Por comunicação do arrematante consta que esta ponte começou a ter andamento no principio de Janeiro deste anno, porém ainda posso ainda dizer a V. Ex. sobre a marcha que ella leva, senão comunicando a respectiva commissão fiscal com esta Repartição.

Contractada esta obra em 25 de Junho de 1868 por 100.000\$000 rs com o prazo de dous annos para ser terminada; só em Março do anno passado pôde o arrematante liquidar a fiança exigida pela lei perante a Directoria Geral da Fazenda; por tanto só desta época se poderá contar aquelle prazo, o qual alias foi alongado com a prorrogação de mais seis meses concedida pela Presidencia, podendo nós consequentemente contar com ella concluída em Setembro de 1871.

PONTE DO VELHACO.—As considerações que fiz em meu ultimo relatorio sobre as condições d'esta arrematação continuam justificadas pelos factos. Na verdade o arrematante não comprehendeu em que se ia meter com relaçao aos seus recursos; nada tem podido fazer mais do que reunir a madeira bruta.

Ultimamente elle requereu a V. Ex. ou a rescisão do contracto, ou a reconsideração do organismo que serviu de base à sua arrematação.

Na minha informaçao eu opini que a rescisão, mas ignoro o que V. Ex. decidiu.

PONTE DO ARROIO DOS RATOS (Passo de João Marques.)—Não é muito mais feliz esta ponte do que a precedente. Contractada com Ponceano Vieira de Araujo em Outubro de 1868 por 24.000\$000 rs. e com o prazo de um anno, devia estar prompta em Outubro ou Novembro do anno findo. Porém obteve o arrematante 6 mezes de prorrogação de prazo, e hoje vacilla em sua marcha em presencia da dificuldade de reunir pessoal para o seu serviço dos salarios exorbitantes que paga ao que pode reunir, e do preço dos materiaes, em vista dos preços elementares que servirão de base ao organismo oficial.

Por isso reclama, ou a reconsideração do organismo, ou a rescisão do contracto, pois prefere o abandono da obra que já tem adiantado, ao projeto que vai ter se tornar em executar o contracto pelo valor dos 24.000\$000.

A estas considerações que me forão por elle apresentadas particularmente, respondi que se dirigisse em requerimento à Presidencia sobre suas reclamações, e que ao informar o requerimento, eu veria se elle tem razão.

O facto que muito pouco se tem adiantado n'esta obra, pois apenas ha construido um encontro e materiaes reunidos no lugar, inclusive quasi toda a madeira.

PONTES DO JOÃO RODRIGUES, DO Diogo Trilha, DO LAGOÃO, DA SANGA DA RUA VELHA, DO FERRÃO, DO FAGUNDES, E DO COUTO E ATERRO ENTRE O Diogo Trilha E Lagoão.—Como fiz ver no ultimo relatorio, estas pontes fazem todas o objecto de uma arrematação, com a diferença porém de que os pontilhões da Rua Velha e da Sanga do Fagundes forão posteriormente acrescidos à arrematação primitiva, que não abrangia senão as outras por 24 centos. Estes pontilhões acrescidos devem ser lançados em sanguas que estão entre as outras, e são semelhantes aos dous outros que se tinha de construir, e por isso foi a sua constucção annexada aquella arrematação pelo preço do organismo.

A ponte do Diogo Trilha e o pontilhão do Lagoão estão promptos; o aterro entre um e outro está quasi a terminar-se; a ponte do João Rodrigues já tem quasi toda a madeira reunida

no lugar, e a ponte do Couto vai em andamento regular. Nada porém ha ainda feito para os tres pontilhões restantes, que alias não são de construção demorada.

Esta arrematação teve lugar em Junho de 1868 com o prazo de 24 meses, porém creio que a demora que houve no processo da fiança espacou por alguns meses o começo d'este prazo, entretanto não é impossível que o arrematante dé conta de toda a obra até o mes de Junho proximo futuro, se não for muito embaraçado pela estação.

PONTE DO ITACUINHO NESTA CAPITAL.—Como todas as outras pontes, sofreu esta os efeitos do retardamento causados pelo rigor do ultimo inverno, que justifica a prorrogação de prazo concedida ultimamente por V. Ex. ao arrematante até Abril proximo.

Apenas ha prompto o apoio da margem direita, e o da outra margem em andamento regular, constando-me que se promptifica a superstructura de modo a poder ser collocada em seu lugar logo que se ache acabado o apoio em construção.

A esta arrematação foi anexado o aterro da estrada até a distancia de 244 metros na margem esquerda, de modo a elevar-a ao nível da ponte e evitar-se por ali o transito das agoas nas ocasiões de grandes enchentes, como acontecia. Este serviço está quasi pronto, faltando apenas a ultima de mão para tornal-o à rigorosa forma que deve ter.

Também foi anexada a esta arrematação, pelo preço do orçamento, o boeiro quo já está concluído e entregue ao uso publico na rua da Imperatriz, abrangendo toda a largura da rua.

PONTE DO SAMPAIO.—Esta ponte no municipio de Taquary, depois de ter sido arrematada e de ter o arrematante reunido a madeira para ella no ponto designado, foi suspensa em sua execução, por se ter reconhecido que o fundo do rio é composto de pedra e por consequencia impossivel fixar as estacas em que se devia apoiar a ponte. Este facto, que denuncia o pouco cuidado que houve no estudo prévio do lugar, antes de se organizar o projecto, me obrigou a mandar modificar o plano que supunha uma ponte inteiramente de madeira, mas que agora será mixta.

O arrematante tem direito à indemnização de sua madeira, porém como o nosso plano supõe o emprego de quasi quantidade igual de madeira, ficará esta circunstância remediada, arrematando o mesmo individuo a nova construção ou sendo indemnizado de sua madeira pelo novo arrematante que por ventura haja de ser a elle preferido.

CATHEDRAL DA CAPITAL.—Continuão os trabalhos de reparação e desenvolvimento d'este templo, sem dúvida credor de mais alguma decencia e sumptuosidade, que exige a sua condição de cathedral. Breve estará promptificado todo o seu cobrimento, para depois se cuidar das suas obras interiores, que não são poucas.

EDIFÍCIO DA RUA DA PEDERA II, DESTINADO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E MUNICIPAIS DA PROVÍNCIA.—Esta obra tem continuado sua interrupção desde o seu começo, sobre alicerces antigos que já ali existião, debaixo da direcção especial do engenheiro ajudante d'esta Repartição Antônio Mascarucas Telles de Freitas. Trata-se já do seu cobrimento, que breve estará concluído, para se passar às obras do interior, em que ha ainda muito que fazer.

Este edifício planejado de modo a poder conter e com franqueza funcionar n'ele a Direcção Geral da Fazenda Provincial e Repartição de Obras Públicas, a Câmara Municipal e o Conselho de Jurados, cada uma d'estas Repartições em compartimento apropriado.

LIVRÓ D. AFONSO.—V. Ex. ordenou que sobre os alicerces abandonados na rua da Igreja, com as alterações que exigão as circumstaças presentes, se levasse a effeito o edifício com enjas vistas tinhão sido fundados os mesmos alicerces, destinado a reunir as funcções inherentes à instrucção secundaria n'esta capital. A obra tem marchado com a possível actividade, e é provavel que antes de começar a estação invernosa se consiga promptificar o seu cobrimento, visto que uma das alterações com relação ao plano primitivo foi reduzir o edifício a um só andar, salvô a secção da frente para a rua da Igreja que terá mais um andar destinado a uma bibliotheca publica.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA DA CAPITAL.—A idéa grandiosa de comunicar por meio de uma linha telegraphica esta capital com a cidade de Uruguaiana e pontos intermediarios, impõe a necessidade de se preparar um edifício apropriado para servir de estação central, para todas as linhas que por ventura se tenhão de criar em diversas direcções n'esta Província.

Para este effeito V. Ex. autorisou a construção do pequeno edifício que se está construindo no terreno provincial da praça de Pedro II, cauto da rua de S. Jeronymo. Esta obra tem seguido com a possível actividade, e provavelmente poderá também ficar coberta antes da estação invernosa.

LINHA TELEGRAPHICA.—O que acabo de dizer sobre a Estação Telegraphica me conduz naturalmente a fallar dos trabalhos da parte da linha para a qual já V. Ex. encorregou o material que se espera breve.

Encontrei aqui a linha projectada pela margem direita do rio Jacuhy, atravessando-se o Guahyba por um cabo submarino; mas não obstante já se haver encorregido o cabo para esta travessia, me pareceu que sempre haveria vantagem não pequena em emancipar-nos dos inconvenientes de uma linha de porções submersas, e ordenei ao engenheiro que d'este serviço tinha sido encarregado, que examinasse se, sem alongar muito o caminho, não poderíamos acompanhar a margem esquerda do Jacuhy. O emprego do cabo submarino torna a linha muito mais dispendiosa, não só no seu custo geral de estabelecimento, como nos gastos de manutenção, pois V. Ex. não ignora quanto é diferente o concerto em um cabo submarino, do que se pode fazer na parte da linha sustentada por postes.

Depois de indagações feitas pelo engenheiro ajudante Telles de Freitas, e dos trabalhos do agrimensor Savart de Saint Brisson, assentei que o traço mais conveniente é o que toca aos seguintes pontos:

Praça do Pedro II ponto da estação central, ruas de S. Jeronymo, Misericordia, Conceição e Floresta até o começo da varzea do Gravatahy, 4.180 metros.

D'este ponto em um só rumo no passo geral do Gravatahy 7.040 metros, passo geral do rio dos Sinos 7.920 metros, passo geral do Caby 7.480 metros, arroio da Iavernada a oeste 26.400 metros, ponto mais saliente da margem do Jacuby 5.280 metros, a villa do Triunpho 0.000 metros.

D'esta villa é necessário subir pela margem esquerda do Taquary acima até 4.180 metros, onde este rio oferece mais facilidade para ser atravessado pela linha com o simples auxilio de postes singelos ou compostos.

D'este ponto do Taquary pôde se seguir com um só rumo até encontrar a estrada que vai de Santo Amaro a Rio Pardo junto ao arroio do Rocha além do Diogo Trilha, 45.000 metros; depois do passo do Couto com rumo diverso, 8.800 metros, e enfim seguindo a estrada até a cidade do Rio Pardo, 5.500 metros. Com quanto o reconhecimento a que procedeu o agrimensor Sr. Brisson não tivesse por base uma medição rigorosa, todavia creio poder assegurar que a nossa linha até o Rio Pardo não excederá de 20 legoas.

Da cidade do Rio Pardo à Cachoeira bastará seguir a estrada do baixo que acompanha a margem do rio mais ou menos no mais curto caminho que não alcance 60.000 metros.

Além da estação central, haverá estação no Triunpho, no Rio Pardo e na Cachoeira, que será terminal, em quanto não se pudér continuar com a linha.

A estação no Triunpho serve aos moradores de S. Jeronymo, que d'ella se separa apenas pelo rio, e também aos de Santo Amaro e Taquary, posto que se achão um pouco distantes, no caso de valer apenas uma necessidade que tenham de comunicar com a capital ou com qualquer outra estação da linha de grande distância.

Achão-se mais em andamento os concertos e conclusão de algumas igrejas, cuja administração está a cargo de comissões que se entendem directamente com V. Ex., e por isso nada tem com esta Repartição, a qual apenas tem prestado as informações técnicas a respeito destas obras, quando V. Ex. exige que se vá examiná-las.

E' isto um mal inevitável em quanto se continuar o sistema de fazer marchar muitos concertos ao mesmo tempo.

São do numero d'estas obras em andamento as matrizes de Viamão, do Triunpho, de São Jeronymo e de S. Gabriel.

OBRAS ARREMATADAS.—Forão oferecidas á concorrência em hasta pública, e arrematadas as obras seguintes: Ponte do Duro, Aterrado e ponte do passo do Vigario, ponte do Taquary-mirim e a do arroio Castelhano.

OBRAS EM ARREMATAÇÃO.—Estão expostas á arrematação as pontes do Ferreira, no município da Cachoeira; do Costa, de Piratiny do Portão, em S. Leopoldo, do Ijuizinho, município da Cruz Alta; Arroio Grande, em Pelotas, e S. Sepé, junto da povoação do mesmo nome.

OBRAS PROJECTADAS.—Ha projectadas na Repartição as seguintes obras:

Ponte sobre o rio Jacuby na estrada da Cruz Alta ao Passo Fundo, concerto da ponte do Salso e boeiro no seu Sangradouro, estrada de S. Gabriel, ponte no Ibicuhy da Serra, ponte sobre o Arroio Grande de Jaguarão, idem sobre o arroio Telho no mesmo município, idem sobre o arroio Ribeiro no distrito das Pedras Brancas, idem sobre o Petim ou Capivara no mesmo distrito, idem sobre o Araçá na estrada geral de Pelotas, idem no passo do Capivara no arroio de Pelotas, idem sobre o arroio dos Cachorros em S. Jeronymo, reparos da matriz de Mostardas, cadeia e casa da câmara para o Passo Fundo, capela para S. Vicente em S. Gabriel, idem para S. Angelo na Cachoeira, idem para N. S. da Conceição do Boquete.

Outras obras estão sendo estudadas de conformidade com as ordens de V. Ex.

E' o que posso informar a V. Ex. sobre o serviço em geral que corre por esta Repartição.

Peço Guards a V. Ex.—Irm. e Exm. Sr. Dr. João Sertório, Presidente da Província.

Innocencio Vellozo Pederneras, Coronel Director.

RELATORIO

Apresentado pelo Dr. Inspector Geral da Instrucción Pública.

Illm.^o e Exm.^o Sr.

Cumpro a prescrição do § 5º do art. 18 do Regulamento da Instrucción Pública da Província, apresentando o relatorio do estado deste importante ramo do serviço publico, as alterações por que tem passado e as necessidades que sente para ser elevado ao grau de prosperidade correspondente à importancia de que goza a Província entre as demais do Imperio, e ao desenvolvimento que em toda a parte tem attingido este ramo da Administração publica.

Não tendo ainda decorrido um anno da época (5 de Abril de 1869) em que foram aprovados e postos em execução os diversos regulamentos com que foi reformada a Instrucción Pública, não é ainda tempo de pronunciar juizo definitivo sobre a excellencia de suas disposições; ainda assim, nesse curto lapso de tempo (9 meses) já temos dados suficientes para podermos afirmar que as alterações feitas nas antigas e diversas disposições por que se regulava até então o ensino primário e secundário entre nós, e que constituem a nova reforma em execução, tem trazido já vantagens incontestáveis. Entre estas não é a de menor alcance a uniformidade do ensino, que seria muito mais completa, se acaso não tivesse havido o retardamento que houve na distribuição e fornecimento dos livros novamente adoptados para esse fim.

Estes obstáculos e os que o espírito tacanho da rotina, que sempre se sobresalta com qualquer passo dado na senda do progresso, tem concorrido para que se não tenha colhido já, todo o proveito que necessariamente traria ao ensino, as novas medidas tomadas na reforma da instrucción. Persevero, porém, em fazê-l-a uma realidade, e estou certo que, com firmeza e constância, hei de conseguir, apesar de todos os obices que surgem, que sejam aceitas como devem as idéas e providências ali consignadas e de que, na minha opinião, depende o melhoramento e progresso da instrucción entre nós.

Auxiliado neste empenho por V. Ex., não me acobardarão as dificuldades que, mesmo d'entre os que mais se devião interessar pelo melhoramento do ensino, aparecem constantemente. Vencel-as nessa luta gloriosa, é todo o meu desejo, porque só assim poderei pagar com o contingente dos meus serviços à dívida que tenho contrahido com a Província, aceitando o cargo de que me acho investido, e em virtude do qual me dirijo agora á V. Ex.

Conselho Director.

O pessoal do Conselho Director conserva-se o mesmo que foi nomeado em 5 de Abril do anno passado, á excepção do membro o Dr. João Rodrigues Fagundes, que por ter pedido sua exoneração foi substituído por Eudoro Brazileiro Berlink, por nomeação de 5º de Novembro do mesmo anno. Comprehendendo a importância das funções do cargo a que foi chamado a exercer, tem sempre se mostrado prompto e solícito em auxiliar com suas luces esta Inspectoria, resolvendo com criterio e justica todas as questões e assumptos que lhe tem sido submetidas. E' por isso credor de toda a consideração e elogios.

Secretaria.

Esta repartição funciona regularmente e tem quasi toda sua escripturação em dia.

O avultado expediente que pesa sobre os dous únicos empregados de escripta que tem, o Secretario e Amanuense, subindo durante o anno findo a 4.856 peças officiaes, como fica demonstrado no quadro statístico sob n. 1. trabalho excessivo para dous empregados, tem sido a causa de ainda não estarem escripturados todos os livros novamente creados pelo regimento interno respectivo, como seja o de inventario de utencílios e livros pertencentes a esta Inspectoria e ao Lycéo.

Explica satisfactoriamente, porém, esta falta, primeiramente a diferença para mais de 661 peças officiaes expedidas n'este anno, e em segundo lugar o trabalho da organização da nova escripturação que ainda foi aumentada com a da Escola Normal que também é feita por esta Repartição.

Conto porém que em breve tempo estará sanada esta falta, e escripturados, como devem

todos os livros, de maneira que à primeira vista se possa verificar todo o movimento do serviço da Repartição, como a existência, por meio de inventário, de que possui ella em acelhos e livros que estão sob a guarda do Secretário.

O trabalho de escripta que, como disse, é excessivo, tende annualmente a aumentar e por essa causa cada vez mais difícil será vencê-lo, especialmente quando por algum impedimento de saúde ou de licença, todo o trabalho pesar sobre um só empregado, como agora sucede; pois tendo obtido o Secretário uma licença para tratar de seus interesses fora da cidade, ao Amazoneiro tem sido preciso fazer um esforço extraordinário e aumentar as horas de trabalho para acudir a todo o expediente.

Só a esta boa vontade e diligencia devo o ter conseguido fazer com que não tenha havido falta na expedição dos numerosos pedidos para fornecimento de livros e mais objectos necessários ao ensino, e a avultada correspondencia entre esta Inspectoria e seus Delegados que se tem acumulado ultimamente.

Com este aumento progressivo de trabalho que se nota todos os annos, parece-me de indiscutível necessidade que seja o pessoal da Secretaria aumentado com um oficial. Por esta forma, e com uma justa disposição do trabalho seria melhor attendido o serviço todo de escripturação, que em pouco tempo, a continuar as cousas como estão, terá de ficar em atraso, seja qual for a diligencia empregada e as gratificações concedidas.

O esforço humano tem um limite que não é lícito ultrapassar, e por muito que desejem os actuais empregados fazer, chegará um dia em que as forças e o tempo lhes hão de faltar para bem cumprirem as obrigações de que estão encarregados.

A despesa feita com o expediente da Secretaria no 1º semestre do exercicio de 1869-1870, foi de 141\$000 réis; mais cento por cento do que a despendida na do ultimo semestre do exercicio anterior.

Deu causa a este aumento a despesa feita com escrivaninhas e mesas para a Escola Normal, e a compra de diccionarios e grammaticas da lingua nacional, de Inglez, Francez e Alemanhão, que não tinha o estabelecimento, e que erão de absoluta necessidade.

Instrucción Secundaria.

Pouco tenho que acrescentar ao que já disse sobre este ramo do ensino no meu Relatorio do anno passado.

Ao que então disse me refiro agora, porque as mesmas causas e circumstancias se tem dado até agora para que este ramo do ensino publico, que é dado em uma aula de francez estabelecida na cidade do Rio Grande, e regida pelo Dr. José de Pontes Francez; e no Lycéo desta capital, não tenha por enquanto experimentado os effeitos da ultima reforma em execução.

Espero porém, que deste anno em diante, em que já está vigorando o plano de estudos organizado pelo novo Regulamento, e que não pode ser posto em execução, porque quando foi aprovado ia o anno lectivo muito adiantado, e não era possível sem transtorno, mediar a organização dos estudos estabelecidos. O ensino melhore e se comece a sentir os resultados da nova reforma, e com isto se obtenha que este estabelecimento cahido em tanto descredito se regenere, e venha compensar os sacrificios de dinheiro que com elle faz a Província anualmente.

A matricula nas aulas que foi no anno de 1860 de 22 alumnos.

1861	»	31	«
1862	»	41	«
1863	»	45	«
1864	»	32	«
1865	»	27	«
1866	»	24	«
1867	»	26	« mantive-se em
1868 e 1869	com o n.	de 25	cada um.

Nem todos estes que se matricularão, chegarão ao fim do anno e ainda menor numero saíram a exame.

Este decrescimento na matricula e frequencia dos alumnos prova que, causas permanentes actuaram para que desde época remota, em lugar de progredir, retrogradasse annualmente. Estas causas que já apresentei em meu ultimo Relatorio, são ainda as mesmas que determinam que ainda neste ultimo anno, não tenha podido experimentar o Lycéo os resultados que se deve esperar do Regulamento porque se rege, porque aprovada a nova reforma, como já disse, só em 5 de Abril, quando metade do anno lectivo tisba já decorrido, não era possível então pôr-se em execução. Assim porém não sucederá com este que começa, em que espero se colherão todas as vantagens do novo plano de estudos, dezincado dessa acumulação de matérias que tornava o curso do Lycéo um espantalho de que fugiu todos os alumnos. Do Relatorio anexo do dínguo Director do Lycéo ficará V. Ex. conhecendo o movimento que teve lugar neste estabelecimento, das substituições dos Professores, assim como das suas necessidades entre as quais continua a avultar a da criação de uma Bibliotheca, aonde os Professores e alumnos encontrem obras escolhidas, sempre difíceis de obter-se, para consultarem e esclarecer-se.

Até agora não havia neste estabelecimento, mais do que um velho Diccionario de Moraz,

sem capa, e já com falta de folhas; não tinham os Professores um dicionario, grammaticas ou compêndios das matérias e línguas que ensinavam, para tirar qualquer dúvida na aula.

Uma occasião de concursos ou de exames era mister andar o Continuo do Lycéo para a loja do fornecedor, e d'esta para aquelle, para obter-se por empréstimo um dicionario, uma gramática ou um compêndio de que se precisava na occasião. Felizmente esta falta está saída, porque tenho tratado de prover a pouco e pouco o estabelecimento destes livros indispensáveis, com grande conveniencia e vantagem para os Professores e alumnos. Já não nos faltam agora grammaticas latina, francesa, ingleza e alemã; dicionarios da língua nacional (de Constancio e Moraes) de latim, de francez, de inglez e de alemão; compêndios de matemáticas, atlas e globos de geographia e os competentes compêndios.

Se fôr autorizada alguma despesa para aquisição de algumas obras, em pouco tempo e com pouco dispendio poderemos ter uma Bibliotheca sento muito numerosa, ao menos basta tanta escolhida, e suficiente para as necessidades do ensino.

Esta necessidade é digna de ser attendida, e sobre ella chamo muito particularmente a atenção de V. Ex., que já começou a prestar grande serviço a este estabelecimento, promovendo a continuação da construção de um edifício próprio, e com as acomodações necessárias, para que o ensino seja dado em melhores condições do que n'este em que actualmente funciona, sem os comodos e acoio indispensáveis em um estabelecimento d'esta ordem.

Instrução primaria.

Só d'este anno em diante é que a instrução primaria na Província pode auferir as vantagens da reforma apenas expectada. Regidas ainda todas as aulas pelos mesmos professores que tinham antes, não pode por enquanto sentir-se todo o bem que deve resultar da adopção do novo Regulamento, que d'ele exige maior somma de conhecimentos e Regimento interno. Isto mesmo ainda não pode ser plenamente executado porque só agora, no principio do anno, é que se faz o fornecimento dos livros e utencílios novamente adoptados para o ensino.

É lícito, porém, esperar que grandes devem ser os resultados da reforma, se nos lugares mais remotos as aulas apresentarem o que se verifica nas d'esta capital, e nas que lhe são proximas; ou nas que pela sua posição topographica tem tido mais facilidade em obter as competentes direcções e fornecimento de livros necessários.

N'aquellas mesmo que estão mais distantes, tem bastado a maior fiscalisação sobre o modo por que desempenham os seus deveres os Professores, para que alguma diferença já se ache no ensino de então, comparado com o de hoje.

Da maior habilitação do Professor depende o progresso do ensino primário; sem esse requisito é inútil todo e qualquer esforço. E por isso se tornava urgente a criação da Escola Normal, aonde se formasse um professorado habilitado que soubesse e pudesse elevar o ensino ao grau de perfeição que todos desejão e á que tem chegado em outros países civilizados. Sendo, porém, o curso d'esta Escola de dous annos, só para o principio do anno próximo é que começaremos a ter pessoal apto para preencher com vantagem e segundo as necessidades as cadeiras do magisterio publico.

Com esta providencia, com a da construção de casas apropriadas para as Escolas, tirando-as d'essas casas actualmente alugadas por quantias enormes e sem as acomodações precisas, como acontece aqui mesmo na capital, e com a que tenho tomado para que seja mais activa a fiscalisação, na maneira por que é dado o ensino: eu conto que não se passará muito tempo sem que surja uma nova era de adiantamento e prosperidade para a instrução primaria em nossa Província, levantando-a do abatimento em que tem jazido.

Delegados.

Só por acto de 26 de Janeiro d'este anno é que foram nomeados os Delegados de comarca, na forma do art. 226 do Regulamento.

Foram nomeados para a comarca do Rio Grande o Juiz de Direito Dr. Antonio José Affonso Guimaraes; de Piratini, Promotor Publico Dr. Menandro Rodrigues Fontes; de Bagé, Rev. Vigario Cândido Lucio de Almeida; de Alegrete, Promotor Publico Dr. João Martins França; de São Borja, Juiz de Direito Dr. Evaristo de Araujo Cintra; da Cruz-Alta, Juiz de Direito Dr. Americo Vespucio Pinheiro e Prado; de Cacapava, Vigario João Baptista Mór; de Rio Pardo, Juiz de Direito Dr. José Antonio da Rocha; e de Santo Antonio da Patrulha, o tambem Juiz de Direito Dr. Antonio Vicente de Siqueira Pereira Leitão.

Além d'estes, 67 são os Delegados de parochia ou distritos até agora nomeados. Com grandes dificuldades se luta sempre para obter-se pessoa idónea que se queira prestar a esse serviço. Em geral todos se recusam a prestar um serviço que não é remunerado, e que traz mais ou menos comprometimento; e é por esta ultima razão, talvez, que só depois de muitas rogativas, se obtém que aceitem esse cargo, mais como um favor pessoal do que como um serviço prestado à Província.

Ainda assim procuro com o maior escrupulo, d'entre os cidadãos idóneos para se encarregar d'essa missão, aquelles que me parecem como os mais aptos, porque reconheço que é em geral dos Delegados, como fiscaes dos Professores, que depende em grande parte o empenho que estes mostrão no cumprimento dos seus deveres. O interesse do Professor pelo progresso do ensino em sua aula, está, em geral, na razão directa do interesse que pelo mesmo ensino mostra o respectivo Delegado.

Poucas alterações houverão n'este pessoal durante o anno findo.

Por não poderem alguns Delegados visitarem as Escolas de sua jurisdição que ficavão distantes de sua residência, à 5 de Maio foi nomeado Joaquim Pereira Gomes para inspecionar a aula contractada nas Lombas, 1.^o distrito da villa do Santo António da Patrulha.

A 23 de Agosto, Miguel Antonio Dutra para as da freguesia da Aldéa, em substituição do Vellozino d'Almeida Lessa, que, com quanto zeloso no cumprimento dos seus deveres, era parente proximo do Professor e como tal incompatível para exercer com imparcialidade aquele cargo.

A 5 de Setembro, Juvencio José de Godoy, para inspecionar a Escola contractada da Boa Vista, distrito de Viamão, que logo a 18 de Outubro pediu exoneração.

A 11 de Setembro, o major Luiz Antonio de Araujo, em substituição de Vigario de Murtadas, padre Vicente de Argensio, que pediu exoneração.

A 26 de Setembro, tenente-coronel Carlos da Costa Torres para inspecionar a do Pontal da Barra.

Escola normal.

Organizada esta Escola pelo Regulamento, aprovado por acto de 5 de Abril do anno findo, apenas em 1.^o de Maio do mesmo anno pôde ser installada, começando a funcionar as aulas do 1.^o anno de seu curso. Por não ser conhecida na província, com a antecedência precisa, a sua existencia, e pela hostilidade que são apparecer a todas as creações novas e que soffrem desde logo, apenas se matriculáro e cursáro o primeiro anno 12 alunos de ambos os sexos. Destes só chegáro ao fim do anno e passáro para o 2.^o anno 6, sendo 3. de cada sexo.

O regimen interno, porém, a severa disciplina e moralidade, a ordem e methodo no ensino seguido n'esta Escola, acreditáro-a desde logo por tal forma que já se achão matriculados no seu curso 21 alunos dos dois sexos. Este numero deve aumentar até o fim d'este mesez se se realizar a matrícula de alguns Professores de aulas remotas, que ja obtiverão licença de V. Ex. para esse fim.

São symptomas estes bem positivos da oportunidade da criação d'esta Escola, que espero seja o princípio iniciador da regeneração da instrução primária entre nós, entregas até agora à Professores, pela maior parte sem habilitações, e só com a mira em vencer o ordenado, até prefazer o tempo exigido para obter uma aposentadoria que só devia ser dada à quem se impossibilitasse no casino, com vantagem do serviço público.

Escolas e sua frequencia.

Com as 10 Escolas de instrução primária ultimamente criadas, sobe actualmente a 25 as que temos na Província, criadas por Lei, sendo 129 do sexo masculino e 78 do feminino. Não estão providas todas estas cadeiras, porque há carença de quem se dedique ao magistério, e por isso apenas temos em exercício 144 professores, sendo do sexo masculino 81 e do feminino 63.

Há por tanto por provér-se 61 cadeiras, das quais algumas estão sendo regidas por contrato na forma do art. 9.^o do Regulamento.

De conformidade com este mesmo artigo tem sido contractado, por ordem de V. Ex., nos lugares em que não havião Escolas criadas, mas aonde regorgia a população no caso de receber instrução, o ensino das meninas pobres, e por isso temos 51 Escolas contractadas, divididas pela forma seguinte: 34 do sexo masculino e 17 do feminino. Estas Escolas tem sido frequentadas por 1,050 alunos do sexo masculino e 385 do feminino, ao todo 1,435 alunos.

A frequencia nas aulas publicas providas de Professores foi de 6,544 alunos, sendo 4,071 do sexo masculino e 2,443 do sexo feminino.

Continua suspenso o exercício da aula d': 1.^o grão do sexo feminino, do 2.^o distrito da villa de S. Jeronymo; a do sexo masculino de Boqueirão, do 3.^o distrito da mesma villa e as do Roquete, no termo de Pelotas: Formigueiro e Aguas-mornas, no 3.^o distrito da cidade da Cachoeira. Com quanto essas suspensões fossem n'aquelle occasião determinadas por causas justas, me parece que tendo hoje cessado essas causas em algumas d'estas localidades, como no Formigueiro, Aguas-mornas e Boqueirão, devem as respectivas Escolas serem de novo criadas, porque n'esses lugares suprabunda a população no caso de receber o ensino, e por isso são incessantes os pedidos que constantemente recebe esta Inspectoría, para provê-las de quem lhes ministre o ensino de que tecia necessidade.

Jubilações.

Por actos da Presidencia de 14 de Agosto e 6 de Dezembro do anno findo forão jubilados os Professores das primeiras cadeiras da cidade do Rio Pardo, D. Carolina da Siqueira Pereira, Leitão e Antonio Berardo Vernes.

Remoções, Licenças e demissões dos Professores.

144 são os Professores públicos em exercício: 81 do sexo masculino e 63 do feminino. Fôrão, a seu pedido, removidos:

Por portaria de 12 de Junho e à vista de uma representação de alguns moradores de Mustardas, ilhoa nullificada a remoção do Professor Izac Teixeira da Sá, para a villa de S. José do Norte.

A 7 de Julho, para Mustardas, d'onde tinha pedido remoção, a Professora da Santa Cristina do Pinhal, D. Jezuina da Silva Oribes.

Por portaria de 5 de Agosto para a cadeira da Colonia Germania, o professor da do distrito de Maquiné, Gustavo Adolfo Guirland. Tendo sido dispensado da regência interina da cadeira da picada do Café, o professor de inglez Júlio Timóteo da Araujo, foi para esta removido, a seu pedido, Henrique Alves Bastos, que servia na colonia Germania.

A 18 de Setembro, foi removida da margem esquerda de Taquary, a professora D. Rita Manoela da Silva Cardozo, com a clausula de perceber somente o vencimento do professora do 1º. grão.

A 14 de Outubro, D. Maurícia Caetana Feruandes, da cadeira da freguezia da Vacaria, para a da de Santa Christina do Pinhal.

A 5 de Novembro, foi removido para o bairro do Menino Deus, o professor da freguezia de S. João do Monte-Negro, Francisco José Pereira, em consequencia de estar sofrendo de alienação mental o professor João Soares de Souza Amorim.

Na mesma data foi removido para a freguezia de S. João do Monte-Negro, o professor da colonia do Bon-Príncipe, Hortencio Rodrigues Machado.

A 24 de Dezembro para a cadeira ultimamente vacada no rio das Sinos, foi removido o professor da de Santa Christina do Pinhal, Marciano Pedro Cabral dos Santos.

A 29 do mesmo mês Rafael Antonio de Oliveira, da cadeira da villa de Cagapava, para a 1ª da cidade do Rio Pardo, por ter provisão de professor das aulas do 2º grão.

E em 27 de Janeiro do corrente anno, D. Anna Rodrigues Barboza, da cadeira da freguezia de Santo Angelo, para a da Vacaria.

Em 21 de Maio do anno passado, foi licenciado por tres mezes o professor da cadeira de 1º. letres do bairro do Menino Deus, João Soares de Souza Amorim.

Sofrendo de alienação mental os professores d'Aldeia dos Anjos, Albino Gomes Netto, e o do bairro do Menino Deus, mandou V. Ex. inspecional-os a 9 de Julho, e à vista do parecer dos medicos a Assembléa Provincial autorisou-o a licenciar-se.

Também por autorização da mesma Assembléa Provincial, fôrão licenciadas por sum anno, as professoras da cidade de Jaguarão D. Carlota Carolina de Moura; da Feitoria Velha, D. Maria Izabel de Miranda, e o professor da margem esquerda de Taquary, José Ignacio da Silva Juárez.

Obtiverão também licença, em 11 de Agosto, o professor da 2ª cadeira de Jaguarão, Theotonio de Bittecourt Pereira e Melo, para frequentar os estudos da Escola Normal; e o de Santa Christina do Pinhal Marciano Pedro Cabral dos Santos, para tratar de sua saude.

A 8 de Novembro, obtiverão licença pelo tempo de douz mezes, com a clausula de deixarem substitutos, para tratarem da saude, os professores da serra de Taquary, Guilherme Luiz Bernades, e Miguel Antonio Dutra Netto, dos subúrbios da capital.

A 28 do mesmo mês, fôrão concedidos oito mezes de licença a Albino Gomes Netto, professor da Aldeia dos Anjos, a contar do 1º de Julho em que findou a que anteriormente lhe havia sido concedida.

A 4 de Dezembro se concederão trinta dias de licença para tratar de sua saude, à professora de Santo Amaro, D. Manoela Amalia da Silva.

A 21 do mesmo, fôrão concedidos por esta inspectoria, oito dias para o mesmo fim, ao professor da freguezia de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, José Vieira da Silva Guimarães.

E no 5 de Janeiro do corrente anno, fôrão concedidos douz annos de licença para matricular-se na Escola Normal, ao professor da cadeira da freguezia de Santa Izabel, João Francisco de Freitas Cabral, com a clausula de deixar substituto habilitado pelo Conselho Director.

A 8 do dito mês, trinta dias à professora da Encruzilhada, D. Fausta Augusta Nunes, para tratar de sua saude.

A 10. quinze dias ao professor da villa de Santo Antonio da Patrulha, Antônio Joaquim Pereira do Lago, para defender-se no processo a que respondeu perante o Conselho Director.

A 13. douz annos de licença para cursar a Escola Normal, deixando substituto, ao professor da cidade de S. Leopoldo, Marciano Ignacio de Oliveira.

Na mesma data um mês à professora da mesma localidade, D. Adelaide Semiracis dos Santos Roxo, para tratar de sua saude com igual condição.

Em 29, quinze dias, sem vencimentos, ao professor encarregado da aula da margem esquerda de Taquary, Modesto Carvalho da Silva Rosa.

Em 21, um anno de licença ao professor do Bom Jardim, José Landell, para matricular-se na Escola Normal, deixando substituto.

Em 25, um anno de licença à professora da 1ª. cadeira de Jaguarão, D. Carlota Carolina de Moura, para tratar de sua saude.

Por portaria de 26 de Janeiro do corrente anno, foi concedido um mês de licença para tra-

tar de sua saude deixando substituta, à professora do porto do Guimaraes, Eulalia Maria Christina Pedrosa.

Finalmente, pela de 31 do mesmo, dous mozes ao professor da Sant'Anna do Livramento, José Custodio de Azevedo Filho, para vir à capital habilitar-se perante a Escola Normal.

Pedirão e obtiverão demissão os professores: da cadeira de S. Gabriel, Henrique Main de Castilho, em 21 de Maio do anno passado; e Francisco Gonçalves de Brito, da villa da Cruz Alta em 14 de Outubro findo. E em 10 de Dezembro o professor de Bragé, Antonio José da Silva Porto Filho.

Por portaria de 13 do mesmo moz, foi demittido Manoel Baptista Lisboa Bittencourt, professor da colonia de S. Pedro da Alcantara, por excesso de licenças, e depois de processado por ordem de V. Ex. pelo Conselho Director.

E finalmente por acto de 23 de Janeiro ultimo, foi exonerado à seu pedido, do cargo de professor da freguezia de Santa Victoria do Palmar, Manoel António de Moraes.

Professores adjuntos.

Não tem sido possível ainda suprir de professores d'esta classe todas as aulas que d'elles precisão.

Difficilimo é poder encontrar-se quem, com as habilitações exigidas, se queira prestar a servir este cargo, e por isso ordinariamente só n'uma ou n'outra aula de 2º grao, apparece quem a isso se preste, e por isso além dos 4 que servirão o anno passado, um na 2ª aula de Pelotas, outro na 2ª de Jaguarão, e dous n'esta capital, dos quais existem tres, por ter obtido demissão o de Pelotas; temos mais dous que foram nomeados, o primeiro Vicente Ferreira Lopes, para a 2ª aula do 1º distrito desta cidade, por acto de 10 de Novembro do anno ultimo, e o segundo Jacob Delliburg, para a aula da cidade de S. Leopoldo, por acto de 27 de Janeiro do corrente anno.

Processos.

A necessidade de punir a incuria e desregramento de alguns professores no cumprimento de seus deveres, e o abandono em que alguns deixarão as aulas excedendo as licenças que obtinham ora para tratar de sua saude, ora de seus interesses, fez com que por ordem de V. Ex. de 6 de Setembro do anno findo, fossem submettidos a processo perante o Juiz de Direito da 2ª vara d'esta capital o professor da freguezia de Nossa Senhora das Dores de Camaquam, Lucio Ferreira Soares, accusado pelo respectivo Delgado, de relaxamento e desidria, no cumprimento de seus deveres, e por oficio de 8 de Outubro do anno passado, perante o Conselho Director, à Manoel Baptista Lisboa Bittencourt, por excesso de licença.

Aquelle processo ainda pende de decisão, e este sendo julgado procedente, foi demittido o professor por acto de 13 de Dezembro do mesmo anno.

Por denuncia reservada apresentada à esta inspectoria, e pelas constantes queixas de moradores da villa de Santo Antonio da Patrulha, contra a relaxação e desidria do respectivo professor Antonio Joaquim Pereira do Lago, pelo abandono em que constantemente deixava a aula para cuidar de advogar no Fôro d'aquella villa, dando lugar a que na aula nem a moralidade e a decencia fossem respeitadas, e ainda por ter excedido, para cuidar de negocios de advogacia, 19 dias uma licença de 30, que obtivera de V. Ex., para tratar de sua saude; foi este professor submettido a processo pelo Conselho Director, quo lhe applicou a pena de suspensão por 67 dias, pelo erimie do artigo 51, n.º 4. Pende ainda da decisão do Juiz de Direito d'aquella comarca, o processo a que foi submettido o mesmo professor, accusado por excesso de licença. Em quanto cumpre a sentença este professor, tem sido a respectiva aula regida por um professor particular.

Contractos.

Foi contractados para o ensino dos meninos pobres e por autorisação de V. Ex. para as Lombas, em Santo Antonio da Patrulha, o professor particular, Francisco José Lopes; para a Sapiranga, João Weis; para a costa do arroio da Cadia, Luiz Custodio de Azevedo; para a colonia de S. Lourenço, Bruno Keydell; para Santa Maria em S. Leopoldo, Antonio Francisco Marques, cujo contracto foi rescindido em vista da relaxação com que se portava; para S. José do Norte, José Joaquim Francioni, que não entrou em exercicio; para o 3º distrito de S. Leopoldo, vago por demissão pedida por Manoel Gonçalves Netto, que retirou-se para Pernambuco, Paulino Teixeira Ferraz d'Elly; para o Passo do Caly, Joaquim Carlos Nunes; para o Povo Novo, visto ter-se retirado o professor, Elizio Francisco dos Santos; para Santa Maria, José de Witte; para as Dores de Camaquam, Manoel Antonio Lopes; para a colonia de S. Pedro d'Alcantara, Theodoro Pacheco de Freitas.

Para as meninas do Caminho Novo, D. Margarida Theodora de Miranda Santos; do Riacho de Taquary Maria Antonia de Sá Mendes; da rua da Conceição e beco da Mareella, n'esta capital, D. Anna Francisca de Carvalho Ventura; do Morro Pellado, D. Antonia Duro da Silveira Franco; das Lombas, D. Francisca das Chagas Peixoto; de Alegrete, D. Leofrilia Amália de Azevedo; da margem esquerda de Taquary, D. Maria das Dores Teixeira Dias; da Freguezia do Bom Jardim, D. Fausta Paranhos de Amorim; e do distrito da Barra, D. Declinda da Silva Guimaraes.

Multas.

Por não remetterem os mappas semestraes exigidos pelo regulamento, forão multados na quantia de 200 rs. os Professores do Rio Grand: João Cândido Ribeiro, Ignacio de Miranda Ribeiro, D. Maria Fausta de Miranda Campello, Maria Joaquina Duval e Dr. José de Pontes França; de Jaguarão Thomaz Henrique de Carvalho, Theotonio de Bittencourt Peres e Mello, Carlota Carolina de Moura, e Luiza Emilia Ribeiro Porto; do Porto do Guimaraes Antonio Luiz Nunes de Vargas; do Mundo Novo, Joaquim Pires Correia; do Fazinal do Pagundes, Porfírio Balbino da Silva Bittencourt; de Santa Victoria do Palmar, Manoel Antonio de Moraes Junior e Josepha Azambuja de Moraes Oliveira; de Santo Antônio da Bon Vista, Francisco José de Abreu e Maria Luiza de Abreu; de Piratini, José Antonio da Costa Filho; de Bagé, Antonio José da Silva Porto Filho e Mathilde Cirne; de Santa Izabel, João Francisco de Freitas Cabral; da Uruguaiana, Anna America Paes; do Passo Fundo, Ignacio Moreira Villela e Felisbina Fausta Missel; Lavras, Antonio Libânio Pereira Maciel e Ubaldina de Brício Uriat; da Cruz Alta do Rio Pardo, Joaquim Pereira Pinheiro Filho; do Maquiné, Gustavo Adolpho Gairland; das Tres Forquilhas, Serafim Agostinho do Nascimento; de S. Francisco de Cima da Serra, José Vicira da Silva Guimarães; da Cruz Alta, Ursula Arrouche de Moraes; de S. Gabriel, Francisca Gomes de Oliveira Carvalho e Maria da Visitação Azambuja Leivas; e do distrito da Barra, Felisberta Amalia da Silva.

Fornecimento.

Em 23 de Abril do anno passado, em observância da primeira parte da Portaria n.º 49 de 12, contractou-se com Ignacio de Vasconcellos Ferreira o fornecimento annual de 1.400 volumes da Selecta Brasileira, devendo ser entregue no 1.º de Julho de cada anno.

A 27 de Julho foi anunciada a arrematação do fornecimento ás aulas; e havendo reclamações acerca do pouco tempo, maulou V. Ex. espacar para o dia 6 de Outubro e a 27 foi approvedo o contratto feito por tres com Joaquim Alves Leite.

Por portaria de 21 de Outubro, sob n.º 99, foi contractado pela Directoria Provincial, mil exemplares da Grammatica portugueza de Frederico Ernesto Estrella Villroy, e igual numero da Geographia de Vasco de Araujo e Silva.

Pela de 16 de Dezembro com Diogo Francisco Cardoso, o fornecimento do seu compendio de Arithmetica, e com o Areediago Vicente Zeferino Dias Lopes, o Catechismo da Doutrina Christã, Historia Sagrada e da Igreja.

Ensino particular.

O ensino particular continua a progredir. Além dos collegios de instrucção primaria e secundaria de que dei noticia no meu relatorio anterior, outro acaba de estabelecer-se na Villa de Santa Maria da Boeça do Monte, dirigido por Guilherme Henrique Willington, que obteve licenca do Conselho Director.

São muitas as escolas particulares que existem disseminadas por toda a província, para o ensino primario; d'estas porém, poucas são as que se tornão dignas de ser mencionadas.

Frequentar-se as escolas particulares durante o anno findo 4.458 alumnos, sendo do sexo masculino 2.819 e do feminino 1.583.

Por ter attentado contra o pudor de uma das alumnas que frequentava a escola mixta sob sua direcção na colonia Santa Cruz, foi cassada a licenca que tinha para abrir aula e leccionar particularmente, o Professor Jacob Gass, o qual também foi logo submettido a processo pelo subdelegado respectivo, em virtude de queixa dada pelo pai da offendida.

Estes e outros factos cada vez mais me convencem da necessidade de empregar toda a vigilancia sobre a moralidade e maneira por que cumprem os seus deveres os Professores, porque, se como diz Leibnitz— celui-là qui est maître de l'education peut changer la face du monde, é da maior importancia que só possão encarregar-se da educação da mocidade aquelles que reunão ás habilitações, a maior moralidade, e costumes irreprehensíveis, que sirvão de garaantia á constituição futura da sociedade e sua moral.

Deos guarde a V. Ex.º

Inspectoria Geral da Instrucção Pública da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul
em Porto Alegre, 1.º de Fevereiro de 1870.

Hlm.º e Exm.º Sr. Dr. João Sertório, Presidente d'esta Província.

O Inspector Geral, Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt.

RELATÓRIO DA DIRECTORIA DO LYCÉO D. ALFONSO.

Hlm.º Sr.

Encarregado da direcção do Lycéo D. Alfonso, venho cumprir a disposição do § 4.º do artigo 20º do regulamento.

Direcção.

Nomendo Director a 5 de Abril do anno passado, e tendo entrado em exercicio a 12, a 17 passei a direcção ao Professor de Latim, José Maria de Andrade, para substituir a V. S. que, Deputado pelo primeiro círculo à Assembleia Geral Legislativa, tinha de ir tomar assento; e reassumi no dia 28 de Outubro, tendo o meu substituto desempenhado seus deveres com dedicação e criterio.

Fundação.

A instrução secundaria na Província era dada em aulas criadas em diversas localidades, conjuntamente com a primaria, sob a denominação de instrução pública, até que a Lei Provincial n.º 47 de 13 de Maio de 1846, determinou que as aulas de Francês, Geometria, Latim e Philosophia, ficassem pertencendo à classe de instrução secundaria, inspecionadas e fiscalizadas provisoriamente pelos Director e Inspectores das escolas de instrução primaria; e a de n.º 52 de 23 de Maio do mesmo anno, mandou reunir em uma só casa aquellas referidas aulas e mais as de Historia, Astronomia, Inglez, Desenho, Tachigraphia e Música, novamente criadas; o que se effectuou no dia 1.º de Fevereiro de 1848, tendo sido alugado para este fim um predio; e nomeado-se n'esta data um Porteiro e Contínuo com a gratificação mensal de 25\$ rs.

Era tão reclamada a conveniencia da reunião de todas estas aulas, que já a tinham determinado as Leis Provinciales n.º 4 de 27 de Junho de 1835, n.º 9 de 22 de Novembro de 1847 e a Portaria de 16 de Dezembro de 1840.

Separada d'este modo a instrução secundaria da primaria, o artigo 1.º da Lei Provincial n.º 52 de 23 de Maio de 1846 criou o Lycéo D. Alfonso; mas a importante idéa da fundação d'este estabelecimento para a desejada reunião das aulas superiores tinha sido adiantada pelo Exm.º Conde hoje Duque de Caxias, que presidia esta Província, e já Sua Magestade o Imperador tinha lançado a primeira pedra d'este edifício no dia 1.º de Fevereiro do mesmo anno.

Estabelecido, digamos assim, materialmente o Lycéo, foi mandada executar moralmente aquella deliberação pela Lei Provincial n.º 190 de 5 de Dezembro de 1850; e sendo nomeado a 11 de Junho de 1851 o seu Director, criado pelo primeiro Regulamento dado também em 1846, foi installado a 16 de Junho do dito anno em uma casa da rua de Bragança com 61 alunos matriculados em suas quatro cadeiras, e assim começou a instrução secundaria a estar completamente independente da primaria, e reunida em um só ponto, e assim continuou as aulas a estarem reunidas, não na primeira casa, mas já era outra também alugada desde o 1.º de Maio de 1859, que como a primeira não tem a decência, nem as commodidades necessárias; estando agora a trabalhar-se para conclusão do edifício cuja primeira pedra foi lançada, como vimos, em 1846!

Séis regulamentos, com o actual tem sido dados, o 1.º no 1.º de Março de 1846, o 2.º a 12 de Maio também de 1846, o 3.º a 30 de Maio de 1851, o 4.º no 1.º de Junho de 1857 creando um internato, o 5.º a 29 de Janeiro de 1859, e o 6.º que é o actual a 5 de Abril de 1869; e oito Directores tem sido nomeados, o 1.º a 11 de Junho de 1851, o 2.º no 1.º de Julho de 1857, o 3.º a 11 de Julho também de 1857, o 4.º no 1.º de Julho de 1860, o 5.º a 27 de Agosto do mesmo anno de 1860, o 6.º a 23 de Julho de 1864, o 7.º a 16 de Setembro de 1865, e o 8.º nomeado a 5 de Abril de 1869.

Houve mais um Vice-Director nomeado a 3 de Fevereiro de 1853.

Estado actual.

O Lycéo se não tem tido a grande affluencia que se esperava, se não tem produzido melhores resultados, contudo conta muitos de seus alunos ocupando posições distintas; e se n'ele se tem matriculado poucos alunos, como consta dos registos, é este estado talvez devido á falta de ordem dos seus antigos planos de estudos, á confusão dos Regulamentos que o regem, e principalmente ao creseido numero de collegios que se tem aberto n'estes ultimos annos, onde quasi todos os alunos são leccionados por muitos dos seus Professores.

A sua actual reforma porém, ha muito tempo reclamada, methodizando os estudos e dando mais regularidade e ordem a toda sua direcção e administração, é de crer que o faça pro-

gredir; e assim se deve esperar atendendo-se mesmo ao desenvolvimento que vai tomundo o amor ás letras na mocidade avida de saber.

O ultimo Regulamento só publicado a 31 de Maio, não pôde ser logo executado inteiramente, porque já as aulas funcionavão, e não convinha alterar seu curso adiantado, ainda que desfeitoso.

Neste anno porém será religiosamente guardado em todas as suas partes.

Professores.

Os professores que tiverão exercicio cumprirão optimamente sua missão com zelo e pontualidade.

Dos 7 professores existentes erão vitalícios 3, a saber: o de Latim, o de Historia e Geographia, e o de Inglez; interinos 4, o de Arithmetica, o de Francez, o de Alemão e o de Desenho.

Matricula.

Nas seis aulas que estiverão em exercicio o anno passado matricularão-se 28 alunos, mas destes retirarão-se alguns para seguirem diversas carreiras, e dos que ficarão examinarão-se 16, dando todos grande prova de aproveitamento, tendo deixado de funcionar a de alemão por falta de alunos; e tudo isto consta do mappa junto.

Demissões.

O Professor interino da cadeira de francez, Dr. Manoel Velloso Paranhos Pederneiras, tendo de mudar-se para o Rio de Janeiro, solicitou do Exm.^o Sr. Presidente da Província sua exoneração, e lhe foi concedida por Portaria de 27 de Setembro, passando esta cadeira a ser regida por Francisco de Paula Soares, Professor de Historia e Geographia, do Lycéo.

Concurso.

Por Portaria do Exm.^o Sr. Presidente da Província, de 4 de Outubro, forão postas a concurso as 4 cadeiras do Lycéo que estavão interinamente preenchidas, e mais a de Philosophia e Rhetorica novamente criada; e a Portaria de 9 de Novembro suspendeu o concurso da de Alemão pela nem probabilidade de ter alunos, e a de Philosophia e Rhetorica por esta mesma razão, e pela falta de pessoal habilitado para o exercicio de tão importante disciplina, qual a d'esta cadeira.

A 21 de Dezembro efectuarão-se os exames ás tres cadeiras de Mathematicas, Francez e Desenho linear e topographico, tendo as duas primeiras um opONENTE cada uma, e a ultima dous, dos quaes um foi reprovado; e satisfeitas todas as formalidades do Regulamento, forão nomeados pelo Exm.^o Sr. Presidente da Província, a 17 de Janeiro, para a de Mathematica Diogo Francisco Cardoso, que já exercia este cargo interinamente, desde 8 de Abril do anno passado; para a de Francez João Carlos Moré e para a de Desenho Angelº Francisco Ther, que tambem exercia este cargo interinamente desde 17 de Outubro de 1859.

Tem pois hoje o Lycéo tres Professores vitalícios, providos, o de Latim em 26 de Março de 1845, o de Historia e Geographia em 26 de Setembro de 1851, e o de Inglez em 9 de Outubro de 1860; 3 effectivos, o de Mathematicas, o de Francez e o de Desenho, providos em 17 do corrente, e 1 interino que é o de Alemão nomeado a 12 de Março de 1859; e por prover uma cadeira.

Devendo notar-se que ainda ha um Professor do Lycéo que n'ella não funciona: é Julio Timotheo de Araujo, nomeado Professor de Inglez a 20 de Agosto de 1851, e que ficou sem exercicio nem vencimentos no 1º de Janeiro de 1855 por ter sido esta cadeira suprimida pela Lei Provincial n. 309, de 20 de Dezembro de 1854; e como o Regulamento de 1º de Junho de 1857 a creou de novo, não comparecendo este Professor, foi nomeado interinamente a 3 de Junho de 1858 o actual Professor João Miguel Spencer, que se apresentando a concurso foi efectivamente n'ella provido em 9 de Outubro de 1860; continuando fóra do exercicio, e ainda sem vencimentos o Professor Julio Timotheo de Araujo, até que o § 10 do artigo 22 da Lei Provincial n. 466 de 2 de Abril de 1861, mandou abonar-lhe ordenado como vitalício, e aproveitar seus serviços como fosse conveniente; e tendo ocupado varios empregos, hoje, por Portaria do Exm.^o Sr. Presidente da Província, de 20 de Maio do anno passado, está servindo na Repartição das Obras Públicas.

Aula avulsa.

Apesar de se terem reunido no Lycéo todas as aulas de instrução secundaria, por graça especial certamente, ficou na cidade do Rio Grande do Sul ainda estabelecida uma de Francez cujo Professor, nomeado a 6 de Dezembro de 1847, parece estar já cansado porque não cumpre bem seus deveres, tem muito poucos alunos, e sempre rebelde em remetter os mappas exigidos pelo Regulamento, nem mesmo sendo multado o faz.

E' preciso providenciar-se a respeito, devendo attender-se que na cidade onde ella está ha boas collegios e n'ellos se lecciona com vantagem esta materie, e para isto chamo a attenção de V. S. A este professor mandou a Lei n. 324 de 27 do Novembro de 1855 contar o tempo que servio gratuitamente como professor de aula secundaria para sua jubilação.

Empregados.

Além do Director e Professores, tem mais o Lycéo 1 Secretario que pelo artigo 27 da Lei n. 428 de 8 de Janeiro de 1859, é o mesmo da Inspectoria Geral da Instrução Pública, sem acrescimo de vencimento, & Ammnuense, que tambem pela mesma disposição é o mesmo da Inspectoria Geral, & Bedel e um Porteiro, e todos cumprem bem os seus deveres.

Melhoramentos.

Não é ainda desanimador o estado do Lycéo, apesar de sua pouca concurrencia: esta arvore cultivada com esmero pode crescer, e dar bons fructos, e principalmente agora que o novo Regulamento deu-lhe tão acertada e conveniente organisação, concedendo-lhe até a vantagem de serem seus alumnos, uma vez aprovados em todas as materias, preferidos para qualquer dos empregos provinciales independente de novo exame.

Conviria ainda mais para este fim, como V. S.^a bem exprimiu em seu bello Relatorio do anno passado, obter-se do Governo Geral, igual preferencia para os empregos geraes na Província, e do Exm.^o e Rvm.^o Bispo Diocesano a admissão no Seminario Episcopal dos mesmos alumnos que tivessem seu curso concluido, e quizessem seguir a carreira ecclesiastica.

E como se devem lembrar todos os meios para fazer florescer este estabelecimento, certamente produziria o maior dos resultados alcançando-se do Governo, que os alumnos do Lycéo, habilitados em todas as suas disciplinas, fossem tambem dispensados de novo exame d'aquellas que fizessem parte dos preparatorios das nossas Academias e Escolas; se por ventura conseguirmos esta vantagem, será necessário então crearem-se mais cadeiras, dar-se maior desenvolvimento ásexistentes, rodear-se os exames de todas asseguranças.

Dadas estas desejadas garantias, e alcançadas estas graças, podemos contar com um exito feliz, e dotar com o mais util e importante estabelecimento a Província, cujos filhos, como já disse um illustrado Director, exhuberantes provas hão dado de aptidão para primarem nas sciencias, nas letras, em qualquer profissão ou arte liberal.

Tambem fusto, como tem feito todos os meus antecessores, pela criação de uma Bibliotheca annexa ao Lycéo, cuja conveniencia e utilidade é desnecessario demonstrar-se, tão palpável é sua vantagem; e V. S.^a já a consignou em seu primeiro Relatorio.

Ha annos, já o Dr. Cyro José Pedrosa, seu primeiro Director, deu principio a esta criação, todos os professores o auxiliarão na realização d'este grande pensamento, e offerecerão varias obras, as quaes se conservão em um armario sob a guarda do Secretario, e à disposição dos mesmos Professores.

Desculpe V. S.^a a imperfeição d'este trabalho devida á fraqueza de minha intelligencia: * creia na boa vontade que tenho de bem cumprir a missão de que estou incumbido.

Directorio do Lycéo em Porto Alegre, 26 de Janeiro de 1870.

Hlm.^o Sr. Comendador Doutor José Bernardino da Cunha Bittencourt, Inspector Geral da Instrucción Pública.

O Arcediago Vicente Zeférino Dias Lopes, Director do Lycéo.

*Statistica dos trabalhos da Secretaria da Inspectoria Geral da Instrucción Publica
no anno de 1869.*

Offícios á Presidencia	274
Registro e minutas dos mesmos	548
Idem nos Delegados	288
Registro e minutas dos mesmos	596
Idem aos Professores	195
Registro e minutas dos mesmos	390
Idem a diversos	30
Registro e minutas dos mesmos	60
Idem da Escola Normal	5
Registro e minutas dos mesmos	10
Actas do Conselho Director	19
Offícios do mesmo	3
Registro e minutas dos mesmos	6
Matriculas da Escola Normal	12
Titulo de capacidade	1
Registro do mesmo	1
Termos de exame	13
Registro de titulos de jubilação	3
Offícios do Director do Lycéo	19
Registro e minutas do mesmos	38
Matriculas do Lycéo	57
Editaes	6
Licenças dadas pelo Conselho Director	35
Registro dos mesmos	36
Idem de titulos e apostillas	118
Folhas de pagamento da Inspectoria Geral, Lycéo e Escola Normal	32
Attestados de frequencia aos Professores	1,507
Ementa dos officios da Presidencia	207
Despachos em requerimentos	79
Contractos	52
Copias dos mesmos	52
Pedidos de fornecimentos ás aulas	133
	—
Total	4,856

Secretaria da Inspectoria Geral da Instrucción Publica em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.— O Secretario, Joaquim Manoel de Azevedo.

Mapa dos alunos que se apresentarão aos exames das matérias que constituem o curso do Lycée D. Affonso, no anno de 1860.

MATERIAS.	MATRICULADOS.	APPROVADOS.		TOTAL.	OBSERVAÇÕES.
		Plena-mente	Simples mente		
Latim	5	4		4	
Francez	10	4	2	3	
Inglez	6	4		4	
Alemão					Não funciona por falta de alunos.
Geographia e história	17				Não houverão exames.
Geometria	15				Idem
Desenho	14	2	2	3	
	73			8	

Vinte e oito foram os alunos que se matricularão nas diversas aulas.

Secretaria da Instrucção Pública em Porto Alegre, 26 de Janeiro de 1870.

O Secretario, Joaquim Manoel de Azevedo Junior.

QUADRO

das aulas públicas de instrução primária, com declaração das alunas que as frequentaram no ano de 1868.

Número	Grau	SEXO FEMININO.	ALUNAS.		ESTADO DAS CADEIRAS.	DATAS DAS LEIS PORQUE FORÃO CREADAS.
			1868	1869		
1	3 ♀	1 ° Cadeira do 1 ° distrito:	60	61	Provida	Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1846.
2	1	2 ° ditta	109	104	-	Idem idem.
3	1	1 ° ditta do 2 ° distrito	34	37	-	Idem n. 80 de 13 de Novembro de 1847.
4	1	2 ° " "	44	36	-	Idem idem.
5	1 ♀	3 ° ditta	37	37	-	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
6	1	Asylo de Santa Leopoldina	37	49	-	Regulamento de 5 de Setembro de 1857.
7	2 ♀	Bairro do Riacho	40	50	-	Lei provincial n. 628 de 16 de Outubro de 1857.
8	1 ♂	Belém	15	16	-	Idem n. 80 de 13 de Novembro de 1847.
9	1	Viamão	36	27	-	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
10	1	Aldelta dos Anjos	28	47	-	Idem idem.
11	1	Taquary 1 ° cadeira	28	29	Vaga	Idem n. 527 de 18 de Novembro de 1862.
12	1	" 2 ° "	10	18	-	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
13	1	Margem esquerda de Tequary	15	18	-	Idem n. 636 de 8 de Novembro de 1867.
14	1	Serra de Tequary	18	16	Provida	Idem n. 79 de 9 de Novembro de 1847.
15	1	S. Jeronymo	28	33	Vaga	Idem n. 80 de 13 de Novembro de 1847.
16	1	2 ° distrito de S. Jeronymo	28	26	Provida	Idem n. 44 da 12 de Maio de 1846.
17	1	Triunfo	13	20	-	Idem n. 79 de 9 de Novembro de 1847.
18	1	Senhor Amaro	13	20	-	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
19	1	Dores de Cimaquem	27	27	Vaga	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
20	1	S. João Baptista de Cimaquem	59	48	Provida	Idem idem.
21	3 ♀	S. Leopoldo	13	11	-	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
22	1 ♀	S. Miguel	13	11	-	Idem n. 240 de 18 de Novembro de 1859.
23	1	Piedade	19	15	-	Idem n. 523 de 18 de Novembro de 1867.
24	1	Porto do Guitmães	20	30	-	Idem n. 654 de 9 de Dezembro de 1867.
25	1	Petória Velha	24	14	-	Idem n. 356 de 17 de Fevereiro de 1857.
26	1	Sepueira	15	19	-	Idem idem.
27	1	Santa Christina do Pinhal	13	23	-	Idem n. 628 de 16 de Outubro de 1867.
28	1	Mundo Novo	22	24	-	Idem n. 644 de 22 de Novembro de 1867.
29	1	1 ° Distrito d'Aldala	31	24	-	Lei geral de 25 de Outubro de 1831.
30	2 ♀	Rio Grande 1 ° cadeira	105	105	-	Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1846.
31	1	" 2 ° "	60	60	-	Lei geral de 25 de Outubro de 1831.
32	1 ♀	S. José do Norte	31	29	-	Lei provincial n. 156 de 7 de Agosto de 1848.
33	1	Mestiardas	19	19	-	Idem n. 659 de 11 de Abril de 1864.
34	1	Santa Victoria do Palmar	82	66	-	Lei geral de 25 de Outubro de 1831.
35	2 ♀	Pelotas 1 ° cadeira	80	68	-	Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1846.
36	1	" 2 ° "	51	92	-	Idem n. 525 de 18 de Novembro de 1862.
37	1 ♀	Santo Antônio da Boa Vista	16	16	-	Idem n. 295 de 14 de Novembro de 1854.
38	1	Sant'Anna do Rio dos Sinos	22	29	-	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
39	2 ♀	Jaguarão 1 ° cadeira	64	64	-	Idem idem.
40	1	" 2 ° "	49	49	-	Idem n. 44 da 12 de Maio de 1846.
41	1	Pitatinay	35	22	-	Idem n. 156 de 7 de Agosto de 1848.
42	1	Herval	14	14	-	Idem n. 346 de 9 de Fevereiro de 1857.
43	1	Canguçu	70	66	-	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
44	1	Bagé	95	93	-	Idem n. 603 de 17 de Outubro de 1862.
45	1	Dom Pedrito	20	20	-	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
46	1	Uruguaiana	78	43	-	Idem n. 418 de 29 de Novembro de 1868.
47	1	Sant'Anna do Livramento	02	64	-	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
48	1	Hapuy	49	49	Vaga	Idem idem.
49	1	S. Borja	49	36	Provida	Idem idem.
50	1	Cruz Alta	43	26	-	Item n. 519 de 15 de Novembro de 1862.
51	1	Santo Antônio da Palmeira	—	—	Vaga	Idem idem.
52	1	Santo Ângelo	—	—	-	Idem n. 448 de 6 de Janeiro de 1860.
53	1	S. Martinho	80	28	-	Idem n. 293 de 14 de Novembro de 1854.
54	1	Posso Fundo	87	87	-	Idem n. 80 de 13 de Novembro de 1847.
55	1	S. Gabriel 1 ° cadeira	22	27	-	Idem n. 636 de 8 de Novembro de 1867.
56	1	" 2 ° "	34	98	-	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
57	1	Cecapava	31	88	-	Idem n. 296 de 7 de Novembro de 1853.
58	1	Sant'Anna da Boa Vista	—	—	-	Idem idem.
59	1	S. Sepé	20	25	Provida	Idem n. 269 de 7 de Novembro de 1853.
60	1	Lavras	25	20	-	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
61	1	Santa Maria da Beira do Monte	40	40	-	Idem idem.
62	1	Rio Pardo 1 ° cadeira	52	39	-	Idem idem.
63	1	" 2 ° "	48	57	-	Idem idem.
64	1	Cachoeira	41	28	-	Item n. 513 de 11 de Novembro de 1862.
65	1	Santa Cruz	31	86	-	Idem n. 636 de 8 de Novembro de 1867.
66	1	Rincão d'El-Rey	26	22	-	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
67	1	Encruzilhada	28	28	-	Item n. 513 da 11 de Novembro de 1862.
68	1	S. José do Patrocínio	20	21	Vaga	Idem n. 44 de 12 de Maio de 1846.
69	1	Santo Antônio da Patrulha	26	27	Provida	Idem n. 295 de 14 de Novembro de 1854.
70	1	Conselho do Arelo	18	20	-	Idem idem.
71	1	Torres	22	18	-	Item n. 514 de 11 de Novembro de 1862.
72	1	Miraguaya	22	18	-	Idem n. 636 de 8 de Novembro de 1867.
73	1	Maquiné	20	20	-	Idem n. 347 de 10 de Fevereiro de 1857.
74	1	Lagôa Vermelha	17	22	-	Idem n. 680 de 24 de Agosto de 1869.
75	1	Vaccaria	9	9	Vaga	Idem n. 636 de 8 de Setembro de 1869.
76	1	Cacimbinhas	—	—	-	Idem n. 636 de 8 de Novembro de 1867.
77	1	4 ° distrito de S. Jeronymo	2840	2483	-	

QUADRO

das escolas públicas de instrução primária com declaração das alunas que se frequentaram no anno de
1860.

Nº	Cidade	SEXO MASCULINO.		ALUMNOS.	ESTADO DAS CADEIRAS.	DATA DAS LEIS PORQUE FORAM CRIADAS.
		1860	1860			
1.	Cidade do 1.º distrito	191	193			Lei provincial n. 16 de 1835.
2.	dits	84	120			Idem. idem.
3.	Cidade do 2.º distrito	261	186			Resolução de 14 de Janeiro de 1830.
4.	Monte Belo	44	15			Lei provincial n. 054 de 9 de Dezembro de 1837.
5.	Viseu	62	68			Lei geral de 23 de Outubro de 1831.
6.	Belo	17	101			Lei provincial n. 34 de 12 de Maio de 1840.
7.	Aldena do Norte	48	62			Idem. idem.
8.	Aldeia Branca	20	27			Idem n. 237 de 18 de Novembro de 1802.
9.	Baixa da Goyeneira	28	34			Idem n. 44 de 12 de Maio de 1810.
10.	S. João Baptista de Almeida	42	47			Idem n. 317 de 10 de Fevereiro de 1837.
11.	Paios d'Areia	38	35			Idem n. 338 de 17 de Fevereiro de 1847.
12.	Pedro Branco	32	18			Idem n. 44 de 18 de Maio de 1840.
13.	Napucia	47	46			Idem n. 308 de 17 de Fevereiro de 1837.
14.	Costa de Baixueira	48	36			Idem. idem.
15.	Copella da Piedade	15	17			Idem. idem.
16.	Lameira Granda	60	101			Idem. idem.
17.	Porto da Guimareira	24	30			Item n. 400 de 14 de Novembro de 1841.
18.	Mazal	20	34			Idem n. 417 de 19 de Outubro de 1867.
19.	Porto	21	25			Idem n. 314 de 9 de Outubro de 1807.
20.	Pelourinho Vello	28	31			Idem n. 644 de 22 de Novembro de 1807.
21.	Picos do Céu	32	33			Idem. idem.
22.	Mundo Novo	40	48			Item n. 428 de 10 de Outubro de 1867.
23.	Boal Princípio	43	39			Item n. 607 de 12 de Outubro de 1867.
24.	B. F.	20	20			Item n. 287 de 18 de Novembro de 1802.
25.	S. Pedro da Flora Justino	38	27			Item n. 388 de 30 de Novembro de 1800.
26.	S. Leopoldo	31	48			Item n. 44 de 12 de Maio de 1840.
27.	Sant'Anna de São dos Bicos	39	26			Idem. idem.
28.	S. José do Risiendo	41	30			Item n. 227 de 28 de Novembro de 1851.
29.	Arco do Prauera				Vaga	Item n. 654 de 9 de Março de 1807.
30.	Bento Chaves do Bicalho	37	18			Item n. 303 de 24 de Novembro de 1854.
31.	Serra de Roçosa	36	11			Item n. 290 de 14 de Novembro de 1854.
32.	Boqueirão das Pedras Brancas				Vaga	Idem. idem.
33.	2.º Distrito de S. Joaquim	18	21			Item n. 80 de 13 de Novembro de 1817.
34.	Triunfó	38	38			Lei geral de 14 de Janeiro de 1820.
35.	Santo Amaro	23	18			Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1840.
36.	Tiquary	38	64			Lei geral de 30 de Outubro de 1821.
37.	Mangem direita de Tiquary	12	22			Lei provincial n. 640 de 22 de Novembro de 1867.
38.	Mangem esquerda de Tiquary	26	30			Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
39.	2.º Distrito de 2.º distrito de Crispin	40	67			Idem. idem.
40.	Miguel	50	68			Item n. 337 de 10 de Fevereiro de 1837.
41.	S. Jerônimo	23	45			Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1840.
42.	Serra de Taguaí	47	41			Idem n. 302 de 17 de Fevereiro de 1837.
43.	2.º Distrito de Telúmico	40	27			Idem n. 303 de 13 de Fevereiro de 1837.
44.	Fazenda do Pegando	23	21			Idem n. 300 de 17 de Fevereiro de 1837.
45.	1.º Cidade do Rio Grande	57	87			Resolução de 14 de Janeiro de 1820.
46.	2.º	89	92			Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1840.
47.	S. José da Noria	43	20			Lei geral de 25 de Outubro de 1831.
48.	Povo Novo	56	25			Lei provincial n. 44 de 12 de Maio de 1840.
49.	Tobim	26	20			Idem. idem.
50.	Santa Vitória do Palmar	57	50			Item. idem.
51.	Ventel da Barra					Item n. 659 de 11 de Abril de 1804.
52.	Colégio de S. Lourenço					Item n. 629 de 16 de Outubro de 1867.
53.	Ribeira	30	80			Idem n. 612 de 2 de Outubro de 1867.
54.	S. Luís de Montayadas	17	17			Idem n. 44 de 12 de Maio de 1810.
55.	1.º Cadeira de Peleias	88	88			Resolução de 14 de Janeiro de 1820.
56.	2.º dits	113	70			Lei provincial n. 34 de 18 de Maio de 1840.
57.	3.º dits	39	69			Idem n. 315 de 9 de Fevereiro de 1837.
58.	Boqueirão da Peleias				Vaga	Idem n. 237 de 18 de Novembro de 1853.
59.	Santo Antônio da Boa Vista	29	20			Idem n. 273 de 17 de Novembro de 1853.
60.	Boquira					Idem n. 527 de 22 de Março de 1818.
61.	1.º Cadeira de Jaguari	50	56			Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
62.	2.º dits	83	88			Idem n. 316 de 9 de Fevereiro de 1837.
63.	Pitálay	37	30			Idem n. 18 de 28 de Dezembro de 1831.
64.	Arco Grecio	10	16			Idem n. 61 de 12 de Maio de 1840.
65.	Hersel	24	28			Idem n. 185 de 1 de Agosto de 1848.
66.	Gengana	20	38			Idem. idem.
67.	Serraria de Gengana	30	20			Item n. 342 de 9 de Fevereiro de 1837.
68.	Bags	64	100			Idem n. 44 de 12 de Maio de 1810.
69.	Bento Padreto	70	87			Idem n. 345 de 17 de Fevereiro de 1837.
70.	Cacuabubbas	30	48			Idem n. 316 de 9 de Fevereiro de 1837.
71.	Monte Isidro	30	82			Idem n. 328 de 17 de Março de 1807.
72.	Alegrete				Vaga	Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
73.	Sant'Anna do Livramento	87	103			Idem n. 34 de 28 de Fevereiro de 1837.
74.	Urubuquênia					Idem n. 34 de 12 de Maio de 1840.
75.	Gireró					Idem n. 345 de 17 de Fevereiro de 1837.
76.	S. Bento	27	89			Idem n. 293 de 24 de Novembro de 1851.
77.	Itapuy	36	45			Idem n. 316 de 9 de Fevereiro de 1837.
78.	Cruz Alta	39	40			Idem n. 55 de 12 de Maio de 1840.
79.	Santo Antônio da Palma					Lei geral de 25 de Março de 1833.
80.	Santo Antônio					Est prov. n. 414 de 12 de Março de 1840.
81.	S. Matheus	20	14			Idem. idem.
82.	Pe-a-Pardo	26	28			Idem n. 281 de 21 de Março de 1853.
83.	Soledade					Idem n. 367 de 42 de Março de 1853.
84.	S. Gabriel	13	13			Idem n. 55 de 12 de Maio de 1840.
85.	Gengana	30	42			Lei geral de 25 de Março de 1833.
86.	Sant'Anna da Boa Vista	38	28			Est prov. n. 414 de 12 de Março de 1840.
87.	Santo Antônio das Lages	67	34			Idem. idem.
88.	S. N. S.	68	27			Idem n. 315 de 25 de Março de 1853.
89.	S. Pedro da Penha				Vaga	Idem n. 297 de 24 de Novembro de 1851.
90.	Santo Antônio da Ribeira	64	68			Idem n. 65 de 12 de Maio de 1840.
91.	Cachoeira	103	63			Lei geral de 15 de Outubro de 1837.
92.	Paratinga	103	103			Est prov. n. 417 de 10 de Fevereiro de 1837.
93.	Agosto Jauru-					Idem n. 44 de 12 de Maio de 1840.
94.	1.º Cadeira do Rio Pará	70	92			Idem. idem.
95.	2.º dits	52	45			Idem n. 318 de 17 de Fevereiro de 1837.
96.	Aldeia de S. Nicolau	21	23			Idem n. 41 de 12 de Maio de 1840.
97.	Distrito de Cachoeira	68	32			Idem n. 317 de 10 de Fevereiro de 1837.
98.	Distrito d'El Rei	30	37			Idem n. 303 de 21 de Novembro de 1833.
99.	Santa Cruz	40	40			Idem. idem.
100.	Cruz Alta do Rio Pará					Idem. idem.
101.	Ospitário	17	10			Idem. idem.
102.	Barreiros	40	48			Idem n. 414 de 19 de Março de 1810.
103.	Colonia Germania					Idem n. 480 de 18 de Novembro de 1867.
104.	R. do d' de Petrópolis	31	33			Idem n. 51 de 12 de Maio de 1840.
105.	Santo Antônio da Petrópolis	49	30			Resolução de 14 de Janeiro de 1820.
106.	Mengosy	46	47			Lei provincial n. 44 de 17 de Fevereiro de 1840.
107.	Floripaia do Aracá	26	34			Idem. idem.
108.	Maguidá	21	24			Idem n. 80 de 12 de Novembro de 1837.
109.	Tres Forquilhas	62	48			Idem n. 550 de 17 de Fevereiro de 183

QUADRO

dos Colleges e cuius partecipantes do estabos os sexos da Província de São Pedro da Rio Grande de Sul, no anno de

Обзоры

Os Professores que tem em si a margem, são organizados, e suas aulas são frequentadas por 1,450 alunas, sendo 1,050 do sexo masculino, e 385 do feminino.

RELATORIO DA COLONISAGÃO.

Obedecendo á ordem de V. Ex. que me foi transmitida por ofício, de 9 de Dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio sobre o estado das colonias provincias.

Desde o anno de 1825, em que pela primeira vez se tentou chamar colonos á esta Província, escolhendo-se para o seu estabelecimento a Feitoria Velha, depois município de São Leopoldo, a colonisacão, questão cada vez mais vital para a prosperidade da Província, tem percorrido tantas phases e tornou-se hoje um factor tão importante na economia da mesma, que impossivel seria tratar d'ella satisfactoriamente em um relatorio pela sua natureza adstrita á ultima epocha decorrida.

Quando me julgasse habilitado a tratar perfuntoriamente d'este assumpto, o curto espaço de seis mezes, em que tenho á meu cargo a administração central das colonias da Província, não permitto colligir os dados indispensaveis para solução d'este problema, para o estudo dos factos e formação de um juizo seguro reposado sobre elles.

Não se pode negar que o Governo muito tenha concorrido para que a colonisacão redunde um pról do paiz e dos proprios colonos; homens ilustrados e bem intencionados envidaram todos os esforços para se alcançar este fim; ha, porém, quem opine, que nem sempre se tenha acertado nos meios adequados, dando uma preferencia indebita á theoria sobre a prática e abandonando-se um sistema antes que a experiença dos factos tenha mostrado sua insufficiencia.

Tem-se tambem pretendido, que a colonisacão n'esta Província é facto consummado, apresentando-se a colónia de S. Leopoldo como prova inconclusa da experiença coroada com exito satisfactorio, e as colonias de Santa Cruz, Santo Angelo e Nova Petropolis, como já proximas ao mesmo estado de prosperidade.

Quem não desejará que fosse uma verdade essa pretencão? Não devemos, porém, illudir-nos, e á minh, como empregado, corre n'esta occasião o rigoroso dever de expôr a V. Ex. as razões por que não posso considerar nem a colonisacão como facto consummado, nem mesmo a tentativa coroada de exito satisfactorio. Na minha humilde opiniao a nossa colonisacão não passa ainda de uma tentativa, que, pelos resultados até hoje obtidos, apenas prova, que empregando-se os meios adequados, poderá produzir para a Província as mesmas vantagens, senão mais, que d'ella terá colhido os paizes mais favorecidos.

São Leopoldo, que conta hoje uma existencia de quarenta annos, tem n'um grão muito elevado parte na agricultura e industria da Província, não havendo quem possa duvidar de que deve ser considerado um de seus mais florescentes municipios.

Nem por isso pode-se d'ahi deduzir, que já se tenha alcançado o desideratum, e que o problema da colonisacão esteja resolvido. São Leopoldo, assim como toda a colonisacão da Província, provão apenas com quanta prodigalidade a natureza dotou esta Província e com que temeracidade é capaz de tornar proveitosa as vantagens offerecidas mesmo sob condições menos favoraveis à raça germanica, elemento colonizador predominante.

Convergem os dous factores — terras uberas e colonos diligentes e perseverantes — e só circunstancias bem pouco favoraveis poderão obstar a que não se chegasse a resultados tais quaes temos colhido.

Porém, limites tão estreitos ninguém de certo os estabelecerá, desde que o proprio Criador, pela abundancia de que offerece, convide a gozarem d'ella participando ainda milhares.

Para corroborar a minha assertão seja-me permitido addusir alguns factos: Quem se utilizou da enorme quantidade de ricas madeiras de que regorgitava o matto virgem?

Estas forão victimas de chaminas vorazes, porque, por falta de estradas e meios de transportes, o colono enclergou um grande empecilho n'aquillo que na realidade podia e devia ser um bem incalculável para muitos.

O colono poderá pôr em seu proveito toda a força productiva das terras á vista das dificuldades que se oppõem á permuta dos seus productos e que o obriga a calcular suas plantações pelos meios de transporte, para que o excesso da colheita não lhe seja um onus.

O colono com toda a sua actividade e economia vê correrem quatro ou cinco annos antes de chegar a posição de cercar-se das comodidades, que lhe faço esquecer as saudades da sua terra natal e despertar a affeção á nova patrón. Não seria mais conveniente para os fins da colonisacão abreviar-se esta epocha da luta?

Quaes são as causas d'esta demora, se paga o solo com usura o labor empregado?

D'onde provém a circumstancia de depender de tanto tempo o interesse que toma o colono pela prosperidade geral do seu nucleo colonial, e consequintemente do paiz inteiro?

Na minha humilde opiniao será sempre um erro esperar de uma colónia central que ella se desenvolva por suas proprias forças e que só se abrião communicações com os emporios do commercio, a par do seu desenvolvimento, embora seja para isso ajudada; pouco lhe valerá o serviço se fôr feito ocasionalmente e sem systema combinado. Penso que será mais acerto o dotar um novo nucleo colonial, antes de tudo, com vias de communicação que lhe garantam

lho um augmento rapido e vonda certa dos seus productos, e que assim se resistam pouco a pouco a emancipar-se da tutela governamental.

Taes considerações, e outras que teria a honra de mencionar no correr d'este trabalho constituem problemas de cuja solução acertada depende o resultado satisfactorio da colonisação, e são portanto dignas de serem maduramente e sem provoções ineditadas antes que influem na economia do paiz; julgo-as importantes de mais para que possa a minha humilde pessoa aventar opinião a respeito.

Contento-me em submettel-as á attenção de V. Ex. por confiar que a perspicacia de V. Ex. e a maneira decisiva com que costuma resolver semelhantes questões, achara os meios adequados para attingir o possivel.

A discussão profunda havida na ultima sessão legislativa provincial derramou muita luz sobre este assunto; e o grande interesse que os nobres Deputados por elle mostraram e patentearam por diversas leis importantes, deixão nutrir a esperança de que uma legislacão sabia levava pouco a pouco as colonias da Província á altura conveniente para que possa corresponder ao fim que com razão se deve esperar, tanto para o paiz como para os colonos. Na mesma sessão legislativa forão precisadas as condições essenciais para a nossa colonisação: Reforma completa na legislacão colonial, estabelecimento de uma rede de estradas e os intentames para confundir e amalgamar na populacão nacional a populacão imigrante.

Cinjo-me n'este relatorio a apresentar a V. Ex. o estado actual, as necessidades e as esperanças das colonias como ás encontro, referindo-me á parte historica, da qual aliás já tratei amplamente trabalhos anteriores, somento quanto for indispensavel para o esclarecimento do que tenho a dizer.

Por muito, porém, que opine, que a colonisação da Província não é um facto consummado, mas sim que ella apenas começa a sair da fase das experiencias, passando com a legislacão sabia e estavel para um sistema definitivo; não posso deixar de susentar que a Província do Rio Grande do Sul deva ser recomendada com toda a justica e consciencia á imigração, pois os defeitos apontados em sua totalidade, affectão mais os interesses do Estado do que os dos imigrantes.

Imigração.

Imigrarão durante o anno de 1869 para esta Província colonos. 1.974

1.º D'estes forão ainda contractados pelos Srs. Dr. Blumenau e Schlabach da Costa, em Hamburgo, em virtude das ordens do Governo Geral e sob as condições favoraveis do Decreto n.º 3.784 de 19 de Janeiro de 1867, e pelo Aviso n.º 6 do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 28 de Fevereiro do mesmo anno, extensivas á todos os imigrantes vindos da Europa para qualquer das Províncias do Imperio	237
que entrarão em principio da 1869 no porto do Rio Grande, a saber:	
No Navio «Mercur» entrado em 14 de Janeiro	22
» » «Thoober» entrado em 23 de Janeiro	27
» » «Elisabeth» entrado em 28 de Janeiro	43
» » «Zanzibar» entrado em 22 de Janeiro	145
Total	237

Por Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 7 de Janeiro de 1869, ficou alterado o disposto do citado Aviso e mandadas cessar as despezas que os cofres geraes fizerão n'esta Província com os imigrantes contractados com o auxilio pecuniario. Chegando, entretanto, os colonos acima mencionados, forão feitas, segundo solução do Governo da Província, as despesas urgentes pelos cofres Provinciales e estabelecidos elles nas colonias Provinciales.

Os referidos 237 colonos tomarão o destino seguinte:

Para a colonia de Nova Petropolis 92
» as colonias de Santa Cruz e Santo Angelo. 112

» colonias Provinciales. Total 204

Ficarão no Rio Grande 7
» em Porto Alegre 21

Foi para S. Leopoldo 1

Forão para Pelotas 4

Total 33

2.º Colonos expontaneos que chegarão á Província antes da publicação da lei n.º 669 de 18 de Agosto de 1869, vindos da Europa.

Transporte	
De Antuerpia no navio «Helvetia» entrado em 31 de Maio	6
De Hamburgo no navio «Guttenberg» entrado em 4 de Junho	109
De Hamburgo no navio «Catharina» entrado em 20 de Junho	119
De Hamburgo no navio «Gemina» em 5 de Julho	119
De Hamburgo no navio «Christina» em 10 de Julho	59
De Hamburgo no navio «Bertha» em 7 de Agosto	57

	469
Vindos da colonia Petropolis na Província do Rio de Janeiro no vapor Santa Cruz em 13 de Junho	0

Total	478
Dos referidos 478 colonos seguirão para a colonia de Santa Cruz	114
De Nova Petropolis	32
Do Santo Angelo	64

Para colonias Provincias. Total	210
Para a colonia particular de São Lourenço	221
Nicarão no Rio Grande	8
Para São Leopoldo	1
» Pelotas	2
Nicarão em Porto Alegre	36

	268
3.º Colonos exponâneos que chegarão à Província depois da publicação da ci- tada lei, vindos da Europa:	
De Hamburgo no navio «Anna» entrado em 29 de Agosto	77
De Antuerpia no navio «Tendez» em 19 de Setembro	7
De Hamburgo no navio «Planeta» em 27 de Setembro	92
Do mesmo no navio «Idema» em 28 de Outubro	122
Do mesmo no navio «Ebergardt» em 8 de Dezembro	41

Vindos da Europa. Total	339
Vindos de Montevideó	6
» de Provincias do Imperio	14
	359
Total dos imigrantes	1.074

Os colonos sob n.º 2 destinando-se a uma das colonias Provincias, receberão como adiantamentos, feitos pelos cofres Provincias, accommodações e viveres no Rio Grande e Porto Alegre e transportes para as respectivas colonias.

Por portaria de 3 de Julho de 1856 determinou V. Ex. que aos colonos chegados ultimamente, como aos que de novo chegarem à Província, se devia vender um prazo colonial e socorrer-lhos nos termos do artigo 5.º do Regulamento de 30 de Junho de 1855, ficando os referidos colonos obrigados a indemnizar a importância destes auxílios no prazo e com as condições estipuladas no artigo 4.º da lei n.º 304 de 30 de Novembro de 1854.

A lei provincial n.º 669 de 18 de Agosto de 1869, e o Regulamento de 15 de Novembro do mesmo anno, junto com o artigo 12 da lei n.º 694 de Setembro de 1869, fizerão entrar os negócios da colonização em uma nova organização, e derão um impulso vigoroso à imigração para a Província.

Relevando generosamente essa lei os colonos devedores da Fazenda Provincial da dívida originária de socorros, transportes, subsídios e accommodações, obriga-os somente ao pagamento do prazo colonial, ainda em prestações muito favoráveis para o devedor.

Melhorando assim a lei muito sensivelmente a situação económica do colono estabelecido, trata o Regulamento de regularizar a sua dívida, garantir-lhe sua posse territorial e providenciar para que cessem todas as inconveniências, que ainda hoje agitam a colonia de São Leopoldo, facilitando ainda em o seu artigo 12 a vinda de novos colonos, com a garantia para aqueles que se estabelecerem em uma das colonias fundadas à expensas da Província, do auxílio de trinta respetivo de (15000) quinze mil réis, além da accommodação, transporte até a colonia e subsídios durante sessenta dias. É verdade que há restrição do reembolço, mas é ella sob condições tão liberaes, que o colono laborioso tem a certeza de haver no fim do prazo marcado uma propriedade regular e desembaraçada.

Pela organização dada por V. Ex. ao transporte dos imigrantes, fica reduzida ao mínimo sua demora nas cidades do Rio Grande e Porto Alegre, e restringidas consideravelmente as despesas.

Correspondem actualmente os adiantamentos feitos pela Província a um colono adulto no seguinte:

1. Accommodação e viveres no Rio Grande por dia 440 rs., sendo a demora n'esse lugar raras vezes mais que a de um dia)	440
2. Transporte até Porto Alegre; (aproveitando-se o transporte por navios do Estado, conta-se ao colono somente o importe das comedorias por dia, levando elles dois dias a bordo)	14280
3. Accommodação e alimentação n'esta capital, sendo a primeira na espacosa esca de deposito, situada na Praça da Harmonia e oferecendo todas as condições hygienicas; ficão lançadas ao débito do colono só as comedorias, na razão de 440 rs. por dia, e excedendo a demora raras vezes 3 dias	15330
Condução à colônia e viveres durante a viagem, termo medio	203000
Auxilio para a passagem	30000
Subsídios durante 60 dias a 100 rs. por dia	9600
Total dos adiantamentos.	628610

Despendendo a Província annualmente só quarenta contos de réis em adiantamentos de auxílios para a passagem, podemos contar com a vinda de cerca de mil colonos espontâneos por anno em procura das colônias Provincias, e pelo menos com a metade d'este numero em procura de colônias particulares.

Continuando no mesmo sistema (e isto é condição sine qua non) pelo espaço de oito annos, será a correnteza de uma boa emigração estabelecida.

Regulando-se cada família composta de cinco pessoas adultas, anda a despesa para ella em cerca de 313,000 rs., e aggiuntando a esta quantia o importe do prazo colonial que o imigrante escolha, com 300,000 rs., monta o total da dívida de uma família em cerca de 620,000 rs. pagáveis em tres prestações iguais, sendo a primeira no fim do terceiro anno e as duas outras no fim de cada um dos annos subsequentes.

V. Ex. mandou dar ás citadas leis a maior publicidade na Europa, e a Directoria da Sociedade de Beneficência Alemaña n'esta capital encarregou-se, por convite de V. Ex., a chamar por seus correspondentes na Alemanha a atenção dos seus patrícios para as vantagens que a Província oferece á imigração.

E' de esperar que a palavra insuspeita de cavalleiros condescendentes do paiz e bem conhecidos na Alemanha, produzirá um efeito animador para a imigração, e confundirá melhor do que toda a polemica jornalística, os planos dos inimigos do Brasil.

Infelizmente difficultarão-se por uma dúvida que se suscitou sobre o modo do pagamento do auxilio decretado ás primeiras expedições de colonos; a solução satisfactoria que acaba, porém, de dar V. Ex., faz com que devamos esperar no ultimo semestre do anno corrente uma numerosa imigração.

E' hoje facto verificado pela experiência, que o melhor meio de atrair uma numerosa imigração espontânea, e outra não nos serve, consiste no cuidado do Governo de fazer com que os colonos já estabelecidos no paiz, com a maior bravade possível cheguem a um grau de independencia de bem estar tal, que não só fiquem animados a convidar seus parentes, vizinhos e amigos a seguirem o seu exemplo, mas que cedo alcanceem os meios de facilitarem ás elles proprios a vinda dos seus — por adiantamentos de dinheiro.

Estabeleça-se d'esta maneira uma corrente de imigração, que não será elle interrompida, ao passo que aquella que fôr sustentada pela subvenção do Governo, durará justamente o tempo da subvenção.

Como não será possível levar de repente os colonos para tal abastança, tão pouco será admissível subitamente cortar todos os auxílios para a imigração, e até quanto maior fosse a affluencia dos colonos, tanto maior devia ser o desvelo para o recebimento e transporte d'elles até as colônias.

Um passo muito acertado deu ultimamente a legislação n'este sentido; leva-se agora o imigrante por meio de estradas, e principalmente de estradas e regularização da sua propriedade, de escolas, igrejas, fornecimentos de novas e escolhidas sementes, &c &c, ao ponto que elle quando muito, após tres annos, pode considerar seu lote colonial como seu pecúlio desembaraçado.

Assim tomará um interesse immediato no progresso do nucleo colonial a que pertence este seu pecúlio, e lhe sobrará então a vontade e meios de ocupar-se activamente com este progresso.

A experiência demonstra este facto, alias explicado por sua propria natureza.

Quanto ás nacionalidades que mais convém atrair como colonos para nossa Província, não posso deixar de concordar inteiramente com as opiniões propugnadas pelos meus illustrados antecessores na direcção central das colônias Provincias, reconhecendo que os colonos de origem germanica são os que devem de preferencia abrir á cultura os vastos setores da nossa serra.

São elles que mais tendem para a imigração, e provarião ser os mais proprios para a colonisação. Dizer o contrario, seria negar factos irrecusaveis.

Querer enunciar estes factos, seria repetir o que está ao alcance de todos.

A aglomeração de colonos da mesma raça (germanica) tem dado origem a debates de um lado sobre o perigo d'esta aglomeração, e do outro sobre a necessidade de conservar a raça.

intacta. Havia exageração nos dous campos, mas felizmente ficão os propugnadores das ideias extremas em insignificante minoria perante o bom senso do povo.

Para a raça germanica e especialmente alemã, constituir a pátria em primeiro lugar a família, ou o seu lar, é bem significativa; só para isto as suas denominações home Holmuth; as ramificações da família podem alargar o espaço d'este seu lar, mas o céptro de tudo será sempre a família.

Por esta tendência se explica o particularismo que ainda hoje reina na Alemanha, apesar dos grandes esforços para o contrario; mas por elle também se justifica a facilidade com que o colonio alemão se desprende da terra natal.

A família é a pátria. O bem estar da família leva-o a amar o paiz que lhe facilita os meios para este bem estar. Por propensão ao particularismo, procura elle a independencia pessoal; conhece-a desde os tempos antiguissimos só como proprietário na sua propriedade.

Assim liga-se intimamente a idéa da família à idéa da propriedade territorial.

Dado á família, guarda o alemão com plena tenacidade a linhagem e as tradições de sua família, e com ella as da pátria; e se por esta razão a sua fusão com o povo do paiz para que transplanta a sua família é demorada, será ella pela mesma razão mais íntima, sempre que este povo lhe garantir o bem estar da família pela independencia de propriedade.

Que os colonos de origem alemã, como todos os outros que escolherão o Brasil para sua nova pátria, serão brasileiros, não só por lei mas também por assimilação, é questão apenas de tempo; que elles guardem com piedade as tradições da família logo que não offendem as leis e instituições de sua pátria adoptiva, é antes uma garantia de sua fidelidade do que um mal que possa trazer inconveniencia.

O colonio que immigra deixa a esperança de voltar; elle entra para o paiz que escolheu com a firme intenção de fundar n'ele o seu lar, de realizar ali suas idéas de bem estar e de independencia. No momento em que elle finca o primeiro estio para sua casa, pertence ao paiz, e faz uma parte integrante d'elle; que o tempo em que se pode e deve considerar cidadão no rigor da palavra seja abreviado o mais que for possível, é do interesse do paiz como do proprio colonio.

O colonio não tem pátria enquanto não liga a família ao paiz, e o paiz não o tem por cidadão enquanto não lhe faz participar do direito de intervir nos negócios da sua nova pátria.

Pelo seu condicão inferior á do cidadão nato, é obrigado ou à segregação ou à luta para conquistar a igualdade. Entrando para a comunhão dos cidadãos brasileiros, não toma elle a obrigação de cortar os laços que o prendem ainda á pátria que o deixou, como a filha não renega o amor filial seguindo a sorte do esposo e constituindo-se membro de nova família.

Mal avisados parecem aquelles que pretendem dever impedir ou retardar a completa entrada do colonio para a comunhão dos cidadãos, sob pretexto de falta de igualdade.

Produtos coloniales.

Em rica variedade de produtos pagão as nossas colônias o labor empregado. Com raras exceções prosperão em todas ellas, feijão, milho, batatas, cereaes, ervilhas, lentilha, arroz, amendoim, fumo, linho, canna, mandioca, vinho, abóbora e as hervas para forragem, acompanhados de uma producção espantosa de toucinho, banha, azeite, manteiga, aves e ovos. As madeiras preciosas perdem-se infelizmente por falta de transporte.

Os algarismos da exportação de algumas das colônias mostrão bem que com todo o direito se pode dar ás suas terras o predicho de uberrimas.

A colônia de Santa Cruz com 5,425 almas, sobre cerca de 21,000:000 de braças quadradas, exportou no anno de 1859 productos em valor de 391.000\$000 rs.

A colônia de Nova Petropolis com 1.182 almas, o valor de 42.896\$000 rs.

A cultura em grande escala de um certo artigo de exportação enraizou-se unicamente na colônia de Santa Cruz; os seus moradores em toda a parte da colônia em que o solo e os meios de transporte recommendam a cultura d'esta planta, tem concentrado quasi exclusivamente as suas forças n'esta producção, e hoje podem elles apresentá-la no mercado em grande quantidade e de qualidade recommendavel.

O estado prospero d'essa colônia é devido em grande parte a este sistema. Santa Cruz exportou no anno de 1859 somente em fumo o valor de 270 contos de réis.

Na colônia de Nova Petropolis planta-se tambem em algumas linhas de preferencia o centeio, porque reconhecerão que a temperatura e o solo ali aconselham com especialidade a sua cultura; até hoje, porém, o centeio e todos os cereaes não puderão dar a estas linhas a importancia que tem dado o fumo em Santa Cruz. Entretanto a procura d'estes artigos no mercado é sempre maior que a producção.

Os Srs. Leão & Alves n'esta cidade até estabelecerão um preço fixo e bem vantajoso para os cereaes, com o fim de animar sua cultura.

E se a estatística nos informa que só a nossa Província importa annualmente cerca de 3,000 contos de réis de trigo, e se sabemos que as colheitas medrão tão bem ou talvez melhor do que em outras partes, devemos muito sentir que ainda não fosse possível fazer subir da telha rotina a cultura dos cereaes, e levá-la ao menos á altura da do fumo.

De muita utilidade para este resultado seria a previdencia do Governo de distribuir nos

distritos agrícolas, de tempos a tempos, sementes novas e reconhecidamente boas, e seria muito a desejar que estas distribuições fossem em períodos regulados e pudesse com elas contar com certeza o lavrador.

A experiência tem mostrado que toda a semente em muitas espécies já no segundo anno degenera e precisa ser substituída por outra, sofrendo em contrário o produto em quantidade e qualidade.

Dá uma influencia benéfica sórria duvida a instituição de uma sociedade agronómica, quo, a exemplo de outras que existem em toda a Europa e nos Estados Unidos, se esforçasse em derramar noções úteis sobre a agricultura, e da cuja competência fosse a mencionada renovação das sementes, a aquisição e exposição de máquinas úteis, a direcção de exposições locaes de productos da agricultura e indústria, combinadas com feiras periódicas, &c.

Deixo de falar na fundação de uma «férme-modelo» como meio utilíssimo para o progresso da agricultura, porque infelizmente parece condempnado este melhoramento a figurar somente na lista dos ideias, quando deveria ser o primeiro passo para livrar a agricultura das cadeias da velha e perniciosa rotina, e encaminhá-la para uma cultura racional.

• Os meios de transportes e comunicação das colónias.

Terras boas, colonos diligentes e permuta commoda, constituem seu duvida à base que o fundador de uma colónia agrícola deve primeiramente procurar, se quizer que esta tenha força vital.

Como, porém, raras vezes ao homem é dado achar reunidas todas as condições para a execução dos seus planos, será também excepção de regra achar reunidas tres condições principaes no caso dado.

Com terras boas e ubertas devemos em nossa província contar como regra; seria entretanto desconhecer as leis geológicas, querendo encontrar em todas as partes da Província estas terras ubertas; e posto que se tenha, na occasião de fundar uma colónia, na maior consideração a existencia d'esta primeira condição, impossível será achar terras igualmente apropriadas e boas para toda a área da colónia quando mesmo na escolha não influissem outras e muitas vezes importantes considerações.

Que colonos diligentes e perseverantes nos chegarão, provão-n'lo as dificuldades vencidas e as grandes plantações, que arrancarão de inhospitas mattas os fructos da cultura.

Permuta commoda e comunicação facil das colónias com os empórios do commercio e da civilisação, fazem infelizmente a exceção, e como regra encontram-se a par de vias fluviaes tambem imperfeitas, apenas as comunicações que o proprio tráfico das colónias misericordante estabelecece.

Os imigrantes são transportados ao sertão, longe das cidades povoadas da nova pátria; pelas quaes rapidamente passarão; cuida-se das suas necessidades physicas; estabelece-se tempora apôs annos; uma escola; ajuda-se tambem a construcção de um templo, mas a grande massa dos colonos fica segregada.

A luta ininterrompida para a sua existencia, não lhes permite estudar a língua, as instituições e costumes do paiz nos lugares onde podião apreciar-as.

A permuta dos seus productos faz-se por intermedio de alguns de seus patrícios a mais tempo estabelecidos; suas relações com os filhos do paiz são reduzidas a alguns encontros occasioneis, e desgraçadamente acontece que n'estes encontros por vezes tem que tratar com individuos pouco aptos para inspirar confiança. E não obstante querem que o colono conheça o idioma da nova pátria e ame as suas instituições!!

Sem estradas não ha colónias, e sem comunicação com os empórios da civilisação não pôde haver assimilação.

E por certo, o primeiro apito da locomotiva, que nas colónias annuncia o Evangelho de uma nova era, será tambem o melhor interprete, que de um lado pelas relações multiplicadas faz conhecer aos colonos as vantagens da sua pátria adoptiva, e de outro lado a nação facilita a occasião de apreciar a actividade e perseverança dos seus concidadãos.

A falta de terras ferteis podem suprir comunicações favoraveis, como na Província temos exemplos; colónias, porém, ainda com terras, por uberrimas que sejam, nunca chegarão á verdadeira abastança sem dispôr tambem de boas estradas.

Quando mesmo se remedie a mencionada falta por construcção de estradas aproveitaveis, seria alcançado o fim muito imperfeitamente, se não se tratasse desde o principio da conservação d'estas estradas. Muitas das comunicações, estabelecidas com grandes dispendios, tornar-seão tão ruins e até peores do que antes.

Para ter estradas-boas não é preciso sómente construir-as, mas saber conservá-las. Uma conservação inteligente e zelosa constitue-lhes o que o tempo e o transito consomem, reconhece os defeitos primitivos e os nullifica, e, pela observação attenta e trabalho quotidiano, introduzem-se melhoramentos adequados ás circumstâncias locaes, as quaes só a prática ensina.

E assim que uma estrada defeituosa pode tornar-se boa pela conservação, no passo que a mais perfeita sem ella fica ruim.

O desejo de fazer applicação de taes regras e d'ellas tirar fructo para as vias de communicação.

engão das colonias provincias com os emprios consumidores dos seus productos, induzindo a submeter ao esclarecido juizo de V. Ex. uma medida que julgo a mais efficaz para o fim desejado.

Na intelligencia do que ninguem terá maior interesse, tanto na construcção, como na conservação de boas estradas de communicação e transporte, do que os proprios moradores; e convencido da salutar appliqüão que tem, para causes grandes, como pequenas, o axioma: — ajuda-te a ti mesmo e Deus te ajudará — sou da opinião que a construcção e conservação d'estas estradas devem ser obra dos imediatamente interessados, tomando sobranto o Governo a iniciativa para animar e facilitar a formarem-se sociedades ou empresas para o fim desejado. Não servirão por base para tæs empresas com escala proporcionalmente reduzida as regras estabelecidas para as estradas de ferro?

Se fôr garantido por lei a um emprezario ou a uma companhia que tomar a obrigação de construir e conservar uma certa e determinada estrada, reconhecida como indispensável para a exportação de uma colónia, o juro de 6 %, sobre o capital despendido (em conformidade com um orçamento aprovado) com a concessão e concedido ao mesmo para uma série de annos (V. G. de 30) o direito de cobrar uma barreira marcada por lei, com o onus da conservação durante todo este tempo, não duvido que os respectivos moradores, na maior parte dos casos, podião fornecer o capital necessário.

O rendimento da barreira (que aliás podia ser convertido em um imposto fixo sobre cada sacco, carro e animal) fornecerá largamente as quantias precisas para a conservação, pagamento dos juros e amortização do capital.

Offerendo os algarismos os argumentos mais seguros, queira V. Ex. me permitir demonstrar esta assertão para um caso dado.

O caminho que da povoação da colónia de Nova Petropolis segue para o porto do Guimarães, tem sete leguas, e passa pela linha Olinda d'aquella colónia, pela linha Nova e linha S. José do Hortencio, como pelas colónias particulares do arroio Donito.

A construcção de uma estrada boa de rodagem n'este lugar é uma questão vital para uma parte das linhas de Nova Petropolis, e da maior importância para o progresso das linhas Nova e Hortencio.

No terreno não existem obstaculos especiais que obstêm a construcção de uma boa estrada; entretanto encontra-se ella na estação invernosa, por toda a sua extensão, n'um estado tão ruim, que o transporte dos productos se torna difficilissimo, até por vezes inteiramente interrompido.

Em parte, com auxilio do Governo Provincial; em maior parte ainda pelos esforços dos proprios moradores, effectuou-se enquanto alguns melhoramentos; ainda n'este anno foi-me necessário, no interesse das colónias, chamar a attenção de V. Ex. para a urgente necessidade de melhoramentos na referida estrada.

Não será possível cortar o mal pela raiz: as reclamações de todos os lados abundão e os meios são limitados. Estudos por varias vezes feitos provam que, com o dispêndio dum capital de 24 contos de réis, pôde-se tornar toda a extensão, cerca de sete leguas, de uma estrada superior.

As mencionadas linhas são assaz povoadas e os seus moradores, pela maior parte, nas circunstâncias, que uma empreza levantaré sem grande dificuldade este capital, sendo elle repartido em acções e contando com a garantia, juros e concessão da barreira acima mencionada.

Para poder fazer face às despezas annuas, será preciso:

1—Juros de 6 0/0 sobre o capital de 30 contos de réis	1:440\$000
2—Despeza para a conservação da estrada, por anno.	3:000\$000
3—Para amortisação do capital, por anno	1:000\$000
	<hr/>

Despeza total por anno 5:440\$000

Esta despeza annual fica diminuída anualmente pela quota da amortisação e dos respectivos juros.

As linhas imediatamente interessadas na construcção da estrada expõem por anno cerca de

40,000 saccos de milho, feijão, &c &c.

10,000 arrobas de toucinho, banha,

8,000 medidas de azeite.

Passam quasi diariamente na dita estrada 200 bestas de carga; carros andam poucos, porque não podem, mas havendo facil transito, aparecerão com abundância.

Fóra d'esta frequencia estavel, ha n'estes lugares uma passagem continua de occasião.

Estes algarismos parecem deixar fóra de dúvida que o rendimento cobrirá a despeza, mesmo com uma barreira modica.

Como, porém, a experiença tem mostrado que o primeiro ralho para uma estrada de ferro é sempre o precursor, e muitíssimos outros, assim seguirá a execução de uma estrada modelo segundo o sistema demonstrado, logo o estabelecimento de uma rede de estradas, a qual, ao menos nos distritos coloniales, servirá para curar uma necessidade há muito tempo sentida.

Melhor e mais efficaz tornar-se-hia esta medida se se pudesse conceder a construcção de todas as vias de communicação nos distritos coloniales de uma vez a uma só companhia.

goal, com um capital limitado e com prévia determinação das estradas a construir; a Assembleia Provincial garantisse para um certo numero de annos, os juros e a concessão de uma barreira.

As reclamações para melhoramentos nas estradas que interessem as colônias provinciais são tratadas sob as respectivas colônias; uma empreza tal qual a mencionada, deveria, porém, abranger o maior número de colônias possível para haver em si a garantia de um bom êxito, e poderia exigir para a construção de cerca de 50 leguas de estrada, um capital de quinhentos contos de réis.

Julgo a questão ventilada de um interesse intrínseco para as colônias e para a Província, e uso portanto falar d'ella a V. Ex. em um memorial especial.

O serviço das colônias provinciais.

A Província tem quatro colônias estabelecidas e sustentadas à custa dos cofres provinciais, a saber:

Santa Cruz, com uma área de cerca de 21 leguas quadradas e	5,425 almas.
Santo Angelo, com uma área de cerca de 3 1/2 ditas e	1,540 "
Nova Petrópolis, com uma área de cerca de 16 ditas e	4,182 "
Mont'Alverne, com 2 leguas quadradas e	348 "

D'estas 42 1/2 leguas quadradas achão-se ocupadas em cultura cerca de 6 leguas quadradas e incultas 30 1/2.

A população, de 8,455 almas, divide-se em

Homens	4,258	Mulheres	4,197
Católicos	3,496	Protestantes	4,959

faltam os dados estatísticos para a classificação em brasileiros e estrangeiros.

O valor da exportação n'estas quatro colônias montou no anno civil de 1869 em cerca de 500,000,000 rs.

A administração central é exercida pela repartição do Agente Interprete da colonização n'esta capital, com a qual se entendem directamente os quatro Directores das referidas colônias.

As colônias de Santa Cruz e Nova Petrópolis têm, além dos respectivos Directores, cada uma um Ajudante do Director, incumbido principalmente das medições que se tornarem necessárias.

Sendo decretada pela lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869 rectificação dos prazos coloniais nas diversas colônias provinciais, e ordenado por V. Ex. no Regulamento de 15 de Novembro de 1869, a maneira de effectuarem-se estas rectificações e para executá-las, foram nomeados por V. Ex. um Ajudante especial para cada uma das colônias de Santa Cruz e Santo Angelo.

Continua a prestar bons serviços o Agente Interprete na cidade do Rio Grande.

Está encarregado este empregado da accommodação e registro dos imigrantes que abordam n'aquela cidade, dirigir os para os lugares a que se destinam, e prestar-lhes toda a qualidade de informações e auxílios a seu alcance.

Tendo-se finalizado o contracto celebrado pelo Governo com Capitão Bussard para o aluguel de um barraço para accommodation dos imigrantes, ofereceu o digníssimo Provedor da Santa Casa no Rio Grande gratuitamente os salões terreos do novo edifício d'esta pio estabelecimento, para n'elles se hospedarem os colonos.

Tendo sido interrompida a correnteza da imigração para esta Província, e sendo pouco sensível a falta de um lugar proprio para a accommodation dos colonos, bem podia servir a localidade oferecida; logo, porém, que tornar a animar-se a imigração, em virtude das ultimas disposições da Assembleia Legislativa, será indispensável dispor de um edifício apropriado ao fim.

Muito bem organizado está a este respeito o serviço de transporte e accommodation dos imigrantes n'esta capital. A casa espaçosa e bem situada de depósito oferece todas as vantagens e comodidades desejáveis, tanto hygienicas como economicas.

Tanto na cidade do Rio Grande, como aqui, continua a vigorar os contractos para o fornecimento de vivetes aos colonos pela tabella estabelecida, à razão de 440 rs. diários por pessoa adulta e de 200 rs. para os menores de 12 annos. Deto confessar que nunca chegou a menor queixa da parte dos colonos a meu conhecimento.

Cumpre n'este lugar mencionar os serviços relevantes e desinteressados que prestaram os Srs. Jacob Luchsinger, em Rio Pardo; Tenente Coronel Antonio José da Silva Guimaraes Filho, no Cahy, e Francisco de Sousa Menezes, e durante o impedimento do mesmo o Sr. Germano Carlos Gehrke, na Cachoeira, como Agentes da colonização, servindo de intermediarios para nos respectivos lugares accommodarem os colonos recém-chegados e expedilhos para as colônias.

Tendo sido por despacho do 1.^o de Maio de 1869 demitido o Agente Interprete da colonização, o Sr. Carlos de Koseritz, foi pelo Exm. Sr. antecessor de V. Ex. incumbido integralmente da administração central das colônias provinciais o digníssimo Sr. Delegado do Director Geral das Terras Públicas, até que V. Ex. por despacho de 19 de Junho de 1869 dignou-se confiar-me o cargo de Agente Interprete da colonização na capital.

Entrei no 1.^o de Julho de 1869 no exercício do meu cargo, que acumula, em virtude do dis-

posto no artigo 21 da lei n. 603 de 10 de Janeiro de 1869, as funções da Inspectoria Geral das colonias provincias.

Já augmentado d'esta maneira o serviço da repartição do Agente Interpretete, o foi ainda em demasia pelo triste estado em que se achava o archivio da mesma repartição, e não era isto para admirar, ultrapassando o serviço de mero expediente e dos afazeres ordinarios em muito as forças de um só empregado, mesmo quando manifestasse elle a melhor vontade e aptidão.

Consta portanto o pessoal empregado com a colonisação da Província:

1.º Do Agente Interpretete da colonisação na capital, incumbido das funções de Inspector Geral.

2.º De um Amanuense para a repartição do mesmo.

3.º Do Director da colonia de Santa Cruz.

4.º De um Ajudante.

5.º Do Director da colonia de Nova Petropolis.

6.º De seu Ajudante.

7.º Do Director da colonia de Santo Angelo.

8.º Do Director da colonia de Monte Alverne.

Afim de adiantar o serviço das medições dos lotes coloniaes e descriminacões da posse territorial, estão nomeados, enquanto durarem estes trabalhos, mais dous Ajudantes, um para a colonia de Santa Cruz e um para a de Monte Alverne.

Pelo convenio celebrado por intermedio do Agente Interpretete entre o emprezario da colonia de S. Lourenço e os colonos da mesma para restabelecer a ordem a tempo alterada e garantir-a, foi a administracão d'aquella colonia sujeita à inspecção do Governo da Província, e entendendo-se o respectivo Director directamente com esta repartição.

Parece-me aqui o lugar proprio para fazer algumas ponderações sobre a organisação da repartição do Agente Interpretete da colonisação.

Accumulando o Agente Interpretete em si todas as funções que, pelas disposições das diversas leis e regulamentos, competião ao proprio Agente Interpretete, ao Mordomo e ao Inspector Geral da colonisação, não tem elle ingerencia nenhuma na escripturação da dívida dos colonos, uma muito limitada na venda dos pratos coloniaes, e menos ainda dos lotes urbanos e entrega dos titulos; qualquer questão depende de informação de diversas repartições, e resulta d'esta falta de centralisação o andamento irregular dos negocios e serviço dobrado. Julgo, portanto, a esphera da repartição do Agente Interpretete, ou grande de mais, ou acanhada de mais. Se a Província quer apenas um intermediario entre os colonos e as diversas repartições, é grande de mais; se d'ella porém espera uma administracão boa e regular da colonisação, é ella deficiente e mal combinada.

Ella é quasi annullada pela limitadissima esphera em que se move, e com toda a convicção subscrevo a opinião do Illm. Sr. Francisco Cunha, então Inspector Geral das colonias, dizendo:

« A experiecia, além de tudo, tem-me mostrado que a Inspectoria das colonias, tal como se acha organisada, não produz os benefícios e os effeitos que forão para desejar. Acanharão essa repartição na sua esphera, e ella se vê nas funções principaes que são do seu dominio, contrariada e subordinada a dependencias alheias, que lhe tirão a iniciativa e a constrainhem em seus bons desejos.»

V. Ex. permite-me n'este lugar declarar que não opino que devo ser eu mesmo que fique á testa d'uma repartição assim ampliada; é convicção minha, baseada na experiecia, que só uma centralisação completa de tudo que é concernente ás terras e colonisação, e o manejo exclusivo da receita e despeza relativa, confiada a um caracter probó e intelligente, mas também de uma vontade ferrea, poderá elevar os negocios da colonisação a tal altura que ella corresponda aos fins. Será uma repartição importante, mas importante é também a questão de que se trata.

A colonia de Santa Cruz.

De todas as colonias provinciales foi sem duvida a de Santa Cruz aquella que mais rapidamente chegou a um certo grau de abastança, e que pelo subido valor da exportação melhor corresponde ás vistas da Província. Contando hoje 24 annos de existencia, abrange ella uma área superficial de cerca de 22 leguas quadradas, é cortada por doze linhas que contém 943 pratos coloniaes ocupados e 50 desoccupados. Dista da capital 37 leguas e do Rio Pardo 7. As principaes linhas correm de S. a N. e communicam por travessões de E. a O. Os mappas estatisticos annexos demonstrão que a populaçao da colonia constava em fins de Dezembro proximo passado de 5,825 almas com 900 fogos.

D'estes 900 estabelecimentos estão destinados 816 exclusivamente á lavoura, sendo o resto casas de negocio, engenhos de cana, de beneficiar herva-matte, de serrar ou de moer grãos, fabricas de cerveja, de oleos, de charutos, de lombilhos, officinas, &c.

Foi celebrados na colonia durante o anno de 1869, 55 casamentos; houverão 330 nascimentos e só 34 obitos, e entre estes 14 crianças recem-nascidas.

Os mappas estatisticos annexos, cujo numero é ocioso aqui repetir, oferecem minuciosos esclarecimentos acerca do estado da colonia.

Diz a este respeito o Director em seu relatório:

« Cumpro-me declarar que a colonia de Santa Cruz progrediu em todos os sentidos; os colonos aumentaram os estabelecimentos agrícolas, e já possuem um pequeno capital; quasi todos os dias surgem indivíduos de outras colonias da Província que, procurando comprar de um outro colono, menos abatido ou menos dedicado à vida laboriosa do agricultor, seu prezo colonial, offerecendo-lhe consideráveis vantagens pecuniárias.»

As continuas e copiosas chuvas do anno passado não deixaram de causar considerável dano às plantações dos colonos, principalmente destruirão quasi todas as plantações de milho, e a colheita de feijão também foi menos abundante do que no anno passado; a plantação de fumo, porém, que de certo um dia deve ser um ramo considerável da riqueza da Província, pela sua excellente qualidade, cresceu; a colheita foi mais que regular, e o preço extraordinário por que foi vendido, recompensou nos colonos das perdas que tiverão das outras plantações. Como consta do mappa estatístico, exportou a colonia de Santa Cruz no anno civil de 1869 quarenta mil arrobas de fumo (40,000), no valor total de 270.000\$000 rs., d'onde se vê que a exportação progrediu em grande escala, visto haver importado o valor da exportação do anno anterior sómente em 240.000\$000 rs., trinta contos de réis menos do que deu n'este anno o unico producto — fumo.

A cultura do fumo está hoje enraizada na colonia de Santa Cruz; a ella deve o seu progresso material; consta-me que aos esforços constantes do hoje falecido ex-Director Carlos Scheverin, é devido em grande parte o desenvolvimento feliz d'este ramo de commercio, e assinalando aqui este facto, espero que todos os moradores da colonia de Santa Cruz sejam concordos em conceder para este beneficio os laureis á sua memória.

Cuidando o Governo em facilitar aos plantadores o fornecimento regular de sementes novas e afamadas, e facultando-lhes os meios de um transporte barato, transformar-se-ia a colonia de Santa Cruz em pouco tempo em um dos mais ricos distritos da Província.

Como já tive a honra de mencionar mais acima, contribue mais para o bom resultado de um estabelecimento agrícola a perseverança com que os seus moradores estudam as condições que aconselham de preferencia a cultura de uma ou outra planta, e que, reconhecida esta, concentram n'ella as suas forças. O fumo de Santa Cruz fornece a prova, como o fornecem o café e a canna para o norte; porém, infelizmente continuam os moradores de quasi todas as outras colonias na velha rotina de estragar as suas diminutas forças na plantação de todas as qualidades de productos agrícolas.

Sommas tão crescidas de exportação e importação, como os mappas estatísticos indicam, devião sem duvida atrair para os centros da colonia um commercio importante e com elle a pequena industria, e de facto demonstra a povoação de Santa Cruz a sua marcha ascendente e revela o lisongeiro grão de desenvolvimento.

O mappa estatístico de 1863 a apresenta com 56 edifícios, dos quais a maior parte construídos de madeira e cobertos de taboinhas, enquanto hoje existem 80 edifícios de pedra e cal, cobertos com telhas.

O artigo n.º 17 do Regulamento de 30 de Junho de 1855 determina que o fôro e laudemio proveniente da venda dos terrenos que formarem a área das povoações, sejam aplicados ao nivelamento das ruas e outras quaesquer obras de utilidade pública dentro das povoações; mas não obstante que dos 528 terrenos urbanos que possue a povoação, quasi todos foram concedidos, foi arrecadada até hoje apenas a quantia de 36\$800 rs.

Tanto respeito que tenho para direitos adquiridos, não posso me convencer que este respeito deve ir ao ponto de prejudicar o bem estar de uma povoação inteira, pois summa equidade somma injustiça.

O cadastro da povoação da colonia de Santa Cruz acha-se n'um estado lastimável.

O registro dos titulos dos prazos urbanos e suburbios da Directoria, está tão imperfeito, que não oferece base alguma para regularizar este importante ramo da administração.

Os concessionarios, achando-se isentos da obrigação de fazer registrar seus titulos na Directoria, guardão-n'os sem se importarem com a obrigação de edificar.

Grande numero de concessões não chega ao conhecimento do Director senão casualmente.

Muitos concessionarios contentão-se em ficar com o simples despacho dos seus requerimentos, sem solicitar os respectivos titulos, e surgem sómente quando aparecem novos pretendentes aos seus prazos.

Convém, no interesse da ordem e progresso da povoação, regularizar esta matéria, e para evitar queixas de preferencia e especulações, fixar novo prazo para edificação, findo o qual se dêm os titulos de propriedade aos que tiverem edificado, eaducando todas as outras concessões, e bem assim desde já todas aquellas de mais de 2 annos que não tiverem cumprido a condição de edificar.

Prohibindo a legislacão do paiz a exceção d'estas medidas administrativamente, convém empregar os meios judiciais para sahir de cahos em que jazem estas condições.

Parece-me que a arrecadação da quantia de 36\$800 rs. no espaço de 21 annos falla bem clara a este respeito.

A colonia tem uma segunda povoação, a villa de Santa Thereza, poucas leguas ao oeste da primeira, mas ainda em principio.

Ella é o ponto central para as linhas do lado do oeste.

Como melhoramentos urgentes da povoação, reclama o Director os seguintes:

1.º Nivelamento das ruas para se poder prescrever ás casas novas a competente altura das soleiras e dar livre esgoto ás águas, orçado em 590\$ rs.

2.º Construcción de um poço publico em uma das praças publicas, visto haver muita falta

d'água potável, porque existem só poucos poços particulares. Orça o Director a despesa total em 500\$ rs., allegando que os moradores da freguezia ofereceram a metade d'essa quantia.

Vias de comunicação.

As estradas da colonia, tanto as no interior, como também aquella que communica a colonia com a cidade do Rio Pardo, achão-se na maior parte ainda no estado de infancia, de modo que em todos os invernos sejam intransitáveis.

Abertos os caminhos e estabelecidas as vias de comunicação no interior da colonia, parece justo que a sua conservação fique a cargo dos respectivos moradores, e o Director autorizado por lei a obrigar estes a cumprir com este dever. O regulamento geral para as colonias, que V. Ex. mandou confeccionar, providenciaria sem dúvida sobre esta importante parte da administração colonial.

Enquanto nos meios de obter estradas boas para as colonias, afim de facilitar a permuta dos seus productos, já tire a boara de fallar a V. Ex. na parte geral d'este relatorio; limito-me portanto a indicar a V. Ex. as reclamações que o Director da colonia faz a este respeito:

1.º A unica estrada de transito que serve para saída dos productos da colonia de Santa Cruz é a que da povoação segue para a cidade de Rio Pardo.

Esta estrada, apesar de haver a Camara Municipal mandado fazer no anno passado consideraveis concertos, á custa dos cofres municipaes, acha-se n'um estado lastimável e não preenche em nenhum sentido o fim que se deve esperar de uma via de comunicação de uma colonia, e grande como é a de Santa Cruz.

Os meios de que pôde dispor a Camara da cidade de Rio Pardo não são suficientes para pôr em bom estado a via de transito de que se trata.

2.º De igual necessidade é indispensavel para a prosperidade das linhas Bom Jesus, Villa Thereza, Andréas, D. Joseph e Ferraz, o estabelecimento de uma estrada praticável que da Linha Ferraz se dirija para a povoação de Santa Cruz, e que deve passar pela povoação de Villa Thereza, em cujo lugar se ajuntão hoje as estradas de transito das outras linhas mencionadas.

A estrada hoje existente acha-se n'um estado tão triste, que sómente alguns meses do anno pôde ser transitada.

Esta mesma estrada percorre uma distancia de, pouco mais ou menos, duas leguas terrenas baixas e em parte sujeitas á inundação, em cujos lugares no tempo invernoso fica verdadeiramente intransitável, de modo que os colonos moradores da margem direita do Rio Pardinho por mezes não podem chegar á freguezia de Santa Cruz, e é este o motivo do atraso em que se achão as linhas já mencionadas.

3.º De incalculaveis vantagens para o futuro d'esta colonia é a abertura da estrada que d'esta colonia deve seguir para Cima da Serra, estrada que foi explorada pelo ex-Director da colonia, o Sr. Affonso Mabilde, e de que tratou o Sr. ex-Presidente da Provincia, o Exm. Sr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Melo, no relatorio com que passou a administração da Provincia ao Exm. Sr. Vice-Presidente. Deixo de orçar as despezas a fazerem-se com as duas primeiras d'estas estradas, visto que depende o orçamento da Directoria das Obras Publicas, mencionando apenas que, se a Assembléa Provincial não achar conveniente a execução da medida, a meu ver radical, que ousei lembrar a V. Ex. a respeito das estradas, será necessário um dispendio da parte dos cofres provinciaes pelo menos de 28 contos de réis para fazer construir as duas primeiras das respectivas estradas, sem contudo isto evitar para mais tarde novos sacrifícios.

Pontes.

4.º A construção de duas pontes sobre o Rio Pardinho é igualmente de toda a necessidade.

Para a do passo do Bom Jesus concedeu a Assembléa Provincial um auxilio de 4 contos de réis, tendo-se obrigado os moradores a concorrer com 3 contos de réis para o mesmo fim. Opino, porém, que a quantia de 7 contos de réis não será suficiente para se poder executar a obra em questão, como provará o levantamento da respectiva planta e orçamento a que procederá a Directoria das Obras Publicas.

2.º Para o transito da colonia torna-se igualmente necessaria a construção de uma ponte de pedra no passo da Linha Rio Pardinho, lugar muito favoravel para uma tal obra.

Não se pôde duvidar que os moradores da referida Linha concorrerão com a madeira e também com parte da pedra necessaria, se a Assembléa os ajudar com alguma quantia.

3.º Outra necessidade de uma ponte de pedra existe em frente ao praso colonial n. 12 da Linha Entrada do Rio Pardinho.

A ponte ali existente é de madeira e acha-se n'um estado ruim, e até perigoso, e deve-se atê supor que ella no proximo inverno não poderá resistir á força das aguas.

Todos os annos os colonos d'esta Linha estão compondo esta ponte, visto que o arroio do Potreiro Grande chega a passar até 5 palmos por cima d'ella, e sendo arruinada ella, ficão cortadas as linhas Andréas, Rio Pardinho, S. João e Sipimbi.

Com o auxilio dos colonos poderá ser feita uma boa Linha n'este lugar, com um dispendio de talvez 800\$ rs.

Escolas.

Existem nas diversas linhas da colonia de Santa Cruz seis aulas subvencionadas pelo Governo da Província e nove particulares. Os meninos para frequentarem estas aulas devem caminhar em parte grandes distâncias, e ficão portanto as aulas que distem mais de meia legua das casas dos meninos de pouco proveito para estes, principalmente no inverno.

Sendo as linhas em geral habitadas nos dous lados, abrangem uma área em terreno de pouco mais ou menos uma legua quadrada. A colonia de Santa Cruz tem cerca de 22 leguas quadradas, e precisa portanto pelo menos 20 escolas, para que se possa exigir que todos os meninos frequentem as aulas com regularidade.

Acontece mais, que as aulas particulares ficão sujeitas, pela sua propria natureza, a muitas interrupções e não devem ser contadas senão como auxiliares das regulamentadas.

Era por isto muito a desejar que o numero das aulas subvencionadas fosse aumentado, como assim o faculta a lei n. 579 de 17 de Maio de 1864.

Medições.

Para cumprir com o disposto no artigo 9.º da lei n. 691 § 4.º, e em virtude das ordens de V. Ex., mandei ao Director da colonia de Santa Cruz, a principiar com a descrição das posses territoriales dos colonos, e acha-se em andamento este serviço.

A falta de um cadastro exacto obrigou o Director a medir e demarcar de novo todos os prazos coloniaes. Ajudado nos trabalhos cadastrais pelo Ajudante efectivo, nomeado há pouco por V. Ex., e pelo Ajudante das medições, Wiggs Thomsen, progridem aquelles, mas considerando a grande extensão da colonia é de suppor que estes trabalhos consumam um espaço de tempo maior que a conveniencia aconselha, e seria portanto no interesse dos proprios côfres provinciales acelerar o mencionado serviço, empregando mais vna ou dous agrimensores, sob as condições estabelecidas nos contractos dos já empregados.

Dívida dos colonos.

Tendo a Assembléa Provincial, pela lei n. 660 de 18 de Agosto de 1869, perdoado aos colonos a dívida resultante de socorros, &c., ficou a mesma n'esta colonia muito resumida.

Todos os lotes da linha de Santa Cruz foram concedidos antes do anno de 1854, e são portanto gratuitos; a maior parte dos prazos da linha Rio Pardinho são no mesmo caso, por termem vindo os seus proprietários, sob as condições de Pedro Klendger.

Nas outras linhas os colonos trabalharão no anno passado nos melhoramentos das estradas, recebendo recibos sobre o importe dos seus respectivos jornaes para serem os mesmos descontados da sua dívida, medida esta autorizada pelo ex-Agente da colonização em officio de 17 de Abril de 1868, em conformidade com o artigo 15 da lei n. 648 de 29 de Novembro de 1867.

Elevou-se o total dos dias de serviço ao numero de 3,258 dias, correspondendo á quantia de 4.561\$200 rs. Pela execução das respectivas disposições do Regulamento de 15 de Novembro de 1869 regular-se-ha também esta questão e poder-se-ha fixar a dívida efectiva dos colonos.

O Director está confeccionando as competentes relações para estas serem processadas pela Directoria Geral da Fazenda Provincial.

Se não fosse o grande atraso em todos os ramos da organização económica da colonia de Santa Cruz, não dívidava nem um instante em dizer que a colonia tinha attingido ao ponto de ser emancipada da tutella e regida pela lei commun do paiz. No estado actual seria, porém, a sua emancipação um presente bem funesto; quero antes implorar para ella toda a actividade para fazer com que tão breve quanto possível chegue a um grau de ordem e regularidade tal, que não arrisque ver naufragar o ascendente progresso.

Tendo-se contractado o Director Affonso Mabilde para administrar a colonia de São Lourenço, foi nomeado por V. Ex. o então Vice-director Carlos Trein para Director da colonia, e feliz foi a escolha de V. Ex., pois o actual Director reune em si intelligência, actividade e probidade.

O pasto espiritual da população cathólica é ministrado pelo Padre Missionario José Stuer, enquanto o pastor evangelico Germano Bergford o ministra á população protestante.

O arquivo da Directoria ainda não se acha no estado regular, npesan dos continuados trabalhos do ex-director Affonso Mabilde e do actual Director; espero, porém, que no correr d'este anno conseguirei ver regularizado também este ramo de serviço.

Colonia Nova Petropolis.

Se o que custa caro sempre estivesse na mesma perfeita proporção, devia ser a colonia Nova Petropolis a mais perfeita de todas as colonias Provincianas.

A Província gastou com esta colonia avultadas quantias, mas infelizmente sem real aproveitamento nem para a colonia, nem para os colonos, e menos ainda para a Província.

Devendo ella, pelo pensamento que dominou á sua fundação, servir como ponto interme-

diário entre as linhas de São Leopoldo (respetivo a capital) e os campos da Cima da Serra e até estendendo a viacão pelo aldeamento de Nonohay, e comunicar-se com as Províncias do Paraná e Matto-Grosso.

Feliz posição da colonia de Nova Petropolis, se esta idéa, digna de toda a atenção, realizasse-se embora só pela metade; mas apesar de que por algum tempo não fossem pousadas despezas, contudo essa colonia ainda hoje não tem uma estrada que a comunique com o seu porto de embarque.

Em lugar de tirarem os colonos algum proveito d'esta feliz posição, forão elles sacrificados à idéa predominante de dever ser estabelecida a estrada grande sobre a cordilheira, e obrigados a cultivarem um solo ingrato e estéril.

O atrazo em que jazem ainda hoje as linhas sacrificadas a este sistema, accusa com voz eloquente as faltas commettidas. Desde que os seus moradores conseguirem a cultivar as terras nos valles dos seus prazos, melhorarão-se as suas circumstâncias, sem por isso ficar satisfactorias, pois ainda consome o transporte a maior parte do beneficio que podião tirar das suas colheitas.

Mais bem situadas forão as linhas do valle do Cahy; ahí ao menos encontrargão os colonos terras ferteis; dando-se a ellos os meios de transporte, não tardará a rivalizar com muitas das linhas afamadas.

O mappa annexo sob n.º 4 demonstra bem a verdade do que tenho dito.

As Linhas — Olinda — Povoação — Imperial — entre colonias qua ficão na cordilheira de Nova Petropolis e contêm 108 famílias, exportarão no anno passado productos, no valor de cerca de 26 contos de réis, enquanto as linhas do Cahy, Sebastopol, Christina, Barros Pinhonet e Riachuelo, que contêm apenas 58 famílias, exportarão no mesmo anno productos no valor de cerca de 17 contos de réis, tendo ainda contra si que ha entre ellas muitos estabelecimentos novos.

Muito acertada foi, portanto, a medida do actual Director em parar com a colonização na cordilheira e continuar nas linhas do Cahy; mas ainda assim, activando n'esta resolução a certeza de poder-se estabelecer n'estes lugares a desejada comunicação mais vantajosa do que pela cordilheira. V. Ex. reconheceu na occasião da visita aquella colopia a verdade do exposto, e decretou os trabalhos necessarios para comunicarem as linhas do valle do Cahy com o passo da linha Feliz, e mandou igualmente explorar o terreno rio acima para estender a linha Sertório na direcção dos campos da Cima da Serra.

De grande conveniencia a respeito da viacão e comunicação da colonia com o ponto da embarque do rio Cahy é o complemento do seu territorio pela aquisição das terras do Major José Cândido Rodrigues Ferreira Peres, que se achão encravadas nas terras da colonia entre as linhas Sebastopol, Christina e Piraja de um lado, e as linhas Olinda, Povoação e Imperial de outro lado. Colonizando estas terras, alias muito boas e proprias para este fim, estabelecer-se-hia uma comunicação entre as referidas linhas, facilitar-se-hia não só a abertura de estradas de transporte como também a sua conservação.

Procuradas como são estas terras, será facil colonizal-as, e uma vez ocupadas elas por colonos e cortadas por estradas transitadas, oferecião elas um meio muito eficaz para impossibilitar as correrias dos indigenas que ainda hoje incomodão as linhas adjacentes. Compradas por um preço rasoavel, tirava a Província em pouco tempo o dinheiro empregado, aumentando ao mesmo tempo muito os meios de fazer prosperar a colonia de Nova Petropolis.

Como é conhecido dos relatórios anteriores saídos d'esta repartição, forma a colonia de Nova Petropolis o setimo distrito do município de São Leopoldo, ficando ao norte das linhas do mesmo município.

O rio Cahy passa por perto da colonia, e como já mencionei mais acima, oferece no seu curso superiores terras muito proprias para a colonização.

O centro da colonia fica cerca de 16 leguas distante de Porto Alegre, 9 de São Leopoldo, 7 do Porto do Guimaraes e 4 do Porto da linha Feliz.

Ella tem o seu centro administrativo na povoação Nova Petropolis, de que não se pôde dizer nada, pois que ainda hoje, após cerca de 10 annos, se acha em principio. Toda a desordem que reina na freguezia de Santa Cruz a respeito de cadastro, encontra-se aqui em escala maior.

Ruas, praças publicas e tudo mais é planejado, grande numero de lotes urbanos e dos subúrbios são concedidos; entretanto contém toda a povoação até hoje somento 8 casas, e entre elles duas casas de oração e a casa do deposito para os imigrantes. A arrecadação dos aforamentos e laudemios apresenta apenas a quantia de 4800 rs.

Fóra da povoação de Nova Petropolis são projectadas ainda duas outras — a de Santa Isabel e de Santa Thereza, a primeira no sul e a ultima no norte do Cahy, mas nem na planta existem elas, porque planta da colonia não existe.

Entretanto é da ultima necessidade crear um centro de commercio na margem do rio Cahy, para facilitar a comunicação das respectivas linhas e a permata dos seus productos.

Segundo os dados officiaes, abrange a colonia desde as margens do Cahy e das linhas de São Leopoldo até a serra geral uma área de 140.000.000 de braças quadradas, sendo 25.000 em cultura e 114.800.000 não cultivadas.

Existem 418 prazos coloniacs medidos, e d'estes 252 ocupados e 160 disponiveis.

Nova Petropolis conta hoje 1.182 almas com 233 fogos, sendo 405 brasileiros, 639 alemães, 27 holandeses e 21 franceses.

Os mais dados estatisticos constam do mapa anexo.

Estradas.

Muito necessita Nova Petropolis de estradas, tanto no interior como para os portos de embarque. Já tive a honra de chamar a atenção de V. Ex. sobre este ponto, em meus ofícios de n. 5 de 5 de Janeiro do corrente anno, e n. 4 do mesmo mês o anno, acompanhados com os orçamentos detalhados do Director da colônia. Sobre a abertura e melhoramentos da estrada, que deve comunicar as linhas do valle do Caiby com o porto da linha Feliz, já providenciou V. Ex., e ouso portanto solicitar a V. Ex. que se digne também considerar as linhas da cordilheira de Nova Petropolis.

Além da estrada da povoação para o porto do Guimarães, de que trata o acima mencionado ofício, julgo de grande conveniência abrir mais uma comunicação da linha Imperial para a linha Café, e das Treze Colônias para a linha grande (Dous Irmãos). Estas comunicações facilitarão a grande número dos moradores o transporte dos seus produtos para estas linhas, antigas de São Leopoldo, sem ser dispendiosos, e trazem a grande vantagem de impossibilitar o monopólio do comércio, sempre muito pernicioso aos interesses dos lavradores.

Se nos vierem n'este anno, como devemos esperar, grande número de imigrantes, será proveitoso collocar porção d'elles na prolongação da linha Sertório, mandada explorar por V. Ex., e também nas terras situadas na estrada projectada da linha Feliz, para os campos de Cima da Serra, para assim estabelecer a tão desejada comunicação e dotar ella de uma vez com a garantia de sua conservação.

Todos os melhoramentos das estradas no interior da colônia, poderão ser executados pelo serviço dos colonos devedores à Fazenda Provincial, sendo-lhes descontado o respectivo juro da sua dívida, e ficando elles depois com a obrigação de conservar as mesmas estradas em bom estado.

Culto divino.

Existe em toda a colônia só uma capela para a comunidade católica, ministrando o pasto espiritual o Padre Miguel, da linha de S. José do Hortencio, que com muita abnegação e sacrifícios faz as viagens para a colônia.

A capela é situada no prazo n. 31 da linha Imperial, concedido pelo Governo da Província para tal fim; sendo construído o edifício à custa dos fieis. Em consideração dos poucos recursos de que podem dispor os moradores, seria um acto de justiça se a Assembléa os ajudasse com um pequeno auxílio.

Existindo entre os moradores evangélicos da colônia uma dissidência, tinham os mesmos constituido em duas comunidades, e erigido duas casas de oração na povoação. Resultando d'essa dissidência graves prejuízos para a boa administração da colônia, esforçou-se o Director da colônia a fazê-las desaparecer, e graças à sua intervenção conciliadora, reina hoje harmonia e ordem.

Escolas.

A colônia possui em toda a sua extensão só duas aulas. Subvencionadas ambas e regidas, a da povoação pelo professor Frederico Michelsen, e a outra na linha Sebnstopol por Augusto Memfeld.

V. Ex. teve ocasião de verificar o aproveitamento dos discípulos em aplicação, e zelo dos discípulos do primeiro; informou-me o Director que o segundo cumpre bem com os seus deveres.

Grande desejo têm os moradores das outras linhas de possuirem aulas, como V. Ex. reconheceu pela petição dos moradores da linha Olinda, solicitando um auxílio para que o professor Frederico Michelsen possa lecionar nas tardes em sua pica-la, e oferecendo-se elles a apromptuar uma casa idonea à sua custa.

Existem além das mencionadas, ainda duas aulas particulares, uma na linha Imperial e outra na linha Pirajá, mas ambas em um estado tão lastimoso, que será melhor não fallar n'ellas, senão como para provar a necessidade de estabelecer outras bons.

Subdelegacia de polícia.

Sobre proposta do Sr. Dr. Chefe de Polícia, foi V. Ex. servido nomear o Director da colônia, subdelegado para a colônia, que forma o sétimo distrito do município de S. Leopoldo; até hoje não tem sido perturbada a ordem pública.

Administracão.

A administracão da colonia foi confiada por V. Ex. à Alberto Sella, que, com intelligen-
cia, zelo e rectidão, cuida do bem estar e dos interesses da mesma.

Ele tem como ajudante Rudolpho Schimmel-pheing-von-dor-Oye, a quem compete princi-
palmente as medições na colonia.

Actualmente ocupado na abertura das linhas lateraes dos prazos da linha Olinda, presta
bons serviços.

Diz o Director no seu relatorio a respeito do emprego de Ajudante, que acha desnecessario tal emprego, podendo ser feito o servizo da administracão pelo Director só. Concordando com a opiniao do Director, julgo mais conveniente aproveitar os servicos do actual ajudante para as medições decretadas, sob as mesmas condições em que foram feitos os contractos com os agrimensores auxiliares que V. Ex. mandou para as colonias de Santa Cruz e Santo Angelo.

Perebendo o Director da colonia de Nova Petropolis a gratificação annual de 1.400\$000 rs., enquanto os de Santa Cruz e Santo Angelo perebem a de 1.600\$000 rs., julgo dever apontar esta desigualdade, visto que o servizo n'essa colonia é maior, e os meios de viver muito mais caros do que nas colonias mencionadas, e seria um acto de justica comparar o ordenado aos dos outros Directores de colonias.

Colonia do Monte Alverne.

A colonia do Monte Alverne, fundada no anno de 1853, achá-se situada no municipio de Taquary, distrito de Santo Amaro, nas faldas da Serra Geral, entre a picada de Santa Cruz, na colonia do mesmo nome, e o rio Taquary nas terras cortadas pelos arroios Castelha-
nos e Taquary-mirim.

Na sua fundação prevaleceu a idéa de facilitar o trajecto entre o municipio de Taquary e os campos de Cima da Serra, estabelecendo-se uma estrada que do passo do Bernardino de-
via seguir para os mencionados campos, e igualmente dar o impulso para a colonisaçao das terras da margem direita do rio Taquary. Os primeiros trabalhos de medição e abertura das estradas, foram dirigidos pelo Agrimensor Carlos Otto Kauppel, primeiro Director da colonia de Monte Alverne.

Abriu elle em virtude da ordem do Governo da Província, o caminho que do passo do Bernardino segue para o lugar da povoação, e foram medidos pelo mesmo Director 34 prazos coloniaes na linha Brasil.

Ao mesmo tempo mandou o Governo Provincial, no lugar destinado para a futura povoação, construir pelo Director um galpão para recepção dos colonos e estabelecer uma via de comunicação com a colonia de Santa Cruz.

Tendo sido demittido o Director Kauppel, foi em 1860 a colonia de Monte Alverne annexada a de Santa Cruz, e incumbido com a administracão da mesma o Agrimensor Guilherme Ahrons, Vice-director da colonia de Santa Cruz.

Mais tarde exerceu este cargo o Agrimensor Frederico Guilherme Bartholomay. Por estes dous empregados foram abertas, sob a inspecção do então Director de Santa Cruz Carlos Scheverin, as llinhas Antão e Felippe Nery, com o fim de estabelecer uma comunicação facil entre as colonias de Monte Alverne; por muitos annos em parte externa da colonia de Santa Cruz, não tinha ella força vital bastante para desenvolverse por si mesma, e não recebeu pouco do tronco principal os elementos necessarios para acompanhar elle no seu progresso.

Vegetou mas não viveu. A situação anomala d'essa colonia, pertencendo administrativa-
mente à colonia de Santa Cruz, enquanto todo o seu territorio pertencia ao municipio de Taquary, e a falta de uma administracão propria, impedirão que ella marchasse adiante. Considerando-se como parte da colonia de Santa Cruz, obrigados pelas vias de comunicação e suas relações a levar os seus productos ao mercado de Santa Cruz, perderão os colonos a occasião de aproveitarem-se dos excellentes portos de embarque do rio Taquary; vendidos isolados e esquecidos, desanimarão elles. Tendo já a topographia do terreno que a colonia abrange de Monte Alverne, aconselhado ao legislador de adjudicar o mesmo ao municipio de Taquary, completou a Assembléa na sua ultima sessão a obra em beneficio da colonia, desligando ella da administracão da colonia de Santa Cruz, erando o lugar de um Director para a mesma colonia.

Que a sua dependencia da colonia de Santa Cruz lhe era prejudicial, prova o estado lasti-
mavel em que jaz desde a sua fundação. Consta-me que as terras em geral são ferteis, as
comunicações para os portos do rio Taquary são muito mais faciles, domo as para Santa
Cruz, e devemos portanto esperar, que a colonia saia do estado de lethargia e adquira com o auxilio do Governo a posição que lhe compete entre as suas irmãs.

O terreno da colonia até hoje dividido em prazos coloniaes, é cercado em todos os lados por terras particulares, com excepção de uma parte da linha Brasil, que confina com terras descobertas e com a legua quadrada de terras, medida em 1858 por conta do Governo Geral.

Foram medidos na referida linha — Brasil — 34 prazos, dos quais se achão em cultura ef-

fectiva 15, sendo 19 abandonados ou devolutos.

Na linha Antão medirão-se 54 prazos, dos quais só tres se achão em cultura.

A linha S. Felippe Nery é a mais moderna das linhas; tem 20 prazos medidos, porém só oito povoados.

Desde o principio foi dada uma má direcção à Linha Brasil, não tomando-se em consideração a formação topographica do terreno.

Esta linha estende-se do Leste a Oeste, tendo, a direcção da sua principal estrada a mesma direcção.

Melhor traçadas foram as linhas Antão e Philippe Nery.

Tem a colonia de Monte Alverne para a saída de seus productos tres portos excellentes, o do Capitão João Fernandes, o da villa de Taquary e o de Santo Amaro.

O primeiro dista 4 leguas da colonia, o segundo 9 e o terceiro 10 leguas; faltão, porém, para todos estes portos estradas praticaveis.

Esta falta de estradas deu lugar, que a colonia até hoje exportou quasi o total dos seus productos para a freguezia de Santa Cruz, distante de Monte Alverne 5 leguas.

A mesma falta de comunicações praticaveis nota-se tambem no interior da colonia, onde as vias de transito não merecem o nome de caminhos.

O Director, baseando-se em uma ordem anterior, mandou concertar pelos colonos estes caminhos, passando nos colonos recibos dos valores dos seus salarios, para lhe soarem descontados da dívida que tem para com o Governo Provincial. Sendo estes trabalhos feitos sem prévia autorização do V. Ex., pediu ao Director as informações necessarias, para que possa levar o facto ao conhecimento de V. Ex.

Diz o Director que é de urgente necessidade a compostura do caminho, que do passo do Bernardino segue para as terras devolutas ao norte da Linha Brasil, unico lugar em que se pode medir novos prazos coloniaos, e tambem o unico lugar d'onde se pode colonizar a legua quadrada de terras acima mencionada.

A Assembléa Provincial consignou os fundos necessarios para tais concertos.

Com igual empenho reclama o Director da colonia o estabelecimento de um porto de embarque no rio Taquary, nas imediações da fazenda do Capitão João Fernandes; e escolhido o lugar do porto a traçar, da estrada para o mesmo.

De grande conveniencia para a colonia será a aquisição da já mencionada legua quadrada que ali tem o Governo Geral.

De grande aproveitamento para a colonia e para o município de Taquary, é a abertura da estrada para Cima da Serra, e seria a desejar, que se procedesse quanto antes aos necessarios estudos, tanto mais, combinado esta medida com as intenções da Assembléa Provincial, que consignou para este fin os fundos.

Sendo todas as picadas anteriormente medidas na colonia de Monte Alverne, completamente apagadas, torna-se necessário medir de novo as frentes de todos os prazos.

A esta medição, como aquella das linhas lateraes, procederá o Director da colonia logo que tiver acabado os trabalhos a que lhe obriga a acumulação completa dos arquivos da colonia com aquella de Santa Cruz.

As necessidades moraes da coloia andão a par das materiaes.

Ha falta de tudo; o pasto espiritual tanto para os colonos catholicos como evangélicos é resumido a quasi nada.

Não existe em toda a colonia edificio em que se possa celebrar decentemente os serviços divinos, como tambem não ha escola nem huma digna d'este nome.

E' da maior conveniencia o estabelecimento de 2 aulas mixtas, uma na Linha Brasil e outra na Linha Antão.

Grande mal para a população de Monte Alverne faz tambem a falta de uma autoridade policial no territorio da colonia.

Santo Amaro, a séde das autoridades, dista 10 leguas do centro da colonia, e seria portanto muito conveniente a criação de um distrito policial especial para a colonia.

A administração da colonia foi confiada por V. Ex., faz poucos meses, a Oscar Constatt, e espero que elle se empenhará para preparar a esta colonia sorte melhor do que lhe coube até agora.

Devo notar a mesma desigualdade à respeito do ordenado do Director como na da colonia da Nova Petrópolis.

Os mappas estatisticos sobre Monte Alverne vão annexos.

Colonia de Santo Angelo.

Não conheço esta colonia por inspecção propria; o curto espaço de tempo que passou desde que me acho à testa da colonisação, e um avultado serviço, impedirão-me a fazer as viagens de inspecção prescriptas pelo regulamento, e devo me cingir, portanto, às informações do Director da colonia.

A colonia de Santo Angelo é situada no 4.^º distrito do município da Cachoeira, à margem do rio Jacahy, ficando a colonia distante 9 a 12 leguas da cidade da Cachoeira, 24 de Rio Pardo, 32 de S. Gabriel, 49 a 52 de Porto Alegre, 52 a Alegrete e 11 a villa de Santa Maria da Boeira do Monte.

Recebendo ella em 1857 os primeiros colonos, conta ella hoje cerca de 13 annos de existencia, ocupa uma área superficial de cerca de 4 leguas quadradas, com 296 lotes agricolas, medidos, e d'estes 279 ocupados.

A população elevou-se no fim de Dezembro findo ao numero de 1,296 almas com 279 fogos.

O valor das terras vendidas até o fin do anno de 1869 é o seguinte:	
Forão vendidos 114 lotes de 450.000 braças quadradas pouco mais ou menos, cada um a razão de 450\$000 rs.	51.300\$000
2 lotes de 75.000 braças quadradas cada um a 225\$000	450\$000
163 ditos de 100.000 braças quadradas; cada um pouco mais ou menos a razão de 300\$000 rs.	48.900\$000
Total	100.650\$000

279 lotes com cerca de 33.450.000 braças quadradas.

Não tenho os dados precisos para que possa verificar a quantia arredondada d'esta dívida.

Augmento da população e progresso material da colonia.

Do exame dos mappas estatisticos juntos se comprehende que, desde a ultima exhibição de iguas dadas, houve um crescimento de população não pequeno na colonia, já pela entrada de bom numero de imigrantes novos, já pelos nascimentos que têm tido lugar durante o decurso do anno que acaba de findar. Nota-se mais, que em todos os sentidos tem materialmente progredido a colonia, pois que tem augmentado consideravelmente a superficie das terras sujeitas à efectiva cultura de todas as qualidades aqui cultivadas, o numero dos estabelecimentos agricolas e mesmo industriais, como os dos animaes de serviço e criação pertencentes aos habitantes da colonia.

Portanto, e sem receio de errar, pode-se dizer que florescente é o estado da colonia de Santo Angelo.

Tranquillidade publica e estatistica criminal.

Nada ha a respeito a referir. Continua como sempre a reinar n'esta colonia perfeita paz e sosiego, e nem um só crime ha a registrar. Demais, o incessante empenho do Director, de manter no ânimo de seus colonos não só o amor ao paiz que vierão habitar, como ainda o respeito e a obediencia a suas brandas instituições, fornece-lhe como resultado appetecido a intima convicção que nos habitantes da colonia de Santo Angelo sempre encontrará o Governo da Nação Brasileira um nucleo de subditos moralisados e sujetos ás leis que nos governam.

Obras publicas realizadas no decurso do anno de 1869.

A unica obra publica que por conta dos cofres provincias ha sido executada durante o anno findo, n'esta colonia, é a construção do novo barracão de acolhimento para colonos recém-chegados.

E' um edificio grande, com sufficientes e bons commodos, apto para receber de uma só vez crescido numero de isquilinos, e acha-se collocado em posição conveniente. Com quanto prompto a servir aos fins para os quaes é destinado, e havendo já por vezes accommodado remessas de imigrantes, contudo não se pode dizer que esteja inteiramente acabada esta construção, pois que muito convinha ser este edificio rebocado e caido, e suas portas e janelas pintadas á oleo, tudo para o preservar melhor dos estragos do tempo. Ainda seria útil que um vallo o separasse dos terrenos adjacentes, para privar do acesso a elle, os gados e outros animaes que damnificão todo o edificio temporariamente desoccupado, como a este frequentes vezes sucede, e onde nada os impede em chegar lhe as paredes.

Todas estas obras são de pequena monta, e não poderão ser desde logo feitas na occasião da construção do edificio, por não chegar a isto a quantia para elle destinada.

Medições e demarcações de novos prazos coloniaes.

As medições e demarcações de novos prazos coloniaes mandadas effectuar pela ordem presidencial de 18 do mez de Junho do anno passado e determinações anteriores, forão executadas pelo Director em os mezes de Março a Novembro do mesmo anno.

Distribuirão-se d'estes prazos coloniaes já 48, ficando em disponibilidade ainda 6; de maneira que, vindo novas remessas de imigrantes, serão necessarios outros trabalhos d'esta especie, pois que, para alguns outros prazos coloniaes que n'esta colonia ainda existem desoccupados por sua qualidade inferior, não tem havido e nem haverá tão cedo pretendente.

Vencidas, porém, como forão na occasião d'essas ultimas medições de difficilíssima e demorada realisaçao, as dificuldades de ligar as terras abaixo da serra, já todas ocupadas com as terras altas em cima do plateau da mesma serra, todas ainda devolutas, qualquer continuacão do sistema de alinhamento de prazos coloniaes ali recentemente estabolido, torna-se de fácil e rapida execuçao.

Estradas e caminhos no interior da colonia.

As estradas e os pequenos caminhos existentes no interior da colonia continuão a achar-se

em estado pouco lisoageiro, facto analogo ao que se observa em todas as mais colónias da Província. Todas elles esperão medidas regulamentares para entrarem em melhoria.

As estradas gerais e externas da colonia.

A unica estrada geral de rodagem que por ora possue a colonia de Santo Angelo, e que segue dos diversos alinhamentos da mesma colonia para a cidade da Cachoeira, não se acha em bom estado e nunca ainda foi convenientemente melhorada.

A realização dos trabalhos, ao menos dos mais indispensaveis e que urge emprehender na dita estrada, não exige grande dispêndio pecuniário, e consistem esses trabalhos no melhamento de tres picadas, na construção de algumas pequenas pontes e na melhor abertura dos passos sobre diversos arroios pequenos ou corregos.

A execução d'estes trabalhos deve ser precedida de um orçamento minucioso, e deixou por esta razão o Director de entrar em maiores detalhes ou estimativas de despesas.

Projectos para abertura de novas vias de comunicação.

De grande conveniencia para a colonia seria a abertura de uma estrada de cerca de 2 1/2 leguas de comprimento, quo ligasse a mencionada estrada que, pela margem esquerda do rio Jacuhy, segue da colonia para a cidade da Cachoeira com a grande arteria de viação terrestre que, na margem opposta d'aquele rio, vai da villa de Santa Maria da Boceia do Monte no passo do Jacuhy. O fim da abertura d'esta estrada é pôr a colonia em contacto mais directo e por sua estrada de rodagem com a dita villa, e assim como as cidades de S. Gabriel, Bagé, Alegrete e toda a fronteira.

O Director da colonia empenha-se muito para que seja realizado tão importante melhamento, que aliás julga não muito dispêndioso, visto que é só necessário abrir-se passos de carreta no rio Jacuhy e no arroio Vaccaeahy-mirim, e fazer as picadas que devem travessar os mattas que acompanham as margens d'esses dous rios.

De importancia não menor é a estrada para animaes cargueiros, que o Director no anno passado começoou, e que desde os campos ao sul da colonia atravessa a parte povoada da mesma e depois mattos devolutos no norte d'ella até que cabe bem no centro da serra a importante e larga estrada para animaes de carga, que do município da Cachoeira, atravessando a serra geral, vai para os campos de Cima da Serra, no município do Passo Fundo. Tendo-se tratado largamente d'estes assumptos em relatórios anteriores, não pretendo cansar a paciencia de V. Ex. com a repetição.

A navegação do rio Jacuhy.

E' sabido que pelo lado do poente se encosta a colonia de Santo Angelo na margem esquerda do caudoso rio Jacuhy, o qual n'estas paragens, havendo atravessado a Serra Geral, se apresenta nos campos do sul da mesma.

Informa o Director da colonia, que fundava nos primeiros annos da sua administração grandes esperanças na navegação d'este rio, e que tinha em grande consideração esta via de comunicação. Estas esperanças, porém, declara elle hoje pela experiença e um juizo mais maduro, estão completamente desvanecidas.

A distancia que ha por agua na colonia á cidade da Cachoeira, orça no dobro da que por terra medeia entre estes dous lugares; o rio, quando baixo, é literalmente coberto de cachoeiras, de baixios e de troncos de arvores, e quando crescem as aguas, a correnteza é enorme e dificulta sobremodo a subida de embarcações, estando estas ainda sujeitas, conforme já tem sucedido, de, com as repentinhas baixas de aguas que se dão, ficarem por mezes retidas lá em cima.

E se até agora não se tem podido tornar completamente navegavel este rio apenas até as cidades de Rio Pardo e da Cachoeira, quando se poderá julgar que serão removidos os obstaculos que se oppõem á sua fraca navegação d'aquella ultima citada para cima?

Entende, portanto, o mesmo Director, que a navegação d'este rio aproveitará só aos descendentes dos actuaes habitantes da colonia, e que estes ultimos mais vantagens tirarião de uma boa e commoda via de comunicação.

Culto publico.

Além de ser visitada a colonia pelo parocho da cidade da Cachoeira, quando pelos colonos que professão a religião do Estado a sua presença é reclamada para a celebração dos sacramentos do baptismo e do matrimónio, costuma o diocesano mandar de vez em quando em comissão para a colonia algum sacerdote especialmente encarregado de ali celebrar durante alguns dias os officios do culto divino e de administrar os sacramentos.

E havendo a lei vigente do orçamento provincial mandado dar execução à lei n. 400 de 22 de Novembro do anno de 1861, que institue uma capella curada n'esta colonia, é de esperar que brevemente possuirão os colonos católicos que n'ella residem, numa capella sua, para a realização da qual aliás elles já reunirão bastantes materiais, sendo o local aonde ella deverá ser

construída já escolhido, e n'este momento, por ordem de V. Ex., um Engenheiro ocupado em confeccionar a respectiva planta e orçamento, devendo ser, conforme o determina aquella lei, esta construção auxiliada pelos cofres públicos com a quantia de 1:500\$ rs.

Os colonos protestantes a seu turno estão activamente ocupados em levantar um templo de seu culto, existindo já uma casa de oração, e ha um anno a esta parte estão sendo parabiliados por um pastor protestante formado, e que de propósito para tal fim foi mandado vir da Alemanha.

Instrução pública.

O unico vestigio de instrução pública existente n'esta colónia é uma aula de ensino elemental, e esta particular, posto que subsidiada pelos cofres provincines.

Havendo, porém, a lei n. 686 de 6 de Setembro do anno passado instituido a criação de uma aula de instrução primaria do sexo masculino para Santo Angelo, e de esperar que brevemente se tornará realidade o beneficio d'essa lei.

Ainda assim, e à vista do numero muito crescido de erianens de ambos os sexos em idade de receber ensino, julgo que não são suficientes estes dous estabelecimentos officiais e que a criação de mais um terceiro se torna mister, e este do sexo feminino, ainda que seja particular e, como a aula já actualmente existente, auxiliada pelo Governo.

Medições.

Conforme foi decretado pela Assembléa Provincial e ordenado por V. Ex., começarão os trabalhos da medição e discriminação da posse territorial dos colonos com toda a actividade, encarregando V. Ex. a Julio Schott para ajudar o Director nos mesmos trabalhos.

Colonia de S. Feliciano.

Decretada esta colónia pela Assembléa Provincial na sessão de 1861, para dar um novo impulso á colonização n'uma parte da Província que bem merece esta consideração e que pelas terras ferteis que contem e pela vizinhança do naveável Camaquim, oferece as garantias para sua prosperidade, ficou até hoje retardada a sua fundação, devido á questão que surgiu acerca da propriedade de grande parte do terreno comprehendido na área projectada da colónia.

Sendo no principio incumbido pelo Governo da Província o Director da colónia de Santo Angelo com os trabalhos da medição e discriminação para a nova colónia, ferão parados estes trabalhos, até que V. Ex. encarregou ultimamente o Sr. Major José Maria da Fontoura Palmeiro para fundar como Juiz ad-hoc a assaz debatida questão.

O officio pelo qual deu conta a V. Ex. d'esta sua missão, prova que tem sabido corresponder á confiança de V. Ex. e é para esperar que a Província terá breve um novo e importante estabelecimento colonial.

Oxalá que sejam evitados erros, como foram cometidos em outras colónias, para poupar aos primeiros culturadores d'essa colónia as rudes privações a que foram expostas aquelas.

Colónias particulares.

São muitas as tentativas feitas por particulares para colonizar, e muito infructífero devia ser em estado dos resultados alcançados por elles; tenho pedido para este fim da maior parte dos proprietários de colónias particulares os dados indispensáveis; infelizmente devo confessar que de todos elles dignariam-se responder-me sómente o Sr. Antônio Fialho de Vargas, proprietário da colónia Conventos, no rio Taquary, e os proprietários da colónia Theotonia, também no município de Taquary; e até da colónia de S. Lourenço, cuja administração ficou, pelo convenio celebrado entre os colonos e o emprezario, sujeita á inspecção do Governo da Província, não me pôde mandar o Director os dados estatísticos por falta de tempo.

Era, pois, ocioso cansar a paciencia de V. Ex. com a nomenclatura de todos os estabelecimentos colonizes, uma vez que faltam os dados para deduzir d'elles o interesse que têm para a Província.

Enviado por V. Ex. em Julho do anno passado á colónia de S. Lourenço, afim de syndicar dos factos mencionados, que ao Governo da Província tinha dirigido o emprezario da colónia, e indicar a V. Ex. as providencias necessarias para fazer cessar o estado de anarchia em que constava acharse a mesma colónia, fui bastante feliz por poder combinar os interesses divergentes dos contendores em um convenio, aprovado depois por V. Ex. e que cortou as causas do descontentamento pela raiz: os resultados obtidos até hoje pela fial execução das disposições do referido convenio, correspondem aos fins, e reentrou a importante colónia de S. Lourenço para a carreira de progresso que tão vantajosamente tinha encetado.

Desgraçadamente ameaçam questões de propriedade entre o emprezario e heróis confiantes da colónia o sr. Soeiro d'ella; mas sendo elas de carácter puramente judicial, não tem nenhuma influencia sobre elas o Governo da Província. Deve-se esperar que o patriotismo e o interes-

se desgastes acharão os maiores para resolvêrem estas questões sem que o bom conselho em que a colônia deve ser mantida, seja prejudicado.

Eis aí, Exm. Sr., as informações que, em obediência às ordens de V. Ex. possuo; e prestar sobre a colonização da Província.

Espero como deve ser este trabalho, tanto pela falta de habilitação quanto pelo curto espaço que tive para estudar as questões importantes da que se trata, posso garantir a V. Ex. que é confidencial, e espero portanto merecer do V. Ex. a benevolente indulgência que ouço implorar para elle.

Repartição do Agente Interprete em Porto Alegre, 23 de Fevereiro de 1870.

O Agente Interprete,

Lothar de la Rue.

Exportação dos productos da colonia Nova Petropolis em refaço os diferentes Núbers.

NOME DAS LINHAS.	Número de famílias.	Milho, saccos à 18000.	Feijão, saccos à 10000.	Arroz, saccos à 40000.	Trigo, saccos à 6000.	Cevada, saccos à 30000.	Amendoim, saccos à 2000.	Banha, arrobas à 8000.	Toutinho, arrobas à 36.	Farro, arrobas à 6000.	Herva, arrobas à 16000.	Casca, arrobas à 500 rs.	Charutos à 10 rs.	Diversos products.	VALOR.	
Olinda	55	954	1059	4	24	49	406	7	55	367	5	108	6000	400\$000	16:319\$400	
Povoação	9	68	63			25	93		19	24	1	150	224	70\$000	1:969\$400	
Sebastopol	23	110	405			1		168	103	8	22		5000	180\$000	5:790\$200	
Christina	19	7	300					80	49	5		79	224	150\$000	3:745\$200	
Imperial	43	106	302	3 1/2	18	63	404	5	73	163				300\$000	7:568\$000	
Piraí	17	22	399			1		157	52	78	11			200\$000	5:420\$200	
13 Colonias	1	10	24								2			235\$000	294\$200	
Barros Pimentel	4	7	94					58	4	23				50\$000	1:264\$200	
Riachuelo	1	50												25\$000	525\$000	
Total.	116	684	2696	7 1/2	43	138	903	470	355	683	46	229	556	11000	1:400\$000	42:896\$800

Directoria da colonia Nova Petropolis, 31 de Dezembre de 1869.

O Director, — Alberto Guilherme Sellin.

Segunda via.

COLONIA DE SANTO ANGELO.

Mapa dos Imigrantes chegados na mesma colonia durante o tempo que decorreu de 07 de Julho até o dia, tudo do anno passado.

Data da chegada à colonia.	Procedencia ou naturalidade.	Religião	SEXO ESTADO E IDADES																		Nome do navio em que vierão do seu paiz.	
			HOMENS.												MULHERES.							
			Não casados.						Casados.						Não casados.							
			Catholica	Protestante	até 10 annos	até 20	20 a 30	30 a 40	40 a 50	50 a 60	60 a 70	70 a 80	Maiores	até 10 annos	até 20	20 a 30	30 a 40	40 a 50	50 a 60	Maiores	Total.	
7 de Julho de 1869.	Allemansa do Norte	Catholica	16	48	2	2	2	4	1	1	4	2	1	8	4	3	1	1	3	5	16	
25 de Agosto de 1869.		Protestante	48	2	7	2	2	4	1	4	2	1	2	1	2	1	1	1	1	2	48	
6 de Outubro de 1869.		Catholica	2	13	6	6	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
20 de Novembro de 1869.		Protestante	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	
Total geral		Maiores	79	73	3	3	7	—	1	7	2	7	10	6	5	1	1	8	3	5	79	

17 de Fevereiro de 1870.

O Director. — Barão de Kalden.

Demonstrativo da situação, origem e condições da Colonia de Nova Petrópolis, fundada pelo Governo da Província, segundo o sistema da propriedade particular.

PARTE DESCRIPTIVA.

Observações.

PARTE ECONOMICA.

Directoria da Colonia de Nova Petropolis em 31 de Dezembre de 1869.
O Director *Alberto Guilherme Sellin*.

MAPPAM

estatístico da Colonia de Nova Petropolis no dia 31 de Dezembro de 1869.

MOVIMENTO DA POPULAÇÃO NESTE ANNO DE 1869.

MAPA

demonstrativa da atração, origem e ceadações da Colonia de São Domingos, divididas pelas freguesias d'elha Beira Litorânea, segundo o sistema das pequenas propriedades.

PARTE ECONOMICA.

Observação. — Os dados relativos á exportação são sumamente difíceis a colher; e quanto aos que são relativos á importação detalhada, impossível é obter-se um resultado exacto. A razão é, com quanto existão caças de negocio de pequeno trato na Colonia, que muitos colonos vão vender quasi todos os dias e pessoalmente os seus productos na cidade da Cachoeira, e em muitos outros lugares, e ali fazem as suas compras. Compradores de productos coloniaes vem outrosim com suas carretas á mesma Colonia procurar aquelles de casa em casa, e ali carregão aquellas; ultimamente negociantes ambulantes importão continuadamente na Colonia generos, vendendo-os, ora a dinheiro, ora em troco dos objectos que offerecem á veud.

Directoria da Colonia de Santo Ângelo, 17 do Fevereiro de 1870.

O Director, Barão de Kalden,

MAPP A

estatística da Colonia de Santo Ângelo, anno de 1888.

MOVIMENTO DA POPULAÇÃO NESTE ANNO DE 1869.

MAPPA

demografico da situação, origem e condições da Colonia de Santa Cruz, fundada pelo Governo da Província, segundo o sistema da pequena propriedade.

PARTIC DESCRITIVA.

SITUAÇÃO DA COLONIA.										FUNDAÇÃO.			SUPERFÍCIE QUE OCCUPA.			SISTEMA DE CONSTRUÇÃO DAS CASAS.		DEPENDÊNCIAS E CURRAES.				
Assolu- ta.	RELATIVA.				Centros de consumo e permute.	Centro administra- tivo.	VIAS DE COMUNICAÇÃO.				Anno de estabelecimen- to efectivo.	PESSOAL	PROCEDEN- TES DE	EM BRAÇAS QUADRADAS.	EM LOTS, AGRIC. DE 100,000 br. quadras.	SOPRA- DOS.	CASAS TER- REAS.	CERRAIS.	POMARES.			
	Município.	Distrito.	Rios que a cortão.	Nomes.			Porto de embarque.	Estrada geral.	Nomes.	Nomes.				Total.	Cultivadas.	Non cultivadas.	Ocupados.	Disponíveis.	De pedra.	De madeira.	Provisórias.	
Rio Pardo.	Santa Cruz.	Rio-pardinho.	Santa Cruz Rio Pardo. Porto Alegre	5 0 5 1/2 35 1/2	Distâncias em legoas.	Freguezia de Santa Cruz	Rio Pardo	5 1/2	Do Santa Cruz á Rio Pardo	5 1/2	1848	1849	200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
													200,000,000	20,700,000	79,210,000	693	413	100	600	150	380	840
	</																					

PARTE ECONOMICA.

M A P P A

estatístico da Colonia de Santa Cruz, município de Rio Pardo , anno de 1860.

MOVIMENTO DA POPULAÇÃO NESTE ANO DE 1869.

MAPPA

demonstrativo da situação, origem e condições da Colonia de Monte Alverne, fundada pelo Governo da Província, segundo o sistema.

PARTE DESCRIPTIVA.

PARTE ECONOMICA.

五五二四

estatística da Colonia de Monte Alverne, município de Taquary, Distrito de Santo Amaro, anno de 1860.

MOVIMENTO DA POPULAÇÃO NESTE ANNO DE 1869.

Acto de 31 de Dezembro de 1869, dando novo regulamento ao Corpo Policial na forma do art. 13 da lei provincial n.º 695 de 6 de Setembro de 1869.

O Dr. João Sertório, Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em virtude da autorização que lhe foi confida pelo art. 13 da lei provincial n.º 695 de 6 de Setembro de 1869, manda que se observe o seguinte

REGULAMENTO.

TITULO 1.º

Da organização do Corpo Policial.

Art. 1.º O Corpo Policial constará de 597 praças inclusive oficiais, distribuídas por seis companhias, e de um estado maior e menor, conforme o quadro anexo sob n.º 1.

Art. 2.º As duas primeiras companhias serão armadas a infanteria e as outras quatro a cavalaria.

Art. 3.º O aquartelamento do Corpo será n'esta capital, competindo ao Presidente da Província destacar d'ele a força que entender precisa para qualquer ponto da Província.

TITULO 2.º

Do alistamento.

Art. 4.º O Corpo Policial será preenchido por voluntários, mediante contracto feito na forma do modelo n.º 2.

Art. 5.º Para ter praça no Corpo Policial é mister:

§ 1.º Ter de 18 à 40 annos de idade.

§ 2.º Altura regular, saúde e a precisa robustez, provadas em inspeção médica.

§ 3.º Boa conducta, não ter commettido crime pelo qual tenha sofrido pena infamante.

Art. 6.º Serão preferidos para o Corpo Policial os indivíduos solteiros e viúvos sem filhos, e os que tiverem servido no exercito ou pertencerem à Guarda Nacional.

Art. 7.º Os contractos serão celebrados pelo tempo de quatro, seis e oito annos.

Art. 8.º A cada voluntário se garantem as seguintes vantagens:

1.º Aos que se contractarem por quatro annos o premio de 200\$ rs.

2.º Aos que se contractarem por seis annos o de 300\$ rs., e mais a gratificação de 60 rs. diários nos dous últimos annos.

3.º Aos que se contractarem por oito annos o de 400\$ rs. e mais a gratificação de 60 rs. diários nos 5.º e 6.º annos, e 120 rs. diários nos dous últimos annos.

§ 4.º Os premios serão entregues pela Directoria Geral da Fazenda Provincial em quatro prestações iguais; a primeira logo que fôr assinado o contracto, a segunda vencida a metade do prazo, e as duas últimas no fim do prazo do contracto.

§ 2.º As gratificações de 60 e 120 réis diários serão entregues nas mesmas epochas do pagamento do soldo.

Art. 9.º As praças poderão renovar os seus contractos.

§ 1.º As que se tiverem contractado por quatro annos, e findo esse prazo quiserem renovar o contracto, receberão na forma do art. 3.º § 4.º da lei n.º 695 de 1869, os seguintes premios e gratificações.

1. — O premio de 100\$ rs. e a gratificação de 20 réis diários se a renovação do contracto fôr por dous annos.

2. — O premio de 200\$ rs. e as gratificações de 20 réis diários nos dous primeiros annos, e 60 réis diários nos dous últimos, se a renovação fôr por quatro annos.

§ 2.º o premio mencionado no n.º 1 do parágrafo 1.º d'este artigo, será entregue em duas prestações iguais; a primeira logo que fôr assinado o novo contracto, a segunda findo o prazo d'elle; a respeito do pagamento do premio mencionado no n.º 2 do parágrafo 1.º referido, e gratificações de 20 e 60 réis diários, se guardará o disposto nos parágrafos 4.º e 5.º do artigo 8.º

Art. 10. O premio e gratificação a que se referem os artigos antecedentes, aproveitarão aos indivíduos que se engajarem desde a data da lei n.º 695 de 6 de Setembro do corrente anno.

Art. 11. Findo o prazo do contracto de qualquer praça, o commandante do Corpo, independentemente de prévia ordem superior, lhe dará a sua baixa, salvo querendo ella renovar o seu contracto. D'essa circunstância será prevenido o commandante pela praça com antecedência de dous meses.

§ 1.º Não terá lugar a concessão da baixa ainda que esteja preenchido o tempo do contracto

- 1.º Se os que a pretendem estiverem adequados para com o Corpo.
- 2.º Se se acharem em desempenho de qualquer diligencia.
- 3.º Se tiverem de responder por qualquer falta de serviço.
- 4.º Se não apresentarem em bom estado o armamento e maiores objectos que tiverem sob sua guarda, salvo quando indemnizarem imediatamente os prejuízos por que possam ester responsáveis.

Art. 12. Não se contará como tempo de contracto:

- 1.º O de cumprimento de sentença civil ou militar.
- 2.º O de deserção.
- 3.º O de licença.

Art. 13. As praças que deserarem perderão o premio e gratificação da que tratão os art. 8.º e 9.º

Art. 14. As praças que se inutilisarem em serviço terão direito ao premio e gratificação dos citados artigos.

Art. 15. Todas as praças do Corpo Policial prestarão juramento de bem servir, segundo a formula annexa sob n. 2.

TITULO 3.º

Da nomeação, acesso e reforma dos Oficiaes

Art. 16. O Tenente Coronel Commandante do Corpo e o Major Fiscal serão de livre nomeação do Presidente da Província, que os escolherá d'entre Oficiaes que tiverem servido nos regimentos de linha, na Guarda Nacional em destacamento ou d'entre os do proprio Corpo Policial.

§ 1.º Os demais Oficiaes serão promovidos segundo sua antiguidade e merecimento.

§ 2.º O posto de Alferes é de livre provisão do Presidente, que poderá concedê-lo aos inferiores que mais serviços e melhor comportamento tiverem.

§ 3.º Os Oficiaes inferiores, furrielis e cabos serão promovidos pelo Commandante do Corpo, sob proposta do Commandante de companhia.

Art. 17. As disposições do artigo precedente serão subordinadas às estabelecidas nos arts. 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da lei n. 695 de 1869.

Art. 18. O Presidente da Província, quando julgar conveniente, poderá tirar os Oficiaes para o Corpo de quaisquer das classes do exercito, com prévio acórdão do Ministério da Guerra, quando pertençam ao quadro efectivo.

Art. 19. As praças de pret que se inutilisarem no serviço serão desligadas do estado efectivo e ficarão addidas ás respectivas companhias para perceberem os soldos e etapes até que a respeito d'ellas resolva a Assembléa.

Os Oficiaes que em idênticas circunstâncias se acharem serão reformados na forma do n. 2 do art. 3.º da lei n. 355 de 13 de Fevereiro de 1857.

Art. 20. É garantida a reforma dos Oficiaes nos termos da lei n. 355 de 1857 e suas disposições em vigor.

TITULO 4.º

Dos vencimentos.

Art. 21. Os vencimentos dos Oficiaes e praças são os mesmos que actualmente percebem, salvas as modificações constantes dos arts. 8.º e 9.º d'este Regulamento, do § 4.º do Título 1.º da lei n. 694 e da Tábelha n. 3 do plano da nova organização do Corpo.

Art. 22. As praças de pret recolhidas aos hospitais não terão direito a vencimentos durante o tempo de seu tratamento, ficando-lhes, porém, salva a gratificação de voluntario.

Os oficiaes que se tratarem no hospital perceberão metade do soldo; os que se tratarem em casa receberão por inteiro o soldo e etape.

Art. 23. Os vencimentos dos Oficiaes são pagos mensalmente, em vista da respectiva fórmula; os das praças de pret serão diários e mensalmente pagos, em vista dos prets ou relações.

Art. 24. O abono de gratificação depende essencialmente do efectivo exercício.

TITULO 5.º

Licenças.

Art. 25. Só no Presidente da Província compete a concessão de licenças aos Oficiaes e praças do Corpo.

Art. 26. Aos Oficiaes poderá o Presidente da Província conceder, sem prejuízo de vencimentos, até quinze dias de licença em cada anno.

Art. 27. As licenças podem ser concedidas até um anno contínuo por motivo de molestia ou para tratar de interesses.

Art. 28. O Oficial que obtiver licença por motivo de molestia perderá as gratificações de exercício, sendo observada quanto ao soldo a disposição da ultima parte do art. 22 d'este Regulamento.

Art. 29. O Oficial que obtiver licença para tratar dos seus interesses perderá as gratificações e etape e sofrerá abatimento de soldo na seguinte proporção:

1.º Licença de quinze dias ate tres meses, desconto da 5.ª parte do soldo.

2.º Licença de 3 a 6 mezes, desconto da 3.ª parte do soldo.

3.º Licença de 6 mezes a um anno, desconto da metade do soldo.

Art. 30. O tempo das diversas licenças concedidas dentro de um anno renair-se-ha para ter lugar o desconto mencionado nos nrs. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Art. 31. Terminado o anno de licença que o Oficial tiver obtido, guardar-se-lão a respeito d'elle as disposições seguintes:

1.º Se a licença tiver sido concedida por motivo de molestia perderá todos os vencimentos, e fará chegar à notícia do Governo se persiste o impedimento.

A falta de comunicação d'esta circunstância importa a exclusão do Oficial do quadro do Corpo.

2.º Se para tratar de interesses, recolher-se-ha imediatamente ao Corpo, do qual será excluido no caso de contravenção d'esta disposição.

Art. 32. O cirurgião do corpo é a quem exclusivamente compete attestar a molestia dos Oficiais que em razão d'ella pedirem licença.

Art. 33. As licenças que por qualquer motivo forem concedidas, serão registradas nos respectivos livros do corpo.

Art. 34. As praças de pret poderão o Presidente da Província conceder licença até quinze dias em cada semestre, em casos de urgente necessidade proveniente de negócios domésticos ou particulares.

Essas licenças só se concederão às praças de exemplar procedimento.

Art. 35. As praças licenciadas perderão a etape, que reverterá para o cofre provincial.

TITULO 6.^o

Do fardamento.

Art. 36. O actual uniforme será conservado segundo os figurinos 1 e 2.

Art. 37. O fardamento para as praças de pret será fornecido pela Directoria Geral da Fazenda Provincial, pelo modo e tempo marcado na Tabella n. 4.

Art. 38. A sua manufatura será contractada á vista da referida Tabella na Directoria Geral da Fazenda Provincial que por editaes publicos chamará concurrentes.

Art. 39. A Directoria Geral da Fazenda Provincial, com autorisação da Presidencia, poderá mandar manufaturar os objectos de fardamento independente de contracto, quando assim se julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda.

Art. 40. O fardamento manufacturado será entregue ao quartel-mestre depois de examinação pelo Commandante, que deverá rejeitar as peças que estiverem defeituosas ou falsificadas, e dar o competente documento ao contracador, se o houver, para ser pago.

TITULO 7.^o

Do armamento, equipamento e arreamento.

Art. 41. Os objectos de equipamento e arreamento, seu valor e tempo de duração, serão regulados conforme a Tabella n. 5, contractados, fornecidos e pagos pela maneira estabelecida a respeito do fardamento: os de armamento serão fornecidos pelo Arsenal de Guerra, mediante indemnização, e quando ali não haja, serão comprados pela Directoria Geral da Fazenda Provincial, de acordo com o Commandante do Corpo.

Art. 42. As peças que foram extraviadas ou deterioradas por incuria ou deleixo, serão substituídas ou concertadas a custa das respectivas praças; as que, porém, o forem em acto de serviço serão concertadas a custa do cofre e pagas pela Directoria Geral da Fazenda Provincial.

Art. 43. Na primeira parte do artigo antecedente comprehende-se o extratio dos cavallos sempre que se não justifique por documento terem elles sido entregues ás autoridades ou pessoas que d'elles cuidam e por elles se responsabilisso. No caso de morte do animal, para não ter lugar a responsabilidade, deve se apresentar igual documento, passado por alguma autoridade da localidade ou por duas pessoas que certifiquem o acontecimento ou apresentar a parte do couro em que estiver assinalada a marca.

Art. 44. O armamento e equipamento das praças serão os adoptados nos corpos do exercito.

TITULO 8.

Da escripturação.

Art. 45. Haverá no Corpo os livros constantes da relação n.º 6, que serão escripturados na parte que for applicável, segundo os modelos distribuídos aos corpos do exercito pela ordem do dia do Quartel General da Corte, sob n.º 11 de 17 de Abril de 1857.

Todos os livros serão numerados e rubricados pelo Fiscal, e terão termos de abertura e encerramento por elle lavrados e assinados, com excepção do livro de registro geral das praças, que o será pelo Commandante do Corpo.

TITULO 9.

Da compra, sustento e tratamento dos cavallos e bestas.

Art. 46. Haverá um livro de matrícula dos cavallos e bestas que já se acharem destinadas ou de novo se destinarem para o serviço do Corpo, no qual far-se-hão com a devida especificação todas as declarações do côr, fiafe, tamanho, prego, marca e vendedores.

Todos os animais serão numerados no quarto dígitio, tendo acima do numero a marca C. P.

Art. 47. A guarda da cavallaria será commandada por um Oficial inferior ou cabo; as praças da guarda tem obrigação de pensar os cavallos e fazer a limpeza da cavallaria, sendo este serviço inspecionado pelo Oficial de estado-maior.

Art. 48. De seis em seis meses se regularão as tabellas das forragens e ferragens dos cavallos.

Art. 49. O commandante da guarda apresentará diariamente um mappa com declarações das alterações que houverem, da entrada e saída dos animais e dos objectos que se comprarem para forragem e ferragem.

Art. 50. As praças que sahirem em diligencia ou destacamentos responderão pela entrega dos cavallos ou pelo pagamento do seu valor, salvo os casos do artigo 43º deste Regulamento.

Para verificar o pagamento será o cavalo avaliado por tres Oficiais do corpo, inclusive o commandante de uma das companhias de cavallaria.

Art. 51. Os animais que não estiverem em efectivo serviço serão confiados, mediante contratos, a pessoas que ofereçam as necessarias garantias de bem tratá-los, ou tratá-los por administração do Corpo.

Os contratos serão feitos precedendo hasta publica.

Art. 52. O commandante do Corpo apresentará à Directoria Geral da Fazenda Provincial no 1.º dia de cada mez, para o pagamento das respectivas forragens duas relações, uma de todos os cavallos e bestas que estiverem a argola, outra das que estiverem nos pastos. A importância da 1.ª destas relações será paga ao Corpo, a da 2.ª a quem fizer o fornecimento, mediante requerimento com atestado do Commandante do Corpo de que cumprio o contrato.

Art. 53. Os cavallos e bestas que se tornarem incapazes terão baixa depois de examinados, e serão vendidos em hasta publica perante a Directoria Geral da Fazenda Provincial por ordem do Presidente da Província, entrando o seu produto para os cofres da mesma repartição.

Art. 54. O encarregado da cavallaria apresentará mensalmente ao Consello um mappa da distribuição das rações de forragem.

Art. 55. O fornecimento de cavallos e bestas será feito pela Directoria Geral da Fazenda Provincial, o qual, precedendo anuncios, comprará em hasta publica os que forem necessários, em vista dos pedidos autorizados pelo Presidente da Província, lavrando-se de tudo os devidos termos.

Art. 56. A compra dos generos necessarios ao sustento dos cavallos e bestas se fará também por hasta publica, e só na impossibilidade desse meio por compra particular.

TITULO 10.

Das munições.

Art. 57. Haverá em deposito no Corpo cartuxame embalado para as diligencias que o exigirem.

Art. 58. A quantidade do cartuxame será regulada pelo Commandante do Corpo com approvação do Presidente, e guardada em lugar proprio á cargo do Quartel mestre.

Art. 59. O cartuxame será fornecido pelo Arsenal de Guerra com indemnização da Província.

Art. 60. O Quartel-mestre não fornecerá cartuxame senão por ordem escripta do Commandante do Corpo, lançada em pedido rubricado pelo Fiscal, no qual passará recibo a pessoa a quem for entregue.

TÍTULO II.

Da Administração.

Art. 61. Haverá um Conselho Administrativo composto do Comandante como Presidente, do Major Fiscal e dos Commandantes das companhias.

Art. 62. O Major ou mandante será o Fiscal do Conselho.

Um dos Commandantes de companhia o Thesoureiro.

O Secretario do Corpo será incumbido da secretariação do Conselho.

O Quartel-mestre receberá das pessoas competentes os dinheiros pertencentes à gerencia do Conselho, e fará entre na d'elles em sessão.

Um subalterno será o agente encarregado de receber do respectivo fornecedor os generos para fornecimento do Corpo.

Art. 63. O fornecimento de generos para o Corpo será feito por contracto, precedendo hasta publica.

Esses contractos para tarem execução dependem da approvação do Presidente da Província.

Art. 64. O Thesoureiro e o Agente do Conselho serão eleitos semestralmente na ultima sessão que o Conselho celebrar nos meses de Junho e Dezembro de cada anno pela maioria absoluta de votos dos membros do Conselho, e no caso de empate o respectivo Presidente decidirá.

Art. 65. Também se procederá à eleição do Thesoureiro e de Agente, ou por morte de algum d'elles, ou quando pela Presidencia da Província forem-lhes dadas funções incompatíveis com as d'aquelles empregos, e todas as vezes que o Conselho reconhecer a necessidade de uma substituição.

Art. 66. Não poderá ter lugar a eleição dos mesmos individuos para esses empregos senão depois de um anno de findo o exercício anterior.

Art. 67. Ao conselho de Administração compete a gerencia e fiscalisação da receita e despesa dos dinheiros provenientes das seguintes verbas:

1.^a do rancho geral das praças; 2.^a forragem, ferragem, remonta e curativo da cavalhada a cargo do corpo; 3.^a das juntas para os quartéis; 4.^a finalmente, de economias licitas de qualquer especie sem prejuízo dos fins a que foram destinados os fundos de que elles provierem.

Art. 68. Para guardar os dinheiros destinados aos fins mencionados no artigo 60 haverá um cofre com tres fechaduras de chaves diferentes, e serão clavicularios o Commandante, o Major Fiscal e o Thesoureiro.

O cofre só se abrirá em sessão do Conselho.

Art. 69. As sessões terão lugar duas vezes por mês e extraordinariamente se reunirá o Conselho quando alguma circunstância de momento o exigir.

§ 1.^o As deliberações do Conselho serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos membros que o compuserem.

§ 2.^o Nas sessões se recolherão no cofre os fundos da receita e se tirarão as quantias precisas para as despezas.

§ 3.^o Na primeira sessão de cada mês proceder-se-há ao exame e ajuste de contas do mês anterior, do qual se lavrará uma acta que será assinada por todos os membros do Conselho.

Art. 70. As actas do Conselho serão lidas pelo Major Fiscal antes de assignadas, podendo qualquer membro declarar o seu voto.

Art. 71. Destacando para qualquer ponto da Província alguma fração do Corpo correspondente a uma ou mais companhias, formar-se-há nessa força um Conselho.

O respectivo Commandante exercerá todas as funções administrativas do Conselho, nomeando o Thesoureiro, Quartel-mestre, Secretario e Agente.

O Thesoureiro será um dos Oficiais dessa força, podendo as outras nomeações recebê-las em Oficiais inferiores que tenham idoneidade.

Este Conselho tem as mesmas atribuições do Conselho do Corpo, a quem prestará contas.

Art. 72. Não será levada em conta despesa alguma que não tenha sido feita com autorização prévia do Conselho.

Art. 73. Para a contabilidade administrativa de cada uma especialidade da receita a que se refere o artigo 52 d'este Título, haverá um livro em que se lavrará as contas correntes de receita e despesa privativas, tanto de dinheiro como de generos.

As actas das sessões do Conselho se escreverão em um só Livro especial, e n'ellas se lavrarão por extenso tudo quanto constar em algarismos no das contas correntes, e assim mais as deliberações que o Conselho tomar em relação aos objectos de sua administração.

Estes livros e todos os documentos que o Conselho tiver de archivar serão rubricados pelo respectivo Fiscal, sendo os termos de abertura e encerramento lavrados e assignados pelo Commandante do corpo.

Art. 74. O Conselho marcará a qualidade e especie dos generos alimenticios que diariamente devem ser distribuídos às praças, e de que se deve compor cada ração, conforme o preço de tales generos e o valor semestral das etapas, tendo sempre em consideração que esses generos sejam de boa qualidade, e que a importancia das rações diárias nunca seja maior do que a orçada para as etapas.

Art. 75. Qualquer dos membros do Conselho poderá propor em sessão as medidas que julgar a bem da maior economia dos dinheiros administrados, e reputação do Corpo a que pertence.

Art. 76. Os membros do Conselho terão responsabilidade pelos actos de sua administração.

Art. 77. Dentro dos dez primeiros dias dos meses de Janeiro e Julho de cada anno, o Presidente do Conselho de Administração remetterá ao Presidente da Província um relatório, respetivo de cada semestre, de todos os movimentos dos fundos da respectiva administração, e das deliberações que houver tomado, fazendo-o acompanhar de uma conta corrente, da qual se consegue a receita e despesa de cada especialidade e o estado do fundo total da caixa geral.

TITULO 12.

Das despezas.

Art. 78. Serão processadas como despezas de administração a cargo do respectivo cofre:

- 1º A de compra de generos para o rancho geral das praças.
- 2º A de cavallos e iluminação dos quartéis.
- 3º A de limpeza e utensílios da cozinhas.
- 4º A de generos para sustento dos cavallos e sua ferragem.
- 5º A de objectos para os potreiros e estribarias.

Art. 79. As despezas maiores de cincocentos mil réis, com excepção das que demandam o rancho das praças e sustento dos cavallos, não poderão ser feitas sem prévia autorização do Presidente da Província.

Art. 80. As despezas provenientes da escripturação do Corpo, das companhias e dos destacamentos, ficão a cargo dos respectivos Commandantes.

TITULO 13.

Do rancho.

Art. 81. O rancho das praças aquartelladas será fornecido conforme a tabela marcada pelo conselho de administração, sob approvação do Presidente da Província.

Art. 82. Os Commandantes das companhias velarão no fornecimento dos generos para o rancho das praças do seu commando, e nomearão um dos inferiores da companhia, para como seu encarregado assistir diariamente á distribuição das comidas.

Art. 83. As companhias darão diariamente um vale das praças arranchadas para que á vista d'elle, o Agente forneça os generos determinados na tabela de que trata o artigo 81.

Art. 84. Apresentarão mensalmente relação nominal que demonstre o numero das rações pedidas.

O numero das rações pedidas e o das praças desarranchadas durante o mês deve coincidir com a relação de mostra.

Art. 85. As relações de que trata o artigo antecedente serão apresentadas ao Fiscal, que depois de examinal-as e rubrical-as, as mandará competentemente archivar para serem exhibidas na occasião da fiscalisação e tomada de contas.

Estas relações, findo o processo, serão inutilisadas.

Art. 86. As praças que tiverem familia, ou apresentarem motivo procedente, poderão ser dispensadas do rancho, com licença do Conselho de Administração.

Art. 87. O Official de estado maior ao quartel deverá assistir á distribuição das comidas, verificando que a qualidade e quantidade dos generos sejam as marcadas na tabela e pedidas nos vales das companhias.

O resultado d'esse exame mencionará o Official de estado na parte que remetter ao Commandante do Corpo.

TITULO 14.

SEÇÃO 1.^a

Do serviço do corpo e da autoridade a que está subordinado.

Art. 88. A força policial fica imediatamente sujeita ao Presidente da Província.

Art. 89. As autoridades policiais e civis requisitarão a força ao Commandante do Corpo, somente quando esta tiver de ser empregada em serviço nos distritos da cidade. Se porém tiver de ser empregada fora dos distritos da cidade, essa requisição será feita ao Presidente da Província.

Art. 90. Aos Commandantes dos destacamentos requisitarão força às autoridades dos distritos em que estiverem elles estacionados.

Art. 91. As requisições serão por escripto, salvo no caso de serem pessoalmente feitas pela autoridade, ou para acudir a necessidade urgente.

Art. 92. As instruções para patrulhas e diligencias serão dadas pela autoridade policial ou civil; as que entendem com a parte militar, pelo Commandante do Corpo ou dos destacamentos.

Art. 93. A força policial e auxiliar das autoridades policiais e mais autoridades civis, e como tal executará as ordens que na forma das leis e d'este regulamento por elles lhe forem dadas.

SEÇÃO 2.*

Do serviço ordinário do quartel.

Art. 94. Todo o serviço do quartel será inspecionado pelo Official de estado, que ali permanecerá por 24 horas, não podendo deixar o posto, findo esse prazo, sem que outro o substitua.

Este Official terá ás suas ordens um inferior.

Art. 95. O Official de estado manterá a polícia do quartel. Fica para esse fim autorizado:

1º A prender á ordem do Commandante do Corpo qualquer dos seus subalternos que commetter faltas.

2º A prender á seus superiores no caso de flagrante delicto, dando parte do ocorrido ao Commandante.

Dá-se flagrante delicto quando é alguém encontrado a commetter crime ou fugindo perseguido pelo clamor publico.

Não poderá usar o Official de estado da faculdade concedida na primeira parte d'este numero e paragrapho se se achar no quartel algum Official mais graduado, a quem n'este caso cumprerá conhecer do facto e comunicá-lo ao Commandante.

Art. 96. Todó o serviço do quartel será regulado segundo as leis em vigor para o exercito.

SEÇÃO 3.*

Exercício, revista e inspecções.

Art. 97. Ao Commandante do Corpo compete privativamente designar os dias e horas para as revistas e exercícios do Corpo.

Se a reunião do Corpo se houver de fazer fóra do quartel, o Commandante préviamente comunicará ao Presidente da Província.

Art. 98. As praças do Corpo Policial serão exercitadas no manejio das respectivas armas pelo sistema adoptado no exercito.

Art. 99. Haverá no primeiro dia útil de cada mês uma revista de mostra, que será feita na capital por um empregado da Directoria Geral da Fazenda Provincial, e nos destacamentos pelo preposto da Fazenda a quem fôr commettido o pagamento dos seus vencimentos.

§ 1º N'esta revista se fará a chamada das praças pelas relações de mostra.

§ 2º Far-se-há uma nota das praças que deixarem de comparecer pelos motivos especificados na respectiva observação.

§ 3º Se a falta de comparecimento se motivar em doença no hospital ou convalescença no quartel, pôde o preposto da Fazenda verificar a existencia d'esta circunstancia.

§ 4º Se a falta de comparecimento fôr devida a outra qualquer causa, poderá o preposto da Fazenda exigir o livre de registro das praças para delucidar as duvidas que ocorrerem.

Art. 100. Nas relações de mostra se mencionarão todas as circunstancias que possão influir sobre os vencimentos.

Art. 101. O Presidente da Província mandará semestralmente inspecionar o Corpo por uma comissão composta de um Official superior do exercito e um empregado da Directoria Geral da Fazenda Provincial.

Essa comissão apresentará minucioso relatório do estado do Corpo e sua escripturação.

SEÇÃO 4.*

Da ordem do serviço.

Art. 102. Ao Commandante devem todos os Officials e praças do Corpo, bem como devem os outros d'estes, segundo suas graduações, respeito e obediencia.

Art. 103. As praças e Oficiais poderão levar suas queixas ao Presidente da Província, mas sempre por intermédio e com licença do seu Commandante, que as apresentará dentro do prazo de cinco dias.

Findo o prazo de cinco dias, não sendo expedida pelo Commandante a queixa, poderá o Oficial ou praça dirigir-a directamente à Presidência.

Art. 104. Antes de feito o serviço para que fôr qualquer praça ou Oficial designado, não poderá oppôr nem mesmo queixa do procedimento do superior.

Satisfeta, porém, a ordem, poderá fazer a sua representação sempre respeitosa e guardando os trâmites do artigo antecedente.

SEÇÃO 5.^a

Dos destacamentos.

Art. 105. O Presidente da Província destacará a força precisa para a polícia dos diversos municípios da Província.

Art. 106. As praças e Oficiais não poderão ser conservados em cada destacamento por mais de seis meses, nos lugares até 50 leguas de distância da capital, e um anno nos mais afastados. Logo que preencherem esse tempo de destacamento, serão os Oficiais e praças substituídos.

Art. 107. As praças destacadas não se dará demissão do serviço sem que compareção á capital para fazer entrega de todo o armamento e mais objectos que estiverem em seu poder, pertencentes á Fazenda Provincial.

Art. 108. As praças que, mandadas em diligencia, houverem de passar pela sede de algum destacamento, deverão apresentar o seu — passe — ao respectivo Commandante.

Art. 109. Os Commandantes dos destacamentos darão parte mensalmente e por escripto ao Commandante de todas as occorrências havidas nos seus distritos, para serem levadas ao conhecimento do Presidente da Província, salvo occorrências extraordinárias, que serão comunicadas imediatamente.

TÍTULO 15.

Obrigações e deveres do Major Fiscal.

Art. 110. Ao Fiscal compete:

1º Substituir o Commandante nos seus impedimentos.

2º Fiscalizar sob sua imediata responsabilidade todos os papéis relativos ao Conselho de Administração, os do Agente, os do hospital, e finalmente os das companhias, authenticando-os com a sua rubrica.

3º Examinar mensalmente todos os livros das companhias, pondo também a sua rubrica nos que não encontrar faltas, e dando logo parte por escripto ao Commandante do Corpo d'aqueles em que as encontrar.

4º Escalar e nomear os Oficiais e Oficiais inferiores para o serviço diário.

5º Assistir, como membro nato que é, a todas as reuniões do Conselho, assignar os termos de suas sessões, e ter em seu poder uma das chaves do cofre.

6º Verificar a exactidão do mappa diário que lhe será apresentado pelo Ajudante do Corpo.

7º Nomear toda a força que houver de sair em diligencia ou para qualquer serviço extraordinário, apresentando, sempre que o Commandante do Corpo estiver presente, a relação nominal das praças nomeadas, assim de ser por elle aprovada, modificada ou reprovada.

8º Dar instruções aos Oficiais todas as vezes que o Commandante o determinar.

9º Transmittir ás companhias a ordem do dia, as lembranças e o detalhe do serviço do Corpo.

10. Velar pela disciplina interna do Corpo, pela limpeza das companhias, das cavallariças e pela boa ordem e aseo do hospital.

11. Examinar semanalmente a cavallaria, dando parte por escripto das faltas que encontrar.

12. Inspeccionar os destacamentos todas as vezes que o Commandante do Corpo o julgar conveniente e o determinar, dando circumstancialmente parte por escripto do estado em que os achar.

13. Examinar com o Medico do Corpo, em presença do Official de estado-maior e do Agente, todos os generos alimentícios que entrarem para a arrecadação, dando parte assignada por todos os Oficiais acima mencionados, do estado em que se acharem esses generos.

TÍTULO 16.

Dos crimes ou delictos e faltas contra a disciplina.

Art. 111. Os Oficiais e praças do pret estão sujeitos à jurisdição erada por este regulamento pelos crimes e faltas que contra a disciplina e serviço do Corpo commetterem.

SEÇÃO I.*

Dos crimes e penas.

Art. 112. Toda a praça do Corpo que, sem legitima licença, faltar ao serviço ou às revistas nos quartéis por oito dias consecutivos, será no fim d'elles qualificada desertor, assim como a que excede o prazo da licença pelo mesmo espaço de tempo (de oito dias). Tanto em um como em outro caso, se inclue o dia em que começa a falta.

Art. 113. A deserção é simples ou aggravada:

§ 1º A deserção simples consiste unicamente na falta da praça no seu quartel, além dos prazos marcados no artigo antecedente.

§ 2º A deserção se julgará aggravada:

1º Estando a praça em destacamento.

2º Estando de guarda, patrulha ou ronda, em marcha ou diligencia.

3º Levando armas, munições de guerra, cavallo ou qualquer outro objecto pertencente ao Corpo ou à Fazenda.

4º Tendo furtado ou roubado a seus superiores ou camaradas.

5º Estando designada para alguma diligencia ou qualquer outro serviço policial.

6º Em tempo de guerra.

Art. 114. As penas pelo crime de deserção serão impostas conforme a gradação seguinte:

1º Ao réo de 1.º deserção simples — um a três meses de prisão.

2º Ao de 2.º deserção simples — dous a seis meses de prisão.

3º Ao de 3.º deserção simples — tres a nove meses de prisão.

4º Ao de 4.º deserção simples — quatro a doze meses de prisão.

5º Para a deserção aggravada serão applicadas em dobro as penas estabelecidas para a deserção simples, observadas as gradações dos numeros antecedentes.

Art. 115. Apresentando-se o desertor voluntariamente em qualquer tempo, ficará reduzida a metade a pena que tinha de sofrer, segundo a natureza da deserção.

Apresentando-se antes de qualificada a deserção, terá direito ao soldo.

Art. 116. A falta de qualquer praça no seu quartel por mais de tres dias, não estando completos os oito requeridos para qualificar a deserção, será punido com prisão pelo triplo dos dias que tiver faltado, sendo obrigada durante a prisão a fazer o serviço que lhe competir por escala.

Sendo inferior ou cabo, além d'estas penas, terá baixa do posto.

Art. 117. Com as penas do artigo antecedente serão também punidos aqueles que excederem a licença em menos do tempo requerido para qualificar a deserção.

Art. 118. A praça que dentro do mesmo anno commetter tres faltas das de que tratão os dous artigos ultimos, será na terceira considerada como tendo commettido o crime de deserção simples ou aggravada, segundo as circunstancias de que for revestido, e punida com as penas correspondentes.

Art. 119. A praça que commetter os crimes de 5.º deserção simples ou 3.º aggravada, será recrutada para o exercito ou armada, não tendo isenção legal, e nesse caso sera expulsa do Corpo.

Art. 120. Será qualificado desertor o Official que faltar ao quartel por 15 dias consecutivos, bem como o que excede a licença por mais de 30 dias.

Em qualquer dos casos será punido com demissão do posto.

Se o numero de dias de falta for menor do que o requerido para qualificar deserção, será punido com prisão pelo dobro do tempo que tiver faltado.

Art. 121. A praça que abandonar o seu posto estando de sentinelha, ou for ali encontrada a dormir, será punida com 30 a 60 dias de prisão.

Se a sentinelha for em cadeia ou lugar importante, será applicado o dobro da pena.

Art. 122. A praça que desamparar guarda, ronda ou patrulha, será punida com 15 a 30 dias de prisão.

Art. 123. A praça que desamparar o destacamento ou qualquer diligencia, indo em marcha ou estando estacionada, será punida com 1 a 3 meses de prisão.

Sendo official, será punido com suspensão do posto por 1 a 3 meses.

Art. 124. A praça que concorrer para a perda de qualquer diligencia, será punida com 3 a 6 meses de prisão.

Sendo Official, será demitido do posto; sendo inferior ou Cabo, será punido com o rebatimento do posto e prisão por 2 a 4 meses.

Art. 125. O Official ou praça que occultar qualquer criminoso que não esteja preso, ou facilitar-lhe a fuga, será punido com prisão por 1 a 2 mezes.

Art. 126. O Official ou praça que praticar qualquer acto de fraqueza, escondendo-se ou fagindo, quando fôr preciso combater, será punido com 2 mezes a 1 anno de prisão, e demitido por indigno quando acabar de cumprir a pena.

Art. 127. O Official ou praça que fizer ruido, bulha, gritaria ou desordem junto de qualquer guarda, será punido com prisão de 5 a 15 dias.

Se o facto se dár á noite, será dobrada a pena.

Art. 128. A praça que se embriagar, será punida com prisão por 5 dias, sem prejuízo do serviço que lhe competir por escala.

Se a embriaguez fôr em acto de serviço, será triplicada a pena.

Se esta falta fôr commettida por inferior ou Cabo, além da pena de prisão determinada, será rebaixado do posto.

Se fôr Official, será demitido do Corpo.

Art. 129. A praça ou Official que jogar jogos de azar no quartel, em casas públicas ou com seus companheiros, será punido com prisão por 10 a 30 dias.

Art. 130. A praça que jogar peças de seu fardamento, equipamento, armamento, seu cavalo ou qualquer objecto necessário ao serviço, será punida com 1 a 6 mezes de prisão.

Art. 131. A praça que perder ou deixar destruir por omissão sua os objectos mencionados no artigo antecedente, será punida com prisão por 1 a 3 mezes.

Art. 132. Todo aquelle que se servir das armas para fazer ou auxiliar algum ajuntamento ilícito, será punido com 2 a 4 mezes de prisão.

Aquelle que desarmado auxiliar tais ajuntamentos, com 1 a 2 mezes.

Art. 133. O Official ou praça que desobedecer a seu superior, será punido com prisão por 1 a 3 mezes.

Art. 134. Aquelle que injuriar seu superior, será punido:

Sendo praça—com prisão por 2 a 6 mezes.

Sendo Official—com suspensão do posto por 2 a 6 mezes.

Art. 135. A falta de respeito ao superior será punida com prisão de 10 a 30 dias.

Art. 136. O ferimento leve e as offensas physicas contra os superiores, serão punidos com prisão por 2 a 12 mezes.

Art. 137. Se a injuria, as offensas physicas ou ferimentos leves forem commettidos contra igual ou inferior, serão punidos com a metade das penas impostas nos artigos antecedentes.

Art. 138. O Official ou praça que dêr uma parte falsa sobre objecto de serviço, será punido com 1 a 3 mezes de prisão.

Art. 139. O Commandante do Corpo ou de destacamento que não satisfizer as requisições de força que fizerem, na forma d'este Regulamento, as autoridades policiais e civis, serão punidos com suspensão do posto por 2 a 6 mezes.

Art. 140. O Official ou praça que se não apresentar para o serviço á hora que fôr designada, ou murmurar d'elle, será punido com prisão por 8 a 30 dias.

Art. 141. O Official ou praça que pernoitar fôra do seu quartel sem licença, será punido com prisão por 1 a 8 dias.

A pena será dobrada, se fôr encontrado na rua á noite armado.

Art. 142. O uso de palavras ou gestos grosseiros ou obscenos no quartel ou em acto de serviço, será punido com sentinellas dobradas.

Art. 143. O deleixo, negligencia ou faltas de serviço, não especificadas n'este Regulamento, serão punidos com prisão por 5 a 15 dias.

Art. 144. Aos réos, convencidos de mais de um delicto, impôr-se-hão as penas correspondentes a cada um d'elles.

Art. 145. O condenado que fugir antes do cumprimento da pena, sofrerá mais a terça parte do tempo em que tiver sido condenado.

Art. 146. A pena de prisão obriga os delinquentes a estarem reclusos na prisão do quartel.

Art. 147. Haverá prisões distintas para os Officials e praças do Corpo.

Art. 148. Será levado em conta ao delinquente o tempo de prisão anterior á sentença.

SECÇÃO 2.^a

Das circunstâncias aggravantes e atenuantes.

Art. 149. As circunstâncias aggravantes e atenuantes dos crimes influirão na agravação ou attenuação das penas com que hão de ser punidos dentro dos limites prescritos n'este Regulamento.

Art. 150. São circunstâncias aggravantes:

§ 1º Ter o delinquente praticado o crime em acto de serviço.

§ 2º Ter o delinquente reincidido em delicto ou falta por que já tenha sido punido.

§ 3º Ter o delinquente praticado o crime com premeditação, isto é, designio formado antes da accão de offendre individuo certo ou incerto.

Haverá premeditação quando entre o designio e a accão decorrerem mais de 24 horas.

§ 4º Ter procedido ajuste entre dous ou mais individuos para o fim de commetter-se o crime.

§ 5º Ter o delinquente commettido o crime por paga ou esperança de alguma recompensa.

§ 6º Ter procedido ao crime a emboscada, por ter o delinquente esperado o offendido em um ou diversos lugares.

§ 7º Ter o delinquente procedido com surpresa.

§ 8º Estar o delinquente armado quando commetteu o crime.

§ 9º Ter o delinquente quando commetteu o crime usado de disfarce para não ser conhecido.

§ 10. Ter o delinquente commettido o crime com abuso de confiança n'elie posta.

Art. 151. São circunstancias attenuantes:

§ 1º Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de praticar.

§ 2º Ter o delinquente commettido o crime, oppondo-se à execução de ordens illegaes.

§ 3º Ter sido o delinquente aggredido ou provocado na occasião.

§ 4º Ter o delinquente commettido o crime em defesa da propria pessoa.

§ 5º Ser o delinquente menor de 21 annos.

Art. 152. As circumstancias aggravantes e attenuantes deverão ser provadas, e na dúvida impõr-se-ha pena no grão medio.

Art. 153. Impõr-se ha, outrossim, a pena no grão medio quando concorrerem conjuntamente circumstancias aggravantes e attenuantes, contanto que aquellas sejam de natureza mais grave do que estas ou se contrabalançarem.

Quando, porém, as attenuantes forem mais poderosas do que as aggravantes concorrentes no caso, será imposta a pena no grão minimo.

Art. 154. Quando este Regulamento não impõe pena determinada, fixando sómente o maximo e o minimo, considerar-se-hão sómente tres grãos no crime, com atenção ás suas circumstancias aggravantes ou attenuantes; sendo maximo de maior gravidade, a que se imporá o maximo da pena; o minimo, o da menor gravidade, a que se imporá a pena minima; o medio, o que fica entre o maximo e o minimo, a que se imporá a pena no termo medio entre os dous extremos dados.

SEÇÃO 3.^o

Cumplicidade.

Art. 155. São considerados cumplices todos aqueles que concorrerem directamente com o autor ou autores para perpetração do crime.

Art. 156. Aos criminosos como cumplices serão impostas as penas do crime, menos a terça parte em cada um dos grãos.

Sendo o maximo da pena a demissão de posto, será imposta ao cumplice incursão n'este grão a pena estabelecida para o grão medio, fazendo-se para a applicação do grão medio o minimo ao cumplice o desconto da terça parte.

SEÇÃO 4.^o

Da competencia.

Art. 157. Os crimes previstos em leis ordinarias, não especificados n'este Regulamento, commettidos por Officiaes e praças do Corpo Policial, embora em acto de serviço, serão processados e punidos segundo as mesmas leis.

Art. 158. Para a boa execução do artigo antecedente, o Commandante do Corpo logo que tiver conhecimento de que qualquer praça do seu commando tenha praticado facto qualificado criminoso pelas leis ordinarias, levará á noticia do Presidente da Província essa occurrence com todas as provas que contra o delinquente tiver colligido.

Art. 159. Se o crime a que se refere o artigo antecedente for commettido por Official ou praça em destacamento, o respectivo Comandante entregará o delinquente á autoridade local, fazendo-o acompanhar de todas as provas do crime.

D'essa occurrence dará conhecimento ao Commandante do Corpo que o comunicará ao Presidente da Província.

Art. 160. O Commandante do Corpo e os Comandantes dos destacamentos poderão impor aos Officiaes e praças do seu commando as seguintes penas:

1.º Repreheusso simples.

2.º Repreheusso com menção na ordem do dia.

3.º Prisão aos Officiaes até 4 dias e ás praças até 13.

4.º Guardas e sentinelas dobradas ás praças.

Art. 161. Será punido com repreensão simples o Oficial ou praça que tiver commetido qualquer leve infracção de regras do serviço não especificadas n'este Regulamento.

Art. 162. Será punido com repreensão, com menorço em ordem do dia, o Oficial ou praça que estando de serviço ou em uniforme, tiver procedimento que, posto não qualificado n'este Regulamento, possa ser prejudicial à disciplina ou à ordem do serviço.

Art. 163. A pena de prisão será imposta pelo Comandante do Corpo quando o Oficial ou praça se tornar culpado de crime ou falta que este Regulamento pune com penas, cujo máximo não excede a 15 dias de prisão para as praças e 4 dias para os Oficiaes.

Art. 164. Os crimes e faltas a que por este Regulamento se impõe no maximo pena maior de 15 dias de prisão para as praças e 4 dias para o Oficial, serão julgados pelos tribunais por elle estabelecidos.

TITULO 16.

Dos Conselhos de disciplina e de processo.

Art. 165. O Conselho de disciplina feito aos Oficiaes constará de um Presidente e dois Vo-
gaes, escolhidos d'entre os oficiaes de 1.º Nível, da Guarda Nacional ou do Corpo Policial,
segundo o posto do delinquente; de um Juiz Criminal que servirá de Relator; de um subal-
terno para escrever no processo como Secretário; e do Promotor Público que officiará por
parte da acusação.

O Relator e o Secretário terão voto no Conselho.

As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo voto de qua-
lidade o respectivo Presidente.

Todos os membros do Conselho são de livre nomeação do Presidente da Província.

Art. 166. A forma do processo para os Oficiaes será a estabelecida na Guarda Nacional
pela Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850 com as seguintes alterações:

Que ao Juiz Relator compete, findos os debates, fazer o resumo de todas as alterações e
provas, e propôr ao Conselho os quesitos constantes dos arts. 59 e 60, 63 e 64 da lei de 3 de
Dezembro de 1841, e 337 e 368 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

Art. 167. O Conselho de disciplina para as praças de pret será nomeado pelo Comandan-
te d'entre os oficiaes do corpo, e a forma do processo será a do formulário para o Conselho
de investigação de actos criminosos em geral, posto em execução no exercito por Decreto n.
1.630 de 24 de Dezembro de 1855. O Conselho applicará ao delinquente as penas marcadas n'es-
te Regulamento, com attenção ás circunstâncias aggravantes e attenuantes n'elle des-
gnadas.

Art. 168. Qualquer réo que tiver de responder a Conselho, será imediatamente preso. Sendo
Oficial, será a prisão no estado-maior ou debaixo de homenagem, no recinto do quartel ou
da cidade, á arbitrio do Presidente da Província.

Art. 169. Os oficiaes e praças que em destacamento commetterem algum delicto ou falta
sujeitos por este Regulamento ao Conselho de disciplina, serão remetidos para a capital a
fim de ali serem processados.

Art. 170. Concluidos os processos, serão imediatamente levados à presença do Presidente
da Província, que os sujeitará ao conhecimento e decisão de uma Junta de Justiça.

Art. 171. A Junta de Justiça será composta do Presidente da Província, que a presidirá; de
um dos Juizes de Direito da capital, que servirá de Relator; e de tres Oficiaes gerais ou su-
periores da Guarda Nacional, residentes na capital.

Os membros da Junta serão de nomeação do Presidente da Província.

Art. 172. Recebido o processo pelo Presidente da Província, será remetido ao Relator, o
qual, feito o devido exame, apresentá-lo-há á Junta no dia designado.

Art. 173. No dia da reunião da Junta fará o Relator a exposição do processo, depois do
que, e do exame que os mais membros houverem feito, darão a sentença definitiva, confirman-
do, revogando ou alterando a sentença do Conselho.

Essa sentença será lavrada pelo Relator e assignada por todos os seus membros.

A sentença veneer-se-há por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art. 174. Julgado o processo pela Junta de Justiça, será remetido ao Comandante do
Corpo, que o mandará archivar na respectiva Secretaria, e imediatamente cumprir a senten-
ça, lavrando-se nota do dia em que tiver começado o cumprimento d'esta.

TITULO 17.

Disposições diversas.

Art. 175. As praças de pret promovidas a Oficiaes de patente, as que tiverem baixa, as
que forem reformadas ou excluídas por sentença, não terão direito a reclamação de quais-
quer vencimentos de que não se tenha completado o tempo, á exceção do soldo.

Art. 176. Ao Oficial do Corpo Policial, preso em consequência de crime ou delicto pelo qual

deverá responder à Conselho de disciplina, suspender-se-lhe o pagamento de metade do seu soldo, que será restituído se for finalmente absolvido.

Art. 177. O Oficial condenado por sentença que não importe expulsão do serviço, terá o meio soldo para alimento.

Art. 178. As praças presas para responder à Conselho de disciplina ou por cumprimento de sentença, se aplicarão as disposições da legislação geral a que estão sujeitas as pratas do perto do exército.

Art. 179. É inteiramente proibido, sobre qualquer pretexto que seja, fazer descontos às pratas do Corpo, além dos que são designados neste Regulamento.

Art. 180. No princípio de cada mês o Conselho de Administração receberá adiantado o importe provável da etapa das pratas correspondentes a esse tempo, para prover às despesas do rancho.

D'esse recebimento passará um documento provisório, que será resgatado no ajuste de contas no princípio do mês seguinte, na ocasião da entrega das respectivas relações de mostra.

Receberá igualmente no princípio do mês a quantia designada pela Presidência para sustento e curativo dos cavalos a cargo do Corpo.

Art. 181. O Oficial que ficar agregado pela nova organização, perceberá os vencimentos gerais que competem ao seu posto, do mesmo modo que o efectivo.

Art. 182. Na mesma proporção do preenchimento das pratas, serão dispensados os actuais polícias locaes.

Art. 183. As pratas da Guarda Nacional chamadas a serviço policial receberão o soldo e etapa marcados para as pratas efectivas do Corpo; farão o serviço com o uniforme, tendo direito soniente ao valor das peças de fardamento, conforme o tempo marcado para sua duração na Tabella n. 4.

Art. 184. O Cirurgião do Corpo é obrigado a tratar em suas molestias, fora do hospital, os Oficiais do Corpo, suas mulheres e filhos que com elles morarem.

Art. 185. Serão expulsos do Corpo os Oficiais e pratas que forem condenados por sentença passada em julgado, pelos crimes classificados de homicídio, roubo, furto, estelionato, falsidade, moeda-falsa, contrabando, peculato, estupro, rapto, adulterio e polygamia, e qualquer dos crimes previstos pelo Código Criminal contra a existência política do Império, contra o Chefe do Governo, livre exercício dos poderes políticos, livre gozo e exercício dos direitos políticos dos cidadãos, contra a segurança interna do Império e publica tranquilidade, contra a boa ordem e administração pública.

Palacio do Governo em Porto Alegre 31 de Duzembro de 1869.

João Sertório.

QUADRATI. 1.

**Plano para o organograma do Corpo Policial, composto de sete
grau de polícia, incluindo sargentos, soldados e cabos, e
oficiais de quatro a dez graus.**

ESTADO MAIOR.

ESTADO MENOR.

Sargento Ajudante : : : : : : :
Sargento Quartal Mestre : : : : : : :
Corpete-mor : : : : : : :

POR COMPAÑIAS.

RECAPITULACIÓ.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.—*João Serrato.*

MODELO N. 3.

De termos da contratação

Aos dias do mês de de 18 , n'esta cidade da Porto Alegre, na Secretaria de Corpo Policial, sendo presente o Commandante F , compareceu o paisano, cujo nome, filiação, naturalidade, idade, estado, profissão e signos abaixo se declara, e disse que se queria contractar, como de facto se contractou, para assentar praça no dito Corpo e servir por anos, na qualidade de voluntario, que era, mediante o premio de mil réis que lhe seria pago na forma do Regulamento de 31 de Dezembro de 1889.

P., filho de P., natural de nasceu a de de 18 casado ou solteiro, com ofício de com pollegadas de altura, cabello olhos com os signaes taes E como assim o disse, se contractou, e mandou o Commandante lavrar este termo, que assinou e conjuntamente o contracto.

F.,
commandante,
a rogo de F.,
F.

三

Tribelli dos venezianos das officias e praças de pret de Cespe Pocatela.

Número de ord. gás.	Graduações	VENCIMENTO MENSAL.			VENCIMENTO DIÁRIO.
		Gratificações	De ex- erci- cio.	Soldo	
1.º Tenente-Coronel Comandante	1083000	208000	808000	18000	36630
2.º Major Fiscal	1008800	208000	808000	18000	34400
3.º Capitão	728050	208000	208000	18000	49000
4.º Tenente Cirurgião	608800	4	494000	18000	16000
5.º Secretário	608000	108000	108000	18000	10800
6.º Ajudante	608000	408000	408000	18000	10800
7.º Alferez Quartel Mestre	488000	108000	608000	18000	10800
8.º Alferes	488000	108000	408000	18000	10800
9.º Tenentes	42	12	12	18000	900
10.º Sargento Ajudante	42	12	12	18000	500
11.º Quartel Mestre	42	12	12	18000	720
12.º Corneteiro	42	12	12	18000	640
13.º Sargentos	42	12	12	18000	500
14.º Fuzileiros	42	12	12	18000	300
15.º Cabos	42	12	12	18000	240
16.º Soldados	42	12	12	18000	200
17.º Cornetas ou Clarins	42	12	12	18000	200

Palácio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.—*José Sertório.*

N. 4.

Tabella do tempo de vencimentos e da Importância de cada peça de fardamento do Corpo Policial.

ARTIGOS DE FARDAMENTO.	EM 2 AN-		EM 1 AN-		EM 6 ME-		EM 3 ME-		Valores.
	NOS.	NO.	NOS.	NO.	ZES.	ZES.	N.º de peças	Valores.	
Poncho de panno azul	1								
Manta de lã	1								
Bonet de panno azul									
Calça de dito dito									
Sobrecasaca de dito dito									
Gravata de sola									
Blusa de cér (parda)									
Calça branca									
Dita parda									
Camisa									
Cothurnos									
Sapatos.									
Chapéos com barbicacho									
Esteiras									

Palacio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.—João Serrório.

N. 5.

Tabella do vencimento, do armamento, equipamento e arreiamento das praças do Corpo Policial.

ARMAMENTO PARA AS PRAÇAS DE CAVALLARIA.

	Tempo de duração.	Preços.
Clarins de adarmeil	10 annos	
Pistola	8 *	
Espada	6 *	
Martelinho de sacatrapo	4 *	
Guarda fecho	3 *	
Bandoleira de couro preto envernizado.	2 *	
Cartuxéira de cintura com porte pistola.	2 *	
Boldrié de couro preto envernizado	2 *	
Akulheita e escovinha com correia	2 *	
Finador de couro preto envernizado	1 *	
Pederneira.	1 *	

EQUIPAMENTO.

Par de garupas de sola para maleta	2	*
Ditos de ditas para poncho	2	*
Ditos de esporas de ferro com correias e fivelas	2	*
Bornal de brim para viveres	1	*
Maleta de dito	1	*

ARREIAMENTO.

Lombilho de sola, liso	3	*
Carona de dita, dito	3	*
Dita de dita, dita ou de couro crú	3	*

	Tempo de duração.	Preço.
	2 annos.	
Cinela		
Sobrecinela de sola com fivelas	2	»
Freio de ferro.	2	»
Cabeçada.	2	»
Par de boches ou de passadores de latão	2	»
Dito de redeas finas	2	»
Euxerga de crista ou 16	2	»
Schaibak de panno azul	2	»
Silha mestra com 4 guias de couro	2	»
Rabicho com fivelas	2	»
Suadeiro de lã	2	»
Par de lóros com fivelas.	1	»
Par de estribos de latão ou ferro.	1	»
Pellego (pelle de carneiro)	6	»
Boçal de sola ou couro crú	2	»
Maneia	1	»
Maneiador.	1	»
Laco de couro crú trançado (1 para 8 praças)	1	»

ARMAMENTO PARA AS PRAÇAS DE INFANTERIA.

Espingardas de adarme com bayoneta.	10	»
Refe, vareta e ferrado	10	»
Patrona com cartuxreira.	4	»
Escovinha e agulheta	4	»
Bandeirola de sola para espingarda	3	»
Correia de sola para patrona	3	»
Cinturão com canana e cartuxreira	3	»
Guarda fechos	3	»
Bainha de bayoneta	2	»
Correia de couro envernizado para escovinha	2	»

EQUIPAMENTO.

Bornal de brim para viveres 1 »
 Correia de sola para capote 3 »
 Os preços de cada um dos objectos constantes d'esta Tabella serão marcados pela Directoria da Fazenda Provincial.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.

João Sertorio.

N. G.

Relação dos livros para a escripturação do Corpo Policial, papéis da companhia.

DO COMMANDANTE.

1 livro do registro geral das praças efectivas e addidas.
 1 dito de ordens da Presidencia da Província.
 1 dito de ordens do dia do commando.
 1 dito de registro de officios do mesmo Commandante à Presidencia.
 1 dito de dito de officios a diversas autoridades.
 1 dito de carga geral e descarga do armamento, equipamento, fardamento e utencilios; com demonstração da distribuição de taes objectos ás companhias, e do que existe em arrecadação.
 1 dito para assentamento dos premios e castigos aos Officiaes e Officiaes inferiores.
 1 dito de registro do termo do juramento das praças e Officiaes nomeados.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

1 livro da receita e despesa do rancho geral das praças.
 1 dito da receita e despesa com forragens, ferragem, curativo dos cavallos e vendas dos incapazes do serviço e com a remonta.
 1 dito da receita e despesa do rancho geral das praças.

I dito de receita e despeza com forragens, ferragem, curativo dos cavallos e vendas dos in-capazes do serviço, e com a remonta.

I dito da receita e despeza com laços para os diferentes quartéis.

I dito de termos em geral.

DO FISCAL.

I livro de registro do detalhe do serviço diário.

DO QUARTEL MESTRE.

I livro de registro das folhas dos vencimentos dos Officines e dinheiros recebidos, e respe-tiva descarga.

DO OFFICIAL AGENTE.

I livro de receita e despeza das sommas recebidas da caixa do Conselho, com designação do ramo a que pertencem e das despendidas com diferentes objectos relativos a tais ramos.

DAS COMPANHIAS.

I livro de registro das relações de mostra.

4 dito de carga do armamento, equipamento, fardamento e utensílios recebidos e consumi-dos pela companhia.

DOS COMMANDANTES DOS DESTACAMENTOS.

I livro de receita e despeza do rancho.

I dito de registro de ofícios.

PAPEIS DE COMPANHIA.

Relações de mostra.

Mappa diario

Dito mensal.

Dito semestral estatístico criminal e relação nominal que o deve acompanhar.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1869.

João Sertório.

MODELO N.º 7.

De termo de juramento.

Eu F. (nome) que ora estou alistado em praça de soldado (ou em que se contracta) na companhia de F. do Corpo Policial, de que é Commandante o Tenente Coronel F. juro aos Santos Evangelhos, em que ponho a minha mão direita, servir bem e fielmente a Sua Mage-stade Imperial, e de obedecer com a mais exacta promptidão e respeito a tudo o que contém os artigos do Regulamento e a todas as ordens dos meus superiores concernentes ao serviço, e de não me apartar por pretexto algum do meu corpo sem licença e de servir em toda a par-te com zélo, honra e valor, seguindo sempre as Bandeiras, sem jamais as desamparar, de-baixo das quaes estou alistado, e pronto para derramar meu sangue em sua defesa, como bom e fiel subdito; e para firmeza de tudo, assinei este termo de juramento feito no quartel do Corpo Policial.

Porto Alegre de de 18

F... ou a rogo de F...
F...

Acto de 15 de Novembro de 1869, dando regulamento para a execução da lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869.

O Presidente da Província, usando da faculdade que lhe confere o artigo 1º da lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869, manda que se observe o seguinte:

REGULAMENTO.

TÍTULO I.^o

Da liquidação da dívida dos colonos importados ou subsidiados pela Província até a data da lei n. 669.

CAPITULO 1.^o

Da liquidação da dívida proveniente de socorros, transportes, subsídios e accomodações.

Art. 1.^o Os colonos devedores à Fazenda Provincial, por virtude do art. 1.^o da lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869, ficão relevados da dívida originária de socorros e transportes, subsídios e acomodações, salvas as hipóteses do art. 11, ultima parte do capítulo 3.^o d'este título e artigo 25 do capítulo 4.^o

Art. 2.^o Os Directores das colonias da Província remetterão à Directoria Geral da Fazenda Provincial no prazo de tres mezes contados da publicação d'este regulamento, duas relações circumstanciadas dos colonos que em suas respectivas colonias se estabelecerão até a data da precitada lei n. 669.

§.1.^o Uma d'estas relações conterá os nomes dos colonos que já tiverem assignado termo da dívida e pago toda ou parte d'lla. A outra ás d'aquelles que só devem o preço das terras.

§.2.^o Serão formuladas estas relações segundo os modelos que sob ns. 1 e 2 vão annexos a este regulamento.

Art. 3.^o Processadas estas relações pela Directoria Geral da Fazenda Provincial, serão por ella remetidas nos Directores das colonias com as observações que entender necessarias para bem fixar o débito de cada colono.

Art. 4.^o Os Directores das colonias, satisfazendo as observações que na forma do artigo 3.^o fizer a Directoria da Fazenda, organizarão segundo o modelo annexo sob n. 3, um quadro demonstrativo da dívida efectiva de cada colono.

CAPITULO 2.^o

Da dívida originária dos preços das terras.

Art. 5.^o A dívida que, na forma do art. 1.^o da precitada lei n. 669, os colonos são obrigados a pagar à Fazenda Provincial, é unicamente a que origina-se do preço das terras, a qual será fixada nos quadros de que faz menção o art. 4.^o do capítulo 1.^o título 1.^o d'este regulamento.

Art. 6.^o Os actuais possuidores dos lotes coloniaes são reputados proprietários d'elles para o efeito de se confeccionarem os quadros de que trata o artigo antecedente.

Art. 7.^o Feitos os quadros demonstrativos da dívida efectiva de cada colono na forma dos arts. 4.^o, 5.^o e 6.^o, serão elles affixados nos lugares mais públicos da colonia.

Art. 8.^o Os colonos que se julgarem prejudicados em seus direitos, apresentarão suas reclamações perante os Directores das colonias dentro do prazo de um mez, contado da affixação dos editais, sob pena de não mais serem atendidos.

Art. 9.^o Findo o prazo do artigo antecedente, serão remetidos ao Presidente da Província os quadros e as reclamações dos colonos por elles assignados e devidamente informados pelos respectivos Directores.

Art. 10. O Presidente da Província decidirá definitivamente as reclamações de que faz menção o artigo antecedente.

CAPITULO 3.^o

Do pagamento da dívida originária do preço das terras.

Art. 11. A dívida efectiva dos colonos, quanto ao preço das terras, será paga no improprio gavel prazo de quatro annos, contado da data da lei n. 669 de 18 de Agosto de 1869, e na falta de pagamento, reverterão elas ao domínio provincial.

Art. 12. Para bem se cumprir a disposição do artigo antecedente, guardar-se-ha o seguinte:

1.^o Cada colono receberá do respectivo Director uma encarteta declarativa de sua dívida para com a Província. Esse documento será extraído do quadro de que tratão os arts. 4.^o e 5.^o e 6.^o

2.^o O Director da colónia irá lançando nessa encarteta as quantias que pelo colono forem dadas em pagamento de sua dívida.

3.^o Será recebido em pagamento da dívida o preço dos trabalhos que os colonos prestarão em virtude de ordem do Governo da Província.

Esse preço constará de recibos passados pelo Director, de conformidade com a predita ordem.

4.^o Serão compensadas com o preço das terras, na forma do artigo 5.^o da precitada lei n. 669, as sommas que os colonos já tiverem dado em pagamento de socorros e transportes, subsídios e accommodações.

Estas sommas serão levadas à conta do colono como primeiro pagamento parcial, feito na data da precitada lei n. 669.

Art. 13. Ao colono que fizer o pagamento das terras antes do precitado prazo de quatro annos, se fará, na forma do art. 3.^o da lei n. 669 de 1869, o abatimento de 6 1/2 annates sobre as quantias adiantadas. Esse abatimento só no ultimo pagamento será liquidado para o fim de ser levado à conta do colono.

Art. 14. Os Directores das colónias terão um livro especial onde serão lançados os nomes dos colonos com as respectivas indicações tiradas do quadro referido nos artigos 4.^o, 5.^o e 6.^o

Neste livro também lançarão os Directores, com declaração de data, as quantias que os colonos derem em solução de sua dívida.

Art. 15. Os Directores remeterão de tres em tres meses ao Governo da Província relações circumstanciadas das sommas arrecadadas, e nesse mesmo acto recolherão aos cofres provinciais as ditas sommas.

Art. 16. Revertendo as terras no domínio provincial pela falta de pagamento de seu preço, serão elas e suas benfeitorias vendidas em hasta pública por ordem do Presidente da Província, que nesse mesmo acto fixará as condições da venda.

Art. 17. Para se tornar efectiva a hasta pública, os Directores das colónias mandarão affixar editaes, chamando concurrentes.

Art. 18. As ofertas que se fizerem serão pelos Directores das colónias submettidas ao Presidente Província, que resolverá definitivamente sobre a venda.

Art. 19. No caso de não aparecerem concurrentes à compra das terras, o Director fará avaliar as benfeitorias por dous arbitradores, os quais serão nomeados, um pelo mesmo Director, outro pelo colono.

§ 1.^o Se os ditos arbitradores forem discordes, o Director e o colono, por comum acordo, nomearão um terceiro, que ha de precisamente conformar-se em seu laudo com um dos dous outros.

§ 2.^o Se o Director e o colono não concordarem na nomeação do 3.^o arbitrador, será este designado pela sorte d'entre dous que as partes indicarem.

§ 3.^o No caso de revelia por parte do colono, será este substituído em todos os actos do arbitramento pelo colono mais antigo do lugar.

Art. 20. Ao Presidente da Província remetterá o Director da colónia o auto da avaliação.

Art. 21. Os colonos serão indemnizados do valor das benfeitorias com as quais se compensarão na forma do artigo 6.^o da precitada lei n. 669, quer quer auxílios que da Fazenda Provincial hajão recebido.

CAPITULO 4.^o

Dos títulos de propriedade

Art. 22. Os colonos subvenzionados ou importados pela Província até a data da lei n. 669 do corrente anno de 1869, receberão na forma do artigo 4.^o da precitada lei, os títulos de propriedade quando efectuarem o integral pagamento do preço dos respectivos lotes coloniaes.

§ 1.^o Os colonos que, em conformidade com os regulamentos anteriores, já tiverem recebido título de propriedade, mas que ainda se acharem em dívida com a Fazenda Provincial, receberão novos títulos logo que esta seja satisfeita.

§ 2.^o Esses títulos serão passados segundo o modelo n. 4 e dados aos colonos sem despezas de feito.

§ 3.º Os títulos serão preparados na Directoria Geral da Fazenda Provincial e assinados pelo Presidente da Província.

Art. 23. O colono que não tiver título de propriedade nas condições referidas na última parte do artigo 22, não poderá sujeitar a onus de qualquer natureza o lote colonial.

Art. 24. O colono que estiver nas condições do artigo antecedente, não poderá alienar o prazo colonial, salvo intervindo licença do Presidente da Província.

Art. 25. Os colonos que abandonarem por mais de dois annos os prazos coloniais, perderão os direitos que sobre elles tem, e a respeito d'estes se procederá na forma dos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

TITULO 2.º

Dos colonos subsidiados ou importados pela Província depois da data da lei n. 669 de 1869.

CAPITULO UNICO.

Art. 26. O colono subsidiado ou importado pela Província depois da data da lei precitada n. 669 é obrigado a pagar;

§ 1.º O preço das terras.

O preço mínimo de cada braça quadrada de terras é, segundo o art. 2.º da lei n. 304 de 30 de Novembro de 1854, de tres réis, que será aumentado conforme a qualidade e situação d'ellas.

§ 2.º Os auxílios que lhes forem dados a título de socorros e subsídios, transportes e accomodações.

§ 3.º No parágrafo antecedente se compreenderão:

1.º Na expressão subsídios — o auxílio de 30.000 e 15.000 que o art. 12 da lei n. 694 de 6 de Setembro de 1869 garante aos imigrantes.

2.º No vocabulo transportes — o custo de viagem do lugar em que aportar na Província a colónia que escolher.

3.º Na palavra accomodações — as comedorias e maiores gastos de hospedagem até chegar o colono ao seu destino.

4.º Na palavra socorros — quaisquer suprimentos, incluídos os que se derem para alimentos e accommodação depois da chegada a colónia até tomar posse do lote colonial, não excedendo de 60 dias.

Os suprimentos para alimento e accomodações serão na razão de 200 rs. diários para os solteiros, e 160 rs. por cada pessoa de família maior de 2 annos, inclusive os pais.

Art. 27. Os auxílios concedidos aos colonos são somente extensivos aos que se destinarem ás colónias que a Província estabelecer ou que tem já estabelecido.

Art. 28. O pagamento será realizado pelos colonos dentro do prazo de cinco annos que correrão da data da entrega do título do respectivo prazo colonial.

Esse pagamento se fará em três prestações iguais:

A 1.º no fim do 3.º anno.

As duas outras no fim de cada um dos dous últimos annos.

Art. 29. Todo o colono que da Província tiver recebido os auxílios de que trata o art. 26 § 2.º, é obrigado a estabelecer-se em qualquer colónia provincial, salvo no caso de indemnizar elle os auxílios recebidos.

Art. 30. Os colonos que chegarem à Província assignarão, na forma da lei n. 669 de 1869, um termo pelo qual se obriguem ao pagamento do preço das terras, bem como dos auxílios que lhes são garantidos.

Esse termo será lavrado com assistências do Agente Interprete da Colonização na Directoria Geral da Fazenda Provincial, independente de ordem especial do Governo da Província.

Art. 31. A Directoria Geral da Fazenda Provincial remetterá aos Directores das colónias um quadro demonstrativo da dívida efectiva de cada colono, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 26 d'este título.

Art. 32. Dentro do prazo de um mez, contado da sua chegada à colónia, é obrigado o colono a escolher um lote colonial, e dentro de 60 dias a tomar posse d'elle.

Art. 33. As medições e demarcações do lote colonial serão feitas por agrimensor competentemente habilitado, mediante ordem do Director da colónia e por conta da Fazenda Provincial.

Para a abertura das linhas lateraes dos respectivos lotes concorrerão os colonos com o serviço braçal, e no caso de recusa, será o preço d'esses serviços levado a seu débito.

Art. 34. Empossado o colono do lote colonial, ser-lhe-há entregue pelo Director da colónia o respectivo título de propriedade. Este título será preparado na Directoria Geral da Fazenda Provincial, assignado pelo Presidente da Província, e expedido sem despesas d'feito.

Art. 35. Preenchida a formalidade do artigo 31 d'este título, o Director da colónia entregará a cada colono uma caderneira d'onde conste sua dívida.

§ 1.º Essa caderneira será escripta em forma de débito e crédito.

§ 2.º As verbas de débito e crédito serão claras, lançadas por extenso e assinadas pelos interessados.

Art. 36. No prazo de seis meses que correrão da entrega do título, o colono dará princípio à cultura do lote colonial, e no de dois anos contados da mesma data estabelecerá morada habitual e cultura effectiva.

No caso de infracção de qualquer d'estas condições, reverterão as terras ao domínio provincial e ficará o colono responsável pelos auxílios que da Província tiver recebido.

Art. 37. Ao colono que abandonar por mais de doas annos o respectivo lote colonial, se applicará a disposição da ultima parte do artigo antecedente.

Art. 38. Verificando-se alguma das hypotheses dos artigos 36 e 37 d'este titulo, será o lote colonial vendido em hasta publica segundo a forma indicada no titulo I.^o capitulo 3.^o artigo, à 21 d'este regulamento.

Art. 39. Não poderá o colono, antes de solvida a sua dívida, sujeitar a encargo algum o lote colonial.

Art. 40. Não poderá o colono alienar o lote colonial, salvo intervindo permissão do Presidente da Província.

Art. 41. São extensivas aos colonos de que trata este título, as disposições dos arts. 7 a 10 do capítulo 2.º do art. 12 § 3.º e arts. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do capítulo 3.º título 1.º d'este regulamento.

Art. 42. Ficão revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo em Porto Alegre 15 de Novembro de 1869.

João Sertório.

Modelo n.º 3.

COLONIA DE

Numeros.	Nomes.	Linha.	Lote.	Valor do lote.	Pagamentos realizados.	Em que epocha.	Dívida efectiva.	Dia do vencimento.

Modelo 4.



Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul & &c.

Fago saber aos que este Título virem que tendo o colono cumprido a disposição do artigo 22 do Regulamento mandado observar por acto d'esta Presidencia de 15 de Novembro de 1869, fica investido do direito de propriedade sobre o lote de terras numero designado no mappa da colonia situada no município de contendo a área de braças quadradas com as seguintes confrontações

sujeito, porém, ao que dispõe o artigo 25 do precitado Regulamento. Em firmeza do que manda passar-lhe o presente Título que vai por mim assignado e sellado com o sello das Armas do Imperio.

Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial em Porto Alegre . . . de de 18 . . .